

Id: 9804

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.160. — 1950. art 13, a)

ANO XII

BRASÍLIA, FEVEREIRO DE 1963

N.º 139

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Ary Azevedo Franco.

Vice-Presidente:

Ministro Cândido Motta Filho.

Ministros:

Djalma Tavares da Cunha Mello.
Oswaldo Trigueiro de Albuquerque
Melo.

Nery Kurtz.

Vasco Henrique D'Ávila.
Márcio Ribeiro.

Procurador-Geral:

Cândido de Oliveira Neto.

Diretor-Geral da Secretaria:

Dr. Geraldo da Costa Manso.

SUMÁRIO:

PARTIDOS POLITICOS

ESTATUTOS

Movimento Renovador Trabalhista ..	219
Partido Democrata Cristão	227
Partido Libertador	232
Partido de Representação Popular	236
Partido Republicano	244
Partido Rural Trabalhista	249
Partido Social Democrático	259
Partido Social Progressista	264
Partido Social Trabalhista	274
Partido Socialista Brasileiro	279
Partido Trabalhista Brasileiro	285
Partido Trabalhista Nacional	293
União Democrática Nacional	297

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

ESTATUTOS

Título I

NOME, DURAÇÃO, SEDE, FINS E SIMBOLOS

Art. 1º O Movimento Trabalhista Renovador — MTR — partido político de âmbito nacional, de duração ilimitada, com sede e fóro no Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, objetiva a realização do Trabalhismo, nos termos do programa aprovado pela Convenção Nacional.

Art. 2º O MTR adota como símbolos:

a) Canto Trabalhista Renovador;

b) Bandeira Tricolor, em faixas iguais, horizontais: azul, branca e vermelha, tendo ao centro o contorno do mapa do Brasil e, neste, as letras MTR em preto; e

c) Distintivo das *Mãos Limpas*, em forma de mão espalmada, com a sigla MTR no centro.

Título II

MEMBROS DO PARTIDO

Art. 3º Três são as categorias de membros do partido:

a) *Fundador* — todo aquele que houver subscrito o pedido de registro do Movimento Trabalhista Renovador no Tribunal Superior Eleitoral;

b) *Efetivo* — aquele que, estando na posse de seus direitos políticos, aceita o Programa do MTR, os seus Estatutos e a sua Disciplina, está legalmente

inscrito em qualquer das suas seções e contribui regularmente para os cofres do partido; e

c) *Honorário* — aquele que, como tal, for considerado, por decisão dos órgãos superiores do MTR, dentro de sua jurisdição, por serviços relevantes prestados ao partido.

Art. 4º São direitos dos membros efetivos:

a) igual oportunidade à escolha como candidato a postos eletivos e a indicação para cargos administrativos;

b) votar e ser votado nas reuniões dos órgãos do partido a que pertencer;

c) apresentar moções, sugestões e indicações de interesse público ou partidário;

d) gozar da assistência dos vários setores do MTR em todas as necessidades de sua vida;

e) recorrer, para órgãos imediatamente superiores, das penalidades que lhe forem impostas, na forma dos Estatutos; e

f) propor admissão de novos membros.

Art. 5º São deveres dos membros efetivos:

a) manter irrestrita linha partidária, cumprindo e fazendo cumprir fielmente os presentes Estatutos, regulamentos, regimentos e as resoluções emanadas dos órgãos diretivos;

b) manter sempre, com elevação moral, perfeito espírito de fraternidade com os demais membros do partido;

c) aceitar e desempenhar com probidade, dedicação e elevação cívica, os cargos ou comissões para que for eleito ou designado;

d) satisfazer pontualmente os pagamentos de suas mensalidades e contribuições a que estiver su-

jeito, até o dia quinze do mês seguinte ao vencido;

e) estudar, defender e propagar o programa e a atuação do partido.

Art. 6º Os membros do partido não respondem pelas obrigações contraídas por qualquer dos seus órgãos.

Art. 7º Nenhum membro do partido poderá aceitar cargo de caráter político sem obter prévio consentimento da Comissão Executiva Nacional, Regional ou Municipal.

Art. 8º Por infração de disposições destes Estatutos, dos regimentos ou dos regulamentos, ou das resoluções dos órgãos partidários, os membros efetivos do partido serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) suspensão; e
- b) exclusão.

Parágrafo único. A reincidência agravará sempre a penalidade.

Art. 9º A aplicação das penas mencionadas no artigo anterior privará o membro do partido do gozo de seus direitos estatutários, exceto o do recurso.

Art. 10. A pena de suspensão até noventa dias e, em caso de reincidência, até cento e oitenta dias, será aplicada quando:

- a) o filiado deixar de contribuir para a tesouraria da Seção a que pertencer por mais de três meses seguidos;
- b) revelar publicamente assuntos internos do partido, sem a devida autorização do órgão competente; e
- c) mantiver relações de ordem político-partidária com outras entidades.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade deste artigo:

- a) o Presidente do Diretório Nacional, quando a falta for cometida por representante do partido no Congresso Nacional, no poder executivo federal, ou por membro do Diretório Nacional;
- b) os presidentes nos diretórios regionais, quando se tratar de falta cometida por qualquer membro do partido, seja qual for sua hierarquia, dentro do âmbito estadual; e
- c) os presidentes dos diretórios municipais, quando a falta for cometida por qualquer membro do partido, seja qual for sua hierarquia, dentro da órbita municipal.

§ 2º O processo de suspensão terá caráter sumário. Verificada a falta, dar-se-á o prazo de quarenta e oito horas para a defesa.

Art. 11. Será excluído do quadro partidário o membro do partido que:

- a) não tiver pago as seis primeiras mensalidades ou que, nomeado para cargo em comissão ou assumindo mandato eletivo, deixar de satisfazer, por três meses, as contribuições a que estiver sujeito.
- b) praticar fraude no alistamento eleitoral ou nos eleições;
- c) revelar improbidade comprovada no exercício do mandato político ou tiver sido condenado definitivamente, em processo regular, por crime de natureza infamante;
- d) atentar contra o crédito e o conceito do partido;
- e) tentar a ruína partidária, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os companheiros;
- f) adotar e propagar preceitos contrários aos contidos no programa do partido;
- g) infringir os presentes Estatutos, bem como os regulamentos, regimentos e as resoluções emanadas dos órgãos diretivos;
- h) atentar contra a autoridade dos órgãos nacionais, regionais ou municipais do M.T.R. e violar deveres partidários;
- i) filiar-se a outro partido; e
- j) como representante do povo, em qualquer órgão do Poder Legislativo, não acatar determina-

ções dos líderes de bancada do M.T.R. ou da direção partidária.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade deste artigo a Comissão Executiva Nacional, a Regional e a Municipal, segundo o critério adotado no artigo precedente.

§ 2º É assegurado direito de recurso, para órgão imediatamente superior, no prazo de oito dias da notificação.

Art. 12. Todos os recursos serão julgados no prazo máximo de quinze dias da data do seu recebimento.

Título III

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 13. São órgãos de deliberação do partido:

- a) no plano nacional — a Convenção Nacional;
- b) no plano estadual — a Convenção Regional;
- c) no plano municipal — a Convenção Municipal.

CAPÍTULO I

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 14. Constituem a Convenção Nacional, supremo órgão deliberativo do partido:

- a) os delegados das seções, sendo três representantes de cada Estado e um de cada Território e do Distrito Federal, com suplentes em igual número, escolhidos pelos diretórios regionais, entre os inscritos nas respectivas seções; e
- b) os membros do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Cada um dos delegados das seções, bem como cada membro do Diretório Nacional, têm direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 15. Compete à Convenção Nacional:

- a) tomar conhecimento do relatório feito pelo Presidente do Diretório Nacional sobre as atividades partidárias;
- b) examinar e julgar as contas e atos administrativos do Diretório Nacional e os pareceres do Conselho Fiscal Nacional;
- c) eleger os membros do Diretório Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- d) no início de cada legislatura, votar o programa legislativo a ser cumprido pelos seus representantes no Congresso Nacional, tendo por base proposta da Comissão Executiva Nacional e o assessoramento do Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento;
- e) reformar os Estatutos e alterar o Programa partidário; e
- f) dissolver o partido e resolver sobre a sua fusão com outro, dando destino ao respectivo patrimônio.

Art. 16. A Convenção Nacional reunir-se-á, mediante convocação do Diretório Nacional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos diretórios regionais, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A convocação far-se-á, por carta ou telegrama, com antecedência mínima de vinte dias, declarando-se objetivo, lugar, dia e hora em que se realizará a Convenção. O ato convocatório será assinado pelo Presidente do Diretório Nacional e deverá também ser publicado no "Diário Oficial" e em um órgão da imprensa diária da sede do partido.

Art. 17. A Convenção é presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariada pelo Secretário-Geral do mesmo Diretório, funcionando com a presença da maioria dos convencionais.

Art. 18. A Convenção só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, e suas

deliberações são sempre tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração ou dupla apresentação.

CAPÍTULO II

CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 19. Constituem a Convenção Regional:

a) os delegados dos diretórios municipais, por estes escolhidos, entre os inscritos nas respectivas seções; e

b) os membros do Diretório Regional.

Art. 20. As delegações municipais às convenções regionais serão constituídas da seguinte forma:

a) municípios com até 100.000 habitantes, dois delegados;

b) municípios com até 500.000 habitantes, cinco delegados; e

c) municípios com mais de 500.000 habitantes, dez delegados.

Parágrafo único. Cada um dos delegados, bem como cada membro do Diretório Regional, tem direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 21. Compete à Convenção Regional:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Regional sobre as atividades partidárias no Estado;

b) examinar e julgar as contas e atos administrativos do Diretório Regional e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Regional;

c) eleger os membros do Diretório Regional e do Conselho Fiscal Regional;

d) escolher candidatos a Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa;

e) no início de cada legislatura, votar o programa legislativo tendo por base proposta da Comissão Executiva Regional e o assessoramento do Conselho Regional de Estudos e de Planejamentos; e

f) não aprovado pelo Tribunal.

§ 1º Não aprovado pelo Tribunal.

§ 2º Não aprovado pelo Tribunal.

Art. 22. A Convenção Regional reunir-se-á mediante convocação do Diretório Regional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos diretórios municipais, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por carta ou telegrama, com antecedência mínima de quinze dias, declarando-se objetivo, lugar, dia e hora em que se realizará a Convenção. O ato convocatório será assinado pelo Presidente do Diretório Regional e deverá também ser publicado no "Diário Oficial" e em um órgão diário da imprensa local.

Art. 23. A Convenção é presidida pelo Presidente do Diretório Regional e secretariada pelo Secretário Geral do mesmo Diretório, funcionando com a presença da maioria dos convencionais.

Art. 24. A Convenção só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração ou dupla representação.

Art. 25. A Convenção da Seção do partido no Distrito Federal e nos Territórios rege-se pelas normas aplicáveis às convenções regionais.

CAPÍTULO III

CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. Constituem a Convenção Municipal:

a) os delegados dos diretórios distritais, por estes eleitos previamente, na proporção fixada pelo Regimento Interno da Seção Regional; e

b) os membros do Diretório Municipal.

§ 1º Inexistindo o Diretório Municipal ou distritais, a Convenção se constituirá pelos membros efetivos do partido inscritos no Município respectivo.

§ 2º Cada um dos delegados distritais, bem como cada membro do Diretório Municipal, e ainda, cada um dos membros previstos no parágrafo anterior, terá direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 27. Compete à Convenção Municipal:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Municipal sobre as atividades partidárias no Município;

b) examinar e julgar as contas e atos administrativos do Diretório Municipal e o parecer do Conselho Fiscal Municipal;

c) eleger os membros do Diretório Municipal e do Conselho Fiscal Municipal;

d) escolher candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal;

e) no início de cada legislatura, votar o programa legislativo a ser cumprido pelos seus representantes na Câmara Municipal, tendo por base proposta da Comissão Executiva Municipal e assessoramento do Conselho Regional de Estudos e de Planejamento; e

f) não aprovado pelo Tribunal.

§ 1º idem idem idem.

§ 2º idem idem idem.

Art. 28. A Convenção Municipal reunir-se-á mediante convocação do Diretório Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos membros efetivos do partido, inscritos no Município respectivo, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por carta ou telegrama, com antecedência mínima de dez dias, declarando-se objetivo, lugar, dia e hora em que se realizará a Convenção. O ato convocatório será assinado pelo Presidente do Diretório Municipal.

Art. 29. A Convenção é presidida pelo Presidente do Diretório Municipal e secretariada pelo Secretário do mesmo Diretório, funcionando com a presença da maioria dos convencionais.

Art. 30. A Convenção só poderá deliberar sobre matéria constante de convocação, e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos, em escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração ou dupla representação.

Título IV

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 31. São órgãos de direção do partido:

a) no plano nacional — o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva;

b) no plano estadual — o Diretório Regional e sua Comissão Executiva;

c) no plano municipal — o Diretório Municipal e sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO I

DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 32. O Diretório Nacional é o supremo órgão de direção do partido e compõe-se:

a) de vinte e cinco membros, eleitos por três anos pela Convenção Nacional; e

b) pelos dois líderes de bancadas no Senado e na Câmara dos Deputados.

Art. 33. Compete ao Diretório Nacional:

a) dirigir e administrar o partido em todo o território nacional;

b) traçar a orientação político-partidário no âmbito nacional e aprovar a orientação política proposta pelos Diretórios Regionais; e

c) zelar pela fiel observância dos Estatutos, do Programa partidário, no Regimento Interno Nacional e dos Regulamentos e Instruções baixadas pelos órgãos competentes;

d) aprovar a eleição e as alterações na composição dos diretórios regionais;

e) não aprovado pelo Tribunal;

f) dissolver os diretórios regionais, de conformidade com o disposto nestes estatutos;

g) propor à Convenção Nacional a reforma dos Estatutos e do Programa do Partido;

h) fixar as cotas pecuniárias com que as seções regionais e municipais devem contribuir para o Diretório Nacional;

i) aprovar anualmente os orçamentos, relatórios e balanços, apresentados pela Comissão Executiva Nacional e pelos diretórios regionais;

j) nomear e demitir os membros do Conselho Nacional de Estudos de Planejamento e os Conselhos Dirigentes da Liga Nacional Feminina e da Liga Nacional da Juventude;

k) elaborar o Regimento Interno Nacional, que será padrão para todo o país;

l) orientar e coordenar a ação dos representantes do partido no Congresso Nacional, a fim de assegurar o fiel cumprimento do Programa Partidário;

m) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos; e

n) tomar todas as deliberações que julgar necessárias ou convenientes à boa execução dos Estatutos e do programa partidário.

Art. 34. As vagas que se verificarem no Diretório Nacional, durante o mandato, serão providas por escolha dos membros remanescentes.

Art. 35. O Diretório Nacional reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, por carta ou telegrama, com antecedência mínima de oito dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objetivo desta.

Parágrafo único. O Diretório só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 36. O Diretório Nacional funcionará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada um e, ao Presidente, também o voto de desempate, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 37. O Diretório Nacional elegerá, com mandato de três anos, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Prezidentes, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro-Geral, 1º e 2º Tesoureiros, os quais comporão a sua Comissão Executiva.

§ 1º No intervalo das reuniões do Diretório Nacional, a Comissão Executiva exercerá as atribuições do mesmo.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva Nacional, obrigatoriamente Presidente do Diretório Nacional, só poderá ser reeleito Presidente por um período.

§ 3º Sem motivo justo, devidamente comprovado, a falta a três reuniões consecutivas importará em renúncia das funções de membro da Comissão Executiva Nacional.

Art. 38. A Comissão Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, com antecedência, no mínimo, de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimento, os membros da Comissão Executiva serão substituídos pelos do Diretório Nacional, convocados subsequentemente, pelo período restante do mandato.

Art. 39. Compete ao Presidente do Diretório Nacional:

a) representar o partido, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todo o território nacional;

b) convocar e presidir as reuniões do Diretório e Convenção Nacional, bem como da Comissão Executiva e do Conselho Nacional de Estudos e do Planejamento, e fazer cumprir as suas resoluções;

c) exercer as funções executivas que lhe são inerentes, criando para tal fim tantas Secretarias de âmbito nacional quantas forem necessárias ao desenvolvimento do partido, perfeita racionalização técnica dos seus serviços e real efetivação das deliberações do Diretório Nacional, definindo as respectivas competências e responsabilidades;

d) nomear e demitir os delegados do partido perante a Justiça Eleitoral, bem como os funcionários dos órgãos nacionais;

e) nomear e demitir os Secretários titulares das Secretarias referidas na letra c, escolhendo-os livremente;

f) submeter ao Conselho Fiscal Nacional, para exame e aprovação, o balanço do exercício anterior;

g) apresentar, anualmente, ao Diretório Nacional, o balanço geral do exercício financeiro do partido, o relatório sobre os serviços de receita e despesa, patrimônio social e a proposta do orçamento para o ano seguinte;

h) fazer o relatório das atividades partidárias e apresentá-lo à Convenção Nacional; e

i) assinar as resoluções baixadas pelo Diretório Nacional ou sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. O Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Prezidentes, na ordem estabelecida, e, na falta destes, pelo Secretário-Geral.

Art. 40. Compete ao Secretário-Geral do Diretório Nacional:

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral;

b) transmitir aos diretórios regionais as deliberações do Diretório Nacional e fiscalizar o seu cumprimento;

c) secretariar as reuniões, do Diretório e Convenção Nacionais, bem como da Comissão Executiva;

d) assistir o Presidente do Diretório Nacional em tudo quanto se referir aos assuntos políticos do partido; e

e) referendar os atos do Presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo único. O Secretário-Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Secretários, na ordem estabelecida.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro-Geral do Diretório Nacional:

a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria-Geral;

b) assistir o Presidente do Diretório Nacional em tudo quanto se referir aos assuntos econômico-financeiros do partido; e

c) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente e de consumo.

Parágrafo único. O Tesoureiro-Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Tesoureiros, na ordem estabelecida.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 42. O Diretório Regional compõe-se de vinte e cinco membros, eleitos por dois anos pela Convenção Regional.

Parágrafo único. Os diretórios do Distrito Federal e dos Territórios têm a mesma composição e atribuições conferidas pelos presentes Estatutos aos diretórios regionais.

Art. 43. Compete ao Diretório Regional:

a) dirigir e administrar a Seção Regional do Partido;

b) submeter à apreciação do Diretório Nacional a orientação política que pretenda adotar no âmbito estadual;

e) zelar pela fiel observância, no âmbito estadual, dos Estatutos, do Programa partidário, do Regimento Interno Nacional e dos regimentos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes;

d) aprovar a eleição e as alterações na composição dos diretórios municipais;

e) não aprovado pelo Tribunal;

f) dissolver os diretórios municipais, de conformidade com estes estatutos;

g) fixar as cotas pecuniárias com que as seções municipais devem contribuir para o Diretório Regional;

h) aprovar anualmente os orçamentos, relatórios e balanços, apresentados pela Comissão Executiva Regional e pelos diretórios municipais, encaminhando uma cópia de cada ao Diretório Nacional;

i) escolher a delegação que deve representar o Diretório na Convenção Nacional;

f) tomar tôdas as deliberações que julgar necessárias ou convenientes à boa execução dos Estatutos e do Programa partidário, no âmbito regional;

k) nomear e demitir os membros do Conselho Regional de Estudos e de Planejamentos;

l) elaborar o Regimento Interno da Seção;

m) orientar e coordenar a ação dos representantes do partido na Assembléia Legislativa, a fim de assegurar o fiel cumprimento do programa partidário; e

n) solicitar a manifestação do Diretório Nacional sobre os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 44. As vagas que se verificarem no Diretório Regional, durante o mandato, serão providas por escolhas dos membros remanescentes, *ad referendum* do Diretório Nacional.

Art. 45. O Diretório reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, por carta ou telegrama, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objetivo desta.

Parágrafo único. O Diretório só poderá deliberar sobre matérias constantes do edital de convocação.

Art. 46. O Diretório Regional funcionará com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada um e, ao Presidente, também o voto de desempate, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 47. O Diretório Regional elegerá, com mandato de dois anos, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros, os quais comporão a sua Comissão Executiva.

§ 1º O Presidente da Comissão Executiva Regional, obrigatoriamente Presidente do Diretório Regional, só poderá ser reeleito Presidente por um período.

§ 2º Sem motivo justo, devidamente comprovado, a falta a três reuniões consecutivas importará em renúncia das funções de membro da Comissão Executiva Regional.

Art. 48. A Comissão Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou quem, as vezes lhe faça, com antecedência, no mínimo, de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimento, os membros da Comissão Executiva serão substituídos pelos do Diretório Regional, convocados, subsequentemente, pelo período restante do mandato.

Art. 49. Compete ao Presidente do Diretório Regional:

a) representar o partido, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, no âmbito regional;

b) convocar e presidir as reuniões do Diretório e Convenção Regionais, bem como da Comissão Executiva e do Conselho Regional de Estudos e de Planejamentos e fazer cumprir as suas resoluções;

c) exercer as funções executivas que lhe são inerentes, criando para tal fim tantas Secretarias de âmbito regional quantas forem necessárias ao desenvolvimento do partido, perfeita racionalização técnica dos seus serviços e real efetivação das deliberações do Diretório Regional;

d) nomear e demitir os Secretários titulares das Secretarias referidas na letra precedente, escolhendo-os livremente;

e) nomear e demitir os Delegados do partido perante a Justiça Eleitoral, bem como os funcionários dos órgãos regionais;

f) submeter ao Conselho Fiscal Regional, para exame e aprovação, o balanço do exercício anterior;

g) apresentar, anualmente, ao Diretório Regional, o balanço geral do exercício financeiro da Seção, o relatório sobre os serviços de receita e despesa, patrimônio social e a proposta do orçamento para o ano seguinte;

h) fazer o relatório das atividades partidárias da Seção e apresentá-lo à Convenção Regional; e

i) assinar as resoluções baixadas pelo Diretório Regional ou sua Comissão Executiva.

Parágrafo único. O Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida, e, na falta deste, pelo Secretário-Geral.

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral do Diretório Regional:

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Geral;

b) transmitir aos diretórios municipais as deliberações do Diretório Regional e fiscalizar o seu cumprimento;

c) secretariar as reuniões do Diretório e Convenção Regionais, bem como da Comissão Executiva;

d) assistir o Presidente do Diretório Regional em tudo quanto se referir aos assuntos políticos do partido, no Estado; e

e) referendar os atos do Presidente do Diretório Regional.

Parágrafo único. O Secretário-Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Secretários, na ordem estabelecida.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro-Geral do Diretório Regional:

a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria Geral, quanto aos assuntos econômico-financeiros do partido, no âmbito regional; e

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente e de consumo, no âmbito regional.

Parágrafo único. O Tesoureiro-Geral é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Tesoureiros, na ordem estabelecida.

CAPÍTULO III

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Art. 52. O Diretório Municipal compõe-se de quinze a trinta membros, eleitos anualmente pela Convenção Municipal.

Art. 53. Compete ao Diretório Municipal:

a) dirigir e administrar a Seção Municipal do partido;

b) seguir a orientação política traçada pelos Diretórios Nacional e Regional, submetendo à aprovação deste a orientação política no âmbito municipal;

c) zelar pela fiel observância, no âmbito municipal, dos Estatutos, do Programa partidário, do Regimento interno nacional e dos regimentos, re-

gulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes;

d) aprovar a eleição e as alterações na composição dos diretórios distritais;

e) não aprovado pelo Tribunal;

f) orientar e coordenar a ação dos representantes do partido na Câmara Municipal, a fim de assegurar o fiel cumprimento do programa partidário; e

g) solicitar a manifestação do Diretório Nacional por intermédio do Diretório Regional, sobre os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 54. As vagas que se verificarem no Diretório Municipal, durante o mandato, serão providas por escolha dos membros, *ad-referendum* do Diretório Regional.

Art. 55. O Diretório Municipal reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu Presidente, ou quem as vezes lhe faça, por carta ou telegrama, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objetivo desta.

Parágrafo único. O Diretório só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 56. O Diretório Municipal funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada um e, ao Presidente, também o voto de desempate, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 57. O Diretório Municipal elegerá, com mandato de um ano, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Prezidentes, Secretário e Tesoureiro, os quais comporão a sua Comissão Executiva.

§ 1º No intervalo das reuniões do Diretório Municipal, a Comissão Executiva exercerá as atribuições do mesmo.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva Municipal, obrigatoriamente Presidente do Diretório Municipal, não poderá ser reeleito.

§ 3º Sem motivo justo, devidamente comprovado, a falta a três reuniões consecutivas importará em renúncia das funções de membro da Comissão Executiva Municipal.

Art. 58. A Comissão Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, com antecedência, no mínimo, de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, os membros da Comissão Executiva são substituídos pelos do Diretório Municipal, convocados com antecedência, no mínimo de 48 horas.

Art. 59. Compete ao Presidente do Diretório Municipal:

a) representar o partido, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, no âmbito municipal;

b) convocar e presidir as reuniões do Diretório e Convenção Municipais, bem como as da Comissão Executiva e fazer cumprir as suas resoluções;

c) submeter ao Conselho Fiscal Municipal, para exame e aprovação, o balanço do exercício anterior;

d) nomear e demitir os Delegados do partido perante a Justiça Eleitoral, bem como os funcionários de órgãos municipais;

e) dar balanço geral do exercício financeiro da Seção, o relatório sobre os serviços de receita e despesa, patrimônio social e a proposta do orçamento para o ano seguinte;

f) assinar as resoluções baixadas pelo Diretório Municipal ou sua Comissão Executiva; e

g) fazer o relatório das atividades partidárias da Seção e apresentá-lo à Convenção Municipal.

Parágrafo único. O Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Prezidentes na ordem estabelecida.

Art. 60. Compete ao Secretário do Diretório Municipal:

a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Municipal;

b) transmitir aos diretórios distritais as deliberações do Diretório Municipal e fiscalizar o seu cumprimento;

b) transmitir aos diretórios distritais as deliberações do Diretório Municipal e fiscalizar o seu cumprimento;

c) secretariar as reuniões dos Diretórios e da Convenção Municipais, bem como da Comissão Executiva;

d) assistir o Presidente do Diretório Municipal em tudo quanto se referir aos assuntos políticos de partido, no Município; e

e) referendar os atos do Presidente do Diretório Municipal.

Parágrafo único. O Secretário é substituído, em suas faltas e impedimentos, por quem o Presidente designar.

Art. 61. Compete ao Tesoureiro do Diretório Municipal:

a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria do Diretório Municipal;

b) assistir o Presidente do Diretório Municipal em tudo, quanto se referir aos assuntos econômico-financeiros do partido, no Município; e

c) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente e de consumo, no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Tesoureiro é substituído, em suas faltas e impedimentos, por quem o Presidente do Diretório Municipal designar.

CAPÍTULO IV

DIRETORIO DISTRI TAL

Art. 62. Tendo em vista a extensão territorial e a densidade de população do município, pode o Diretório Municipal criar, *ad-referendum* do Diretório Regional, diretórios distritais, compostos de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros do Diretório Distrital são eleitos pelos filiados de cada Distrito e terão mandato de um ano.

Art. 63. As competências dos Membros dos Diretórios Distritais são, no âmbito distrital, as mesmas que as exercidas, no âmbito municipal, pelos membros dos diretórios municipais.

Título V

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 64. São órgãos de fiscalização do partido:

a) no plano nacional — Conselho Fiscal Nacional;

b) no plano estadual — Conselho Fiscal Regional; e

c) no plano municipal — Conselho Fiscal Municipal.

CAPÍTULO I

CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 65. Ao Conselho Fiscal Nacional, como órgão de fiscalização do partido, no plano nacional, compete:

a) examinar e dar parecer sobre o relatório, orçamentos, balancetes e demais atos da gestão financeira da Comissão Executiva e do Diretório Nacional;

b) levar ao conhecimento da Convenção Nacional as irregularidades que notar no desempenho das funções da Comissão Executiva, cabendo à mesma Convenção deliberar a respeito em sessão secreta; e

c) no exercício de suas funções, solicitar à Comissão Executiva, na pessoa de quem a presidir, todos os dados e esclarecimentos necessários para a boa orientação da vida financeira do partido, e dando parecer, por escrito, sobre os relatórios e orçamentos organizados pelos respectivos órgãos.

Art. 66. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos cada três anos pela Convenção Nacional.

CAPÍTULO II

CONSELHO FISCAL REGIONAL E MUNICIPAL

Art. 67. Em cada Seção Regional ou Municipal haverá um Conselho Fiscal Regional ou Municipal, obedecendo às mesmas organizações e atribuições, sendo o Conselho Fiscal Regional eleito cada dois anos e o Municipal, anualmente.

Título VI

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 68. São órgãos de cooperação do M.T.R.:

- a) a Liga Nacional Feminina;
- b) a Liga Nacional da Juventude; e
- c) as Ligas Profissionais.

Art. 69. A Liga Nacional Feminina congregará mulheres trabalhistas que se comprometerem a respeitar e a propagar os princípios do partido; e a Liga Nacional da Juventude reunirá jovens de ambos os sexos, entre 15 e 21 anos, com vocação para o trabalhismo.

Parágrafo único. As Ligas acima referidas serão dirigidas por Conselhos de cinco membros, nomeados pelo Diretório e aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 70. As Ligas Profissionais congregarão os vários grupos de atividades físicas e intelectuais e terão suas atividades reguladas pelo Regimento elaborado pela Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Título VII

ÓRGÃOS DE ACESSORIA

Art. 71. São órgãos de assessoria técnica do partido:

- a) no plano nacional — O Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento;
- b) no plano estadual — O Conselho Regional de Estudos e de Planejamento;

CAPÍTULO I

CONSELHO NACIONAL DE ESTUDOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 72. Compete ao Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento:

- a) apresentar estudos, elaborar planos e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos ao seu exame pelo Diretório Nacional;
- b) colaborar, quando solicitado, com os representantes do partido no Congresso Nacional e nas Assembleias Estaduais e com os membros do partido ocupantes de cargos públicos;
- c) sugerir ao Diretório Nacional quando solicitado, medidas eficientes de interesse público, técnico, administrativo ou doutrinário; e
- d) aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 73. O número de membros do Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento é fixado pelo Diretório Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento são escolhidos pelo Diretório Nacional dentre os filiados de reconhecida capacidade intelectual, técnica ou administrativa, exercendo suas funções enquanto bem servir.

§ 2º São membros natos do Conselho os Presidentes dos órgãos técnicos do Senado e da Câmara dos Deputados que forem membros do M.T.R.

Art. 74. Cabe ao Presidente do Diretório Nacional presidir às sessões do Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento.

§ 1º Em primeira sessão de cada ano, o Conselho elege, dentre seus membros, um 1º e 2º Vice-Presidente e um 1º e 2º Secretário.

§ 2º Na ausência do Presidente, caberá substituí-lo, na respectiva ordem, o 1º e o 2º Vice-Presidente.

Art. 75. O Conselho de Estudos e de Planejamento reúne-se quando convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO II

CONSELHO REGIONAL DE ESTUDOS E DE PLANEJAMENTO

Art. 76. Em cada Seção Regional haverá um Conselho Regional de Estudos e de Planejamento obedecendo às mesmas organizações e atribuições do Conselho Nacional de Estudos e de Planejamento.

Título VIII

VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 77. A dissolução dos diretórios regionais verificar-se-á nos seguintes casos:

- a) violação dos Estatutos ou de Programa do partido;
- b) desrespeito a quaisquer deliberações partidárias regularmente tomadas pelos órgãos superiores do partido;
- c) impossibilidade de resolver-se divergência entre os membros do Diretório Regional, evitando-se, assim, seja afetada a unidade partidária no Estado;
- d) necessidade de restabelecimento do equilíbrio orçamentário comprometido pela gestão do órgão responsável ou seu Presidente.

§ 1º A pena de dissolução somente será aplicada depois de facultados todos os meios de defesa, quer orais ou escritos, e mediante a aprovação de 2/3 dos membros do Diretório Nacional, presentes à reunião especialmente convocada para deliberar.

§ 2º Dissolvido o Diretório, é nomeado um interventor, que tomara a si a direção da Seção pelo tempo julgado indispensável.

Art. 78. A dissolução dos diretórios municipais, por parte dos diretórios regionais verificar-se-á nos mesmos casos e na mesma forma prevista no artigo anterior.

Título IX

FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 79. A receita do partido é constituída pelas contribuições e auxílios dos filiados, mediante os seguintes preceitos:

- a) as contribuições, se revestirão da forma de mensalidade, que vão de dez cruzeiros no mínimo a dez mil cruzeiros no máximo, à discricção dos filiados, ressalvado o disposto no artigo seguinte; e
- b) os auxílios dos filiados, de forma alguma, podem ultrapassar a cifra de duzentos mil cruzeiros.

Art. 80. Todo membro do partido que exercer função em comissão ou cargo eletivo, sob legenda ou indicação do M.T.R., deverá contribuir, mensalmente, com o mínimo de cinco por cento de seus vencimentos fixos, para a tesouraria do partido, sendo:

- a) para a dos diretórios municipais, tratando-se de cargos municipais; e
- b) para a dos diretórios regionais ou Nacional, tratando-se de cargos estaduais ou federais.

Art. 81. A escrituração do partido será feita de acôrdo com as normas estabelecidas pela escrituração mercantil.

Art. 82. Os diretórios sob cuja jurisdição estiverem os candidatos às eleições nacionais, estaduais ou municipais, com a necessária antecedência;

a) elaborarão orçamento *per capita*, das despesas que os candidatos pessoalmente devem fazer com a sua própria eleição;

b) exigirão de cada candidato um relatório das despesas que pretendam efetuar com a sua própria campanha eleitoral, devendo acompanhar esse relatório os comprovantes cabais das respectivas fontes de receita;

c) resolverão sobre os auxílios financeiros, ou em espécie, aos candidatos que não disponham de meios suficientes para custear a própria eleição.

Art. 83. Os diretórios municipais deverão apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, aos diretórios regionais, um balanço detalhado de tôdas suas atividades financeiras, discriminando a receita e a despesa do exercício anterior.

§ 1º Os diretórios regionais, no mesmo prazo, deverão encaminhar ao Diretório Nacional o balanço da receita e despesa do exercício anterior.

§ 2º O Diretório Nacional submeterá à apreciação da Convenção Nacional o balanço de suas contas.

Art. 84. Os Diretórios Nacional, regionais e municipais manterão rigorosa escrituração das suas receitas e despesas, com a devida discriminação da origem daquelas e da aplicação destas.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e, em tôdas as suas folhas, rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; os mesmos livros dos diretórios regionais serão abertos, encerrados e rubricados pelo Presidente dos respectivos Tribunais Regionais; idênticos livros dos diretórios municipais ou zonas pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Título X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. No Distrito Federal e no Estado da Guanabara instituem-se diretórios de zonas com organização e funções correspondentes às dos diretórios municipais, no que for cabível, e cada Zona Eleitoral corresponde a um Diretório de Zona.

Art. 86. As capitais dos Estados, com mais de duzentos mil habitantes, manterão tantos diretórios, da mesma categoria dos municipais aos quais se equiparam, quantas forem as respectivas Zonas Eleitorais, sob a denominação de Diretório de Zona.

Art. 87. Nos Estados, Territórios ou Municípios onde o partido não estiver organizado a Comissão Executiva Nacional e as Regionais conforme o caso, nomearão um Delegado ou um Diretório provisório até que na forma dos Estatutos o organismo seja preenchido regularmente.

Art. 88. Os líderes das Bancadas no Congresso Nacional, nas Assembléias Estaduais e nas Câmaras Municipais, serão eleitos, em escrutínio secreto, anualmente, permitidas as reeleições, pelos membros das respectivas representações no efetivo exercício de seus mandatos. Os nomes dos eleitos, nas respectivas circunscrições, serão encaminhados à aprovação da respectiva Comissão Executiva, cabendo recurso para o Diretório.

Art. 89. São datas nacionais do M.T.R.:

- a) 1º de Maio — data máxima dos trabalhadores;
- b) 26 de Maio — dia do lançamento da Campanha das Mãos Limpas e do início da organização do Movimento Trabalhista Renovador; e
- c) 7 de Setembro — dia da Pátria.

Título XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. A sede do partido ficará no Rio de Janeiro até que o Diretório Nacional julgue conveniente sua transferência para a Capital da República.

Estatutos aprovados pela Resolução nº 7.192, de 23-11-62 — Processo nº 2.236 — Classe X — Guanabara (Rio de Janeiro).

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 14 de dezembro de 1962. — *Geraldo da Costa Manso*, Diretor-Geral.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 7.192, de 23-11-62 do T.S.E.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º Com a denominação de Partido Democrata Cristão, acha-se constituída entre os signatários dos presentes Estatutos e todos os brasileiros que a ela já aderiram ou venham a aderir, uma sociedade civil brasileira, sem intuídos econômicos, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios, tendo por objetivo realizar a vida política em torno de princípios e não de pessoas, com absoluto respeito pelas garantias democráticas e direitos individuais assegurados na Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O Partido Democrata Cristão tem por finalidade trabalhar pela instauração, no Brasil, de uma autêntica democracia, política, econômica e cultural. Para isso propõe-se a promover uma ação de ampla base popular e chamar a colaborar no seu esforço todos aqueles que aceitem a linha ideológica da democracia cristã firmada nas seguintes posições fundamentais: *Terceira Força* — A democracia cristã constitui uma terceira posição ideológica e política, distinta do liberalismo e do marxismo. Em oposição ao capitalismo, que nega a justiça, ao comunismo que esmaga a liberdade, a democracia cristã luta pela instauração de uma ordem social que realize a justiça, sem destruir a liberdade. *Pessoa Humana* — Afirma a dignidade pessoal do homem como valor fundamental da ordem econômica, social e política. Recusa e combate todos os regimes que reduzem os homens a simples instrumentos do poder econômico ou à condição de massas dirigidas pelo Estado. E, conseqüentemente, proclama a necessidade de um esforço contínuo de humanização de todos os setores da vida social. *Bem Comum* — Afirma que a finalidade de toda a ação política é o bem comum e que a realização deste na sociedade contemporânea exige reformas de estrutura nas instituições sociais e não apenas a moralização dos costumes ou simples medidas de assistência paternalista. *Pluralismo* — Afirma que essas reformas de estrutura e a promoção do bem comum se hão de fazer mediante a necessária intervenção do Estado, mas no sentido de uma descentralização ou pluralismo comunitário, que respeite, fortaleça os grupos sociais, intermediários, como a família, o município, o sindicato, a empresa, do bem comum se hão de fazer mediante a necessária intervenção do Estado, mas no sentido de uma descentralização ou pluralismo comunitário, que respeite e fortaleça os grupos sociais intermediários, como a família, o município, o sindicato, a empresa, a escola, a cooperativa e outros, que não poderão ser absorvidos ou eliminados pelo poder centralizador do Estado. *Propriedade para Todos* — Afirma o direito de propriedade extensiva a todos os homens, especialmente em relação à moradia, à terra e aos meios de produção. Combate a concentração da propriedade em mãos de uma minoria ou a supressão da mesma pelo Estado. *Comunidade Internacional* — Afirma a necessidade de organizar as nações numa comunidade internacional que, inspirada nos princípios da solidariedade, defenda os direitos fundamentais da pessoa humana, estabeleça a igualdade jurídica dos Estados, reconheça o princípio da autodeterminação, promova e realize a paz. Recusa, por isso, o imperialismo, o colonialismo e todas as tendências que provoquem a discórdia ou a guerra. *Fraternidade* — Afirma a inspiração de

toda a vida pública pelo espírito de fraternidade em oposição à indiferença egoísta do individualismo burguês e ao ódio de classe, de raça, de nacionalidade ou de religião.

Parágrafo único. Com base nesses princípios ideológicos, a Convenção Nacional aprovará o programa do Partido, que será revisado em cada período de cinco anos, ou antes desse prazo, se as circunstâncias o aconselharem e assim decidir a Convenção Nacional.

Art. 3º O Partido propõe-se realizar os seus fins, entre outros pelos seguintes meios:

a) Estudando e difundindo a doutrina política e social mais adequada às tradições e ao desenvolvimento do Brasil;

b) Realizando publicações, exposições, conferências, exibições de filmes, representações teatrais, inquéritos e pesquisas referentes à sua finalidade principal;

c) Organizando institutos culturais educativos e bibliotecas populares especializadas, principalmente, em assuntos político-sociais;

d) Organizando-se para participar efetivamente das eleições federais, estaduais, municipais e territoriais.

Art. 4º O Partido manterá sua sede central na Capital da República.

§ 1º Cada Diretório Regional ou Municipal, devidamente reconhecido usará de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos presentes Estatutos.

§ 2º Os Presidentes dos Diretórios Regionais, compreendidos em cada uma das regiões geoeconômicas em que se divide oficialmente o país (Norte, Nordeste, Leste, Centro e Sul), constituirão Comissões de Zona, com sede nas cidades de Belém, Recife, Belo Horizonte, Goiânia e São Paulo, respectivamente, para coordenarem os interesses da região e promover o desenvolvimento do Partido.

Art. 5º O Partido será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente no âmbito nacional, pelo Presidente do Diretório Nacional; no âmbito estadual ou territorial, pelo Presidente do Diretório Regional; no âmbito municipal pelo Presidente do Diretório Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS PARTIDARIOS

Art. 6º O Partido será dirigido e administrado por órgãos de deliberação, de direção e auxiliares.

Art. 7º São órgãos de deliberação: I — a Convenção Nacional; II — As Convenções Regionais; III — as Convenções Municipais.

Art. 8º São órgãos de direção: I — o Diretório Nacional; II — os Diretórios Regionais; III — os Diretórios Municipais.

Art. 9º São órgãos auxiliares: I — os Conselhos Nacionais, Regionais e Municipais; II — as Comissões Nacionais, Regionais e Municipais; III — os Departamentos Nacionais, Regionais e Municipais.

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 10. Constituem a Convenção Nacional: I — os membros do Diretório Nacional; II — os membros do Conselho Nacional; III — os membros do

Partido eleitos para função pública de âmbito nacional e estadual; IV — os delegados eleitos pelas Convenções Regionais, na proporção de um para cada dez mil eleitores do Partido na respectiva circunscrição, ou fração desse número, de acordo com a última eleição para a Assembléa Legislativa. No Distrito Federal e nos Territórios, esse número será apurado de acordo com as últimas eleições para a Câmara de Deputados.

Art. 11. Compete à Convenção Nacional:

- a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido, de conformidade com os princípios e o programa estatutários;
- b) fixar a linha de conduta partidária;
- c) eleger o Diretório Nacional;
- d) eleger vinte membros do Conselho Nacional;
- e) apreciar o relatório anual do Diretório Nacional sobre as atividades do Partido;
- f) aprovar anualmente as contas do Diretório Nacional;
- g) escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- h) decidir sobre os recursos para ela interpostos regularmente;
- i) reformar os presentes Estatutos;
- j) decidir sobre a dissolução do Partido.

Art. 12. A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional ou por dois terços dos membros do Conselho Nacional.

§ 1º Com antecedência mínima de 20 dias, o edital de convocação será publicado na imprensa e comunicado por via aérea sob registro, aos Diretórios Regionais.

§ 2º Independentemente de convocação, reunir-se-á anualmente a Convenção Nacional, no dia 31 de março, para deliberar sobre a matéria constante das letras a, e e f do art. 11.

§ 3º A Convenção Nacional, salvo deliberação em contrário do Diretório Nacional, será realizada na sede do Partido.

Art. 13. A Convenção Nacional instalar-se-á com qualquer número de membros, e salvo os casos expressos, deliberará por maioria simples e votação nominal ou simbólica.

§ 1º Só serão admitidas procurações outorgadas a convencionais, com poderes especiais, para cada caso, até o limite de dois mandatos por procurador.

§ 2º A Convenção só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Art. 14. O Diretório Nacional, com mandato de dois anos, é constituído:

- a) pelos Presidentes dos Diretórios Regionais;
- b) por vinte membros eleitos pela Convenção Nacional, dez dos quais dentre os representantes do Partido com mandato federal;
- c) por um representante da juventude democrata cristã, escolhido dentre os membros da sua Comissão Executiva Nacional.

§ 1º Haverá no Diretório Nacional: um Presidente, três Vice-Presidentes (de 1º a 3º), um Secretário-Geral e tantos secretários quantos forem os secretariados instituídos pelo Diretório.

§ 2º Em sua primeira reunião, os membros do Diretório Nacional farão, entre si, a escolha dos ocupantes dos cargos indicados no parágrafo anterior.

§ 3º Nos impedimentos, o Presidente e os demais membros do Diretório serão substituídos na ordem da numeração apontada no § 1º.

§ 4º Importa em renúncia ao cargo a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 5º Em caso de vaga, o Diretório elegerá o substituto dentre os membros do Conselho Nacional.

Art. 15. Em cada eleição periódica, o Diretório Nacional será obrigatoriamente renovado de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Não poderão ser reeleitos mais de uma vez os ocupantes dos cargos de Presidente e de Secretário-Geral.

Art. 16. Compete ao Diretório Nacional:

- a) convocar e organizar a Convenção Nacional;
- b) executar as decisões da Convenção Nacional;
- c) promover a instalação dos Diretórios Regionais, credenciando delegados para esse fim;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução dos Diretórios Regionais;
- e) elaborar o próprio Regimento Interno;
- f) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;
- g) interpretar estes Estatutos, suprir e resolver os seus casos omissos;
- h) preencher, na forma deste Estatuto, as vagas que se verificarem no próprio Diretório;
- i) eleger vinte membros do Conselho Nacional;
- j) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- k) prorrogar, nos casos de necessidade, até o limite de um ano, o mandato de Diretórios Regionais;
- m) intervir nos Diretórios Regionais para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;
- n) arrecadar:
 - 1º) um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido eleitos ou indicados para função pública no âmbito nacional;
 - 2º) um vigésimo da arrecadação global dos Diretórios Regionais;
 - 3º) as contribuições feitas à caixa do Partido no âmbito nacional;
- o) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária, respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores.

Art. 17. O Diretório Nacional será convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência de 72 horas.

Parágrafo único. Salvo deliberação em contrário, do próprio Diretório Nacional, as reuniões deste serão realizadas na sede central do Partido.

Art. 18. O Diretório Nacional deliberará com a presença mínima de dez membros e tomará suas decisões por maioria absoluta de votos dos diretores presentes.

§ 1º Serão tomadas por dois terços dos membros do Diretório Nacional, no mínimo, as decisões que tenham por objeto:

- a) a intervenção nos Diretórios Regionais, a suspensão ou dissolução dos mesmos;
- b) a aplicação de penalidades;
- c) a reforma de quaisquer deliberações dos Diretórios ou das Convenções Regionais;

§ 2º Só serão admitidas procurações outorgadas a membros do Diretório Nacional ou do Diretório Regional até o limite de dois mandatos por procurador.

Art. 19. Constituem o Conselho Nacional:

- I — 20 membros eleitos pela Convenção Nacional;
- II — 20 membros eleitos pelo Diretório Nacional;

§ 1º O mandato de membro do Conselho Nacional é de dois anos.

§ 2º O Conselho Nacional elegerá seu Presidente, Secretário e respectivos suplentes.

Art. 20. O Conselho Nacional, como órgão auxiliar do Diretório Nacional, terá as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente officiar nos assuntos que lhe forem cometidos pela Convenção ou pelo Diretório Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional será convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente do Diretório Nacional.

Art. 22. Para o desempenho de suas funções, o Diretório Nacional poderá organizar Comissões Especiais e, particularmente, uma Comissão Executiva Nacional com poderes que lhe serão conferidos no ato de instituição.

Art. 23. O Diretório Nacional será auxiliado, na realização das finalidades do Partido, por secretariados nacionais, especialmente:

- a) de administração e organização partidária;
- b) de finanças;
- c) de propaganda;
- d) de estudos;
- e) de arrematamento e formação de militantes;
- f) de juventude;
- g) do trabalho;
- h) feminino.

Parágrafo único. Cada secretariado será dirigido por um secretário designado pelo Diretório Nacional e terá um regimento aprovado pelo mesmo Diretório.

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 24. Constituem a Convenção Regional:

- I — os membros do Diretório Regional;
- II — os membros do Conselho Regional;
- III — os membros do Partido eleitos para função pública no âmbito estadual e municipal;
- IV — os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais, na proporção de um para mil eleitores do Partido na respectiva circunscrição ou fração desse número, de acordo com o resultado das últimas eleições para as Câmaras Municipais.

Art. 25. Compete à Convenção Regional:

- a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido no âmbito estadual ou territorial, respeitadas as decisões dos órgãos superiores e o programa partidário;
- b) eleger o Diretório Regional;
- c) eleger vinte membros do Conselho Regional;
- d) apreciar o relatório anual do Diretório Regional;
- e) aprovar as contas, de cada ano, do Diretório Regional;
- f) escolher os candidatos do Partido, a Senadores e Suplentes, Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores e Deputados Estaduais;
- g) eleger os respectivos delegados à Convenção Nacional;
- h) decidir sobre os recursos interpostos regularmente.

Art. 26. A Convenção Regional será regida *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para a Convenção Nacional.

§ 1º A convocação da Convenção Regional será feita com antecedência mínima de dez dias com publicação do edital na imprensa oficial.

§ 2º A Convenção Regional anual será realizada no dia 15 de fevereiro.

Art. 27. O Diretório Regional, com mandato de dois anos, é constituído de 21 a 30 membros, eleitos pela Convenção Regional, sendo, sempre que possível, um terço escolhido dentre os ocupantes, de cargos eletivos, um terço dentre os membros de Diretórios Municipais representativos das diversas regiões do Estado e um representante da Juventude Democrata Cristã escolhido dentre os membros de sua Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único. A Convenção elegerá os membros do Diretório Regional, sem discriminação de cargos, aplicando-se no mais, *mutatis mutandis*, as regras prescritas para o Diretório Nacional.

Art. 28. Compete ao Diretório Regional:

- a) convocar e organizar a Convenção Regional;
- b) executar as decisões dos órgãos superiores;
- c) promover a instalação de Diretórios Municipais, credenciando delegados para esse fim;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução dos Diretórios Municipais;
- e) elaborar o próprio Regimento Interno e aprovar os Regimentos dos Diretórios Municipais;
- f) aprovar as coligações partidárias resolvidas pelas Convenções Municipais;
- g) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;

h) preencher, na forma destes Estatutos, as vagas que se verificarem no próprio Diretório;

i) eleger vinte membros do Conselho Regional;

j) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

k) intervir nos Diretórios Municipais para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;

m) arrecadar:

1º — um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido eleitos ou indicados para função pública no âmbito regional;

2º — um vigésimo da arrecadação global dos Diretórios Municipais;

3º — as contribuições feitas à caixa do Partido no âmbito regional;

n) efetuar mensalmente o pagamento de um vigésimo de sua arrecadação global ao Diretório Nacional;

o) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária, no âmbito regional, respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores do Partido.

§ 1º O Diretório Regional poderá agrupar seus Diretórios Municipais em zonas eleitorais, delegadas algumas de suas atribuições aos delegados zonais escolhidos de acordo com os Diretórios Municipais interessados.

§ 2º O Diretório Regional poderá nomear Diretórios Municipais provisórios, onde não houver, com mandato máximo de um ano.

Art. 29. Constituem o Conselho Regional;

- I — Os Presidentes dos Diretórios Municipais;
- II — 20 membros eleitos pela Convenção Regional;
- III — 20 membros eleitos pelo Diretório Regional.

Art. 30. O Conselho Regional terá mandato de dois anos e reger-se-á, *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para o Conselho Nacional.

Art. 31. O Diretório Regional poderá instituir órgãos auxiliares, na forma dos arts. 21 e 22 deste Estatuto.

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 32. Constituem a Convenção Municipal os sócios militantes do Partido, inscritos no respectivo Município e quitos com as obrigações sociais.

Art. 33. Compete à Convenção Municipal:

- a) estabelecer diretrizes para a orientação do Partido no âmbito municipal, respeitadas as decisões dos órgãos superiores e o programa partidário;
- b) eleger o Diretório Municipal;
- c) eleger 20 membros do Conselho Municipal;
- d) apreciar o relatório anual do Diretório Municipal;
- e) aprovar as contas de cada ano do Diretório Municipal;
- f) escolher os candidatos do Partido a mandatos eletivos no âmbito municipal;
- g) eleger os respectivos delegados à Convenção Regional;
- h) decidir sobre recursos interpostos regularmente.

Art. 34. A Convenção Municipal será regida, *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para a Convenção Regional.

§ 1º A convocação da Convenção Municipal será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante publicação do edital na imprensa local se houver, e afixação do mesmo na sede do Partido ou local de reuniões.

§ 2º A Convenção Municipal anual será realizada no dia 6 de janeiro.

Art. 35. O Diretório Municipal, com mandato de dois anos, é constituído de 5 a 21 membros eleitos pela Convenção Municipal, sendo, sempre que possível, um terço dentre os vereadores e deputados do

Município, um terço dentre os Presidentes dos Diretórios Distritais e um membro da Juventude Democrata Cristã, escolhido dentre os membros de sua Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único. A Convenção elegerá os membros do Diretório Municipal com a discriminação dos cargos (Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, Secretário Geral e, sempre que possível, Secretário de Organização, de Finanças, de Propaganda, de Estudos, de Arregimentação e Formação de militantes, da Juventude do Trabalho Feminino, etc., os demais serão simplesmente Diretores), aplicando-se no mais, *mutatis mutandis*, as regras prescritas para o Diretório Regional.

Art. 36. Compete ao Diretório Municipal:

- a) convocar e organizar a Convenção Municipal;
- b) executar as decisões dos órgãos superiores;
- c) promover, na forma do respectivo Regimento, a instalação de Diretórios Distritais: Diretórios de Bairro e outros que não obedeçam ao critério geográfico;
- d) decidir sobre o reconhecimento e a dissolução de tais Diretórios;
- e) elaborar seu Regimento Interno;
- f) nomear seus delegados e fiscais perante os órgãos da Justiça Eleitoral;
- g) preencher, na forma deste Estatutos, as vagas que ocorrerem no Diretório;
- h) eleger 20 membros do Conselho Municipal;
- i) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- j) intervir nos Diretórios Distritais, ou de Bairro, para fazer respeitar os princípios estatutários e as decisões dos órgãos superiores;

l) arrecadar:

1º — um vigésimo dos subsídios ou vencimentos dos membros do Partido, eleitos ou indicados para função pública no âmbito municipal;

2º — as contribuições dos sócios na forma do Regimento;

3º — as contribuições feitas à Caixa do Partido no âmbito municipal;

m) efetuar mensalmente o pagamento de um vigésimo de sua arrecadação global ao Diretório Regional;

n) decidir sobre a admissão e a exclusão dos sócios militantes;

o) manter o cadastro dos sócios militantes;

p) promover o alistamento dos eleitores do Município;

q) decidir sobre qualquer matéria relativa à direção da vida partidária no respectivo Município, respeitadas as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos superiores.

Art. 37. Para a fundação e a continuidade de um Diretório Municipal é necessária, como mínimo, a existência de vinte militantes residentes no Município.

Art. 38. O Diretório Municipal terá, pelo menos, uma reunião mensal ordinária, em dia, hora e local fixados em caráter permanente. A ordem do dia da reunião mensal incluirá, normalmente, além de outros, os seguintes itens:

a) comunicação sobre alguma medida legislativa ou administrativa de autoria de representante do Partido na esfera nacional, estadual ou municipal e a discussão sobre os meios de divulgar ou apoiar essa medida;

b) leal exposição de um ponto ou capítulo de programa partidário;

c) exame de um problema local e das medidas que possam ser tomadas pelo Diretório para sua solução;

d) balanço da atuação do Partido no Município

Art. 39. O Diretório Municipal que deixar de realizar três reuniões mensais consecutivas, sem motivo grave, será dissolvido pelo Diretório Regional.

Art. 40. O Diretório Municipal deverá comunicar ao Diretório Regional no prazo de 10 dias, o nome dos sócios militantes admitidos ou excluídos, com a indicação dos respectivos endereços e profissões.

Art. 41. Só terão direito a voto nas Convenções Municipais os militantes cujos nomes tenham sido comunicados ao Diretório Regional, com a antecedência mínima de 20 dias, contados da data da expedição, por telegrama ou carta registrada.

Art. 42. Nos Municípios cuja população for superior a quinhentos mil habitantes, a Convenção e o Diretório Municipal serão regidos pelas normas estabelecidas para os órgãos regionais. Para esse efeito o território do Município será dividido em distritos, com seus Diretórios Distritais respectivos, que terão, no seu âmbito, direitos e deveres iguais aos dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. A disposição deste artigo poderá ser aplicada aos Municípios de população inferior ao limite fixado, sempre que assim decidir o respectivo Diretório Regional.

Art. 43. O Diretório Municipal poderá instituir órgãos auxiliares na forma dos arts. 22 e 23 destes Estatutos.

Art. 44. Constituem o Conselho Municipal:

I — Os Presidentes dos Diretórios Distritais ou de bairro;

II — 20 membros eleitos pela Convenção Municipal;

III — 20 membros eleitos pelo Diretório Municipal.

Art. 45. O Conselho Municipal terá mandato de dois anos e rege-se-a, *mutatis mutandis*, pelas regras prescritas para o Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 46. Haverá no Partido três categorias de sócios:

I — Militantes;

II — Contribuintes;

III — Simpatizantes.

Art. 47. É sócio militante do Partido aquele que:

a) aceite e cumpra os princípios partidários, enviando todos os esforços para sua realização e preservação;

b) estenda, difunda e propague o programa e a atuação do Partido;

c) execute as tarefas que lhe forem confiadas pelos órgãos do Partido;

d) contribua com importância periódica, em dinheiro, fixada espontaneamente, de acordo com suas possibilidades, mas em base não inferior ao salário-mínimo da região, dividido por quatrocentos.

Parágrafo único. O sócio militante deve ser expressamente recebido como tal pelo Diretório Municipal e, na falta ou recusa injustificável deste, pelo Diretório Regional, obedecidas as Instruções baixadas pelo Diretório Nacional ou Regional.

Art. 48. É direito exclusivo do sócio militante, além das prerrogativas gerais, conferidas pelos Estatutos, participar, com direito de voto, das Convenções Municipais e ser eleito para postos de direção do Partido.

Art. 49. Sócio contribuinte é a pessoa que contribui periodicamente com alguma importância para a caixa do Partido.

Art. 50. Sócio simpatizante é a pessoa que aceita os princípios ou a orientação do Partido, com probabilidade de apoiá-lo com seu voto.

Art. 51. Os sócios contribuintes e simpatizantes poderão participar das Convenções Municipais, sem direito de voto e pertencer aos Departamentos e Conselhos do Partido.

Art. 52. Os sócios do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas ações, omissões ou deliberações partidárias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 53. Constituem renda e patrimônio do Partido:

- I — as contribuições dos sócios;
- II — as contribuições de pessoas com sede e residência no País;
- III — as contribuições dos sócios eleitos ou indicados pelo Partido para o desempenho de funções públicas remuneradas;
- IV — os bens adquiridos pelos órgãos administrativos do Partido.

Art. 54. As contribuições dos sócios militantes deverão ser feitas aos órgãos locais ou Diretórios de base.

§ 1º Os órgãos locais ou Diretórios de base são:

- a) nas grandes cidades, os Diretórios Distritais, ou de Bairro;
- b) nas pequenas cidades, os Diretórios Municipais.

§ 2º Enquanto não estiverem constituídos os Diretórios de base, o sócio militante, a título transitório, deverá contribuir para o Diretório de âmbito imediatamente superior.

Art. 55. Satisfeitas as demais exigências estatutárias, o recibo da última contribuição exigível será o elemento comprobatório da filiação ao Partido e a credencial para os atos de vida partidária.

Art. 56. Os sócios eleitos ou indicados pelo Partido para o exercício de funções remuneradas no âmbito municipal, estadual ou nacional contribuirão com um vigésimo dos respectivos subsídios ou vencimentos para a Caixa do Diretório Municipal, Regional ou Nacional correspondente.

Parágrafo único. Com a apresentação do respectivo balanço e contra recibo, essa contribuição será recolhida na forma prescrita por estes Estatutos, não sendo permitido nenhum atraso sem prévia justificação.

Art. 57. Os Diretórios do Partido contribuirão com um décimo de sua arrecadação global para o Diretório de âmbito imediatamente superior.

Parágrafo único. Com a apresentação do respectivo balanço e contra recibo essa contribuição será recolhida na forma prescrita por estes Estatutos, não sendo permitido nenhum atraso sem prévia justificação.

Art. 58. Toda a receita e despesa dos Diretórios deverão ser rigorosamente escrituradas em livros próprios com a indicação de sua origem e aplicação.

Parágrafo único. Esses livros serão abertos, encerrados e rubricados em todas as suas folhas, pelos órgãos competentes da Justiça Eleitoral.

Art. 59. Os candidatos a mandatos eletivos contribuirão para um fundo comum destinado à propaganda dos candidatos e à difusão do programa do Partido.

§ 1º Esse fundo comum será aplicado por uma Comissão de Propaganda, eleita pelo respectivo Diretório, a quem prestará contas.

§ 2º A fixação dessa contribuição, que não excederá as necessidades normais de uma campanha eleitoral, será feita pelo Diretório respectivo e comunicada previamente a todos os candidatos.

Art. 60. Cada candidato poderá, ainda, realizar despesas com sua própria eleição, obedecendo aos seguintes preceitos:

- a) apresentação prévia de um plano de custo de sua propaganda, especificando os itens gerais de despesa e as fontes de receita de que pretende dispor;
- b) formal declaração de que, sob pena de exclusão dos quadros partidários, com a obrigação de resignar a função para que for eleito, não utilizará recursos econômicos para obter voto ou conseguir abstenção;
- c) inclusão de princípios do programa partidário em sua campanha eleitoral;
- d) sujeição dos meios de propaganda em geral à apreciação do Diretório respectivo.

Art. 61. Cada Diretório fixará previamente, comunicando aos candidatos e ao Diretório de âmbito imediatamente superior, a importância máxima que os candidatos poderão dispendar pessoalmente com a própria eleição.

Art. 62. Finda a campanha, cada candidato apresentará ao respectivo Diretório um relatório das despesas que efetuou.

Art. 63. O não cumprimento das exigências deste capítulo poderá determinar:

- a) a exclusão do sócio militante;
- b) a destituição do cargo, além de outras medidas penais cabíveis;
- c) o desligamento dos Diretórios faltosos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 64. O sócio do Partido que incorrer em falta grave ou inobservância de seus deveres, nomeadamente o que se filiar a outro Partido ou organização cujos princípios ou ação atenuem contra os postulados da democracia cristã, será excluído por decisão de Diretório Municipal ou Diretório Regional.

Parágrafo único. O sócio que for membro de algum órgão partidário só poderá ser excluído por deliberação do próprio órgão a que pertence ou dos órgãos imediatamente superiores.

Art. 65. Nos casos de falta menos grave poderão ser aplicadas ao sócio as penas de suspensão ou de advertência.

Art. 66. O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação dos órgãos hierarquicamente superiores, incorrerá na pena de dissolução ou de suspensão, aplicada pelos Diretórios de grau superior.

Art. 67. Só poderão participar das reuniões partidárias os associados ou órgãos do Partido que estejam quites com as obrigações estatutárias.

Art. 68. Das decisões de qualquer órgão partidário cabe recurso, sem efeito suspensivo, para um de entre os dois órgãos superiores imediatos à escolha do recorrente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Para todos os efeitos previstos nestes Estatutos, o Distrito Federal e os Territórios equiparam-se aos Estados da Federação.

Art. 70. (Não foi aprovado pelo T.S.E.).

Art. 71. Os mandatos dos próximos Diretórios e Conselhos Nacionais, Regionais e Municipais terminarão, respectivamente, a 31 de março, 15 de fevereiro e 6 de janeiro de 1963.

§ 1º Expirarão nos biênios sucessivos e nas mesmas datas fixadas neste artigo os mandatos dos Diretórios e Conselhos posteriores.

§ 2º Os Diretórios e Conselhos que se elegerem fora dessas datas apenas completarão o tempo restante para atingi-las.

NORMAS PROVISÓRIAS

1º — Os Diretórios Regionais já eleitos em nove de abril de mil novecentos e sessenta e um poderão reajustar o número dos seus integrantes através de uma Convenção Regional, de conformidade com os limites estabelecidos pelos presentes Estatutos.

2º — Os Diretórios Municipais já eleitos em nove de abril de mil novecentos e sessenta e um, sem discriminação de cargos, poderão ser reconhecidos pelos Diretórios Regionais.

3º — Os Diretórios de bairro já eleitos, no Estado da Guanabara, terão, durante o atual mandato, as prerrogativas de Diretórios Municipais.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Convenção de 9-4-61 e pela Resolução nº 6.864, de 5-10-61.

PARTIDO LIBERTADOR

ESTATUTOS

Título I

DA ORGANIZAÇÃO PARTIDARIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º O Partido Libertador, associação de natureza política, de âmbito nacional, congrega os cidadãos que lhe adotam o programa e se comprometem a sustentar-lhe os ideais e a respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição Federal. Todo correligionário deverá inscrever-se no registro partidário a cargo dos Diretórios Municipais e poderá ser eliminado da agremiação quando a sua conduta venha a ser considerada nociva aos interesses fundamentais do Partido.

Art. 2º O Partido tem sede e fóro na Capital da República e rege-se pela lei, pelos presentes Estatutos e pelas Instruções emanadas dos Tribunais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 3º Constituem órgãos de deliberação do Partido: a Convenção Nacional, as Convenções Regionais e as Convenções Municipais (Art. 136 do Código Eleitoral).

Art. 4º São órgãos de direção do Partido: o Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais (Art. 137 C.E.).

Parágrafo único. Os Estatutos da Seção do Partido disporão a respeito no número, constituição e atribuições dos Diretórios locais, observados, no que for aplicável, os preceitos do Capítulo II, Título IV, dos presentes Estatutos.

Título II

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 5º A organização nacional do Partido consta das seguintes órgãos: a) Convenção Nacional; b) Diretório Nacional; c) Gabinete Executivo Nacional.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 6º A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, no fim de cada biênio, em data previamente indicada pelo Gabinete Executivo Nacional. Convenções Nacionais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretório Nacional ou pelo Gabinete Executivo Nacional, espontaneamente ou a requerimento, devidamente fundamentado, ou de dois Gabinetes Executivos Regionais, ou da maioria da representação federal, ou da maioria da representação em duas Assembleias Legislativas, ou, ainda, da maioria dos Diretórios Municipais, em dois Estados.

Parágrafo único. As Convenções Nacionais ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Partido, em qualquer cidade do País, a critério do Gabinete Executivo Nacional.

Art. 7º A Convenção Nacional, ordinária ou extraordinária, compor-se-á de representantes escolhidos pelos Gabinetes Executivos Regionais, na proporção de um delegado para cada cinco Diretórios Municipais, legalmente registrados nas respectivas circunscrições eleitorais, assegurada, sempre a representação mínima de dois delegados por Diretório Regional.

§ 1º Para efeito dos cálculos do número de delegados, computar-se-á como inteiro a fração resultante da divisão, por cinco, do número dos Diretórios Municipais;

§ 2º Juntamente com os delegados, será escolhido igual número de suplentes;

§ 3º Não se permitirá voto por procuração. A mesma pessoa não poderá exercer, além da própria, mais de uma representação;

§ 4º Os poderes dos delegados consideram-se extintos no encerramento de cada Convenção, ordinária ou extraordinária;

§ 5º São membros natos da Convenção Nacional, com direito a voto, os membros do Diretório Nacional, inclusive os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 8º A Convenção decidirá, soberanamente, sobre qualquer matéria de interesse partidário, incumbindo-lhe, outrossim, a eleição dos membros do Diretório Nacional e seus suplentes, e o conhecimento para a devida aprovação do relatório do Diretório Nacional sobre as atividades partidárias, aí compreendidas as de natureza política, os atos administrativos e a prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO DIRETORIO NACIONAL

Art. 9º A Convenção Nacional elegerá, de três em três anos, por votação secreta, quarenta membros para integrarem o Diretório Nacional, bem como os respectivos suplentes. Sempre que os membros titulares não puderem comparecer às reuniões para que forem convocados ou estiverem licenciados, serão chamados a substituí-los, no impedimento, preferencialmente os suplentes vinculados à política do Estado a que pertença o titular.

Parágrafo único. Além dos eleitos na forma do presente artigo, são membros natos do Diretório Nacional os representantes do Partido com assento no Congresso Nacional.

Art. 10. O Diretório Nacional elegerá, dentre seus membros, um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Gabinete Executivo.

Art. 11. O Diretório Nacional reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de três membros do Gabinete Executivo, ou de dez membros do próprio Diretório, funcionando, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros, ou, em segunda convocação, vinte e quatro horas depois, com um terço dos seus membros, no mínimo.

CAPÍTULO III

DO GABINETE EXECUTIVO NACIONAL

Art. 12. O Gabinete Executivo Nacional, do qual são membros natos o Presidente e o Secretário Geral do Diretório Nacional, com as mesmas funções que neste exercerem, compor-se-á de dez membros.

Parágrafo único. Serão também eleitos pelo Diretório Nacional cinco suplentes para o Gabinete Executivo Nacional, os quais serão convocados por ordem de votação recebida, para substituírem os membros efetivos que, por impedimento ou ausências ocasionais, não puderem comparecer às reuniões do Gabinete.

Art. 13. O Gabinete Executivo Nacional, politicamente responsável perante o Diretório Nacional, terá a seu cargo a direção partidária.

Parágrafo único. Sempre que se reunir o Diretório Nacional, a êle fará o Gabinete Executivo amplo relatório de sua atuação, sendo passível de censura ou mesmo de destituição, a critério da maioria absoluta dos membros do Diretório.

Art. 14. O Presidente do Gabinete Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidentes do Diretório Nacional, observada a sua graduação.

Art. 15. O Gabinete Executivo nomeará um Tesoureiro e tantos Secretários auxiliares quantos julgar necessários, podendo a escolha recair em correligionários alheios ao Diretório Nacional.

Título III

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 16. A organização regional do Partido consta dos seguintes órgãos: a) Convenção Regional; b) Diretório Regional; c) Gabinete Executivo Regional (Art. 137 do Código Eleitoral).

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 17. As Convenções Regionais realizar-se-ão ordinariamente, no fim de cada biénio ou triénio, a critério dos Estatutos das respectivas seções, e compor-se-ão de dois representantes por Município eleitos pelo meio que preferir o Diretório Municipal respectivo, ou estabelecerem seus Estatutos. Eleger-se-ão também dois suplentes.

§ 1º As Convenções Regionais extraordinárias são convocadas pelo Diretório Regional, ou pelo Gabinete Executivo Regional, espontaneamente, ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um quarto dos Diretórios Municipais registrados, ou da maioria da representação estadual, ou, ainda, da representação do Partido, num quarto das Câmaras Municipais;

§ 2º São membros natos da Convenção Regional, com direito a voto, os membros do Diretório Regional e os representantes do Partido na Assembleia Legislativa;

§ 3º As atribuições das Convenções Regionais, na esfera estadual, correspondem às atribuições da Convenção Nacional.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 18. As Convenções Regionais ordinárias elegerão por votação secreta os membros dos Diretórios Regionais que os respectivos estatutos determinarem, entre 10 e 40, bem como um número de suplentes correspondente à metade daqueles, devendo a eleição ser homologada pelo Gabinete Exe-

cutivo Nacional. Os suplentes serão convocados, na ordem de sua votação, sempre que, por qualquer motivo, os membros titulares estiverem impedidos ou impossibilitados de comparecer às reuniões para que foram convocados.

Parágrafo único. Além dos eleitos na forma do presente artigo, são membros natos do Diretório Regional os representantes da seção do Partido com assento nas Casas Legislativas federais e estaduais.

Art. 19. O Diretório Regional elegerá, dentre seus membros, um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Gabinete Executivo.

Art. 20. As atribuições dos Diretórios Regionais são, no âmbito estadual, análogas às do Diretório Nacional, no respectivo âmbito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INICIAL DE SEÇÕES REGIONAIS

Art. 21. Para a organização de uma Seção Regional do Partido, nomeará o Gabinete Executivo do Diretório Nacional um delegado, ou uma Comissão Organizadora que, por sua vez nomeará delegados ou Comissões Organizadoras municipais.

§ 1º Tanto os delegados como as Comissões Organizadoras dependem da confiança do órgão a que estão subordinados e podem, a qualquer momento, ser destituídos;

§ 2º Os delegados ou Comissões Organizadoras têm competência para registrar candidatos a postos eletivos perante a Justiça Eleitoral, Tribunais ou Juizes, desde que sejam previamente homologados pelos Gabinetes Executivos a que estiverem os delegados ou Comissões subordinados.

Art. 22. Havendo num Estado ou Circunscrição, a juízo do Gabinete Executivo do Diretório Nacional, um número suficiente de Diretórios Municipais regularmente organizados e reconhecidos, convocar-se-á a Convenção Regional para a eleição do primeiro Diretório Regional regular.

Art. 23. A autorização para organizar uma seção regional do Partido não se poderá conceder senão com uma antecedência de seis meses, a qualquer pleito federal, estadual ou municipal, que se realize no respectivo território. Somente por motivo de grande relevância, reconhecida pela maioria absoluta dos membros do Gabinete Executivo do Diretório Nacional, poderá reduzir-se este prazo.

Art. 24. Os Estatutos das seções regionais do Partido somente poderão ser levados a registro depois de aprovados pelo Gabinete Executivo Nacional.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 25. As Convenções Municipais realizar-se-ão ordinariamente no fim de cada biénio e compor-se-ão dos correligionários inscritos no cadastro partidário do Município, na conformidade do Regulamento expedido pelo Diretório Regional.

§ 1º As Convenções Municipais extraordinárias são convocadas pelo Diretório Municipal, espontaneamente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de um quarto dos correligionários inscritos no mencionado cadastro;

§ 2º As atribuições das Convenções Municipais, na esfera Municipal, correspondem às atribuições das Convenções Regionais na respectiva esfera.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 26. Os Diretórios Municipais constarão de cinco a trinta membros, eleitos por dois anos e se constituirão, tanto quanto possível, à semelhança dos Diretórios Nacional e Regional, devendo estabelecer subdiretórios e agentes singulares nos pontos convenientes do Município e tomar todas as medidas úteis à prosperidade da causa comum.

Parágrafo único. Além dos membros eleitos, são membros natos dos Diretórios Municipais os representantes do Partido na Câmara de Vereadores do Município.

Art. 27. Os Diretórios Municipais serão eleitos mediante voto secreto, em Convenção Municipal, homologada essa eleição pelo Gabinete Executivo do Diretório Regional. A este caberá velar pela correção do ato com a observância das leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Realizada a eleição, far-se-á ao Gabinete Executivo Regional a necessária comunicação, enviando-lhe cópia das atas e este reconhecerá o Diretório eleito, se dentro de sete dias não receber reclamação contra a validade da eleição. Em caso contrário, o Gabinete Executivo do Diretório Regional tomará todas as medidas que entender convenientes ao esclarecimento dos fatos e confirmará ou anulará a eleição.

Título V

DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO NOS PLEITOS ELEITORAIS

Art. 28. O Partido Libertador concorrerá a todas as eleições municipais, estaduais e federais, nos Estados em que exercer suas atividades, salvo em casos extraordinários, que serão declarados pelos Diretórios respectivos.

Parágrafo único. O Diretório que se abster de pleitos legislativos estaduais e municipais, sem prévia autorização do Gabinete Executivo Nacional, ou Regional, respectivamente, será dissolvido.

Art. 29. A escolha de candidatos aos cargos eletivos será feita pela Convenção partidária correspondente, a saber, a de prefeitos e vereadores, por Convenção Municipal; a de Governador e Vice-Governador Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, por Convenção Regional, a de Presidente e Vice-Presidente da República, por Convenção Nacional.

O voto será secreto e, tratando-se de eleição majoritária, a escolha do candidato far-se-á por maioria absoluta. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á a segundo e terceiro escrutínios; permanecendo o empate, considerar-se-á preferido o mais velho.

§ 1º Feita a escolha dos candidatos pela Convenção Partidária competente será ela submetida, para registro ante a Justiça Eleitoral, à homologação do Gabinete Executivo do Diretório hierarquicamente superior.

§ 2º O critério para a escolha será o da idoneidade moral e da capacidade intelectual para o cargo, levando-se sempre em conta que os postos eletivos não devem ser considerados prêmios mas sim oportunidade para prestar serviços. Na escolha dos candidatos aos mandatos legislativos, observar-se-á o critério que permita, tanto quanto possível, ressaltados os interesses partidários e os do bem comum, a renovação parcial das bancadas.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Art. 30. Todos os órgãos da direção partidária devem inscrever, como obrigação relevante, a propaganda dos princípios doutrinários do Partido, difundindo-os em termos acessíveis a todas as classes.

Art. 31. Para a propagação do programa partidário recomenda-se a criação nos Diretórios Municipais, de "departamentos de ação" nos meios operários e da mocidade a eles diretamente ligados e destinados a proporcionar ao homem que trabalha e ao que estuda meio eficiente de ação política e de atuação no seio do Partido.

Parágrafo único. A esses departamentos os Gabinetes Executivos competentes darão a denominação que julgarem conveniente.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 32. A necessidade vital de um tesouro partidário, com órgão nas esferas nacional, estadual e municipal será atendida pelo Diretório Nacional, em combinação com os Regionais e Municipais, sendo indispensável que se observem as seguintes condições.

a) estabelecimento prévio de um cadastro de todos os que derem sua adesão ao Partido, sem atenção ao fato de serem ou não eleitores;

b) generalização das contribuições de modo a torná-las permanentes, pesando proporcionalmente sobre todos, realizando, assim, o método de "pedir pouco a muitos, em vez de muito a poucos" e criando mais um poderoso laço de solidariedade entre os correligionários de todas as posições econômicas e sociais;

c) determinação das percentagens que devem ser atribuídas aos Diretórios Regional e Nacional;

d) adção do princípio rigidamente inviolável, de que qualquer quantia entrada em cofre fica sob a responsabilidade pessoal do Tesoureiro, que não poderá retirar a mínima soma sem ordem escrita do Presidente do Diretório a que competir, ordem que ficará em Caixa em vez de o valor retirado;

e) comprovação de toda e qualquer contribuição, bem como de doações feitas ao Partido, mediante o competente recibo fornecido pelo Tesoureiro.

§ 1º Todos os correligionários que exercerem mandatos eletivos deverão entrar com uma contribuição mensal não superior a 10% dos seus subsídios para a Caixa do Partido: para a dos Diretórios Municipais, tratando-se de cargos municipais; para a dos Diretórios Regionais e Municipais, tratando-se de cargos estaduais e federais, respectivamente. Assiste aos Gabinetes Executivos a faculdade de arbitrar a importância, atendendo às circunstâncias ocorrenes em cada caso. (Art. 143 — I — Código Eleitoral);

§ 2º É condição para que os Diretórios Municipais sejam considerados em regular funcionamento, que tenham sua Caixa devidamente organizada.

Art. 33. Os Diretórios Nacional, Regionais e Municipais manterão rigorosa escrituração das suas receitas e despesas, com a devida discriminação da origem daquelas e da aplicação destas. (Art. 143 — § 1º do Código Eleitoral).

Parágrafo único. Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e em todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; os mesmos livros, dos Diretórios Regionais, serão abertos, encerrados e rubricados pelos Presidentes dos respectivos Tribunais Regionais; idênticos livros, dos Diretórios Municipais, ou locais, pelos respectivos Juizes Eleitorais. (Art. 143 — § 2º do Código Eleitoral).

Título VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Somente os correligionários inscritos no registro partidário poderão intervir nos atos internos do Partido e somente serão elegíveis aos cargos partidários e candidatáveis aos postos administrativos e políticos.

Parágrafo único. Para ser candidato, o correligionário precisa estar inscrito no cadastro do Partido, pelo menos três meses antes do pleito a que deve concorrer. Por motivo relevante, reconhecido pela maioria absoluta dos membros do respectivo Diretório, poderá ser indicada pessoa não inscrita nos quadros partidários, sujeita a decisão à homologação do Gabinete Executivo Regional, ou Nacional, conforme o caso.

Art. 35. O Diretório Nacional ou Gabinete Executivo Nacional poderá por iniciativa própria, ou em virtude de denúncia, sindicat sobre o desrespeito dos dispositivos do programa do Partido, ou destes Estatutos, bem como sobre a inobservância de qualquer deliberação regulamentar adotada acerca da linha e da orientação política e ideológica do Partido. A mesma atribuição têm os Diretórios e os Gabinetes Executivos Regionais em relação aos Diretórios Municipais e aos correligionários em geral, assim como os Diretórios Municipais, em relação a estes. Realizada a sindicância, pelos meios que se afigurarem mais adequados, em face das circunstâncias, os Diretórios ou Gabinetes Executivos, depois de ouvidas as partes interessadas, e assegurado o direito de defesa e de produção de provas, julgarão, por maioria absoluta de votos, o comportamento dos acusados. Tratando-se de órgão coletivo, a pena poderá ser a da dissolução (Código Eleitoral — art. 141); tratando-se de correligionário, a pena poderá ser a de exclusão dos quadros partidários.

§ 1º Da decisão de um Diretório, ou Gabinete Executivo caberá sempre recurso para o órgão hierarquicamente superior;

§ 2º Dissolvido um Diretório, será imediatamente promovido o cancelamento do seu registro. (Artigo 141 — § 1º do Código Eleitoral);

§ 3º Dentro do prazo julgado necessário pelo Gabinete Executivo, eleger-se-á novo Diretório, que substituirá o dissolvido, considerando-se reconduzidos na função os membros que tiverem votado contra o ato incriminado, ou dele expressamente tiverem discordado. (Art. 141 — § 2º do Código Eleitoral);

§ 4º Não poderá ser imediatamente reeleito o correligionário que, por falta individual ou coletiva, de que tenha participado, haja decaído da função. (Art. 141 — § 3º do Código Eleitoral).

Art. 36. No caso de abrir-se um dissídio no seio de qualquer circunscrição partidária e falharem as tentativas de conciliação, bem como em caso de dissolução, ou caducidade de um Diretório, poderá o Gabinete Executivo hierarquicamente superior nomear um interventor, que tomará a si a direção do Partido, pelo tempo julgado indispensável e se regerá pelas instruções que lhe forem expedidas.

Parágrafo único. Idêntica medida caberá quando o diretório adotar orientação que contrarie a do Partido, expressa essa por órgão hierarquicamente superior, ou infringir os princípios éticos e políticos que informam a ação do Partido.

Art. 37. Os gabinetes Executivos podem nomear Comissões técnicas, destinadas a estudar as diferentes questões sociais, políticas e administrativas que possam interessar ao Partido e, sobre elas, dar parecer.

Título VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para os fins previstos nestes estatutos equiparam-se aos municípios as circunscrições administrativas em que se divide o Estado da Guanabara, podendo ser constituído em cada uma delas o respectivo diretório local, para os efeitos dos arts. 7º, 17, 26, 27 e seus parágrafos.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 6.687, de 23 de novembro de 1960 e Resolução nº 7.283 do T. S. E.

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

ESTATUTOS

Título I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º O Partido de Representação Popular, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital da República e ação em todo o território nacional, fundado em 26 de setembro de 1945, tem os seguintes fins essenciais: participar dos atos determinados e autorizados por lei para composição dos órgãos em que se desdobra o Governo da Nação; estudar e debater os problemas brasileiros sugerindo soluções para os mesmos; e, dentro das normas que a lei prescreve, ampliar os quadros dos seus associados, pela propaganda e conseqüente aceitação das idéias constantes da sua Carta de Princípios e de seu programa.

Art. 2º A Carta de Princípios e o Programa do Partido têm os seguintes fundamentos:

I — O conceito espiritualista da vida, em conformidade com as tradições do povo brasileiro e em oposição a todas as ideologias materialistas;

II — O respeito à intangibilidade da pessoa humana e conseqüentemente, os princípios democráticos de liberdade e justiça, assegurada, para todos os cidadãos, a igualdade de direitos e deveres perante a lei;

III — A afirmação da unidade orgânica da Pátria que se formou e se perpetuará pelo entendimento e esforço conjugados de todos os cidadãos, sem distinção de raças ou classes;

IV — O engrandecimento moral, intelectual e econômico da Nação, garantida a educação de todos, a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e o amparo aos elementos produtores;

V — O combate contra todas as ideologias totalitárias, inimigas da dignidade do homem, da soberania nacional e da harmonia entre os povos;

VI — O aperfeiçoamento, pelos meios constitucionais, do sistema representativo vigente, fundamentado no sufrágio universal e no pluripartidarismo, complementando-o, também, através da representação dos grupos, econômicos, profissionais e culturais, de caráter corporativo.

§ 1º Os fundamentos da Carta de Princípios acima expressos induzem as seguintes definições:

I — Nacionalismo é a consciência da Unidade da Pátria, como território, povo, tradição histórica e espiritualidade cristã, e exprimindo-se em instituições políticas próprias, e criando o Estado, como instrumento de manutenção da ordem interna e das relações externas;

II — O Estado, como criatura da Nação, não pode a esta sobrepor-se, ferindo os legítimos direitos dos grupos naturais e pessoas que a compõem;

III — O Estado não poderá contrariar a índole nacionalista e cristã do povo brasileiro, mantendo relações de dependência ou permitindo que pessoas isoladas ou grupos as mantenham, com Nações estrangeiras;

IV — As relações do Estado Brasileiro com outros Estados serão as expressas nos tratados e convenções a que a Nação aderir, no interesse da sua própria integridade e da manutenção dos princípios que orientam a posição nacionalista e cristã da Pátria, assim como no interesse de recíprocos benefícios econômicos e culturais entre o Brasil e outros povos, ressalvados sempre aqueles princípios de cristianismo e brasilidade;

V — Entende-se por Democracia o regime em que o povo, constituindo a Nação, eleja livremente os seus mandatários, assegurando-se os direitos e liberdades da pessoa humana, baseados nos princípios cristãos.

§ 2º Em conseqüência das alíneas supra o Partido de Representação Popular luta contra todas as concepções do Estado, das Estruturas Sociais, e da Economia inspiradas pelo materialismo, tais como o marxismo, sob todas as suas formas, e o imperialismo econômico.

Título II

DOS FILIADOS

Art. 3º São filiados do Partido os brasileiros que, estando na posse de seus direitos políticos, adotem o Programa e os Princípios Partidários e se inscrevam perante os diretórios das localidades dos seus domicílios.

Art. 4º São direitos dos filiados:

I — Frequentar as sedes do Partido e assistir a suas reuniões gerais;

II — Ocupar postos e exercer funções nos Órgãos Partidários;

III — Ser candidatos do Partido aos postos políticos e administrativos da Nação;

IV — Participar da Convenção Municipal, no Município em que se encontra inscrito.

Parágrafo único. O Diretório Nacional tem a faculdade de estabelecer prazos para que os novos inscritos exerçam os direitos expressos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 5º São deveres dos filiados:

I — Cumprir a Constituição da República e as dos Estados, a Legislação Eleitoral vigente e os presentes Estatutos, assim como os Regulamentos e Instruções baixados pelos órgãos competentes do Partido;

II — Propagar e defender os preceitos contidos na Carta de Princípios do Partido e propugnar pela realização do Programa Partidário;

III — Observar e defender a disciplina partidária;

IV — Votar nos candidatos indicados pelo Partido;

V — Ocupar os postos e exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;

VI — Contribuir para a caixa do Partido, na forma estabelecida nestes Estatutos, sendo que todo filiado que representar o Partido em função pública deverá contribuir com taxas especiais;

VII — Manter com os demais filiados a maior cordialidade, alimentando entre todos os mais fortes sentimentos de solidariedade humana.

Art. 6º Serão advertidos, suspensos ou excluídos do Partido, conforme a gravidade da falta, devidamente apurada e sempre com a garantia de ampla defesa, os filiados que:

I — Adotarem atitudes ou propagarem idéias tendentes a infringir pela violência os preceitos contidos na Constituição da República e nas dos Estados, assim como na Carta de Princípios e no Programa do Partido.

II — Infringirem a lei eleitoral vigente ou os presentes Estatutos, bem como os regulamentos e instruções baixados pelos órgãos dirigentes do Partido.

- III — Atentarem contra o livre exercício do voto.
- IV — Praticarem fraude no alistamento eleitoral ou nas eleições.
- V — Revelarem improbidade comprovada no exercício do mandato político ou tiverem sido condenados, definitivamente, em processo regular por crime de natureza infamante.
- VI — Atentarem contra a autoridade dos Órgãos Nacionais, Regionais ou Municipais do Partido.
- VII — Infringirem a disciplina partidária.
- VIII — Comportarem-se de modo inconveniente para os interesses ou o bom nome do Partido.
- IX — Deixarem de contribuir, pontualmente, para os cofres partidários nas condições estipuladas neste Estatuto.

Parágrafo único. Será aplicada a pena de exclusão, na forma da legislação vigente e destes Estatutos, ao filiado do Partido eleito ao Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais que se recusar a integrar a bancada partidária.

Art. 7º A admissão e a exoneração dos filiados, bem como a aplicação de penalidade aos mesmos, são reguladas pelas instruções baixadas pelo Diretório Nacional, naquilo em que forem omissos estes Estatutos.

Art. 8º Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Quando no exercício de cargos de direção, porém, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos do parágrafo único do art. 77, pela falta de cumprimento de obrigações financeiras de uns para outros órgãos partidários.

Título III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 9º São órgãos de deliberação do Partido no âmbito de suas jurisdições, nacional, regional e municipal:

- I — A Convenção Nacional.
- II — A Convenção Regional.
- III — A Convenção Municipal.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 10. Constituem a Convenção Nacional:

- I — O Diretório Nacional.
- II — As delegações das Seções do Distrito Federal e dos Territórios.
- III — Os representantes do Partido no Congresso Nacional, e nas Assembléias Legislativas dos Estados e os Governadores de Estado filiados ao Partido.
- IV — As delegações dos Diretórios Municipais.

§ 1º As delegações de que tratam os incisos II e IV são presididas pelo presidente do diretório respectivo, seu substituto ou pessoa devidamente credenciada, cabendo a esta exercer o direito de voto.

§ 2º Nenhum delegado poderá representar mais de um Diretório Regional ou Municipal.

Art. 11. Cada membro do Diretório Nacional, os Presidentes das Delegações de que tratam os incisos II e IV do art. 10, bem como cada Representante do Partido no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas dos Estados e cada Governador filiado ao Partido têm direito a um voto nas deliberações da Convenção.

Art. 12. A Convenção Nacional compete.

- I — Tomar conhecimento do relatório feito pelo Presidente do Partido sobre as atividades partidárias.
- II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário, que lhe forem propostas pelo Diretório Nacional.

- III — Eleger o Diretório Nacional.
- IV — Escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, dentre os nomes indicados na forma do inciso VII do art. 28.
- V — Reformar os Estatutos e alterar a Carta de Princípios e o Programa Partidário.
- VI — Aprovar o seu Regimento.
- VII — Dissolver o Partido e resolver sobre a sua fusão, dando destino ao respectivo patrimônio.
- VIII — Tomar contas ao Diretório Nacional.

Art. 13. A Convenção Nacional reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na Capital da República, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretório Nacional na localidade que este indicar.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional será feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias para as reuniões ordinárias e de oito dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. A Convenção Nacional é presidida pelo Presidente do Partido e secretariada pelo Secretário-Geral ou pelo seu substituto.

CAPÍTULO II

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 15. Constituem a Convenção Regional:

- I — O Diretório Regional.
- II — As Delegações Municipais.
- III — Os Representantes do Partido, pela Seção Regional, no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas Estaduais.
- IV — Os Vereadores às Câmaras Municipais e os Prefeitos Municipais filiados ao Partido.

§ 1º As delegações de que trata o inciso II, são presididas pelo presidente do diretório respectivo, seu substituto ou pessoa devidamente credenciada, cabendo a esta exercer o direito de voto assegurado no art. 16.

§ 2º Nenhum delegado poderá representar mais de um Diretório Municipal.

Art. 16. Cada membro do Diretório Regional, cada delegação municipal, cada representante do Partido pela Seção Regional no Congresso Nacional e na Assembléia Estadual respectiva, bem como cada Vereador e cada Prefeito Municipal, filiado ao Partido, têm direito a um voto nas deliberações da Convenção Regional.

Art. 17. Compete à Convenção Regional:

- I — Tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Regional sobre as atividades partidárias no Estado.
- II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário que lhe forem propostas pelo Diretório Regional.
- III — Eleger o Diretório Regional.
- IV — Proclamar os candidatos do Partido no âmbito estadual, escolhidos na forma estabelecida nos presentes Estatutos.
- V — Aprovar o seu Regimento.
- VI — Tomar contas ao Diretório Regional.

Art. 18. A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Regional, ou mediante representação escrita, pela maioria dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Regional será feita com antecedência de, pelo menos, trinta dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as extraordinárias.

Art. 19. A Convenção Regional é presidida pelo Presidente do Diretório Regional e secretariada pelo Secretário do mesmo Diretório, ou pelo seu substituto.

Art. 20. A Convenção da Seção do Partido no Distrito Federal e nos territórios, rege-se pelas normas aplicáveis às Convenções Regionais.

CAPÍTULO III

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. Constituem a Convenção Municipal os filiados do Partido inscritos no Município respectivo.

Art. 22. Compete à Convenção Municipal:

I — Tomar conhecimento do relatório do Presidente do Diretório Municipal sobre as atividades partidárias no Município.

II — Deliberar sobre as questões de interesse partidário que lhe forem propostas pelo Diretório Municipal.

III — Eleger o Diretório Municipal.

IV — Proclamar os candidatos do Partido de âmbito municipal escolhidos na forma estabelecida nos presentes Estatutos.

V — Aprovar o seu Regimento.

VI — Tomar contas ao Diretório Municipal.

Art. 23. Cada filiado, a que se referê o art. 21, tem direito a um voto nas deliberações da Convenção Municipal.

Art. 24. A Convenção Municipal é presidida pelo Presidente do Diretório e secretariada pelo Secretário do Diretório respectivo.

Art. 25. A Convenção Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Diretório Municipal ou mediante representação escrita pela maioria dos filiados, regularmente inscritos e quites com a tesouraria do Partido.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Municipal será feita com antecedência de, pelo menos, quinze dias para as reuniões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias, por meio de edital ou aviso em órgão da imprensa de maior circulação na sede do Município.

Título IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 26. São órgãos de direção do Partido no âmbito de suas jurisdições, Nacional, Regional e Municipal:

I — O Diretório Nacional,

II — O Diretório Regional e

III — O Diretório Municipal.

CAPÍTULO I

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 27. O Diretório Nacional compor-se-á de um número mínimo de 15 e máximo de 45 membros, dentre os quais 1 presidente; 4 vice-presidentes; 1 consultor jurídico; 1 consultor jurídico adjunto e 3 secretários, nomeadamente, 1º, 2º e 3º secretários, todos eleitos pela Convenção Nacional, com mandato de dois anos.

§ 1º Integrarão o Diretório Nacional, como membros natos, os representantes do Partido no Congresso Nacional.

§ 2º O Diretório Nacional reunir-se-á em qualquer parte do território Nacional, mediante prévia convocação.

Art. 28. Ao Diretório Nacional compete:

I — Dirigir e administrar o Partido no âmbito nacional.

II — Traçar a orientação político-partidária no âmbito nacional e aprovar a orientação política proposta pelos Diretórios Regionais, inclusive a indicação ou o apoio a candidatos registrados por outros partidos.

III — Zelar pela fiel observância devida pelo Partido e seus filiados à Constituição da República, às Constituições Estaduais, à legislação eleitoral vi-

gente, aos preceitos destes Estatutos, da Carta de Princípios e do Programa do Partido, bem como aos Regulamentos e Instruções baixados pelos órgãos competentes.

IV — Supervisionar as atividades partidárias nos Estados e Territórios.

V — Aprovar a eleição e as alterações na composição dos Diretórios Regionais e os Títulos de Presidente de Honra concedidos pelas Convenções Regionais.

VI — Organizar o programa, convocar e participar da Convenção Nacional.

VII — Organizar a lista de nomes a ser submetida à Convenção Nacional, para a escolha dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República.

VIII — Aprovar as chapas de candidatos à representação no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas e autorizar o seu registro, com a faculdade de preencher os lugares reservados nos termos do art. 38, inciso VIII.

IX — Dissolver os Diretórios Regionais, de conformidade com o disposto no art. 71 e nomear uma comissão de três membros para dirigir a Seção até a eleição e posse do novo Diretório.

X — Propor à Convenção Nacional a reforma dos Estatutos e as alterações na Carta de Princípios ou no Programa do Partido.

XI — Fixar as cotas pecuniárias com que as Seções Regionais e Municipais devem contribuir para o Diretório Nacional.

XII — Aprovar os orçamentos, relatórios e balanços anuais, apresentados pelo Presidente do Partido e pelos Diretórios Regionais.

XIII — Administrar o patrimônio social.

XIV — Preencher, por eleição, até a reunião da Convenção Nacional, os cargos que nele se vagarem.

XV — Conceder autorização ao Presidente do Partido para abertura de créditos extraordinários, suplementares ou especiais.

XVI — Responder às consultas de caráter partidário feitas pelos Órgãos Regionais do Partido.

XVII — Julgar os recursos interpostos das decisões dos Diretórios Regionais.

XVIII — Homologar as alianças de partidos para registro e eleição de candidatos, quando realizadas nos âmbitos federal e estadual.

XIX — Criar Secretarias Técnicas, bem como Comissões Técnicas e Consultivas de caráter permanente ou transitório.

XX — Nomear e substituir os Delegados de Partido perante a Justiça Eleitoral.

XXI — Elaborar seu Regimento Interno.

XXII — Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. 29. O Diretório Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º Quando o Parlamento Nacional estiver reunido, o Diretório Nacional se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, uma em cada quinzena, e extraordinariamente por solicitação de qualquer Membro das Bancadas do Partido na Câmara Federal ou Senado Federal.

§ 2º As reuniões do Diretório Nacional não serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada em cada caso.

DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 30. Ao Presidente do Diretório Nacional compete:

I — Representar o Partido, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todo o Território Nacional.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório Nacional, Convenção Nacional do Conselho Consultivo Nacional da Comissão Executiva e do Conselho Político Nacional.

III — Conceder licença aos membros dos órgãos que lhe são subordinados.

IV — Nomear, com a aprovação do Diretório Nacional, os Secretários Técnicos e os membros das Comissões Técnicas e Consultivas permanentes ou transitórias.

V — Baixar os regulamentos das Comissões referidas no inciso XIX do art. 28 e das Secretarias Técnicas.

VI — Aprovar os planos elaborados pelas diversas secretarias, bem como suas diretivas e instruções.

VII — Autorizar despesas extraordinárias "ad referendum" do Diretório Nacional.

VIII — Fazer o relatório das atividades partidárias e apresentá-lo à Convenção Nacional.

Art. 31. O Presidente será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelo 1º Secretário, pelo Consultor Jurídico, pelo 2º Secretário, pelo Consultor Jurídico Adjunto, pelo 3º Secretário e pelo Membro sem função específica mais idoso.

Parágrafo único. Dentre os vice-presidentes, o Presidente designará seu substituto, ou quando isto não for possível, assumirá o mais idoso.

DOS CONSULTORES JURÍDICOS

Art. 32. Ao Consultor Jurídico do Diretório Nacional compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica do Partido e traçar normas gerais para a organização das Consultorias dos Diretórios Regionais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente do Diretório Nacional.

III — Representar o Partido junto à Justiça Eleitoral em todo o território nacional.

IV — Orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Partido junto aos Tribunais Eleitorais.

V — Defender o Partido em todos os processos nos quais o mesmo for interessado, perante qualquer juízo ou Tribunal.

VI — Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Diretório Nacional do Partido.

Art. 33. O Consultor Jurídico exerce suas funções com a colaboração do Consultor Jurídico Adjunto, que o substituirá em suas faltas, ausências e impedimentos.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 34. Ao 1º Secretário compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria, traçando normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Regionais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente do Diretório Nacional.

III — Transmitir aos Diretórios Regionais as deliberações do Diretório Nacional.

IV — Secretariar as reuniões do Diretório Nacional e da Convenção Nacional.

V — Referendar os atos do Presidente do Partido.

Art. 35. O 1º Secretário exerce suas funções com a colaboração do 2º e 3º Secretários, e por estes será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, na ordem de graduação.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 36. Aos membros do Diretório Nacional, sem função específica, compete participar das reuniões do Diretório Nacional e nelas votar desempenhando, ainda, as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 37. A Seção do Partido em cada Estado será dirigida por um diretório, com membros em número mínimo de 15 e máximo de 45, fixado pelo Diretório Nacional, dentre os quais 1 Presidente; 2 Vice-Presidentes; 1 Consultor Jurídico; um 1º e um 2º Secretários, todos eleitos pela Convenção Regional com mandato de dois anos.

§ 1º Integrarão o Diretório Regional, como membros natos, os representantes do Partido nas Assembleias Legislativas.

§ 2º A eleição do Diretório Regional e as alterações nele verificadas devem, ser comunicadas, no prazo de 10 dias, ao Diretório Nacional, para os efeitos do inciso V do art. 30, sob pena de ser destituído o Presidente do Diretório Regional e nomeado o substituto pelo Diretório Nacional, até a realização de nova eleição.

§ 3º Dos membros do Diretório Regional, um mínimo de um décimo e máximo de um quinto devem residir no interior do Estado.

§ 4º A eleição do Diretório Regional e as alterações nele verificadas devem ser comunicadas, no prazo de 10 dias, ao Diretório Nacional, para os efeitos do inciso V do art. 28, sob pena de ser destituído o Presidente do Diretório Regional e nomeado o substituto pelo Diretório Nacional até a realização de nova eleição.

Art. 38. Ao Diretório Regional compete:

I — Dirigir e administrar a Seção Regional do Partido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

II — Submeter à apreciação do Diretório Nacional a orientação política que pretender adotar no âmbito estadual.

III — Zelar pela fiel observância devida pelo Partido e seus filiados, no âmbito estadual, à Constituição da República e às dos Estados, à legislação eleitoral vigente, aos presentes Estatutos, à Carta de Princípios e ao Programa Partidário, bem como aos Regulamentos e Instruções, baixadas pelos órgãos competentes do Partido.

IV — Aprovar a eleição dos Diretórios Municipais e a orientação política proposta pelos Diretórios Municipais, inclusive a indicação ou o apoio a candidato registrado por outro partido.

V — Supervisionar as atividades partidárias nos municípios.

VI — Confirmar, anualmente, os Títulos de Presidente de Honra, conferidos pelos Diretórios Municipais.

VII — Organizar o programa, convocar e participar da Convenção Regional.

VIII — Organizar as chapas de candidatos do Partido aos cargos eletivos, submetendo-as à aprovação do Diretório Nacional, ao qual é reservado, para preenchimento nas chapas próprias, um número de lugares correspondentes à décima parte do total das vagas de deputados federais e estaduais, no mínimo de um em cada chapa.

IX — Aprovar as chapas dos candidatos do Partido aos Podêres Municipais.

X — Proceder ao registro, no Tribunal Regional Eleitoral, das chapas de candidatos do Partido.

XI — Homologar as alianças de partidos para registro e eleições de candidatos, quando realizadas pelos Diretórios Municipais.

XII — Dissolver os Diretórios Municipais, de conformidade com o disposto no art. 74 e nomear comissão de três membros para dirigir a Seção, até a eleição e posse do novo Diretório.

XIII — Fixar as cotas pecuniárias com que as Seções Municipais devem contribuir para o Diretório Regional.

XIV — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais dos Diretórios Municipais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Nacional.

XV — Administrar o patrimônio do Partido na Seção Regional.

XVI — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais elaborados pelo Presidente do Diretório Regional, submetendo-os, em seguida, a apreciação da Convenção Regional.

XVII — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Regional para abertura de créditos extraordinários, suplementares ou especiais.

XVIII — Preencher, pôr eleição, até reunião da primeira Convenção Regional os cargos que nêle se vagarem.

XIX — Nomear e demitir os delegados do Partido perante a Justiça Regional Eleitoral.

XX — Escolher a delegação que deverá representar o Diretório na Convenção Nacional.

XXI — Julgar os recursos interpostos das decisões tomadas pelos Diretórios Municipais sobre qualquer assunto.

XXII — Decidir com a presença de 2/3 dos seus membros sobre a aplicação de penalidades previstas nestes Estatutos, concedendo recurso dessas decisões para o Diretório Nacional.

XXIII — Elaborar seu Regimento Interno.

XXIV — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional sobre os casos que encontrar omissos nos presentes Estatutos.

XXV — Organizar a chapa dos candidatos do Partido aos Podêres Municipais nos municípios em que não haja diretório registrado na Justiça Eleitoral.

Art. 39. O Diretório Regional reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º Quando a Câmara de Vereadores do Distrito Federal e as Câmaras ou Assembléias Legislativas dos Estados estiverem reunidas, o Diretório Regional se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, uma em cada quinzena e extraordinariamente por solicitação de qualquer representante do Partido, pela Seção Regional, nas referidas Câmaras ou Assembléias Legislativas.

§ 2º As reuniões do Diretório Regional não serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada em cada caso.

DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 40. Ao Presidente do Diretório Regional compete:

I — Representar o Partido, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, no território estadual.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório e da Convenção Regional e do Conselho Consultivo Regional.

III — Conceder licença aos membros do Diretório.

IV — Nomear, com aprovação do Diretório Regional, os Secretários Técnicos.

V — Nomear e demitir Comissões Regionais de caráter permanente ou transitório.

VI — Adaptar, com as alterações que se fizerem necessárias e com a aprovação do Diretório Nacional, as normas para o funcionamento das Secretarias Técnicas, expedidas pelos órgãos nacionais.

VII — Presidir a delegação do Estado na Convenção Nacional.

VIII — Fiscalizar a regularidade do pagamento das contribuições financeiras devidas ao Diretório Nacional e previstas no inciso XI do art. 28.

IX — Autorizar despesas extraordinárias, "ad referendum" do Diretório Regional.

X — Nomear e demitir Comissões Coordenadoras ou Coordenadores Municipais incumbidos de organizar o Partido nos Municípios em que ainda não haja diretório constituído.

XI — Fazer o relatório das atividades partidárias da Seção Regional e apresentá-lo à Convenção Regional.

Art. 41. O Presidente do Diretório Regional será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, pelo 1º Secretário, pelo Consultor Jurídico, pelo 2º Secretário e pelo Membro, de função não específica, mais idoso.

Parágrafo único. Entre os Vice-Presidentes, o Presidente designará o seu substituto, ou quando isto não fôr possível, assumirá o mais idoso.

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 42. Ao Consultor Jurídico do Diretório Regional compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Consultoria Jurídica da Seção Regional, de acordo com as normas traçadas pelo Consultor Jurídico do Partido.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete com aprovação do Presidente.

III — Propor ao Presidente do Diretório Regional a nomeação e a exoneração de Assessores Jurídicos.

IV — Representar o Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

V — Defender o Partido nos processos em que o mesmo fôr interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal do Estado.

VI — Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Diretório Regional do Partido.

Art. 43. O Consultor Jurídico exerce suas atribuições com a colaboração de Assessores Jurídicos de sua indicação e nomeação do Presidente do Diretório Regional.

Art. 44. O Consultor Jurídico é substituído em suas faltas ou impedimentos temporários ou ocasionais pelo Assessor Jurídico que o Presidente do Diretório Regional designar.

DOS SECRETARIOS

Art. 45. Ao 1º Secretário compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Regional, de acordo com as instruções baixadas pelo 1º Secretário do Diretório Nacional e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Municipais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com aprovação do Presidente.

III — Secretariar as reuniões do Diretório e da Convenção Regionais.

IV — Transmitir aos Diretórios Municipais as deliberações do Diretório Regional.

V — Referendar os atos do Presidente do Diretório Regional.

Art. 46. O 1º Secretário é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo 2º Secretário competindo a este, em qualquer tempo, quando solicitado, colaborar com o 1º Secretário.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 47. Aos membros do Diretório Regional, sem função específica, compete participar das reuniões do Diretório e nelas votar, desempenhando ainda as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO DIRETÓRIO MUNICIPAL

Art. 48. A Seção do Partido em cada município será dirigida por um Diretório Municipal constituído de membros em número mínimo de 3 e máximo de 45, fixado pelo Diretório Regional, dentre os quais 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, todos eleitos pela Convenção Municipal e com mandato de dois anos.

Parágrafo único. A seção do Partido em cada Capital será dirigida por um Diretório Municipal Metropolitano, com membros em número de 15 e máximo de 45, fixado pelo Diretório Regional, dentre os quais 1 presidente, 2 vice-presidentes, um 1º e um 2º Secretários, todos eleitos pela Convenção Municipal e com mandato de dois anos.

Art. 49. O Distrito Federal será dividido em diretórios, em conformidade com as circunscrições eleitorais, com idênticas atribuições às conferidas aos Diretórios Municipais.

§ 1º De acordo com as necessidades de cada circunscrição eleitoral, serão criados, pelo Diretório Regional do Distrito Federal, diretórios locais, ficando assegurado aos mesmos representarem-se nas Convenções Regionais.

§ 2º As seções municipais do Partido nos territórios têm idêntica organização a das seções municipais dos Estados.

Art. 50. Ao Diretório Municipal compete:

I — Dirigir e administrar a seção municipal do Partido, de acordo com as normas traçadas pelo Diretório Regional.

II — Seguir a orientação política traçada pelo Diretório Regional submetendo à aprovação deste a orientação política em seu âmbito.

III — Zelar pela fiel observância, devida pelo Partido e por seus filiados, no âmbito municipal, da Constituição da República e da Constituição do Estado, da legislação eleitoral vigente, dos presentes Estatutos, da Carta de Princípios do Partido e do Programa Partidário, bem como dos regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

IV — Aprovar a eleição dos Diretórios Distritais.

V — Preencher, por eleição, até a reunião da primeira Convenção Municipal, os cargos que nele se vagarem.

VI — Organizar as chapas dos candidatos do Partido aos Poderes Municipais, submetendo-os à aprovação do Diretório Regional.

VII — Escolher a Delegação que deve representar o Município na Convenção Regional.

VIII — Aprovar os orçamentos, relatórios financeiros e balanços anuais, dos Diretórios Distritais, encaminhando uma cópia de cada um ao Diretório Regional.

IX — Examinar e aprovar o orçamento, o relatório financeiro e o balanço anuais elaborados pelo Presidente do Diretório Municipal, submetendo-os em seguida, à aprovação do Diretório Regional.

X — Conceder autorização ao Presidente do Diretório Municipal para abertura de créditos extraordinários.

XI — Solicitar a manifestação do Diretório Nacional, por intermédio do Diretório Regional, sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

Art. 51. O Diretório Municipal reúne-se, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando as Câmaras Municipais estiverem reunidas, a convocação extraordinária do Diretório Municipal poderá ser feita, também, por solicitação de qualquer representante do Partido, pela Seção Municipal, nas referidas Câmaras.

Art. 52. O Diretório Municipal pode conferir por serviços prestados ao Partido, o título de Presidente de Honra, que, anualmente será ou não confirmado pelo Diretório Regional.

DO PRESIDENTE

Art. 53. Ao Presidente do Diretório Municipal compete.

I — Representar o Partido, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, no território municipal.

II — Convocar e presidir as reuniões do Diretório Municipal e da Convenção Municipal.

III — Conceder licença aos membros do Diretório Municipal.

IV — Presidir a delegação do município às Convenções Nacional e Regional.

V — Fiscalizar a regularidade do pagamento das contribuições financeiras devidas ao Diretório Municipal — inciso XI do Art. 28, e aos Diretórios Regionais — inciso XII do Art. 38.

VI — Autorizar despesas orçamentárias, "ad referendum" do Diretório Municipal.

VII — Fazer o relatório anual das atividades partidárias, da Seção Municipal, apresentando-o à Convenção Municipal e encaminhando-o, posteriormente, ao Diretório Regional.

Art. 54. O Presidente da Seção Municipal será substituído, nos casos de vaga, falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro de função não específica mais idoso.

DO SECRETARIO

Art. 55. Ao Secretário do Diretório Municipal compete:

I — Organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Diretório Municipal de acordo com as instruções traçadas pelo Secretário do Diretório Regional e traçar normas para a organização das Secretarias dos Diretórios Distritais.

II — Organizar, nomear e demitir seu Gabinete, com a aprovação do Presidente.

III — Secretariar as reuniões do Diretório e da Convenção Municipais.

IV — Transmitir aos Diretórios Distritais as deliberações do Diretório Municipal.

V — Referendar os atos do Presidente do Diretório Municipal.

Art. 56. O Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários ou ocasionais, por quem o Presidente do Diretório Municipal designar.

DOS DEMAIS MEMBROS DO DIRETÓRIO

Art. 57. Aos membros do Diretório Municipal sem função específica compete participar das reuniões do Diretório Municipal e nelas votar, desempenhando ainda as funções que lhes forem atribuídas especialmente pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETÓRIO DISTRITAL

Art. 58. Pode o Diretório Municipal criar Diretórios Distritais e núcleos a eles subordinados independente de divisão territorial, composto de membros em número que ele fixar, dentre os quais 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, fazendo a comunicação ao Diretório Regional.

§ 1º Os membros do Diretório Distrital são eleitos pelos filiados de cada Distrito e terão o mandato de um ano.

§ 2º Integrarão o Diretório Municipal, como membros natos, os representantes do Partido nas Câmaras Municipais.

Art. 59. A competência dos membros dos Diretórios Distritais é, no âmbito distrital, a mesma exercida, no âmbito municipal, pelos membros dos Diretórios Municipais.

Art. 60. Nas povoações em que não houver condições para criação de Diretórios Distritais, pode o Diretório Municipal nomear um Coordenador.

Título V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 61. São órgãos consultivos do Partido, no âmbito nacional, o Conselho Consultivo Nacional e o Conselho Político Nacional.

Art. 62. O Conselho Consultivo Nacional é constituído pelos Presidentes dos Diretórios Regionais, pelos Representantes às Assembléias Legislativas e ao Congresso Nacional e pelos Governadores de Estado filiados ao Partido, e pelos correligionários de reconhecida clarividência, nomeados pelo Presidente do Diretório Nacional, que lhe fixará o número de componentes.

Art. 63. O Conselho Político Nacional compõe-se de 14 membros nomeados, por tempo indeterminado, pelo Presidente do Diretório Nacional, dentre os quais os representantes do Partido no Congresso Nacional, são considerados natos.

§ 1º O Conselho Político Nacional tem como presidente o presidente do Diretório Nacional e dois vice-presidentes e um secretário geral designados pelo seu presidente.

§ 2º O Conselho Político Nacional funcionará como órgão nacional de orientação e coordenação das atividades políticas exercidas pelo Partido, em todos os âmbitos de sua atuação e como comissão assessora do Diretório Nacional.

Art. 64. Os Diretórios Regionais e Municipais poderão constituir órgãos idênticos.

Art. 65. As atribuições do Conselho Consultivo Nacional e Conselho Político Nacional serão disciplinados por regulamentos baixados pelo Diretório Nacional, os quais serão adaptados aos âmbitos regional e municipal pelos Diretórios Regionais.

Título VI

DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 66. A receita do Partido será constituída pelas contribuições dos filiados mediante mensalidades fixas, percentagens sobre subsídios e proventos e doações.

§ 1º Os membros dos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais contribuirão com outras taxas, fixadas pelos respectivos órgãos, além das previstas neste artigo.

§ 2º As mensalidades fixas poderão variar de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 5.000,00 e serão arrecadadas pelos Diretórios Regionais, Municipais e Distritais, sendo devidas independentemente de qualquer outra contribuição.

§ 3º As percentagens e contribuições, previstas no inciso VI do art. 5º, serão fixadas pelo Diretório Nacional.

§ 4º As percentagens incidirão, no caso de funções legislativas, sobre a parte fixa dos subsídios e, no caso de funções executivas, sobre as vantagens financeiras. Entende-se por vantagens financeiras a diferença entre o total dos vencimentos do cargo que o filiado exerce por influência do Partido e o dos que já recebia dos cofres públicos ou autárquicos.

Art. 67. Os Diretórios Regionais e Municipais serão obrigados às contribuições previstas no artigo 28, inciso XI, de acordo com normas ou instruções expedidas ou a serem expedidas pelo Diretório Nacional.

Art. 68. Estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 6º, os filiados que deixarem de efetuar o pagamento de suas obrigações durante 3 meses consecutivos.

Art. 69. Por atraso de pagamento de 3 mensalidades consecutivas, as penalidades previstas nos arts. 73 e 74 deverão ser aplicadas, preferencialmente, depois das que são prescritas pelo parágrafo

único do art. 8º, combinado com o parágrafo único do art. 77.

Art. 70. A escrituração do Partido será feita de acordo com as normas estabelecidas pela escrituração mercantil.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais e Municipais deverão seguir a orientação técnico-contábil da Secretaria Nacional de Finanças, uniformizando o sistema de escrituração em todo o Partido.

Art. 71. Os Diretores, sob cuja jurisdição estiverem os candidatos às eleições nacionais, estaduais ou municipais, com a necessária antecedência:

I — Elaborarão orçamento, "per capita", das despesas que os candidatos pessoalmente devem fazer com a sua própria eleição.

II — Exigirão de cada candidato um relatório das despesas que pretendem efetuar com a sua campanha eleitoral, devendo acompanhar esse relatório os comprovantes cabais das respectivas fontes de receita.

III — Fixarão após isso, o montante das despesas que os candidatos podem, pessoalmente e no máximo, fazer com a própria eleição.

IV — Resolverão sobre os auxílios financeiros, ou em espécie, aos candidatos que não disponham de meios suficientes para custear a própria eleição.

Art. 72. Os Diretórios Municipais deverão apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, aos Diretórios Regionais, um balanço detalhado de todas as suas atividades financeiras, discriminando a receita e a despesa, do exercício anterior.

§ 1º Os Diretórios Regionais, no mesmo prazo, deverão encaminhar ao Diretório Nacional o balanço da receita e da despesa do exercício anterior.

§ 2º O Diretório Nacional submeterá à apreciação da Convenção Nacional Ordinária o balanço de suas contas do exercício do ano anterior.

Título VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A dissolução dos Diretórios Regionais verificar-se-á nos seguintes casos:

I — Violação dos Estatutos ou do Programa do Partido.

II — Desrespeito a quaisquer deliberações partidárias regularmente tomadas, pelos órgãos Superiores do Partido.

III — Impossibilidade de resolução de divergência entre os membros do Diretório Regional, evitando-se, assim, seja afetada a unidade partidária no Estado.

IV — Necessidade de restabelecimento do equilíbrio orçamentário comprometido pela gestão do órgão responsável ou seu Presidente.

V — Falta de reuniões consecutivas, durante dois meses.

§ 1º A pena de dissolução somente será aplicada depois de facultados todos os meios de defesa, quer orais ou escritos, e mediante a aprovação de dois terços dos membros do Diretório Nacional, presentes à reunião especialmente convocada para deliberar.

§ 2º Dissolvido o Diretório Regional será aplicado o inciso IX do art. 28, o qual vigorará até que a Convenção Regional, regularmente convocada no prazo máximo de noventa (90) dias, eleja o novo Diretório.

§ 3º O processo da dissolução obedecerá a forma estabelecida em Resoluções do Diretório Nacional.

Art. 74. A dissolução dos Diretórios Municipais, por parte dos Diretórios Estaduais, verificar-se-á nos mesmos casos e na mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 75. É permitida a renovação de mandato de qualquer dos membros dos Órgãos Dirigentes do Partido.

Art. 76. As reuniões dos Órgãos Dirigentes do Partido são realizadas com a presença da maioria dos seus membros eleitos e as deliberações são sempre tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 77. Perderá o cargo o membro de qualquer órgão dirigente que faltar sem motivo justificado a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, ou deixar de contribuir com sua mensalidade três meses consecutivos.

Parágrafo único. Poderão ser punidos nos termos deste artigo, combinado com o parágrafo único do art. 8º, os Presidentes de Diretórios Regionais ou Municipais quando esses órgãos incorrerem em idêntico atraso, no pagamento das contribuições estatutárias para o Diretório Nacional.

Art. 78. É vedado aos membros de mais de um Órgão de Direção partidária acumular funções específicas.

Art. 79. As eleições para os Órgãos Dirigentes são processadas por votação direta e secreta.

Art. 80. Os membros que no Diretório Nacional ou Regional exercerem as funções de 1º Secretário e de Consultor Jurídico integrarão, nesses caracteres, as Comissões permanentes ou transitórias que forem constituídas.

Art. 81. Os Órgãos dirigentes hierárquica e imediatamente superiores, em caso de extinção de mandatos de diretórios a eles subordinados, poderão prorrogar, pelo prazo máximo de 60 dias, os seus mandatos ou nomear Comissões Interventoras, que convocarão dentro do prazo de 90 dias as Convenções respectivas, para as eleições dos novos diretórios.

Art. 82. Nos municípios onde não existir o Partido, o primeiro diretório municipal poderá ser cons-

tituído independentemente de formalidades de convocação ou avisos, com a presença de qualquer número de pessoas, quanto bastar para a sua constituição.

Parágrafo único. Aplica-se igual princípio à constituição dos Diretórios Regionais dos Territórios.

Art. 83. Para resolver a dissolução ou fusão do Partido a Convenção Nacional deliberará por dois terços de votos do total de seus componentes, devendo no mesmo ato decidir sobre o destino do patrimônio social e escolher as deliberações tomadas.

Art. 84. Os presentes Estatutos serão submetidos à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, na forma prescrita pelo Código Eleitoral vigente.

Art. 85. Os presentes Estatutos constantes de 85 artigos, que se distribuem em VII Títulos, divididos em Capítulos e subdivididos em Seções e com 2 artigos de Disposições Transitórias, entrarão em vigor depois de aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicados, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Fica mantida a atual constituição do Diretório Nacional até o fim do mandato vigente.

Art. 2º Nos Estados e Municípios a Primeira Convenção que se reunir após a publicação destes Estatutos, elegerá os membros que faltarem à complementação do respectivo Diretório.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela XIX Convenção de 9-4-61 e pela Resolução nº 6.893 de 11-12-61 do TSE.

PARTIDO REPUBLICANO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Com a denominação de PARTIDO REPUBLICANO, fica constituída, como partido político, uma associação civil, destinada a defender a unidade nacional e os princípios da democracia, sob a forma republicana federativa, e a trabalhar pela liberdade, segurança, progresso e bem estar econômico e social do povo brasileiro.

Parágrafo único. O Partido usará como legenda a denominação PARTIDO REPUBLICANO, ou simplesmente as iniciais P.R.

Art. 2º O Partido terá sua sede e fóro na Capital da República. As sedes regionais serão nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração do Partido é indefinido.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 4º São órgãos do Partido:

- a) A Convenção Nacional;
- b) O Diretório Nacional;
- c) As Convenções Regionais;
- d) Os Diretórios Regionais;
- e) As Convenções Municipais;
- f) Os Diretórios Municipais.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 5º A Convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do Partido, e compor-se-á:

- a) Do Diretório Nacional;
- b) Dos representantes do Partido ao Congresso Nacional e seus suplentes, que hajam exercido o mandato por qualquer tempo;
- c) Dos representantes do Partido às Assembleias Legislativas dos Estados e à Câmara de Vereadores do Distrito Federal;
- d) Dos Delegados das Seções, escolhidos pelos Diretórios Regionais, em número não superior a cinco;
- e) Dos Presidentes dos Diretórios Regionais;
- f) De um representante de cada qual dos Departamentos previstos no parágrafo único do art. 17;
- g) Como membros honorários e sem direito a voto, dos Vereadores Municipais eleitos sob a legenda do Partido.

§ 1º A Convenção reunir-se-á, mediante convocação do Diretório Nacional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos Diretórios Regionais, na Capital Federal ou em outro local, sempre que se fizer necessário.

§ 2º Far-se-á a convocação por carta ou telegrama aos Diretórios Regionais, com antecedência

mínima de quinze dias e declaração de seu objetivo, devendo ser divulgada pela imprensa.

§ 3º Os membros da Convenção Nacional, a que se referem as alíneas b e c deste artigo, poderão fazer-se representar, para todos os efeitos, por bastante procurador.

Art. 6º A Convenção Nacional compete:

- a) Eleger o Diretório Nacional (art. 10);
- b) Deliberar sobre modificação dos Estatutos e do Programa;
- c) Escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Partido, ou a sua fusão com outro;
- e) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio do Partido, em caso de dissolução, observado o disposto no art. 39;
- f) Deliberar sobre a destituição de funções de membro do Diretório Nacional que houver faltado aos deveres de lealdade para com o Partido, ou não cumprir os seus Estatutos e Programa;
- g) Deliberar sobre a destituição do Diretório Regional que violar os Estatutos, ou não cumprir o Programa partidário;
- h) Tomar todas as deliberações que julgar necessárias ou convenientes à boa execução dos Estatutos e do Programa partidário;
- i) Discutir e julgar as contas e atos administrativos do Diretório Nacional.

Art. 7º Os trabalhos da Convenção Nacional serão dirigidos pela Comissão Executiva do Diretório Nacional, salvo impedimento ou ausência, hipóteses em que a própria Convenção escolherá os substitutos para integrar a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8º Instalar-se-á a Convenção Nacional desde que se verifique a presença da maioria dos delegados credenciados pelos Diretórios Regionais e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos convencionais presentes, não sendo permitido o voto daqueles delegados por carta ou procuração.

Parágrafo único. As deliberações referentes às matérias previstas nas letras b, d, f e g do art. 6º só serão válidas se tomadas pelos votos da maioria absoluta dos delegados credenciados pelos Diretórios Regionais.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 9º O Diretório Nacional é o supremo órgão executivo do Partido, e terá a sua sede na Capital da República.

Art. 10. O Diretório Nacional compor-se-á de um representante de cada um dos núcleos regionais integrados no Partido, eleitos pela Convenção Nacional, com o prazo de mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º No caso de vaga, ou impedimento prolongado, de qualquer membro, será o seu substituto designado pelo Diretório Regional que o substituindo representar.

§ 2º Os membros do Diretório Nacional elegerão anualmente seu Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, os quais comporão a sua Comissão Executiva.

§ 3º Compete ao Presidente do Diretório Nacional, além das funções de presidir-lhe às reuniões, bem como às da Comissão Executiva; representar o Partido para todos os efeitos legais, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes e, na falta destes, por qualquer outro membro do Diretório Nacional, que for indicado por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Os demais membros do Diretório Nacional terão as atribuições que lhes forem designadas pelo mesmo.

§ 5º O Presidente do Diretório Nacional poderá delegar as funções de representante legal deste a qualquer um dos membros do mesmo órgão, desde que o faça por escrito, em documento hábil, discriminando a finalidade e os limites dos poderes conferidos.

§ 6º A escolha dos membros do Diretório Nacional, para o exercício de qualquer das funções discriminadas no § 2º deste artigo, ou de seus substitutos, será feita por maioria de votos dos presentes, podendo o voto ser dado por carta ou telegrama autenticado, ou por procuração outorgada a membro do Diretório Nacional.

§ 7º A Convenção poderá eleger para o Diretório Nacional outros correligionários que hajam prestado relevantes serviços ao Partido ou à República, em número não excedente de cinco.

Art. 11. Compete ao Diretório Nacional:

a) Executar os presentes Estatutos e as deliberações da Convenção Nacional;

b) Exercer todos os poderes de administração, relativamente aos interesses e bens do Partido, que estejam sob sua guarda ou responsabilidade imediata;

c) Cumprir, dentro da esfera de sua competência, todas as exigências legais relativas ao funcionamento do Partido;

d) Deliberar sobre a aliança do Partido com outros para defender o mesmo programa, registrar e eleger os mesmos candidatos;

e) Designar os Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, para a defesa de seus direitos e interesses;

f) Registrar, no Tribunal Superior Eleitoral, os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

g) Dirigir a atividade do Partido, no que diz respeito às campanhas de caráter nacional;

h) Convocar a Convenção Nacional, quando se fizer necessário;

i) Orientar e coordenar as atividades dos Diretórios Regionais, salvo no que disser respeito a assuntos peculiares aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;

j) Orientar e coordenar a ação dos representantes do Partido no Parlamento Nacional, a fim de assegurar o fiel cumprimento do programa partidário;

k) Organizar o orçamento e o plano de angariação de fundos necessários às despesas do Partido, no desenvolvimento da sua ação nacional;

l) Reconhecer os Diretórios Regionais escolhidos pelas Convenções dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, limitada sua ação a verificar se foram cumpridas as disposições legais e estatutárias;

m) Designar Diretórios Regionais provisórios, quando se fizer necessário, podendo, em qualquer tempo, alterar sua composição e o número de seus membros;

n) Aprovar os relatórios anuais que lhe devem ser submetidos pelos Diretórios Regionais;

o) Apresentar à Convenção Nacional relatório sobre as suas atividades;

p) Promover, por todos os meios, a difusão e a propaganda do programa do Partido e o aumento de número de seus membros, criando, para isso, os órgãos necessários;

q) Organizar, na sua sede, uma biblioteca para uso dos membros do Partido;

r) Nomear os diretores e os administradores do jornal oficial do Partido, a ser fundado na Capital da República;

s) Tomar todas as deliberações de caráter geral e praticar todos os atos decorrentes, inclusive os que são da competência da Convenção Nacional, exceto os enumerados nas letras a, b, c, d, f e i do artigo 6º, desde que a conveniência ou a necessidade assim o determinem, submetendo posteriormente as suas deliberações àquele órgão, quando se tratar de ato da competência dele.

Parágrafo único. No intervalo das reuniões do Diretório Nacional, a Comissão Executiva exercerá as atribuições deste, exceto as enumeradas nas letras h, i, j e n deste artigo.

Art. 12. O Diretório Nacional funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo um voto a cada um, e ao presidente, além do voto como membro, o de desempate.

Parágrafo único. É permitido o voto por carta, por telegrama autenticado, ou por procuração outorgada a outro membro do Diretório Nacional.

Art. 13. O Diretório Nacional reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, mediante convocação do seu Presidente ou quem as vezes lhe faça, por carta, telegrama ou aviso publicado na imprensa, com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para a reunião, e com indicação do objetivo desta.

Art. 14. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, salvo motivo de força maior, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário mediante convocação de seu Presidente, com antecedência, no mínimo, de 48 horas.

DAS SEÇÕES DO PARTIDO

Art. 15. No Distrito Federal, bem como em cada Estado ou Território onde se organize um núcleo filiado, haverá uma Seção do Partido.

Parágrafo único. A Seção será designada pelo nome do Estado ou Território a que corresponder, ou pelo do Distrito Federal.

Art. 16. É assegurada às Seções do Partido autonomia, de conformidade com as tradições, conveniências e peculiaridades locais, observados os preceitos da lei eleitoral e destes Estatutos.

Art. 17. São órgãos das Seções do Partido:

- a) A Convenção Regional;
- b) O Diretório Regional;
- c) As Convenções Municipais;
- d) Os Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Criarão as Seções do Partido, sempre que possível, Departamentos Estudantis Trabalhistas e Femininos, cada qual com direito a um voto nas respectivas Convenções.

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 18. A Convenção Regional compor-se-á:

- a) Dos membros do Diretório Regional;
- b) Dos representantes da Seção no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado e seus suplentes que hajam exercido o mandato por qualquer tempo na Legislatura, no Distrito Federal, dos representantes do Partido na Câmara dos Vereadores e no Congresso Nacional;
- c) De um delegado escolhido pelo Diretório Municipal ou, na falta dessa escolha, porque não se haja ele reunido, pelo seu presidente ou seu substituto eventual.

Parágrafo único. As Seções Estaduais do Partido adotarão o critério da representação proporcional dos Municípios nas Convenções Regionais, não sendo permitido a qualquer Município fazer-se representar por mais de trinta (30) votos.

d) De um representante de cada Departamento, acaso criado, nos termos do parágrafo único do artigo 17.

Art. 19. A Convenção Regional compete:

- a) Eleger o Diretório Regional;
- b) Elaborar o Regimento da Seção, em que serão estabelecidas as normas pelas quais se regerão os órgãos regionais, municipais e distritais, observados os preceitos da lei eleitoral e destes Estatutos;
- c) Deliberar sobre os assuntos de interesse do Partido, no âmbito regional;
- d) Escolher os candidatos do Partido às eleições federais, estaduais e às do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) Discutir e julgar as contas e atos administrativos dos Diretórios Regionais;
- f) Dar destinação ao patrimônio do Partido, no âmbito da respectiva Seção, no caso de dissolução;
- g) Delegar poderes ao Diretório Regional para substituir candidatos, que tenham tido seu registro denegado pela Justiça Eleitoral.

Art. 20. A Convenção Regional reunir-se-á, mediante convocação do Diretório Regional, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos Diretórios locais ou municipais, no Distrito Federal, Capital do Estado ou Territórios ou em outro local, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por carta ou telegrama aos Diretórios Municipais, com antecedência mínima de dez dias e declaração de seu objetivo, devendo o ato convocatório ser divulgado por um órgão, pelo menos, da imprensa local.

Art. 21. Os trabalhos da Convenção Regional serão dirigidos pela Comissão Executiva do Diretório Regional, salvo impedimento ou ausência, hipóteses em que a própria Convenção escolherá os substitutos para integrar a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da Convenção será o mesmo do Diretório Regional, substituído, em seus impedimentos, pelo que lhe for imediato em posto.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 22. Os Diretórios Regionais compor-se-ão pelo menos de dez membros, conforme seja estabelecido no Regimento de cada Seção, e serão eleitos, pelo prazo de dois anos, pela Convenção Regional.

Art. 23. Os membros do Diretório Regional elegerão, anualmente, a sua Comissão Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento de cada Seção, observados os preceitos destes Estatutos.

Art. 24. As vagas que se verificarem durante o mandato serão preenchidas por escolha do próprio Diretório, que poderá também designar substitutos aos seus membros que, por escrito se declararem temporariamente impedidos, tudo *ad referendum* da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 25. Os Diretórios Regionais serão, ao mesmo tempo, órgãos executivos do Programa e dos Estatutos do Partido, do Regimento da Seção e das resoluções das Convenções Nacionais e Regionais, e deliberativos sobre tudo quanto diga respeito ao interesse político do Estado, do Distrito Federal ou dos Territórios, e que se não inclua entre as atribuições privativas das mencionadas Convenções ou do Diretório Nacional.

Art. 26. Ao Diretório Regional incumbe:

- a) Cumprir, dentro da esfera da sua competência, todas as exigências legais relativas ao funcionamento do Partido, e executar os presentes Estatutos e as deliberações da Convenção Regional, Convenção Nacional e do Diretório Nacional;
- b) Contribuir com recursos financeiros para as despesas do Diretório Nacional;

c) Organizar um cadastro com todas as informações úteis sobre a vida do Partido no Estado, no Distrito Federal ou no Território;

d) Apresentar, anualmente, relatório sobre a sua atividade ao Diretório Nacional;

e) Deliberar sobre o reconhecimento e registro dos Diretórios Municipais e sobre sua alteração ou destituição;

f) Deliberar sobre as exclusões de que trata o art. 36 destes Estatutos;

g) Criar, quando necessário, Diretórios Distritais, com a organização e competência definidas no Regimento da Seção;

h) Autorizar e homologar as alianças realizadas pelos Diretórios Municipais, para efeito de registro e eleição de candidatos municipais e distritais;

i) Julgar as contas dos Diretórios Municipais;

j) Escolher os Delegados que representarão as Seções na Convenção Nacional;

k) Administrar o patrimônio social, adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito regional;

l) Fixar normas regimentais para funcionamento da Convenção Regional, respeitados os preceitos destes Estatutos;

m) Credenciar delegados para promover o registro de candidatos às eleições federais, estaduais, municipais e distritais;

n) Designar Diretórios Municipais provisórios quando se fizer necessário, podendo em qualquer tempo alterar sua composição e o número de seus membros.

Art. 27. Nos casos omissos, serão aplicados, por analogia, para regular a organização e o funcionamento das Convenções e Diretórios Regionais, os dispositivos destes Estatutos referentes à organização e ao funcionamento da Convenção e Diretório Nacionais.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 28. As Convenções Municipais serão constituídas:

- a) Pelos Diretórios Municipais;
- b) Pelos Vereadores eleitos pelo Partido à Câmara do respectivo Município e seus suplentes;
- c) Pelo Prefeito eleito pelo Partido no Município;
- d) Pelos Delegados dos Diretórios Distritais, em número de cinco.

§ 1º A Convenção Municipal será dirigida pelo Presidente do Diretório do Município.

§ 2º Não existindo nenhum dos membros enumerados nas alíneas anteriores, a Convenção será constituída pelos membros efetivos do Partido no Município, e presidida por um representante, devidamente credenciado, do Diretório Regional.

§ 3º As deliberações das Convenções Municipais serão consignadas em ata, em livro próprio, rubricado pelo Presidente do Diretório Regional.

Art. 29. Compete à Convenção Municipal:

- a) Eleger os membros do Diretório Municipal;
- b) Escolher os candidatos aos cargos eletivos do Município;
- c) Deliberar sobre qualquer matéria relevante, submetida à sua apreciação;
- d) Delegar poderes ao Diretório Municipal para substituir candidatos que tenham tido seu registro denegado pela Justiça Eleitoral.

Art. 30. As Convenções Municipais reunir-se-ão na sede dos Municípios, mediante convocação com antecedência de, pelo menos, cinco dias, que será feita pelo Diretório Municipal, e, na falta deste, pelo representante credenciado do Diretório Regional, no Município.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. Os Diretórios Municipais serão compostos, no mínimo, de cinco membros, eleitos pela Convenção Municipal, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. Quando, em qualquer Município, por circunstâncias eventuais, não se puder

constituir o respectivo Diretório por eleição, o Diretório Regional designará um representante para organizá-lo, a título provisório, funcionando assim até que se realize a eleição.

Art. 32. Compete aos Diretórios Municipais dirigir as atividades e defender os interesses do Partido no âmbito de sua jurisdição, incumbindo-lhes, especialmente:

- a) Eleger os respectivos Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- b) Reconhecer os Diretórios Distritais;
- c) Representar ao Diretório Regional sobre a exclusão de membros do Partido, que hajam incorrido em tal penalidade.

DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS

Art. 33. Nos Distritos em que se subdividirem os Municípios, poderão ser organizados, como órgãos de colaboração, Diretórios Distritais, eleitos pelos membros efetivos do Partido no lugar, em assembléia, cujas deliberações serão consignadas em ata, subscrita pelos presentes.

Parágrafo único. Os Diretórios Distritais compor-se-ão no mínimo, de cinco membros e exercerão o mandato por dois anos.

Art. 34. Compete aos Diretórios Distritais:

- a) Cumprir, no Distrito, as resoluções dos órgãos municipais, regionais e nacionais do Partido;
- b) Escolher os candidatos aos cargos eletivos do Distrito;
- c) Eleger, entre seus membros, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- d) Eleger os Delegados às Convenções Municipais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 35. São membros efetivos do Partido todos os eleitores que manifestarem sua adesão ao Diretório Nacional ou aos Diretórios Regionais e Municipais.

Art. 36. O membro do Partido que faltar aos seus deveres de lealdade, não cumprir os Estatutos e o Programa, poderá ser excluído do quadro partidário, por deliberação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, conforme o órgão em que estiver inscrito, ou a natureza das funções que exerça, por delegação do Partido.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a exclusão caberá sempre recurso, uma vez, para o Diretório de grau imediatamente superior, cabendo à Convenção Nacional julgar de tais atos, quando da iniciativa do Diretório Nacional.

Art. 37. É assegurada aos membros do Partido, nas suas assembléias e reuniões e perante os seus dirigentes e representantes, ampla liberdade de crítica quanto à orientação e aos atos destes, bem como a iniciativa de propor quaisquer medidas ou providências que julgarem convenientes ou necessárias à consecução dos objetivos partidários.

Art. 38. O membro filiado ao Partido não poderá filiar-se a qualquer outro partido político.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 39. O patrimônio do Partido será constituído pelos bens e direitos que vier a possuir, cabendo a sua guarda e conservação a cada um dos órgãos partidários a que pertencer, segundo o título por que fôr havido.

Art. 40. O patrimônio das Seções do Partido, bem como o dos Diretórios Municipais, só respondem civilmente pelas obrigações contraídas por eles próprios.

Art. 41. Os membros do Partido que exercerem como seus representantes, função remunerada, eletiva ou não, contribuirão com a importância equivalente até 5% dos subsídios que lhes forem pagos. Esta contribuição é devida ao órgão partidário no qual esteja registrado o representante do Partido.

§ 1º Quando se tratar de contribuição de representante do Senado e da Câmara Federal ou de membro ocupante de cargo federal, será tal contribuição destinada ao Diretório Nacional, sem prejuízo do que as Seções Estaduais estabelecerem em relação ao mesmo assunto. O Diretório Nacional receberá diretamente nas fontes, as respectivas contribuições, mediante desconto em folha.

§ 2º As Seções Estaduais contribuirão, mensalmente, com a quantia mínima de Cr\$ 2.000,00 (dois mil) e máxima de Cr\$ 10.000,00 (dez mil), para as despesas do Diretório Nacional, salvo motivo de força maior, plenamente justificado.

§ 3º Fixadas e não satisfeitas as contribuições, o membro do Partido deixará de gozar do direito de voto dentro do Partido e do de ser votado para os cargos do Partido, ou ser registrado como candidato do Partido a cargos eletivos, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Comissão Executiva ou pelo Diretório ao qual fôr devida a contribuição.

§ 4º O Diretório Nacional tem o direito de solicitar das Seções Regionais contribuições extraordinárias para quaisquer outras despesas, com as Convenções Nacionais, convocações extraordinárias, soleznidades ou casos análogos.

Art. 42. Os membros do Partido, assim como os que nele exercerem qualquer função de direção, não respondem pessoalmente pelas dívidas ou obrigações contraídas pelo ou em nome do Partido.

Art. 43. Cento e vinte dias antes de cada pleito, o Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme tratar-se de eleição federal, estadual municipal ou distrital, fixará a importância máxima que cada candidato poderá despende, pessoalmente, com a própria eleição, bem como a contribuição do Partido para as despesas do pleito, tomando por base:

- a) Propaganda, confecção de cédulas, correspondência telegráfica e postal;
- b) Transporte de pessoas e material;
- c) Assistência aos eleitores durante a eleição;
- d) Outros encargos necessários à realização do pleito.

Art. 44. Nenhum filiado ao Partido Republicano poderá contribuir anualmente, com mais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para os cofres do Partido.

Art. 45. O Diretório Nacional manterá escrita pormenorizada da receita e despesa do Partido, em livros próprios, abertos, encerrados e com tôdas as folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os Diretórios Regionais e Municipais farão idêntica escrituração da despesa e receita do Partido, em livros semelhantes, legalizados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional e pelo Juiz Eleitoral da Zona.

§ 2º Os Diretórios Municipais enviarão, anualmente, ao Diretório Regional respectivo, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual, acompanhado de relatório pormenorizado do movimento financeiro do Partido no Município e seus Distritos.

§ 3º Os Diretórios Regionais remeterão ao Diretório Nacional, até 27 de fevereiro de cada ano, um relatório pormenorizado da situação financeira do Partido na respectiva região.

§ 4º O Tesoureiro do Partido, em face dos relatórios financeiros regionais, fará até 30 de junho de cada ano, minucioso relatório ao Diretório Nacional da situação financeira do Partido em cada

Seção, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para fiel observância do Código Eleitoral, destes Estatutos e das resoluções do mesmo Diretório e da Convenção Nacional, relativamente à contabilidade, receita e despesa do Partido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros do Diretório Nacional assumem o compromisso de respeitar, como consequência do cumprimento fiel do seu Programa, os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem.

Art. 47. Os Diretórios Regionais provisórios até que se reúnem as Convenções Regionais, serão escolhidos pelos que se filiarem ao Partido, cabendo ao Diretório Nacional aprovar a escolha dos membros dos referidos Diretórios provisórios e fazer as necessárias comunicações à Justiça Eleitoral, observada a alínea *m* do art. 11 destes Estatutos.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais assim nomeados exercerão todas as atribuições e funções que lhes conferem estes Estatutos, e mais as reservadas à Convenção Regional, até que seja possível a reunião deste órgão.

Art. 48. O mandato do atual Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais, escolhidos por meio de

Convenção, vigorará pelo prazo para que forem eleitos.

Parágrafo único. A sede e o fóro do Partido Republicano continuarão na cidade do Rio de Janeiro, até que o Diretório Nacional ou a Convenção Nacional deliberem quanto a conveniência de sua mudança para a Capital da República.

Art. 49. O mandato dos Diretórios Municipais já registrados vigorará até que se realizem as respectivas Convenções.

Parágrafo único. Enquanto não for votada a Constituição do Estado da Guanabara, para os efeitos do art. 18 e seu parágrafo único, serão os delegados designados pelos Diretórios Locais do Partido.

Art. 50. Representarão legalmente o Partido Republicano os Presidentes dos Diretórios Nacional, Regional e Municipal, nos limites de suas respectivas jurisdições.

Art. 51. Os presentes Estatutos, aprovados pela primeira Convenção Nacional, realizada em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inseridas as modificações introduzidas pelas Convenções Nacionais, realizadas nesta Capital, de 7 a 11 de julho de 1950, 25 e 27 de maio de 1951, serão assinados, em três vias, pelos membros presentes da Mesa Diretora dos trabalhos desta última Convenção.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 6.759 de 27 de janeiro de 1961 do T.S.E.

PARTIDO RURAL TRABALHISTA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E FORO

Art. 1º O Partido que se rege pelos presentes Estatutos, entidade associativa civil, de caráter político, com âmbito nacional, duração por tempo indeterminado, objetiva uma esclarecida atuação *A Serviço do Povo Para a Grandeza da Pátria*.

Parágrafo único. Registrado, como pessoa jurídica, sob nº 3.017, no livro A nº 3 Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos, em 2 de julho de 1945, foi definitivamente reconhecido como pessoa jurídica de direito público interno, pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme resolução 343, de 16 de novembro de 1945 e 1.028, de 27 de agosto de 1946.

Art. 2º Este partido, que se denominou Partido Republicano Democrático, desde sua constituição até janeiro de 1948, passou, por ato de sua Convenção Nacional, a designar-se Partido Republicano Trabalhista, e resolve adotar a partir da presente modificação estatutária, a designação de Partido Rural Trabalhista, conservando a mesma sigla P. R. T.

Parágrafo único. Tem o partido sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, onde é domiciliado o Diretório Nacional.

Art. 3º Compõe-se o Partido Rural Trabalhista de número ilimitado de membros, admitidos e classificados nos termos e forma destes Estatutos, sem distinção de sexo, classe social, credo religioso ou filosófico.

Parágrafo único. A sociedade civil de caráter político, tem personalidade distinta de seus membros e estes não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, por compromissos assumidos, em nome do Partido, por seus dirigentes.

Art. 4º Como pessoa jurídica, obriga-se o Partido, nos termos da Lei Civil e da Constituição Brasileira, a cumprir todos os preceitos legais.

§ 1º Defenderá intransigentemente a democracia contra toda a forma de totalitarismo, sustentando os direitos fundamentais da pessoa humana.

§ 2º Defenderá, outrossim, o regime federativo republicano, promovendo como sentido do trabalhismo a harmonia entre capital e trabalho, mediante uma garantia dos direitos do trabalhador, respeitada a livre expansão econômica e tendo em vista o bem comum, o fortalecimento do povo e a concretização da tranquilidade social.

Art. 5º Embora alheio a preconceitos religiosos, adota o Partido a moral cristã como base de sua atuação política e administrativa, para cujo objetivo promoverá eleições de homens dignos a fim de legislarem nos termos do seu programa, e concorrerá para a eleição de Prefeitos, Governadores e Presidentes da República que sem injunções partidárias, administrem a coisa pública com eficiência e honestidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DO PROGRAMA PARTIDÁRIO

Art. 6º As finalidades precípuas do Partido Rural Trabalhista tem como base e ação política norteada pelos seguintes princípios:

1º) Garantir a todo o indivíduo, o direito aos meios de manutenção mediante adequada legislação que ampare a pobreza, e extinga a mendicância.

2º) Considerar dever do Estado proporcionar oportunidade de trabalho para todos os homens válidos, visando combater a penúria e a indigência.

3º) Proporcionar todo auxílio necessário à educação do povo, com particular atenção à pobreza, evitando-se o erro de se fazer da educação fonte de renda.

4º) Garantir iguais oportunidades de ensino e educação a todos.

5º) Conceder decidido apoio à agricultura, à indústria e ao comércio para incremento da riqueza nacional.

6º) Transformar os injustificáveis latifúndios, por meio de loteamento e venda, ou desapropriação e arrendamento pelo Estado, em campos de cultura, confiados a quem os possa aproveitar, inteligente e racionalmente, no aumento da renda nacional.

7º) Amparar, com inteligência e oportunidade, a iniciativa particular, quando objetivo o bem-estar coletivo e o engrandecimento da Pátria.

8º) Assegurar a propriedade privada, nos termos da Constituição Federal, adquirida pelo labor honesto, transmitida legalmente a herdeiros e sucessores.

9º) Cumprir o direito reconhecido, ao empregado, de participar nos lucros das empresas onde trabalhe, dentro de princípios de justiça, que satisfaçam as partes interessadas e redundem no interesse da coletividade.

10) Manter a integridade do direito de greve, nos casos de reivindicações de direitos sonogados.

11) Proporcionar efetiva justiça gratuita aos pobres, concedendo-lhes toda a facilidade para defesa de seus direitos.

12) Estabelecer assistência sanitária completa aos necessitados.

13) Abolir os impostos e taxas federais e estaduais que gravem os gêneros alimentícios e objetos de primeira necessidade, visando ao barateamento do custo de vida.

14) Procurar obter o equilíbrio financeiro pelo incentivo à atividade dos elementos de produção e nunca pela taxaço e elevação continuada de impostos.

15) Estimular o respeito às autoridades constituídas, sem prejuízo do mais amplo direito de crítica respeitosa e construtiva.

Art. 7º Para cumprimento de suas precípuas finalidades, atendendo as aspirações gerais, em prol da adoção de normas que estabeleçam para a comunidade humana, real democracia política, social e econômica, aprovará o Partido em Convenção Nacional, de cinco em cinco anos, programa de ação política que lhe possibilite atender aos anseios do povo.

Parágrafo único. O programa quinquenal constituirá a plataforma de todos os candidatos do Partido, nos âmbitos federal, estadual, municipal e a todos obriga, que pleiteiem eleições para cargos do poder executivo ou legislativo.

Art. 8º O Partido em todas as suas formas de ação, acautelará a autonomia dos Estados e Municípios, em defesa de seus interesses políticos e econômicos, devendo velar para que não se comprometam a unidade e a disciplina partidária.

Art. 9º Os órgãos competentes do Partido têm autonomia de planejamento e execução de campanhas eleitorais, cívicas, educacionais e partidárias de âmbito nacional, regional e municipal, respeitados os presentes estatutos.

Art. 10. O Partido velará pelo patrimônio moral, cultural e material da Pátria, defendendo as riquezas naturais.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 11. Podem tornar-se membros do Partido os cidadãos brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 anos, eleitor ou alistável, nos termos da Lei vigente;
- b) ser pessoa de comprovada idoneidade moral;
- c) ser proposto por dois membros, no gozo de seus direitos sociais;
- d) ter parecer favorável da Comissão de Sindicância do Diretório Municipal.

Art. 12. Distribuir-se-ão em três categorias os membros do P. R. T.: efetivos, simpatizantes e honorários.

§ 1º São considerados:

- a) Membros efetivos aqueles que contribuírem para os cofres sociais com a mensalidade fixada pelo Diretório Municipal ou Distrital em que sejam inscritos e que prestem serviços à agremiação;
- b) Membros simpatizantes aqueles que prestando serviços ou votando não se obrigam a contribuir pecuniariamente, para os cofres do Partido;
- c) Membros honorários os que forem declarados, em Convenção Nacional, credores do reconhecimento do Partido por lhes haver prestado relevantes serviços ou aos trabalhadores, ao povo ou à Pátria.

§ 2º As atividades político-partidárias, na legenda do P. R. T. são permitidas, apenas, aos seus membros efetivos e só estes e os honorários podem ser indicados candidatos a cargos eletivos ou para ocupar postos administrativos de indicação partidária.

Art. 13. São deveres dos sócios efetivos:

- a) pagar adiantadamente, até o dia 10 de cada mês, a importância de sua mensalidade;
- b) comparecer às Assembleias partidárias, no Município ou no Distrito;
- c) comunicar, por escrito, mudança de residência, local de trabalho, estado civil ou qualquer outra alteração digna de registro;
- d) aceitar e desempenhar, com dedicação, cargo ou comissão para que fôr eleito ou nomeado;
- e) concorrer, tanto quanto possível, para o engrandecimento do Partido, inclusive contribuindo para os cofres partidários com a cota a que se refere a alínea f do art. 23, quando fôr o caso;
- f) apresentar-se, nos atos do Partido, com a sua carteira pessoal de associado;
- g) ser solidário com as resoluções legítimas, emanadas dos órgãos dirigentes do Partido;
- h) prestar à administração, quando solicitado, os serviços que estiverem dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. Nenhum membro do Partido poderá aceitar cargos de caráter político-administrativo, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, sem prévia autorização do Diretório a que esteja vinculado, ratificada pelo Diretório com jurisdição no âmbito a que pertencer o cargo.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 14. Os membros gozarão de todos os benefícios e vantagens conferidos pelos presentes Estatutos, estando quites com suas obrigações partidárias.

Art. 15. São direitos dos membros efetivos:

- a) tomar parte nas Assembleias Distritais e Municipais;
- b) votar e ser votado nos casos estabelecidos nestes Estatutos;
- c) sugerir à Comissão Executiva, por escrito, medidas de interesse Partidário;
- d) propor sócios de qualquer categoria;
- e) representar por escrito às Convenções contra atos ilegítimos dos corpos dirigentes do Partido, como tais considerados os que contrariem os presentes estatutos, ferindo direitos seus ou interesses sociais;
- f) solicitar a intervenção do Partido, pelos órgãos competentes, para a defesa dos seus direitos e garantias constitucionais;
- g) utilizar-se dos serviços, auxílios, amparo jurídico e de qualquer outra espécie que sejam instituídas pelos diferentes Departamentos Partidários.

Art. 16. O sócio entrará no pleno gozo de seus direitos, previstos nestes Estatutos, a partir do ato de sua admissão, só podendo tornar-se membro de diretório ou candidato a cargos eletivos 12 meses após.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional pode, por solicitação das Comissões Executivas Municipais e Regionais, autorizar a dispensa do prazo de 12 meses quando houver justificado interesse partidário.

DAS PENALIDADES

Art. 17. O membro que assumir atividade política, social ou civil em desacordo com a dignidade, com os interesses e com a orientação partidária e, bem assim, aquele que praticar atos que possam trazer descrédito ao partido ou aos seus membros ou interpuser recurso contra decisão de orientação político-eleitoral da Convenção Nacional capaz de reatardar ou obstar o registro dos candidatos ou diretórios, causando prejuízo partidário, perderá, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional, os direitos de membro sendo eliminado do quadro social, por proposta de, ao menos, cinco membros do próprio Diretório que não participem da Comissão Executiva.

Art. 18. Igual penalidade, pelo mesmo órgão e na mesma forma, será aplicada, ao que fôr condenado, por crime infamante, por decisão transitada em julgado.

Art. 19. Do ato que impuser eliminação, com fundamento no art. 17, caberá recurso para o órgão partidário imediatamente superior: não cabe recurso, porém, de eliminação imposta com fundamento no art. 18.

Art. 20. A eliminação de membros do Partido, com fundamento no art. 17, determina, no caso de caber recurso, a suspensão dos direitos partidários e do exercício do cargo em Diretório ou representação em Convenção.

Parágrafo único. Mantida a eliminação pelo órgão que constitui instância superior, e no caso em que não cabe recurso, perde o membro eliminado todos os direitos na agremiação e conseqüentemente todos os cargos e funções, obrigado, tão-somente, a devolver ao Partido, todos os bens, pertences e documentos e mais tudo o que tiver sob sua posse ou cuja guarda lhe competir, sob pena de responder por danos, perdas e criminalmente, como depositário infiel.

Art. 21. O Diretório Nacional estabelecerá os regimentos internos e atos regimentais que deverão regular o funcionamento de quaisquer reuniões e órgãos partidários, inclusive as Comissões de inquérito e sindicâncias.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 22. O Patrimônio do Partido é constituído pela totalidade dos bens que possuir e sua administração compete à Comissão Executiva.

§ 1º Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser alienados mediante autorização do Diretório Nacional.

§ 2º Os fundos patrimoniais, disponíveis em moeda, serão depositados em conta corrente, em Banco designado pela Comissão Executiva.

Art. 23. A receita ordinária arrecadada é de exclusiva propriedade do Partido e em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida nestes Estatutos e se constituem de:

- a) mensalidades dos sócios;
- b) doações;
- c) produto da venda de distintivos, carteiras sociais, ingressos em festividades e demais meios de arrecadação;
- d) juros e outras rendas eventuais;
- e) produto da venda ou arrendamento de bens;
- f) da quota de cinco por cento (5%) sobre a parte fixa dos subsídios ou sobre os vencimentos percebidos pelos membros quando indicados para o exercício de cargo público, em comissão.

Parágrafo único. Além de outras verbas instituídas pelos Diretórios Regionais, na sua receita se incluirá a contribuição correspondente a dez por cento (10%) da arrecadação dos Diretórios Municipais sob jurisdição.

Art. 24. Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados no pagamento das despesas indispensáveis à administração, consignadas nestes Estatutos e na manutenção dos diversos serviços e Departamentos do Partido.

§ 1º Dez por cento (10%) da arrecadação total de cada Diretório Municipal deverão ser entregues pelo mesmo ao Diretório Regional, em cuja jurisdição estiver, ficando estabelecida a contribuição mínima de quinhentos cruzeiros anuais.

§ 2º Dez por cento (10%) da arrecadação total de cada Diretório Regional deverão ser entregues ao Diretório Nacional, ficando estabelecida a contribuição mínima de um mil cruzeiros, por ano.

Art. 25. Bienalmente a Convenção, por proposta da Comissão Executiva, aprovará o orçamento básico, percentual, destinado a atender os diversos fins previstos nestes Estatutos.

Art. 26. As despesas do Partido far-se-ão, conforme o orçamento aprovado, atendendo no plano de contas à seguinte distribuição de verbas:

- a) pessoal;
- b) material;
- c) despesas gerais;
- d) obras;
- e) eventuais.

CAPÍTULO V

DO GOVERNO DO PARTIDO

Dos órgãos de deliberação e direção

Art. 27. O Governo do partido é exercido por órgãos de deliberação e direção, na forma do Código Eleitoral vigente.

§ 1º São órgãos de deliberação: A Convenção Nacional, a Convenção Regional e a Convenção Municipal.

§ 2º São órgãos de direção: o Diretório Nacional, o Diretório Regional e os Diretórios Municipais.

Art. 28. Os Diretórios distritais e os subdistritais e as Assembléias Municipais são órgãos de arre-

gimentação partidária e serão estruturados por atos regimentais dos Diretórios Regionais, por suas Comissões Executivas.

Art. 29. No atual Distrito Federal, enquanto não transformado em Estado ou incorporado a outro Estado, organizar-se-ão diretórios correspondentes às zonas eleitorais, com funções de Diretórios, no que couber.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 30. A Convenção Nacional é o órgão soberano de deliberação e administração do Partido Rural Trabalhista e se constitui de:

- a) dois delegados de cada Diretório Regional;
- b) dois delegados da representação no Congresso Nacional por indicação das bancadas;
- c) cinco delegados do Diretório Nacional;
- d) um delegado de cada bancada em Assembléia Legislativa Estadual.

§ 1º Para cada delegado poderá ser indicado um suplente que participará dos debates e substituirá o delegado nas ausências, com direito ao voto.

§ 2º Os delegados, serão eleitos, por escrutínio secreto, em reunião do órgão com direito à representação convocada até a véspera de instalar-se a Convenção, valendo a cópia autenticada da ata como credencial.

§ 3º Poderão, excepcionalmente e a juízo do Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 dos seus membros, ser convocados todos os diretórios municipais do Partido do País para tomarem parte em Convenção Nacional, sem prejuízo das representações normais, neste artigo consignadas.

§ 4º Não se invalidam as decisões convencionais pela ausência de representações, se ao menos comparecerem delegados das representações referidas nas alíneas a e d do art. 30.

Art. 31. A Convenção Nacional reunir-se-á no Rio de Janeiro, na primeira quinzena de abril de cada ano, de unidade par, com o fim de tomar conhecimento do Relatório do Diretório Nacional e aprovar o orçamento da receita e despesa do Partido.

§ 1º Reunir-se-á extraordinariamente:

- a) sempre que tiver de proceder a escolha de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) aprovar o programa de ação política do partido na forma do art. 7º destes Estatutos;
- c) eleger o Diretório Nacional ou renovar-lhe os termos;
- d) reformar Estatutos ou deliberar sobre qualquer assunto julgado relevante pelo Diretório Nacional.

§ 2º Convocada a Convenção, no dia e hora designados em edital, reunir-se-ão os delegados, em sessão preparatória para recebimento e conferência de credenciais, sob a direção do Presidente e Secretário de Arregimentação Partidária da Comissão Executiva, ou seus substitutos regimentais.

§ 3º Na sessão preparatória, serão sistematizados e aprovados os itens da ordem do dia, para as sessões plenárias, em que serão tomadas as deliberações e eleita a mesa que dirigirá os trabalhos constituída de Presidente e 3 Secretários, podendo estes, na ordem da indicação, substituir aquele.

§ 4º Se na sessão plenária de instalação não tiver comparecido nenhum membro da Comissão Executiva o delegado de maior idade exercerá a presidência até a escolha do Presidente e Secretário da Convenção.

Art. 32. Nas Convenções e nas reuniões do Partido, em qualquer âmbito, cada delegado exercerá o voto pessoalmente, sendo substituído quando ausente, pelo suplente.

Art. 33. Serão as Convenções convocadas ordinária ou extraordinariamente:

a) por decisão e em nome da Comissão Executiva;

b) por decisão e em nome de 1/3 dos membros do Diretório Nacional;

c) por seis (6) presidentes dos Diretórios Regionais, se não o fizer qualquer dos órgãos indicados nas alíneas a e b.

§ 1º Os editais de convocação, assinados pelo Presidente e Secretário de arremimentação Partidária ou por dois correligionários designados pelo órgão que promover a convocação, serão publicados com antecedência de 15 dias no "Diário Oficial" e repetido em um jornal diário do Rio de Janeiro e afixado na sede do Diretório.

§ 2º Além dos assuntos consignados no edital de convocação poderão ser objeto de deliberação todos os que sejam incluídos na ordem do dia por decisão de um terço dos Convencionais.

§ 3º Se a convocação for a excepcional e extraordinária de que cogita o § 3º do art. 30, os editais serão publicados com a antecedência de 60 dias, enviando-se o texto pelo correio sob registro.

§ 4º Qualquer Convenção poderá declarar-se em sessão permanente, marcando quantas reuniões se tornem necessárias para atender o interesse partidário.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 34. O Diretório Nacional será composto de 63 membros no máximo, e 21 membros, no mínimo, eleitos pela Convenção Nacional por seis (6) anos, e renovados pelo terço, cada dois (2) anos.

Art. 35. É da competência do Diretório Nacional:

a) eleger a Comissão Executiva que é órgão permanente do Diretório Nacional e é constituído na forma e com os poderes do art. 37.

b) fixar a data de suas sessões ordinárias e convocar as extraordinárias, na forma de atos regimentais em vigor;

c) elaborar e aprovar atos regimentais e instruções de orientação partidária, a que devem cumprir todos os organismos partidários, quer nacionais, estaduais, municipais ou distritais;

d) tomar conhecimento do relatório da Comissão Executiva, discutindo-o e aprovando-o;

e) promover e efetuar coligações partidárias de âmbito nacional e aprovar as de âmbito regional;

f) decidir sobre a interpretação dos presentes Estatutos e deliberar, nos casos omissos valendo a decisão que adotar como norma partidária obrigatória;

g) tomar parte na Convenção Nacional e nas Regionais por seus delegados;

h) convocar a Convenção Nacional quando não o fizer a Comissão Executiva;

i) reconhecer, registrar e cancelar Diretório nas formas da Lei e dos presentes Estatutos.

Art. 36. O quorum para realização de sessões do Diretório Nacional é de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º O membro do Diretório Nacional que faltar, sem justificação a três reuniões ordinárias, consecutivamente, perderá o mandato, automaticamente, por declaração dos membros remanescentes, em reunião ordinária.

§ 2º Em suas reuniões, o Diretório apreciará as circunstâncias das ausências de qualquer dos seus membros, admitindo-as ou não como justificadas.

§ 3º Considerar-e-á justificada a ausência de membro do Diretório Nacional que residir fora do Rio de Janeiro.

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 37. A Comissão Executiva a que se refere a alínea a do art. 35 dos Estatutos é o órgão permanente do Diretório Nacional e a ela compete,

nessa qualidade, dirigir e administrar o Partido; é eleita dentre os membros efetivos do Diretório.

§ 1º Constitui-se a Comissão Executiva Nacional de, ao menos, sete (7) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário de Arremimentação Partidária, Secretário de Administração e Finanças, Secretário Jurídico Eleitoral, Secretário de Estudo, Doutrina e Programa e Secretário de Assuntos Estaduais.

§ 2º Sempre que o interesse partidário aconselhar e a critério do Diretório Nacional poderá ser ampliada a Comissão Executiva Nacional com a eleição de até cinco (5) Secretários, facultativos, que serão:

a) o de divulgação e propaganda;

b) o de coordenação profissional;

c) o de assistência jurídico-trabalhista e social;

d) o de assuntos municipais;

e) o de assuntos federais.

§ 3º Em ato regimental poderão ser criadas subsecretarias, atribuindo-se-lhes a direção a correligionários, mesmo que não sejam membros do Diretório, nesse caso sem direito a voto.

§ 4º Cada subsecretaria será subordinada ao secretário a que determinar o ato regimental que a instituir.

Art. 38. O mandato dos membros efetivos da Comissão Executiva é de 2 anos; o dos membros facultativos é de 1 ano.

§ 1º Em ato regimental serão fixadas as atribuições de cada membro da Comissão Executiva, sempre que estas não resultarem expressas no texto destes Estatutos.

§ 2º Em caso de vacância, por renúncia, morte, eliminação do Partido ou outro qualquer motivo, a própria Comissão Executiva convocará membro do Diretório, para terminar o mandato *ad referendum* do mesmo Diretório.

§ 3º Negando "referendum" caberá ao Diretório desde logo preencher o cargo vago.

Art. 39. É da competência da Comissão Executiva:

a) fixar as datas de suas sessões e convocá-las extraordinariamente, estabelecendo o regimento das mesmas;

b) reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinárias sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, considerando-se "quorum" para normal funcionamento a presença de 1/3 dos seus membros além do presidente ou seu substituto estatutário;

c) Dirigir o Partido e submeter ao estudo e aprovação do Diretório Nacional o texto de atos regimentais, disciplinando quaisquer assuntos de interesse partidário, devendo comunicar as resoluções que tomar, por cartas aéreas registradas, com aviso de recepção;

d) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os atos regimentais, as suas resoluções, as dos Diretórios e das Convenções;

e) dirigir o Partido, administrar seus bens e promover o seu engrandecimento;

f) Discriminar as verbas orçamentárias anuais, de acordo com o estabelecido em Convenção, mediante aprovação do Diretório;

g) tornar efetiva a penalidade estabelecida neste Estatuto, depois de decidida sua aplicação, em última instância e negado o recurso previsto no art. 19.

h) Ser solidariamente responsável pelos atos administrativos;

i) Tomar contas à tesouraria no fim de cada mês, ou quando julgar conveniente;

j) Autorizar despesas requeridas pelos Secretários, de acordo com o parecer do Secretário de Administração e Finanças;

k) Criar departamentos especializados, não somente para a boa administração, como também para a boa difusão das atividades do Partido, nomeando os seus titulares;

f) manter os Diretórios Regionais informados das atividades dos Secretários, transmitindo-lhes as instruções de coordenação da vida partidária;

m) supervisionar as atividades partidárias nas Regiões, por intermédio de representantes legitimamente credenciados;

n) recomendar os candidatos do Partido, tanto no âmbito Federal como Regional ou Municipal, dedicando o máximo interesse às campanhas eleitorais em qualquer circunscrição territorial política;

o) organizar o programa obrigatório da Convenção Nacional;

p) deliberar sobre os casos não previstos, nestes Estatutos, "ad referendum" do Diretório;

q) requerer e promover o registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, nos termos e pela forma que a legislação eleitoral vigente determinar;

r) convocar as Convenções Nacionais;

s) nomear comissão de reorganização de Diretório, na forma do art. 69 dos Estatutos;

t) definir a atitude do partido em face de graves problemas políticos e sociais, conforme determinar o Diretório Nacional;

u) praticar os atos da vida partidária compatíveis com estes Estatutos.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Executiva terminarão com a posse da recém-eleita.

Art. 40. A Comissão Executiva, cujo mandato expira, se obriga solidariamente a entregar à mandatária, que empossa, circunstanciado relatório da vida partidária e de tudo mais que, de importância, ocorrer em sua gestão e bem assim apresentar inventário dos bens patrimoniais, balanço e contas do Partido.

Art. 41. Perderá o mandato na Comissão Executiva Nacional, Regional ou Municipal, o membro de um desses órgãos que:

a) incorrer em penalidade prevista nestes Estatutos ou em ato regimental;

b) faltar a 3 sessões consecutivas ordinárias sem justa causa, comprovada pela falta de assinatura em atas ou livro de presença;

c) perder a qualidade de membro efetivo por qualquer motivo;

d) praticar ato perante a justiça eleitoral que obste, impeça ou retarde o registro de candidaturas de membros do Partido, às eleições federais, estaduais ou municipais, com comprovada intenção de prejudicar o Partido;

e) disputar eleições por outra legenda sem prévio consentimento, por escrito, da Comissão Executiva do Partido.

Art. 42. Ocorrendo qualquer das hipóteses referidas nas alíneas do artigo anterior, instalar-se-á, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva ou por deliberação de 1/3 do Diretório, comissão especial de inquérito que notificará ao indiciado em ofício articulado, assinalando prazo de 8 dias para defender-se dos fatos que lhe forem imputados.

§ 1º O indiciado terá prazo de três dias para requerer a produção de suas provas, para defender-se; a Comissão marcará prazo de cinco dias para produção das mesmas, ouvindo antes as testemunhas que hajam sido arroladas na denúncia.

§ 2º Após a produção das provas terá o prazo de 72 horas para articular, por escrito, as suas razões de defesa, tendo vista dos autos, no local em que funcionar a Comissão de Inquérito, durante 4 horas cada dia.

§ 3º Atendido o que se dispõe no parágrafo anterior terá a Comissão Especial o prazo de cinco dias para relatar os autos de inquérito e encaminhá-lo com suas conclusões à Comissão Executiva, para que esta os submeta ao Diretório que houver de deliberar.

§ 4º O recurso contra a decisão da Comissão Executiva que aplicar a penalidade será interposto dentro de 72 horas contadas do momento em que

fôr lida a ata da sessão em que fôr apreciado o processo de inquérito.

§ 5º Recebido o recurso por qualquer dos membros da Comissão Executiva na sede do Partido, será o mesmo submetido ao Presidente que o distribuirá a um dos membros do Diretório para relatá-lo conclusivamente, dentro de cinco dias, em reunião, extraordinária do Diretório para esse fim especialmente convocada.

§ 6º O recurso será decidido pelo voto da maioria dos presentes à reunião especial.

CAPÍTULO VI

DO GOVERNO DO PARTIDO NO AMBITO ESTADUAL

Art. 43. Os Diretórios Regionais serão constituídos de 15 membros no mínimo, e 100 no máximo, eleitos pela Convenção Regional dentre os membros efetivos do Partido, atendido o disposto nos arts. 16 e parágrafo único do art. 67.

§ 1º Ao proceder a escolha de membro do Diretório Regional, a Convenção garantirá obrigatoriamente a representação dos municípios do interior com mais de 20 mil eleitores, havendo nêles Diretório Municipal registrado.

§ 2º Sempre que exceder de 63 membros o Diretório Regional, é indispensável que, no Município sede residam 50% dêles, de modo a assegurar-se o "quorum" de 1/3 para as reuniões.

§ 3º As eleições do Diretório Regional e as alterações nêle verificadas devem ser comunicadas ao Diretório Nacional, telegraficamente, dentro de 48 horas e o registro das constituições e alterações dependem de reconhecimento e aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 44. E' da competência do Diretório Regional:

a) eleger dentre seus membros a Comissão Executiva Regional;

b) fixar as datas das reuniões e convocá-las extraordinariamente, elaborar o seu próprio Regulamento Interno e encaminhá-lo ao Diretório Nacional para sua aprovação bem como baixar instruções, dentro do espírito dêstes Estatutos, para regular a estruturação dos órgãos municipais;

c) baixar instruções de orientação partidária para regulamentar assuntos de ordem municipal e distrital;

d) tomar conhecimento do relatório, balancete e orçamento, organizados pela Comissão Executiva, aprovando seus atos ou não e encaminhando-os à Convenção Regional;

e) representar sobre os casos omissos nos presentes Estatutos ao Diretório Nacional;

f) tomar parte na Convenção Nacional por seus delegados;

g) convocar a convenção Regional quando não o fizer a Comissão Executiva;

h) Participar da Convenção Regional representado por cinco Delegados, eleitos dentre seus membros;

i) efetuar coligações partidárias de âmbito Regional após ouvir o Diretório Nacional; recomendar e aprovar as coligações de âmbito municipal;

j) por decisão de sua maioria absoluta promover o cancelamento de Diretórios Municipais quando houver incorrido nessa penalidade, apurado em processo promovido na forma dêstes Estatutos, e da Legislação Eleitoral, em consequência de representação assinada por, ao menos, dez membros efetivos do Partido;

k) da decisão tomada, na forma da alínea anterior, cabe recurso para o Diretório Nacional que, mantendo o ato, determinará as providências convenientes.

Art. 45. Para o normal funcionamento de sessões do Diretório Regional é indispensável "quorum" de 1/3 (um terço) de seus membros, estando pre-

sente o Presidente ou quem estatutariamente o substitua.

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias em que houver de apreciar recursos contra os atos da Comissão Executiva, aplicando penalidade, o "quorum" será o de maioria absoluta do Diretório.

DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

Art. 46. A Comissão Executiva é órgão permanente do Diretório e a ela compete:

a) supervisionar a atividade partidária no Estado diretamente e nos municípios, por intermédio de Delegados devidamente credenciados;

b) indicar e encaminhar as listas de candidatos do Partido às respectivas Convenções Regionais e Municipais, para as funções legislativas e executivas, dirigindo e se empenhando, diretamente, nos pleitos eleitorais em todo o âmbito regional, cooperando com os órgãos municipais, nos pleitos que lhe disserem respeito;

c) organizar o programa da Convenção Regional;

d) executar o plano traçado pela Comissão Executiva Nacional, para a campanha da sucessão presidencial da República, dirigindo as eleições do Estado de acordo com a Legislação Eleitoral e segundo a orientação geral estabelecida pelo Diretório Nacional;

e) velar pela orientação da Bancada na Assembléia Legislativa Estadual e nas Bancadas das Câmaras de Vereadores, para que sejam observados o programa do Partido e as instruções do Diretório Nacional;

f) convocar a Convenção Regional;

g) promover o registro e cancelamento de Diretórios Municipais, na forma da lei e dos presentes Estatutos;

h) encaminhar os autos de recurso de atos do Diretório Regional para o Diretório Nacional;

i) ouvir o Diretório Nacional toda vez que se desenvolver grave crise social, econômica ou política dentro do Estado e que se torne imprescindível uma definição partidária;

j) Requerer e promover o registro dos candidatos escolhidos pela convenção, nos tempos e forma que a legislação eleitoral vigente e as instruções dos Tribunais Eleitorais determinarem.

Parágrafo único. A Constituição da Comissão Executiva Regional organizar-se-á em obediência aos mesmos princípios e a mesma forma consignadas no art. 37 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, decidindo sobre a oportunidade de sua ampliação o Diretório Regional;

CAPÍTULO VII

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 47. A Convenção Regional, é, nos Estados o órgão de deliberação do Partido Rural Trabalhista e se constitui de:

a) 5 delegados do Diretório Regional;

b) 1 delegado de cada Diretório Municipal;

c) 1 delegado do Diretório Nacional;

d) 2 delegados das Bancadas Federais do Partido, Câmara e Senado;

e) 3 delegados da representação do Partido em Assembléia Legislativa Estadual;

f) 2 delegados da representação da Câmara Municipal na Capital do Estado.

§ 1º Os delegados de cada órgão com direito a representação serão eleitos em reunião realizada até 24 horas antes da Convenção; constituirá credencial, bastante a cópia autenticada da ata, e a falta de qualquer das representações não vicia as deliberações tomadas.

§ 2º É assegurado o direito de palavra a todos os parlamentares que tiverem sido eleitos pela legenda do PRT, sem direito a voto, para o debate

de qualquer assunto, desde que permaneça no pleno gozo de seus direitos partidários;

§ 3º Realizar-se-ão, pelos delegados às Convenções Regionais, sessões preparatórias para recebimento de credenciais, verificação de poderes e aprovação das ordens do dia das sessões.

§ 4º As sessões preparatórias serão presididas e orientadas pela Comissão Executiva ou pelo delegado mais idoso, se nenhum dos membros da Comissão Executiva comparecer, até a eleição da Mesa Diretora dos trabalhos.

§ 5º As sessões plenárias da Convenção serão orientadas pela Mesa constituída de um presidente e três secretários eleitos na sessão preparatória, substituindo-se o presidente por um dos secretários, quando necessário.

Art. 48. A função de delegado do Diretório Nacional que tem voto e expressa o ponto-de-vista da direção Partidária, será de observador oficial e encaminhará, encerrados os trabalhos, relatório por escrito, à Comissão Executiva Nacional.

Art. 49. Reunem-se as Convenções Regionais, nas cidades sedes do Diretório, no Distrito Federal e nos territórios:

a) Nos anos de unidade par, na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório do Diretório Regional e votar o orçamento da receita e despesa do Diretório;

b) Sempre que tiver de indicar candidatos a Governador, Vice-Governador ou Senador e homologar candidatos a Prefeitos e Vice-Prefeitos de Municípios com mais de 20 mil eleitores;

c) Sempre que tiver de proceder à escolha de candidatos aos cargos eletivos das Câmaras Federal e Estadual;

d) Sempre que tiver de eleger o Diretório Regional, ampliá-lo ou completá-lo ou tomar conhecimento de assunto relevante sugerido pelo próprio Diretório, pela Comissão Executiva ou por Diretório Municipal, mas a critério do próprio Diretório Regional.

§ 1º Far-se-á a convocação da Convenção com prazo de 3 dias, publicando-se editais no "Diário Oficial" do Estado e em um órgão da imprensa.

§ 2º A convocação é decidida pela maioria da Comissão Executiva ou do Diretório Regional ou ainda a requerimento de um terço dos presidentes dos Diretórios Municipais, devidamente registrados, endereçados, neste caso, ao Presidente do Diretório Nacional.

§ 3º Os editais serão assinados pelo Presidente e Secretário de arregimentação partidária ou por 2 membros designados na reunião do órgão que promover a Convenção, ou ainda quando fôr o caso, pelo Presidente do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VIII

NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 50. O Diretório Municipal dirige o Partido, no Município, quando devidamente registrado.

§ 1º Os membros efetivos do Partido, reunidos em Convenção, sob a direção da Comissão Executiva, elegem o Diretório que terá um mínimo de 7 membros e o máximo de 100.

§ 2º Em qualquer município, em que 15 eleitores peçam inscrição, como membros efetivos no Partido e se reunam sob a Presidência do delegado do Diretório Regional pode constituir-se diretório municipal.

§ 3º Os Diretórios Municipais constituem o organismo político básico do Partido Rural Trabalhista e neles se vinculam os membros arregimentados nos núcleos, diretórios distritais ou subdistritais que são os órgãos de arregimentação e doutrinação por excelência.

Art. 51. Os Diretórios dos Municípios, que sejam capitais de Estado e ainda naqueles de grandes contingentes eleitorais, poderão ter estruturação especial por ato regimental dos Diretórios Regionais.

Art. 52. É da competência dos Diretórios Municipais:

a) Eleger Comissão Executiva Municipal que é órgão permanente incumbido da administração do Partido no Município;

b) praticar, em relação ao município, todos os atos que lhe faculta a sua autonomia, dentro da orientação destes Estatutos;

c) convocar as Convenções Municipais, para indicar candidatos a vereadores, prefeitos e vice-prefeitos;

d) administrar os interesses do Partido, no Município;

e) velar pelos interesses do Partido promovendo, no Município, o conhecimento e a observância do seu programa;

f) solicitar instruções ao Diretório Regional, ou, por intermédio deste ao Diretório Nacional;

g) organizar núcleos do partido nos bairros das cidades e orientá-los no sentido de estarem presentes às Assembleias Municipais;

h) organizar núcleos ou diretórios subdistritais nas cidades com grande densidade demográfica, orientando-os no sentido de participarem nas Assembleias Municipais de doutrinação e arregimentação partidária;

i) requerer e promover registro de candidatos escolhidos pela Convenção, nos termos e forma que a legislação eleitoral vigente e as instruções dos Tribunais Eleitorais determinarem;

j) executar deliberações do Diretório Regional, fazer cumprir as resoluções de outros órgãos do Partido, observando as diretrizes do Diretório Nacional;

k) participar das Convenções Regionais, por seu delegado, e sugerir à Convenção Regional candidatos às funções executivas e legislativas do Estado;

l) excluir, "ex officio" independente de qualquer inquérito ou representação, com consequente perda de todos os direitos, cargos e mandatos, o membro do partido que se inscrever por outro e não candidatar-se, ressalvada a hipótese de coligação ou entendimento autorizado, no caso de candidaturas.

DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 53. A Comissão Executiva Municipal será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário de Arregimentação Partidária, um Tesoureiro e um coordenador de assuntos legislativos Municipais.

§ 1º Como órgão delegado do Diretório a Comissão Executiva orienta a execução de todos os atos de competência do seu Diretório, decidindo por maioria.

§ 2º Compete-lhe, ainda, convocar o Diretório e as Convenções e promover as Assembleias Municipais.

§ 3º Cumprindo instruções do Diretório Municipal, a Comissão Executiva é órgão encarregado de promover a arregimentação de membros, para o Partido, organizando núcleos nos bairros e Diretórios Distritais e sub-Distritais.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS MUNICIPAIS

Art. 54. Os Diretórios do Partido, no âmbito Municipal e Distrital, convocarão os membros efetivos e os simpatizantes em suas respectivas circunscrições, cada mês pelo menos, e sempre nos dias de festividades cívicas, para comemorá-las, debatendo os problemas econômicos, sociais e políticos da Nação, dos Estados, do Distrito Federal, do Território e do Município, dentro de programa partidário.

Art. 55. As assembleias municipais objetivarão, além da formação cívica e compreensão política do programa do Partido, o proselitismo, a fim de ensinar a cooperação política e social de seus associados.

§ 1º O Diretório, sob cuja convocação se reunir a Assembleia, poderá não somente, apresentar teses a serem por ela debatidas, como suscitar a opinião sobre as que lhe forem sugeridas, coligindo suas conclusões e remetendo-as às Comissões Executivas dos órgãos dirigentes, imediatamente superiores.

§ 2º As Assembleias devem ser convocadas pelos meios comuns, com três dias de antecedência e se reunirão nas sedes dos Diretórios, ou onde melhor convier.

§ 3º As sugestões e deliberações aprovadas, nas Assembleias municipais, serão submetidas automaticamente ao estudo do Diretório, que as homologará ou rejeitará, justificadamente.

§ 4º Havendo rejeição ou aprovação parcial, com emendas, o assunto voltará como tema de estudos com as justificações do Diretório Municipal, ao ple-nário.

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 56. A Convenção Municipal é órgão deliberativo para a escolha de candidatos a cargos eletivos, eleição de Diretórios e substituição de seus membros, em casos de vacância, constitui-se de:

a) Todos os membros do Diretório, com mandato em vigor;

b) Tantos delegados eleitos, em Assembleia Municipal, quantos grupos de 50 membros efetivos houver, no pleno gozo dos seus direitos;

c) Um delegado do Diretório Regional;

d) Os eleitos pelo Partido para cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores desde que sendo membros do Partido não estejam integrando, ainda, o Diretório.

§ 1º Além da escolha de candidatos e constituição dos Diretórios pode a convenção Municipal deliberar sobre assuntos da vida partidária no seu âmbito e representar aos Diretórios Regionais e Nacional, sobre qualquer assunto relevante.

§ 2º Convocada e orientada pela Comissão Executiva, a Convenção Municipal é presidida pelo Delegado do Diretório Regional e na ausência deste pelo próprio Presidente da Comissão Executiva local.

§ 3º O edital de convocação será afixado na sede ou publicado no jornal local, com três dias de antecedência.

§ 4º A Convenção excepcional, referida na alínea k do art. 44, realizar-se-á sem a presença dos ex-membros do Diretório dissolvido, ressalvando o exposto na lei eleitoral, para constituição do novo Diretório.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO PELO PRINCÍPIO MAJORITARIO

Art. 57. Serão escolhidos, diretamente pela Convenção Nacional, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República.

§ 1º Na reunião convocada para esse fim, após ouvir o relatório dos entendimentos mantidos pelo Diretório Nacional, os convencionais, em escrutínio secreto e maioria absoluta procederão a escolha dos candidatos.

§ 2º Se, em primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, os dois mais votados serão submetidos a segundo escrutínio e havendo empate ou nenhum candidato logrando, ainda, a maioria absoluta, em terceiro escrutínio será considerado eleito qualquer candidato que obtiver, maioria relativa de votos.

§ 3º A ata pormenorizada dos trabalhos será assinada pelos delegados presentes e pela Mesa Diretora dos trabalhos e instruirá pedido de registro.

Art. 58. Serão escolhidos pela Convenção Regional os candidatos a Governador e Vice-Governador do Estado e a Senadores e seus suplentes.

§ 1º A Convenção procederá escolha, presentes os delegados devidamente credenciados, por escrutí-

nio secreto e maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, depois de ouvir o relatório de entendimentos promovidos pelo Diretório Regional.

§ 2º Não ocorrendo a maioria absoluta em primeiro escrutínio proceder-se-á um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados; não logrando qualquer desses maioria absoluta, haverá um terceiro escrutínio, considerando-se eleito qualquer candidato que obtiver maioria relativa de votos;

§ 3º A ata pormenorizada dos trabalhos, assinada pelos delegados e pela mesa que dirige os trabalhos, acompanhada de relatório do Diretório Regional, será encaminhada à Comissão Executiva Nacional.

DA ESCOLHA DE CANDIDATOS A ELEIÇÃO PELO PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 59. A escolha dos candidatos à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas compete à Convenção Regional, pelo voto secreto da maioria dos delegados presentes.

Parágrafo único. A Convenção deliberará nos termos da Lei e das resoluções da Justiça Eleitoral sobre o modo de preencher as vagas que ocorrerem nas chapas do Partido, até o último dia do prazo para registro.

Art. 60. As Convenções Municipais escolhem, nos termos destes Estatutos os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º A escolha dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios, de mais de vinte mil eleitores, depende de homologação do Diretório Regional, que deve manifestá-la, até 10 dias antes de encerrar-se o prazo para o pedido de registro.

§ 2º Deixando de homologar a escolha de qualquer candidato, deve o Diretório Regional fazê-lo dentro do prazo que permita a Convenção Municipal escolher novo.

§ 3º A escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios das Capitais dos Estados depende da homologação da Comissão Executiva Regional. Da decisão desta caberá recurso interposto por qualquer membro do Diretório Regional ou do Nacional, para a Comissão Executiva Nacional, dentro do prazo de 3 dias.

Art. 61. Cumpridos os programas convencionais, em qualquer âmbito com o encerramento das votações nas sessões plenárias, haverá sempre sessão solene de encerramento, presidindo-a o titular que, hierarquicamente mais graduado, estiver presente.

§ 1º Nestas sessões procurar-se-á fortalecer a unidade partidária com um programa que ressalte o que de relevante tenha ocorrido no sentido do crescimento da agremiação.

§ 2º Tendo havido escolha de candidatos a cargos majoritários, far-se-á, também a proclamação dos vitoriosos, ouvindo-se-lhes as palavras de compromisso com o povo.

CAPÍTULO XI

DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 62. Sendo permitido, na Lei Eleitoral, o Partido, no âmbito nacional estadual ou municipal, poderá coligar-se com outros partidos, desde que, em seus programas de ação, não existam pontos antagônicos ou conflitos entre os princípios fundamentais sustentados nos Estatutos.

Parágrafo único. Processar-se-á a coligação de acordo com a melhor forma de Direito Eleitoral e não interferirá nos programas das entidades interessadas.

Art. 63. As coligações, em âmbito nacional, serão processadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Representa o Partido, na assinatura dos termos de acordo, o Presidente do Diretório Nacional ou quem as suas vezes fizer, conjuntamente com a maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva.

Art. 64. As coligações em âmbito regional serão efetivadas, sempre, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Diretório Regional ouvindo antes o Diretório Nacional, que, por voto de 2/3 dos seus componentes, pode negar a autorização.

§ 1º Representa o Partido na assinatura dos termos do acordo, o Presidente do Diretório Regional, conjuntamente com os membros da Comissão Executiva, constituídos em maioria.

§ 2º De todo o acordo lavrado em âmbito regional, dentro de 48 horas, será remetido ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, cópia fiel.

Art. 65. As coligações em âmbitos municipais serão efetivadas, sempre mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Diretório Municipal, ouvindo o Diretório Regional que poderá negar a autorização, mediante o voto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. O estudo e a efetivação de qualquer coligação processar-se-á, porém, nos termos dos artigos anteriores, na fase dos entendimentos preliminares.

Art. 66. Só se reputará perfeita e acabada qualquer coligação, em qualquer das áreas políticas de ação do P.R.T., quando, após a sua efetivação, for aprovada ou homologada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Nas eleições pela Convenção Nacional, para constituir o Diretório Nacional, é conveniente a inclusão de um representante, ao menos, de cada Diretório Regional.

Parágrafo único. Nas regiões em que o Partido tenha menos de 10.000 membros efetivos, devidamente anotados ou naquelas em que obtenha mais de 200.000 votos de legendas, o Diretório Regional poderá ser constituído de até 100 membros e indicar, ao menos, cinco membros para o Diretório Nacional.

Art. 68. Os líderes das bancadas do Partido, na Câmara dos Deputados e no Senado, serão membros "ex officio" da Comissão Executiva e do Diretório, com direito a voto se não exercerem, nestes órgãos, outro cargo ou dele não forem membros normalmente eleitos.

Parágrafo único. Pelo mesmo princípio, os líderes nas Assembléias Legislativas Estaduais e nas Câmaras Municipais, integrarão, "ex officio", os Diretórios Regional e Municipal, participando das Comissões Executivas respectivas, Regional ou Municipal.

Art. 69. Nas regiões onde não houver Diretório organizado para as respectivas seções ou naquelas onde ocorrer renúncia ou afastamento coletivo do Diretório, por motivo previsto ou não, compete ao Diretório Nacional designar Diretórios com mandatos até 12 meses, prazo máximo em que deverá normalizar-se a vida partidária.

Parágrafo único. Os membros de Diretórios constituído na forma deste artigo são de inteira confiança do Diretório Nacional e se regerão, no que lhes for aplicável, por estes Estatutos.

Art. 70. Para constituição de Diretórios Regionais nos Estados em que não haja remanescentes de antigo Diretório registrado, a Comissão Executiva Nacional:

a) nomeará delegado seu que arregimentará, ao menos, 30 membros efetivos, os quais elegerão o Diretório com mandato de dois anos;

b) escolhido Diretório nestas condições, com um mínimo de 15 membros, a Comissão Executiva submetê-lo-á à aprovação do Diretório Nacional, para, afinal solicitar registro, para o mesmo;

c) no transcurso do prazo de mandato de tal Diretório organizará êle um mínimo de 5 Diretórios municipais que serão reconhecidos também, "ad-referendum", da Comissão Executiva Nacional, e convocados em Convenção para eleger o Diretório Regional definitivo, distribuídos os seus membros, em três terços, com mandatos, respectivamente, de 2, 4 e 6 anos.

Art. 71. Para reorganização de Diretórios nos Estados em que haja remanescentes de Diretórios Registrados, quer Regional ou Municipal a norma a seguir será a dos parágrafos seguintes:

§ 1º A Comissão Executiva, por Delegado seu, convocará os membros efetivos em Convenção excepcional e, comparecendo um mínimo de 50 membros, quitar-se-ão para provar que mantêm interesse partidário; elegerão, a seguir, o novo Diretório distribuindo os seus membros em 3 terços, com mandato de 2, 4 e 6 anos, respectivamente.

§ 2º Não comparecendo ao menos 50 membros efetivos, verificada a presença, em documento com firma reconhecida dos presentes, reputar-se-á dissolvido automaticamente, o Diretório, e nomeando-se como Comissão organizadora os que comparecerem sob a presidência do próprio Delegado da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A Comissão organizadora, na forma e no prazo que a Lei Eleitoral estabelecer, organizará, reconhecerá e pedirá o registro de, ao menos 5 Diretórios Municipais, convocando-os em Convenção para eleição do Diretório definitivo.

Art. 72. Reputar-se-á dissolvido, com consequente perda automática do mandato de todos os membros remanescentes, o Diretório que:

a) ficar reduzido a menos da metade de seus membros;

b) o seu presidente e a maioria da sua Comissão Executiva praticarem atos lesivos ao bom nome do Partido ou demitir-se coletivamente;

c) adotar o Diretório candidaturas diversas das que forem recomendadas pelos órgãos competentes do Partido ou trabalhar contra ela, de modo que se possa fazer prova aceitável dos fatos.

Art. 73. Compete à Secretaria do Partido conforme designação estatutária, a direção dos Departamentos Administrativos permanentes que são mantidos e atribuídos aos secretários, conforme a seguinte distribuição:

a) Departamento de Organização e Arregimentação Partidária — ao Secretário de Arregimentação Partidária;

b) Departamento de Finanças — ao Secretário de Administração e Finanças;

c) Departamento de Assuntos Estaduais — ao Secretário de Assuntos Estaduais;

d) Departamento de Estudo, Doutrina e Programa — ao Secretário de Estudo, Doutrina e Programa;

e) Departamento de Assuntos Jurídicos — Eleitorais — ao Secretário Jurídico Eleitoral.

§ 1º Os Departamentos de Divulgação e Programa; de Coordenação Profissional; de Assistência Jurídico-Trabalhista e Social; de Assuntos Municipais e de Assuntos Federais ficam mantidos e serão instalados sempre que ocorrer a hipótese do § 2º do art. 37.

§ 2º Quando o crescimento do Partido na região justifique o funcionamento, também, dos 5 Secretários Facultativos, previstos no § 2º do art. 37, poderá o Diretório instituí-los e consequentemente prover os cargos com os respectivos secretários.

Art. 74. Em qualquer momento o Diretório Regional, por proposta do Secretário de Arregimentação Partidária, poderá convocar subsecretários dentre os membros efetivos de Partido para colaborar com os respectivos secretários.

Art. 75. O Partido poderá, por seus órgãos de deliberação e direção, criar comissões especiais, temporárias ou permanentes, como auxiliares da administração, para o estudo de qualquer assunto, definindo-lhes as funções.

Parágrafo único. Em todos os Municípios e Distritos, poderão os Diretórios criar comissões permanentes de sindicância incumbidas de:

a) dar parecer sobre inscrição de novos Diretórios distritais e subdistritais;

b) estudar as dúvidas levantadas sobre a idoneidade dos membros do Partido ou os seus candidatos, em qualquer época, oferecendo relatório conclusivo às Comissões Executivas, Municipal ou Regional sempre que houver a necessidade ou conveniência de se aplicarem penas;

c) estudar os casos de exclusão não automática de membros do Partido e de perda de mandatos, na forma dos Estatutos ou de resolução dos órgãos de direção.

Art. 76. Os diretores de Departamentos e todos aqueles que exercerem função permanente, na organização partidária, poderão receber "Pro-Labore", autorizado pelo Diretório e pago com os recursos advindos das contribuições e outras rendas da instituição.

Art. 77. O Partido, como pessoa jurídica de direito público interno, é representado judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente:

a) no âmbito nacional, pelo presidente do Diretório Nacional;

b) no âmbito estadual, pelo presidente do Diretório Regional;

c) no âmbito municipal, pelo presidente do Diretório Municipal.

§ 1º Devendo estar o Partido em Juízo, como autor ou réu, 48 horas decorridas da citação inicial, deve ser dado conhecimento ao Presidente do Diretório Nacional.

§ 2º As procurações para defesa de interesses do P.R.T. e os atos que constituírem delegados, serão assinados pelo Presidente do Diretório interessado e pelo Secretário de Arregimentação Partidária.

§ 3º Havendo o Partido, por seus Diretórios Municipais ou Regionais, ou por delegados destes, interposto qualquer recurso eleitoral poderá o Diretório Nacional, por decisão de sua maioria absoluta determinar a desistência dos mesmos, havendo conveniência partidária, manifestando tal deliberação aos Tribunais.

Art. 78. Aos membros efetivos será expedida carteira partidária de identificação pessoal.

Parágrafo único. Expedir-se-ão diplomas aos membros devidamente inscritos no qual se manterá a divisa partidária: *A Serviço do Povo para a Grandeza da Pátria*.

Art. 79. Deverá o Partido, logo que possível, instalar instituições de serviço social e bonificação, de cultura e educação, de fomento à produção, da circulação de riqueza e crédito cooperativista, distribuídas em todos os âmbitos de sua ação.

§ 1º Nessas instituições, serão atendidos indiscriminadamente pessoas que dela precisarem, independentemente de serem membros ou não do Partido.

§ 2º Essas instituições, sempre que possível, devem manter-se com economia própria.

Art. 80. O Partido manterá, em lugar de honra, nos recontros de suas sedes, onde se efetuarem as sessões e nos demais atos solenes e públicos, a bandeira brasileira.

§ 1º Nos Estados, ao lado da Bandeira Nacional, será, também, hasteada a bandeira do Estado.

§ 2º O Partido terá os seus símbolos próprios, bandeira e escudos, cujos desenhos são os examinados e aprovados pela Convenção Nacional.

Art. 81. O "quorum" para quaisquer reuniões, quando não expressamente indicados, será o de um

têrço dos membros do órgão que se reúne, presente o Presidente ou o seu substituto, de acôrdo com êsses Estatutos.

§ 1º Qualquer órgão que fique impossibilitado de reunir-se por falta definitiva de "quorum", será desde logo considerado dissolvido, incumbido de reorganizá-lo o órgão partidário hierárquicamente superior.

§ 2º Importa, também, em dissolução do órgão, a renúncia coletiva ou individual ou ainda a eliminação do Partido, por qualquer motivo de mais de metade dos seus membros; é competente para promover a reorganização do mesmo órgão partidário o Diretório hierárquicamente superior, diretamente ou por delegado que nomeará.

Art. 82. O filiado ao Partido que, contra expressa manifestação de vontade do Diretório Nacional, Regional ou Municipal, aceitar cargo ou função publica de confiança política, perderá a qualidade de membro do Partido e os cargos que nêle exerça.

Art. 83. Os filiados ao Partido não poderão contribuir, mensalmente, com quantia maior que a vigésima parte do seu ordenado, retirada ou renda, nem destinar ao partido auxilio superior à quinquagésima parte de seus bens, no espaço de um ano.

§ 1º O presente artigo não se refere a contribuições para a assistência social que o Partido venha a estabelecer, nem à contribuição regulada pelo art. 23, alínea f.

§ 2º Aos candidatos do Partido não será permitido gastar em propaganda eleitoral quantia superior a vinte (20) vêzes o seu ordenado ou renda mensal, nem mais de um décimo do valor de seus bens.

§ 3º Os candidatos do Partido serão obrigados a fornecer ao Diretório declarações de quanto pretendem gastar com sua eleição, bem como depois do pleito a fazer prestação de contas documentada de suas despesas.

Art. 84. Tôdas as quantias arrecadadas serão obrigatoriamente depositadas em Banco ou Caixa Econômica e todos os pagamentos serão feitos em cheque, assinados pelo Presidente do Diretório e pelo Secretário de Finanças ou Tesoureiro, mediante autorização, por escrito, da Comissão Executiva.

Parágrafo único. A escrituração do Partido será feita em livros próprios e registrará tôdas as quantias arrecadadas e seu respectivo emprêgo devidamente documentado.

Art. 85. O Presidente do Diretório e o Secretário de Finanças ou o Tesoureiro nos Diretórios Municipais são responsáveis, perante o Partido, pela observância rigorosa dêste dispositivo bem como pelo cumprimento do art. 143, § 2º do Código Eleitoral, no que respeita ao encaminhamento dos livros de Contabilidade do Partido para que sejam abertos, rubricados e encerrados pela autoridade competente da Justiça Eleitoral.

Art. 86. Estes Estatutos, dentro da Constituição Brasileira e do Direito Eleitoral vigentes, constituem Lei Orgânica do Partido Rural Trabalhista, a que todos os membros e órgãos de direção e deliberação devem acatamento.

§ 1º Considerar-se-á não escrito nestes Estatutos qualquer dispositivo que venha a contrariar Lei vigente ou resolução da Justiça Eleitoral.

§ 2º Qualquer reforma ou revisão do texto poderá ser proposta por um dos membros do Diretório Nacional ou por uma têrça parte dos delegados a qualquer Convenção.

§ 3º As alterações se reputarão aprovadas pelo voto de 2/3 dos Delegados, devidamente credenciados à Convenção que deliberar sobre alterações estatutárias; estas só têm vigência depois de homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicado o seu texto no *Diário Oficial* da União.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 6.886 do T.S.E.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ESTATUTOS

Art. 1º O Partido Social Democrático, sociedade civil de duração ilimitada, fundada em 1945, com sede e fóro na Capital da República, compor-se-á de cidadãos que, estando na posse dos direitos políticos, adotarem o seu programa e se alistarem em suas fileiras, comprometendo-se a respeitar integralmente estes Estatutos e os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

Art. 2º O Partido exercerá sua atividade:

a) intervindo nos atos destinados a constituir os poderes políticos com o objetivo de realizar os postulados de seu programa;

b) fazendo propaganda de suas idéias e promovendo livre debate sobre os problemas nacionais.

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 3º São órgãos do Partido:

a) de deliberação — as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

b) de direção — os Diretórios Municipais, locais do Distrito Federal, Regionais e Nacional;

c) de ação — os Diretórios Distritais;

d) De cooperação — os Conselhos Consultivos e Departamentos que forem constituídos, com essa finalidade, pelos órgãos competentes.

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º A Convenção Municipal constituir-se-á dos Membros do Diretório Municipal, de 3 (três) representantes de cada Diretório Distrital, onde o houver; dos vereadores fiéis à legenda partidária; e de representantes do Conselho Consultivo e de departamento de cooperação existente no âmbito municipal.

§ 1º A representação distrital não poderá recair em quem já seja membro do Diretório Municipal.

§ 2º Os membros do Diretório Regional poderão participar da Convenção Municipal, por delegação de qualquer convencional.

§ 3º Nenhum convencional terá direito a mais de um voto.

Art. 5º Compete à Convenção Municipal:

a) eleger os membros do Diretório Municipal;

b) escolher os candidatos às funções eletivas municipais e distritais;

c) resolver sobre as questões políticas de âmbito municipal;

d) dar destinação ao patrimônio do Partido existente no território do Município, em caso de dissolução;

e) decidir sobre o recurso contra cassação de mandato de membros dos Diretórios Municipais e Distritais;

f) referendar a escolha de membro do Diretório Municipal, na hipótese da letra i do art. 12.

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 6º A Convenção Regional compor-se-á:

a) dos membros do Diretório Regional;

b) dos mandatários federais e estaduais pertencentes ao Partido;

c) dos delegados dos Diretórios Municipais;

d) de representantes do Conselho Consultivo e do Departamento de cooperação existente no âmbito regional.

Parágrafo único. Os delegados dos Diretórios Municipais serão escolhidos preferencialmente dentre os seus membros podendo recair a escolha também nos membros do Diretório Regional ou em representantes federais ou estaduais.

Art. 7º Compete à Convenção Regional:

a) fixar o número de membros do Diretório Regional;

b) eleger, ampliar, reduzir ou reorganizar o Diretório Regional;

c) escolher os candidatos a governador, vice-governador e às funções legislativas do Estado e da União;

d) delegar poderes ao Diretório Regional para organizar ou completar a chapa de candidatos às funções legislativas do Estado e da União, tendo em vista as indicações dos Diretórios Municipais;

e) exercer função deliberativa em todos os assuntos de interesse partidário de âmbito regional;

f) dar destinação ao patrimônio do Partido no âmbito regional, em caso de dissolução;

g) decidir sobre os recursos a que se refere o art. 18, letra v e x;

h) referendar a escolha do membro do Diretório Regional na hipótese da letra h, do art. 18.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 8º A Convenção Nacional, que é o mais alto órgão deliberativo do Partido, compor-se-á:

a) dos membros do Diretório Nacional;

b) dos representantes do Partido no Congresso Nacional;

c) dos delegados credenciados pelos Diretórios regionais, nos termos do § 2º do art. 30;

d) dos delegados dos Diretórios Municipais dos Estados e Territórios, e dos Diretórios locais do Distrito Federal, escolhidos dentre os seus membros e dos Diretórios Regionais, ou dentre os representantes federais e estaduais, pertencentes ao Partido.

Parágrafo único. Os delegados escolhidos pelos Diretórios Regionais, Municipais ou locais do Distrito Federal, funcionarão em todas as Convenções Nacionais, enquanto não revogadas as suas credenciais.

Art. 9º Compete à Convenção Nacional:

a) exercer, soberanamente, função deliberativa, em todos os assuntos de interesse partidário, no âmbito nacional.

b) reformar o programa e os Estatutos do Partido;

c) dissolver o Partido e dar destinação ao seu patrimônio, na órbita nacional.

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, LOCAIS E DISTRITAIS

Art. 10. O Diretório Municipal compor-se-á de tantos membros quantos forem os fixados pelo Diretório Regional, e será escolhido pela Convenção Municipal tendo ao menos um representante de cada distrito.

Art. 11. O membro do Diretório Municipal não pode pertencer a qualquer outro órgão diretivo, salvo os Diretórios Regionais e Nacional;

Parágrafo único. A proibição deste artigo não se refere aos membros honorários que, em caso algum, terão direito a voto.

Art. 12. Ao Diretório Municipal compete:

a) eleger seu presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiros e demais membros da Mesa;

b) dirigir, dentro do Município, as atividades do Partido, zelando pelo cumprimento do seu programa e estatutos e pela execução das deliberações dos órgãos superiores;

c) Participar das Convenções Municipal, Regional e Nacional, designando seus delegados às duas últimas;

d) submeter à Convenção Municipal nomes de candidatos às funções eletivas municipais e distritais;

e) sugerir ao Diretório Regional candidatos à representação estadual e federal;

f) criar, organizar e reorganizar diretórios distritais, subdistritais ou de bairros, fixar o número de seus membros, aprovar sua constituição e as alterações que se verificarem;

g) recomendar aos sufrágios do eleitorado os candidatos do Partido às funções eletivas;

h) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no Município, solicitando ao Diretório Regional as providências e instruções necessárias ao bom desempenho de sua missão;

i) prover, *ad referendum* da Convenção Municipal, as vagas verificadas entre os seus membros, no período do respectivo mandato, observada a obrigatoriedade da representação de todos os distritos;

j) manter atualizado o fichário de todos os eleitores inscritos como correligionários;

k) levar ao conhecimento do Diretório Regional todos os crimes, fraudes, atos de corrupção e irregularidades verificadas contra os legítimos interesses do Partido, antes, durante e após os pleitos eleitorais;

l) administrar o patrimônio social adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito municipal;

m) convocar a Convenção Municipal, ordinária ou extraordinariamente;

n) fixar normas para funcionamento da Convenção Municipal;

o) criar ou oficializar Conselho Consultivo, departamentos de cooperação e órgãos auxiliares, de caráter municipal, sempre que o julgar necessários, designando os dirigentes dos últimos;

p) remeter ao Diretório Regional cópia das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Municipal;

q) verificar a responsabilidade de Diretório Distrital, e promover sua dissolução nos casos previstos no art. 36 e seus parágrafos;

r) fixar e apurar as quantias máximas que os candidatos do Partido podem em cada caso, despendendo pessoalmente com a própria eleição para cargos municipais e distritais;

s) promover, mediante prévia aquiescência do Diretório Regional, alianças com outros partidos para disputa de eleições municipais e distritais com candidatos comuns;

t) cassar o mandato de qualquer de seus membros e dos Diretórios Distritais, com recurso voluntário para a Convenção Municipal;

u) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, e dos representantes municipais do Partido, sujeitando-os às sanções correspondentes à impuntualidade no pagamento.

Parágrafo único. No caso da letra *i* deste artigo, o escolhido exercerá plenamente seu mandato, até se realizar a primeira Convenção, que o confirmará ou elegerá outro.

Art. 13. Para melhor atender aos interesses do Partido, serão instituídos pelo Diretório Regional do Distrito Federal, os Diretórios locais necessários, com organização e funções correspondentes, *mutatis mutandis*, às dos Diretórios Municipais.

Art. 14. Aos Diretórios Distritais, subdistritais ou de bairros órgãos de ação partidária, em geral, nas circunscrições de sua jurisdição, cabe convocar, nos termos do art. 26, a Convenção Municipal, para a qual designarão seus representantes, bem como

sugerir ao Diretório Municipal nomes de candidatos a funções eletivas ou não, no Município e nas circunscrições respectivas.

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 15. Haverá, em cada Estado, Território e no Distrito Federal um Diretório Regional, eleito pela Convenção Regional.

Art. 16. O Diretório Regional compor-se-á de tantos membros quanto forem fixados pela Convenção Regional.

§ 1º Os membros do Diretório Regional poderão delegar as funções a correligionários de sua confiança.

§ 2º Essa delegação poderá ser de efeitos limitados no tempo, ou revogada a juízo exclusivo do titular efetivo.

Art. 17. Na composição do Diretório Regional, atender-se-á, sempre que possível, a força eleitoral do Partido em cada região.

Art. 18. Ao Diretório Regional compete:

a) eleger seu presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiros e demais membros da mesa;

b) orientar as atividades partidárias no âmbito regional, bem assim a política parlamentar do Partido nos corpos legislativos do Estado e Municípios, em todos os assuntos considerados de interesse regional e partidário;

c) solicitar aos Diretórios Municipais nomes de candidatos às funções legislativas do Estado e da União e, considerando as sugestões feitas, organizar as listas respectivas, para serem submetidas à deliberação da Convenção Regional;

d) fixar o número de membro dos Diretórios Municipais, aprovar sua constituição e as alterações que se verificarem, respeitando a obrigatoriedade da representação de todos os distritos e, bem assim, estabelecer prazo de duração dos mandatos das respectivas Mesas Diretores;

e) recomendar aos sufrágios do eleitorado os candidatos do Partido aos cargos eletivos;

f) dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizem no Estado;

g) prover, *ad referendum* da Convenção Regional, as vagas verificadas entre os seus membros, no período do respectivo mandato;

h) credenciar delegados para votar na Convenção Nacional;

i) administrar o patrimônio social, adquirir, vender, arrendar ou hipotecar bens, no âmbito regional;

j) convocar a Convenção Regional, ordinária ou extraordinariamente;

k) fixar normas para funcionamento da Convenção Regional;

l) criar ou oficializar Conselho Consultivo departamentos de cooperação e órgãos auxiliares, de caráter regional, sempre que o julgar necessário, designando os dirigentes dos últimos;

m) remeter ao Diretório Nacional cópias das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Regional, e, bem assim, as relações dos Diretórios Municipais registrados;

n) promover o registro de candidatos às eleições federais e estaduais;

o) verificar a responsabilidade de Diretórios Municipais e promover sua dissolução, nos casos previstos no art. 36 e seus parágrafos;

p) reorganizar, por motivos de interesse geral ou de conveniência partidária, os Diretórios Municipais, designando elementos coordenadores, sempre que necessário;

q) prestar aos Diretórios Municipais assistência jurídica reclamada à defesa legal dos interesses do Partido, que lhes cumpre preservar;

r) fixar e apurar as quantias máximas que os candidatos do Partido podem, em cada caso, despendendo pessoalmente com a própria eleição para cargos legislativos do Estado e da União;

s) promover alianças com outros partidos, para disputa de eleições estaduais com candidatos comuns, e outorgar aquiescência para o concerto das mesmas nas eleições municipais e distritais;

t) completar ou organizar, mediante delegação da Convenção Regional, as chapas de candidatos às funções legislativas do Estado e da União;

u) (Não aprovado pelo T.S.E.);

v) cassar o mandato de qualquer de seus membros, com recurso voluntário para a Convenção Regional;

x) exercer a disciplina do Partido inclusive eliminando os seus filiados nos casos previstos nestes Estatutos sempre com recurso voluntário para a Convenção Regional;

y) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros dos representantes estaduais e filiados em geral, ao Partido e sujeitá-los às sanções correspondentes à impuntualidade no pagamento.

Parágrafo único. No caso da letra g deste artigo, o escolhido exercerá plenamente seu mandato, até se realizar a primeira Convenção, que o confirmará ou elegerá outro.

Art. 19. O Diretório Regional poderá delegar suas atribuições à Mesa, exceto as constantes das letras a, i, k, o, p, v e x.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 20. O Diretório Nacional compõe-se dos Presidentes dos Diretórios Regionais e mais quinze membros eleitos anualmente, na segunda quinzena de março, por voto secreto, em reunião conjunta dos membros do Diretório e das bancadas do Senado e da Câmara dos Deputados não podendo a escolha recair em mais de um representante do mesmo Estado.

Parágrafo único. Os mandatários federais fiéis à legenda do Partido e ainda que não integrantes como membros, do Diretório Nacional, poderão participar das reuniões do mesmo e discutir os assuntos sujeitos à sua apreciação, sem direito à voto.

Art. 21. Compete ao Diretório Nacional:

a) eleger seu presidente, vice-presidentes, secretários e tesoureiros;

b) organizar a Secretaria, Tesouraria e Contabilidade respectivas, criar os demais órgãos necessários e designar seus dirigentes;

c) orientar a atividade política, em geral, e, bem assim, a parlamentar, do Partido nos corpos legislativos da União, em todos os assuntos que, direta ou indiretamente sejam considerados de interesse nacional ou partidário, levando em conta, sempre que existirem, as normas gerais fixadas pela Convenção Nacional;

d) adquirir, vender, arrendar e hipotecar bens;

e) convocar, ordinária ou extraordinariamente, e organizar a Convenção Nacional;

f) fixar normas para funcionamento da Convenção Nacional;

g) remeter aos Diretórios Regionais cópias das atas de suas reuniões e das deliberações da Convenção Nacional;

h) tomar as providências necessárias para a fiel execução do programa e estatutos do Partido;

i) promover alianças com outros partidos, para disputa de eleições gerais com candidatos comuns;

j) fixar, anualmente, as contribuições, mensais de seus membros, e dos representantes federais do Partido sujeitando-os às sanções correspondentes à impuntualidade no pagamento;

k) dissolver o Diretório Regional que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido ou por desrespeito às deliberações adotadas pela Convenção Nacional, ou pelo Diretório Nacional nos termos do art. 36;

l) promover a reorganização do Diretório Regional;

1) De seção em que, tendo concorrido isoladamente ou em aliança com outras agremiações poli-

ticas, o Partido não haja eleito ao menos um deputado federal de seus quadros;

2) Na hipótese de não haver surtido resultado a providência prevista no § 3º do art. 44;

3) Quando a maioria de seus membros haja renunciado ao mandato e dentro de trinta (30) dias, os membros remanescentes, ou um terço dos Diretórios Municipais, ou locais do Distrito Federal, tenham deixado de convocar a Convenção Regional com aquela finalidade;

4) Quando ocorrer a hipótese de dissolução, prevista na letra k;

m) Instituir Comissões de Reestruturação dos Diretórios Regionais dissolvidos, atribuindo-lhes competência também, para reorganizar os Diretórios Municipais subordinados aos regionais dissolvidos, sempre que essa medida se tornar necessária, observado o disposto nas alíneas seguintes:

1) As Comissões de Reestruturação, além de executarem os poderes que lhes forem atribuídos pelo Diretório Nacional, ficarão investidas nas funções dos Diretórios dissolvidos, até que sejam eleitos novos;

2) A eleição do novo Diretório deverá realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) contados da data da dissolução;

3) A Comissão de reestruturação poderá com autorização do Diretório Nacional nomear comissões de reestruturação dos Diretórios municipais, investindo-as nas funções destes, até que sejam eleitos novos, o que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) contados da data da dissolução;

4) As Comissões de reestruturação compor-se-ão, no mínimo, de 10 (dez) membros, para os Diretórios regionais e de 5 (cinco) para os municipais. Essas comissões elegerão os seus presidentes e vice-presidentes e nomearão os secretários, tesoureiros e demais auxiliares.

Art. 22. Com as atribuições normais de administrar os bens sociais e resolver as questões de interesse administrativo, cabe, ainda ao presidente do Diretório Nacional, *ad referendum* do mesmo órgão, exercer as funções previstas no artigo anterior, exceto as constantes das letras a, c, e, f, i e k.

Art. 23. Os presidentes dos Diretórios Regionais poderão delegar suas funções no Diretório Nacional.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 24. As Convenções e Diretórios Nacionais, Regionais, Municipais e locais do Distrito Federal têm sua localização ordinária nas capitais e sedes das áreas territoriais em que, respectivamente, exercem sua influência deliberativa ou diretiva.

Parágrafo único. Esses órgãos podem, entretanto, reunir-se em lugar diferente a juízo das autoridades partidárias competentes para convocá-los, observada a ordem de hierarquia.

Art. 25. As Convenções reunir-se-ão ordinariamente nas épocas próprias para escolha de candidatos às funções eletivas ou para eleger os membros das direções partidárias; bem assim, extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

Art. 26. As Convenções são convocadas: a Nacional pelo Diretório Nacional; a Regional, pelo Diretório Regional, por um terço dos Diretórios Municipais ou do Distrito Federal, ou pelos membros remanescentes desse órgão, na hipótese do art. 21, letra l, alínea 3; e a Municipal, pelo Diretório Municipal, ou por um terço dos Diretórios Distritais.

Parágrafo único. Os Diretórios reúnem-se quando convocados por seus presidentes, ou metade de seus membros.

Art. 27. Do ato de convocação dos órgãos deliberativos e diretivos, sempre que possível publicado na imprensa, mas obrigatoriamente transmitido, com

razoável antecedência aos interessados com direito a voto, deve constar a data, o local da reunião e a pauta dos respectivos trabalhos.

Art. 28. Os presidentes dos Diretórios Nacional, Regional e Municipais presidem, também, as Convenções Nacional, Regionais e Municipais, respectivamente.

Art. 29. As Convenções e Diretórios somente podem funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Nas Convenções Regional ou Nacional, a maioria absoluta é a metade mais um dos votos que a totalidade de seus membros representam.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30. Para as deliberações partidárias, os votos serão conferidos da seguinte maneira:

a) na Convenção Nacional, um a cada Diretório Municipal ou local do Distrito Federal, e tantos mais, para cada Estado ou o Distrito Federal, quantos houverem sido os grupos de cinco mil (5.000) sufrágios obtidos pela legenda partidária na última eleição realizada para renovação da Câmara dos Deputados. Para os Territórios o limite será de três mil (3.000) sufrágios;

b) na Convenção Regional, um para cada Diretório Municipal, mandatário federal ou estadual, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente de âmbito regional, e tantos mais, para cada Município, quantos houverem sido os grupos de mil (1.000) sufrágios obtidos pela legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Assembleia Legislativa;

c) na Convenção Regional do Distrito Federal, um para cada Diretório local mandatário federal ou municipal, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente, de âmbito regional, e tantos mais para cada zona partidária, quantos houverem sido os grupos de 1.000 sufrágios obtidos pela legenda peedista na última eleição para renovação da Câmara dos Vereadores;

d) na Convenção Municipal, um a cada membro do Diretório Municipal, representante distrital, vereador, Conselho Consultivo ou departamento de cooperação existente, de âmbito municipal;

e) no Diretório Nacional, em, e tantos mais, quantos forem os representantes no Congresso Nacional, eleitos pela legenda partidária, no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, e que permaneçam fiéis ao Partido, — a cada um de seus membros;

f) nos Diretórios Regional, local do Distrito Federal e Municipal, um a cada membro, respectivamente.

§ 1º No cálculo dos votos proporcionais, desprezar-se-ão as frações inferiores a meio, arredondando-se as que lhe forem iguais ou superiores, e aplicando-se o mesmo critério nos casos em que o quociente seja inferior à unidade.

§ 2º O voto plural, de que tratam as últimas partes das letras a, b e c deste artigo, será conferido por delegados credenciados, respectivamente, pelos Diretórios Regionais e Municipais, ou locais do Distrito Federal, não podendo cada delegado dar mais de 20 votos na Convenção Nacional, e de 10 na Convenção Regional.

§ 3º No caso de alianças partidárias, o cálculo dos grupos de sufrágios será feito, levando-se em conta a votação nominal obtida pelos candidatos do Partido.

Art. 31. No sufrágio de candidatos aos cargos a serem preenchidos pelo voto majoritário, reputar-se-ão escolhidos os que obtiverem maioria absoluta no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Não sendo atingida essa maioria, considerar-se-á eleito o que obtiver a maioria relativa no segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os votados no primeiro.

Art. 32. O voto somente será secreto quando assim deliberar o órgão partidário, vedado em qualquer hipótese, o processo eletivo por aclamação.

Art. 33. Ressalvados os casos dos art. 12, letras g e t, art. 18, letras o, v e x, e art. 9º, letra c, em que se exigirá o pronunciamento da maioria absoluta, todas as demais resoluções serão adotadas por maioria simples, presente, em qualquer hipótese, a maioria dos membros integrantes do órgão convencional ou diretivo.

Art. 34. O Partido poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

- a) infração de dispositivo programático ou estatutário;
- b) desobediência às suas deliberações regularmente tomadas;
- c) atentado contra o livre exercício do direito do voto;
- d) fraude no alistamento, na eleição e na apuração dos resultados eleitorais;
- e) improbidade no exercício do mandato parlamentar ou órgão partidário;
- f) atividades políticas contrárias aos interesses partidários.

Art. 35. Nos casos previstos no artigo anterior, os Diretórios Regionais, Municipais e locais do Distrito Federal terão a faculdade de cassar o mandato de qualquer de seus elementos integrantes.

Parágrafo único. Se qualquer membro dos referidos Diretórios incidir na responsabilidade aludida neste artigo, sem que lhe seja aplicada a sanção competente, o Diretório de hierarquia imediatamente superior conforme o caso, notificará o órgão remisso, para cumprimento das disposições estatutárias, sob pena de agir diretamente contra o faltoso.

Art. 36. Incorrerá na pena de dissolução o Diretório:

- a) que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação regularmente adotada pelo órgão competente;
- b) que, nas eleições, praticar, à revelia dos órgãos diretivos superiores, atos que comprometam ou debilitem a legenda partidária.

§ 1º Dissolvido o Diretório, será, desde logo, promovida a sua reestruturação, nos termos das letras k e l do art. 21, procedendo-se ao cancelamento do seu registro.

§ 2º Dentro do prazo concedido pela alínea m, número 2, do artigo 21, providenciar-se-á a eleição do novo diretório, considerando-se reconduzidos à função os membros que tiverem votado contra o ato incriminado ou dele expressamente houverem discordado.

§ 3º Não poderá ser imediatamente reeleito o que, nos termos deste artigo por falta individual ou coletiva, tiver decaído da função.

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 37. O patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatórias e pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 38. Haverá, com caráter obrigatório para a caixa dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais e locais do Distrito Federal, uma contribuição mensal de cada um de seus membros, anualmente fixada pelos respectivos órgãos.

§ 1º Os membros do Partido, que exercerem cargos eletivos subsidiados, ficarão com o encargo de uma contribuição mensal, estipulada anualmente pelo Diretório Nacional, quando se tratar de representantes federais, e pelos respectivos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal e Municipais, quando a função eletiva for estadual ou municipal.

§ 2º Metade da contribuição dos representantes federais se destinará à caixa do Diretório Nacional e a outra metade à caixa dos Diretórios Regionais. As contribuições dos que ocupam cargos estaduais e municipais se destinarão, respectivamente, às caixas dos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal e Municipais.

§ 3º A contribuição ou auxílio de qualquer filiado do Partido não poderá ser de quantia superior a cem mil cruzeiros, anualmente.

Art. 39. A infração de qualquer dos dispositivos do artigo anterior acarretará para seu autor as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado e registrado como candidato a qualquer cargo eletivo;
- b) suspensão do exercício de qualquer função deliberativa ou diretiva do Partido;
- c) proibição de participar, como representante do Partido, de comissões técnicas nos órgãos legislativos de que seja membro.

Parágrafo único. Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

DA CONTABILIDADE PARTIDARIA

Art. 40. Na execução de sua contabilidade, o Partido observará as instruções que forem baixadas em provimento da Justiça Eleitoral.

Art. 41. Os Diretórios deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem daquelas e aplicação destas, em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral da Zona, conforme a ordem hierárquica decrescente daqueles órgãos.

Art. 42. Elaborar-se-ão balancetes, mensalmente, no Diretório Nacional e semestralmente nos Diretórios Regionais, e balanços, anualmente, nos Diretórios Municipais, e do Distrito Federal, da receita e despesa, para serem submetidos aos mencionados órgãos que remeterão cópia, os três últimos, depois de os examinarem, aos Diretórios de hierarquia imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Presidente do Diretório Nacional e os Presidentes dos Diretórios Regionais, aquele em toda a República, e estes dentro dos respectivos territórios, representarão o Partido ativa e passivamente em juízo ou extrajudicialmente, por si ou por mandatários.

Art. 44. Os mandatos partidários em qualquer dos órgãos diretivos serão de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Para os Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal e Municipais, reorganizados, os prazos dos respectivos mandatos começam a fluir da data do registro do novo órgão na Justiça Eleitoral.

§ 2º Os mandatos findos dos membros dos Diretórios Regionais, locais do Distrito Federal e Municipais, ficarão automaticamente prorrogados enquanto não se reunirem, dentro de noventa (90) dias, as respectivas Convenções, para escolha de novos membros.

§ 3º Se, convocada a Convenção, para o fim previsto no parágrafo anterior, não houver número para deliberar, considerar-se-ão igualmente prorrogados os mandatos dos membros em exercício até que se reúna nova Convenção, convocável para dentro de sessenta (60) dias.

§ 4º São considerados renunciantes nos órgãos diretivos partidários os membros que, convocados, faltarem a cinco sessões consecutivas.

§ 5º Nos casos dos arts. 21, letras k e 36, os mandatos partidários serão considerados extintos na data em que tiver sido resolvida a reorganização dos respectivos Diretórios.

Art. 45. Os Membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 46. As direções regionais, locais do Distrito Federal e Municipais, é facultado criar ou oficializar, respectivamente, um Conselho Consultivo, e departamentos de cooperação doutrinária e política — a elas vinculados.

§ 1º Esses órgãos, com direito a um voto cada um deles, nas Convenções Regionais, local e Municipal, não poderão exceder, na órbita regional, a décima parte, desprezada a fração, do número de

Diretórios Municipais existentes no respectivo Estado ou Território ou de locais do Distrito Federal, e, na órbita municipal ou local, o número de quatro (4).

§ 2º Só terão direito a voto os órgãos criados até, pelo menos, um ano antes da Convenção em que se façam representar.

§ 3º Os departamentos municipais e locais deverão filiar-se, obrigatoriamente aos da mesma categoria, no âmbito regional.

Art. 47. Nos Municípios onde ainda não hajam sido constituídos os órgãos diretivos partidários e, bem assim, naqueles em que os mesmos se encontrem extintos ou tenham sido mandados reorganizar, os Diretórios Regionais, ou suas Mesas Diretoras providenciarão, por intermédio de elementos coordenadores, na realização da Convenção Municipal, colhendo-se nesta o voto, sempre que possível, dos elementos previstos no art. 4º e mais o de eleitores correligionários em número de cinquenta (50) no mínimo.

Art. 48. Nos casos dos arts. 21, letra k e 36, a reorganização dos Diretórios Regionais será promovida, igualmente, por elementos coordenadores escolhidos pelo Diretório Nacional, ou seu presidente, na forma do art. 22.

Art. 49. As credenciais dos delegados às convenções deverão ser constituídas, por documentos com firmas reconhecidas, assinado pelo presidente e pelo secretário do Diretório, que as conferir, podendo ser transmitidas por via telegráfica ou transferidas a quem tenha qualidade para receber o mandato.

Art. 50. As procurações para fiscais de mesas receptoras serão assinadas pelos presidentes dos respectivos diretórios municipais ou locais do Distrito Federal e as de fiscais de Juntas Eleitorais pelos presidentes dos Diretórios Regionais, nas respectivas Circunscrições, reconhecidas as firmas em cartório.

Art. 51. Os Diretórios Municipais organizarão o registro e inscrição dos correligionários filiados ao partido, obedecendo as normas a serem baixadas pelo Diretório Nacional.

§ 1º Constitui condição para a disputa de funções eletivas pela legenda do Partido ser o candidato inscrito oficialmente como correligionário.

§ 2º É vedado ao correligionário autorizar o registro de sua candidatura por outra legenda, sem a anuência do órgão partidário competente, por intermédio de sua mesa diretora.

Art. 52. A escolha dos secretários e tesoureiros dos Diretórios Nacionais e Regionais poderá recair em elementos que não pertençam à composição desses Diretórios, caso em que não terão direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O disposto nos arts. 21, letra k e 44, §§ 4º e 5º, é aplicável aos casos ocorridos anteriormente à vigência dos presentes estatutos e suas alterações.

Art. 2º Ficam válidos, até 31 de dezembro de 1962, os mandatos dos Diretórios Regionais, cujo período de duração ou prorrogação estatutária (artigo 44 e §§) haja terminado ou venha a terminar até a data acima referida.

§ 1º O disposto neste artigo não se estende às seções Estaduais sob o regime de comissão de reestruturação, bem como às que hajam realizado a convenção respectiva ou ainda entenderem conveniente realizá-la.

§ 2º Os Diretórios Regionais são autorizados de acordo com a conveniência partidária local, a aplicar o disposto neste artigo aos Diretórios Municipais.

Art. 3º Os presentes Estatutos e suas alterações, aprovadas pela IX Convenção Nacional, serão assinados pelo presidente do Diretório Nacional, que promoverá o seu registro.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 6.941, de 23-5-62, do T.S.E.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

ESTATUTOS

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º O Partido Social Progressista (P.S.P.) constituído em sociedade civil pela fusão dos Partidos Popular Sindicalista (P.P.S.), Republicano Progressista (P.R.P.) e o Agrário Nacional (P.A.N.), é pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Capital da República.

Parágrafo único. O Partido compreende, além dos órgãos de deliberação e direção nacional, regional e municipal, os cidadãos no exercício de direitos políticos que lhe adotarem o programa e os estatutos, e se inscreverem em suas fileiras.

Art. 2º O programa e a ação partidária são de sentido e alcance nacional, abrangendo problemas sobre:

I — a necessidade do Estado atender as exigências de suas populações, tornando efetivos os seus deveres correspondentes aos direitos políticos, sociais e econômicos do homem e do cidadão, assegurados pela Constituição brasileira;

II — a realização de política rodoviária, de transporte trabalhista, agrária, educacional, assistencial, ativa, científica, democrática e realística, para a efetivação da independência econômica do cidadão e da Pátria brasileira;

III — a defesa da democracia como sistema representativo da nação, como instrumento sensível às ressonâncias populares, como evolução da inteligência do povo, como método de igualação das oportunidades, como regime fundamentalmente pluripartidário de fraternidade e liberdade de pensamento, de consciência e de crítica;

IV — a adoção do parlamentarismo atendidas sempre as peculiaridades brasileiras uma vez seja precedida de consulta prévia ao eleitorado;

V — a preservação da autonomia política e o fortalecimento econômico dos municípios, para que possam, dentro de mais justa distribuição de rendas, elevar o progresso social e o nível cultural de suas populações;

VI — o amparo e a valorização do homem, à defesa da terra, a sua distribuição e a fixação nela de elemento humano, a transformação de nossas imensas riquezas potenciais em riquezas produtivas;

VII — a concretização do trabalho como dever social do bem estar, da coletividade, como desígnio fundamental de uma sociedade social-progressista.

CAPÍTULO II

DOS BENS, DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE E DAS FINANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 3º O patrimônio do Partido é constituído pelo dos partidos que nele se fundiram e pelos bens provenientes de doações, ou que haja adquirido por qualquer título legítimo, por intermédio dos órgãos de direção nacional, regional ou municipal.

Art. 4º As contribuições partidárias são obrigatórias, ou espontâneas.

Art. 5º Constituem contribuições obrigatórias, pagáveis mensalmente:

I — as de cada membro do Diretório Nacional e do Conselho Nacional e dos respectivos representantes no Congresso Nacional, para a Caixa do Partido, na Capital da República;

II — as de cada membro do Diretório Regional, do Conselho Regional e das Assembléias Legislativas, para a Caixa do Partido, nos Estados-membros;

III — as de cada membro de Diretório Regional, do Conselho Regional e na Câmara Municipal para a Caixa do Partido, no Distrito Federal;

IV — as de cada membro do Diretório Regional, do Conselho Regional, para a Caixa do Partido, nos Territórios;

V — as de cada membro do Diretório Municipal, do Conselho Municipal, dos respectivos vereadores, para a Caixa do Partido nos Municípios;

VI — os de cada membro do Diretório de Circunscrição e do Conselho de Circunscrição para a Caixa do Partido, nas Circunscrições do Distrito Federal.

§ 1º As contribuições serão anualmente fixadas, sendo as do inciso I pelo Diretório Nacional, as do II pelo Diretório Regional de cada Estado-membro, as do III, pelo Diretório Regional no Distrito Federal, as do IV, pelo Diretório Regional nos Territórios, as do V pelo respectivo Diretório Municipal, as do VI pelo Diretório de Circunscrição no Distrito Federal.

§ 2º Os filiados enumerados neste artigo, que deixarem de pagar três meses consecutivos ou alternados a contribuição fixada na forma dos Estatutos, terão os seus direitos partidários suspensos, não podendo tomar parte em convenções, reuniões ou assembléias do Partido, e, impedidos de serem incluídos em qualquer chapa para concorrer a pleitos sob a legenda partidária.

Art. 6º Consideram-se contribuições espontâneas as mensais de partidários ou simpatizantes e as provenientes de auxílios quer em dinheiro ou em doações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Ainda será permitido aos vários órgãos partidários colherem proventos de serviços técnicos que seus departamentos especializados viçem a prestar a correligionários e simpatizantes do Partido, segundo critério do beneficiado.

Art. 7º A contribuição mensal obrigatória ou espontânea, de cada contribuinte, até ao início da propaganda eleitoral, nas eleições federal estadual e municipal, não poderá exceder a importância de vinte mil cruzeiros.

§ 1º Será lícito ao contribuinte pagar de uma só vez as contribuições correspondentes a um ano.

§ 2º No período da propaganda eleitoral, essa contribuição poderá atingir ao máximo de cem mil cruzeiros mensais.

§ 3º Ao Diretório Nacional será lícito prestar a qualquer tempo auxílio a Diretório Regional e Municipal, para ocorrer às despesas decorrentes de seu crescimento, de pesquisas e estudos políticos e sociais e sua divulgação e de suas realizações no campo coletivo assistencial.

Art. 8º É vedado ao Partido, por qualquer de seus órgãos ou candidatos, receber, diretamente ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de procedência estrangeira, de sociedades de economia mista e de empresas concessionárias de serviços públicos, ou recursos de autoridade pública de proveniência ilegal.

Parágrafo único. As contribuições e auxílios de origens não mencionadas serão havidos por ilícitos e os responsáveis excluídos do Partido.

Art. 9º É compulsória a apresentação ao Diretório competente para lhe requerer o registro da candidatura na Justiça Eleitoral de declaração assinada pelo candidato, indicando as quantias consideradas necessárias às despesas da própria eleição.

§ 1º Cabe ao Diretório examinar a matéria e fixar, conforme as circunstâncias, as quantias máximas que o candidato poderá despende pessoalmente com sua eleição e fazer constar o fato da ata de seus trabalhos.

§ 2º Terminada a apuração do pleito com a diplomação dos eleitos, o candidato fica obrigado a prestar contas das despesas eleitorais efetuadas, perante o Diretório que lhe fixou o máximo do gasto.

§ 3º O candidato que não pedir a fixação do máximo das quantias a despende pessoalmente com a própria eleição, ou gastar, sem justo motivo, importâncias superiores às estipuladas, ou se recusar depois de trinta dias de convocação, à prestação de contas, será desligado dos quadros ou fileiras partidários e denunciado ao órgão eleitoral competente.

§ 4º Os Diretórios Municipais darão imediata ciência aos Diretórios Regionais das quantias fixadas para os respectivos candidatos empregarem nas próprias eleições, e da apuração, de qualquer ato que importe em violação das prescrições legais ou estatutárias, em matéria financeira. Nas mesmas condições os Diretórios Regionais ao Nacional.

Art. 10. O Diretório Nacional, os Regionais e os Municipais manterão rigorosa escrituração das suas receitas e despesas.

§ 1º Cada um desses Diretórios terá dois livros de contabilidade para a minuciosa escrituração da origem da receita e sua aplicação.

§ 2º Um dos livros se destinará ao lançamento das contribuições, auxílios, doações e rendas, enquanto o outro terá por fim a escrituração das despesas.

§ 3º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e, em todas as suas folhas, rubricados pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Idêntica atribuição compete ao Presidente do Tribunal Regional e ao Juiz Eleitoral quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios Regionais e da respectiva circunscrição e dos Diretórios Municipais da respectiva Zona.

§ 4º Haverá em cada Diretório um livro aberto, encerrado e, em todas as suas folhas, rubricado pelo respectivo Presidente, destinado ao registro cadastral de móveis, imóveis ou outros quaisquer bens, pertencentes ao Partido. Os Diretórios Municipais ou de circunscrição enviarão aos respectivos Diretórios Regionais, anualmente, relação desses bens. Nas mesmas condições, os Diretórios Regionais ao Nacional.

Título II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 11. Os órgãos de deliberação do Partido são as Convenções Nacionais, Regionais e Municipais.

Art. 12. A Convenção Nacional constitui-se:

I — dos membros do Diretório Nacional e do Conselho Nacional;

II — de um representante de cada Diretório Regional;

III — de um representante de cada Diretório de Circunscrição do Distrito Federal;

IV — de um representante de cada Diretório Municipal;

V — de representantes do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas Estaduais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI — dos presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Nacional.

§ 1º Cada uma das pessoas indicadas nos incisos I, V e VI, do presente artigo, em qualquer hipótese, terá direito a um voto, permitido por procuração desde que o mandatário pertença ao quadro do Diretório Nacional ou do Conselho Nacional.

§ 2º Cada Diretório Regional, Municipal ou de Circunscrição, registrado no Tribunal da respectiva circunscrição, até a data da convocação da convenção terá direito a um voto e será representado por seu Presidente, ou qualquer de seus membros devidamente credenciado, ou ainda por delegação a membro do Diretório Nacional ou do Conselho Nacional.

§ 3º As deliberações da Convenção serão tomadas, por votação ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e sempre por maioria de votos dos presentes. As atas de suas reuniões serão lavradas em livro das Convenções rubricadas pelo Presidente e Secretário Geral do Diretório Nacional.

Art. 13. Compete à Convenção Nacional:

I — eleger o Diretório Nacional e o Conselho Nacional;

II — escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

III — rever ou reformar os Estatutos e o Programa Político do Partido, desde que a conveniência da revisão ou reforma seja aprovada, em votação secreta;

IV — deliberar sobre dissolução, fusão com outra agremiação partidária, modificação do nome do Partido, em votação secreta, com a presença da maioria absoluta dos seus membros (art. 107);

V — conhecer de recurso de deliberação do Diretório Nacional, e Conselho Nacional de exclusão de membro do Partido, ou de dissolução de Diretório que se torne responsável por violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer das suas resoluções regularmente tomadas.

Art. 14. A convocação da Convenção Nacional deverá ser feita por determinação do Presidente do Diretório Nacional ou por um terço deste órgão diretor, com antecedência mínima de dez dias mediante edital no órgão Oficial da União.

Art. 15. A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e, na sua ausência, pelos vice-presidentes, em ordem de nomeação e, na falta destes, pelos Secretários, na mesma ordem. Completarão a Mesa os Vice-Presidentes, um dos Secretários e o Procurador-Geral ou o Consultor Jurídico do Diretório Nacional.

Art. 16. A Convenção Nacional não poderá instalar-se em primeira convocação, sem a presença pelo menos de cem dos seus membros. Se se não verificar esse "quorum", a Convenção instalar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 17. A indicação dos candidatos poderá ser feita conjunta ou separadamente, em reuniões diversas da Convenção livremente convocadas pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 18. O Partido tem como órgão de direção o Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e os Diretórios Municipais, cada qual no âmbito de sua atuação. Cooperam com os órgãos de direção, respectivamente, o Conselho Nacional, os Conselhos Regionais e os Conselhos Municipais.

Art. 19. O órgão executivo, de direção suprema, do Partido é o Diretório Nacional.

Art. 20. O Diretório Nacional compõe-se de vinte e um membros, eleitos pela Convenção Nacio-

nal para os seguintes cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente; um Secretário Geral; um primeiro e um segundo Subsecretário-Geral; um Procurador-Geral; um Consultor Jurídico; um Tesoureiro-Geral; um primeiro e um segundo Tesoureiros e oito Diretores.

Parágrafo único. O Presidente e o primeiro Secretário do Conselho Nacional e os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são membros natos do Diretório Nacional.

Art. 21. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, serão sucessivamente chamados à substituição os Vice-Presidentes, na ordem de sua nomeação; os subsecretários, na ordem, substituem o Secretário-Geral; os dois Tesoureiros, na ordem, substituem o Tesoureiro-Geral e na sua falta pelos Diretores convocados pelo Presidente.

Art. 22. O mandato do Diretório Nacional é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo no Diretório ou no Conselho, far-se-á a eleição logo depois de aberta a vaga. A eleição será feita por escrutínio secreto ou aclamação pelo Diretório e Conselho Nacional, reunidos em sessão conjunta, convocada com antecedência mínima de oito dias, mediante edital, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto e secretariada pelo primeiro Secretário do Conselho. A sessão conjunta será realizada com a presença mínima de um terço dos membros de cada um daqueles órgãos e a ata da reunião deverá ser lavrada no livro das Convenções Nacionais. Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 23. O registro do Diretório Nacional é da atribuição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O requerimento de registro é subscrito pelo Presidente do Diretório Nacional e dirigido ao Tribunal Superior, acompanhado de cópia autêntica da ata, da qual constarão obrigatoriamente os nomes e profissões dos eleitos.

§ 2º As alterações na composição do Diretório Nacional serão igualmente registradas pelo Tribunal Superior.

Art. 24. O Diretório Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dias certos, fixados no início de cada ano. As convocações das reuniões extraordinárias, determinadas pelo Presidente do Diretório, far-se-ão mediante aviso ou circular.

§ 1º Nas reuniões do Diretório Nacional será permitido o voto por delegação a outro membro desse órgão.

§ 2º Nas reuniões ordinárias o Diretório Nacional só poderá deliberar com a presença mínima de oito membros; nas extraordinárias, só poderá fazê-lo se estiverem presentes metade e mais um de seus membros. Para a formação do "quorum" computa-se, em qualquer caso, o membro ausente e representado por procurador.

§ 3º Nas deliberações sobre orientação parlamentar, o Diretório convocará para a reunião, a fim de serem ouvidos, Senadores e Deputados Federais, quando essa providência for solicitada pelos respectivos líderes.

Art. 25. As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão lavradas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado nas folhas pelo presidente e Secretário-Geral do Diretório.

Art. 26. Fica assegurado ao Diretório Nacional a faculdade de indicar um quarto de todos os candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais, indicando-os em tempo de serem sufragados ou não, na totalidade ou em parte, pelas competentes convenções Regionais reunidas para escolha dos candidatos.

Art. 27. Compete ao Diretório Nacional.

I — Convocar as Convenções Nacionais;

II — elaborar o Regimento Interno do Partido e homologar os dos órgãos Regionais, aprovados

pelos respectivos Diretórios e os elaborados pelos seus departamentos auxiliares;

III — dar execução às decisões de Convenções Nacionais;

IV — convocar o Conselho Nacional;

V — reconhecer os Diretórios e Conselhos Regionais eleitos nos Estados-membros, no Distrito Federal e nos Territórios e, bem assim, as alterações havidas na composição desses Diretórios;

VI — remeter cópia autêntica da ata em que se fez o reconhecimento ao Diretório reconhecido, ou alterado na sua composição, a fim do respectivo Presidente promover o registro no Tribunal Regional;

VII — promover a dissolução de Diretório Regional que se haja tornado responsável por violação do Programa e dos Estatutos partidários ou por desrespeito a qualquer das suas deliberações regularmente tomadas, e requerer, em seguida, o cancelamento de seu registro na Justiça Eleitoral;

VIII — determinar a apuração da responsabilidade dos membros do Diretório que violaram o Programa ou os Estatutos do Partido, ou desrespeitaram as deliberações regularmente tomadas;

IX — decretar a exclusão de membros do Partido que transgrediram os Estatutos ou se insubordinarem contra as deliberações partidárias;

X — fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários, cujos registros lhe competir fazer na Justiça Eleitoral, devem ou podem despendir pessoalmente com a própria eleição;

XI — tomar contas a esses candidatos, desligá-los dos quadros ou fileiras partidárias, caso eles não hajam pedido a fixação do máximo a despendar na sua eleição, ou se recusem a fornecer os dados relativos às suas despesas eleitorais;

XII — declarar a perda de mandato de seus membros e dos membros do Conselho Nacional;

XIII — preencher, em conjunção com o Conselho Nacional, as vagas deste e as suas próprias;

XIV — julgar recursos previstos nestes Estatutos;

XV — tomar deliberações determinadas por lei ao Partido, nos casos não previstos nos Estatutos;

XVI — deliberar sobre a orientação política e parlamentar no âmbito nacional;

XVII — homologar as indicações de candidatos a Governador e Vice-Governador de Estado-membro, sendo-lhe, todavia, facultada a desistência dessa formalidade;

XVIII — indicar um quarto dos candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais, se não entender que a indicação deva ser feita unicamente pelo Diretório Regional, observado o art. 26;

XIX — autorizar alianças partidárias, compreendendo dois ou mais partidos, para o fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns no círculo nacional;

XX — orientar as campanhas eleitorais no território nacional e fixar, dentro da lei e dos regulamentos, as bases de propagação e os meios de divulgação do Partido sem prejuízo da propaganda direta a que tem jus Diretórios e candidatos registrados;

XXI — baixar resoluções estabelecendo normas gerais que visem a supressão de falhas ou lacunas estatutárias ou regimentais;

XXII — criar Departamentos Auxiliares;

XXIII — autorizar, quando for o caso, a aliança ou oneração dos bens pertencentes ao Partido.

Art. 28. Compete ao Presidente do Diretório Nacional e na sua falta aos substitutos:

I — Representar o Partido judicial e extrajudicialmente;

II — nomear delegados perante a Justiça Eleitoral;

III — presidir as sessões das Convenções, as reuniões conjuntas do Diretório e Conselho Nacional e o Diretório Nacional;

IV — dar execução às deliberações do Diretório Nacional;

V — convocar o Diretório Nacional quando julgar necessário;

VI — superintender a administração do Partido em todo país;

VII — designar substituto, dentre membros do Diretório, do Procurador-Geral, do Consultor Jurídico, dos Secretários e Tesoureiros, em caso de impedimento;

VIII — assumir, em conjunto com o Tesoureiro-Geral ou o Secretário-Geral, obrigações pecuniárias, firmando os contratos respectivos;

IX — rubricar com o Secretário o livro de atas das Convenções e do Diretório Nacional.

Art. 29. Compete ao Secretário-Geral:

I — manter os arquivos e registro dos documentos partidários;

II — dirigir o expediente;

III — ter em dia a correspondência;

IV — superintender os serviços gerais da Secretaria;

V — abrir, encerrar e rubricar com o Presidente os livros de atas da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

VI — abrir, encerrar e rubricar o livro de atas do Conselho Nacional;

VII — nomear, *ad referendum* do Diretório Nacional, os Presidentes e Secretários dos Departamentos Auxiliares;

VIII — firmar com o Presidente contratos de obrigações pecuniárias;

IX — assinar por ordem do Presidente e encaminhar à imprensa oficial da União, o edital de convocação dos órgãos de deliberação e direção nacionais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral poderá distribuir entre o primeiro e segundo Secretários, ou a um deles, algumas das atribuições que lhe cabem.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro-Geral, sob a superintendência do Presidente do Diretório:

I — cuidar das finanças do Partido;

II — dirigir o expediente e manter a guarda dos livros, documentos e arquivos da Tesouraria;

III — fazer ou fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, formalizados pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IV — recolher a receita em estabelecimento bancário e efetuar os pagamentos de despesas autorizadas;

V — discriminar nos respectivos livros a origem das contribuições, auxílios, doações ou rendas e a aplicação das importâncias despendidas;

VI — padronizar normas dos serviços contábeis para todos os órgãos partidários;

VII — determinar a feitura, em livro próprio, do registro cadastral de móveis, imóveis ou outros quaisquer bens pertencentes ao Partido;

VIII — assumir com o presidente obrigações pecuniárias, firmando os respectivos contratos;

IX — movimentar os depósitos bancários por meio de cheques.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório, por proposta do Tesoureiro, pode autorizar a divisão de suas atribuições com o primeiro e o segundo tesoureiros.

Art. 31. O Procurador-Geral é delegado nato perante a Justiça Eleitoral, competindo-lhe isolada ou conjuntamente com o Consultor Jurídico representar o Partido em juízo.

Art. 32. Compete ao Consultor Jurídico dar assistência aos órgãos de deliberação e direção nacionais, orientar os Delegados partidários, defender conjunta ou isoladamente os interesses do Partido perante a Justiça.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL E DOS DEPARTAMENTOS AUXILIARES

Art. 33. O Conselho Nacional é órgão de cooperação do Diretório Nacional.

Art. 34. O Conselho Nacional constitui-se de cinquenta a cem membros, eleitos pela Convenção Nacional conjuntamente com o Diretório Nacional. Haverá no Conselho os seguintes cargos: um Presidente, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário.

Parágrafo único. Será assegurada no Conselho a representação proletária, feminina e estudantil.

Art. 35. O mandato do Conselho Nacional é de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 36. O Conselho Nacional reúne-se quando convocado por seu Presidente ou por maioria do Diretório Nacional, com antecedência de oito dias, mediante carta ou edital.

§ 1º O Conselho realizará reuniões com a presença mínima de um terço de seus membros.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Secretário-Geral do Diretório Nacional.

Art. 37. Compete ao Conselho Nacional:

I — integrar as Convenções Nacionais do Partido;

II — preencher em sessão conjunta com o Diretório Nacional, as vagas ocorridas neste e nos próprios quadros;

III — julgar os recursos previstos nestes Estatutos;

IV — colaborar nos trabalhos do Diretório Nacional e de seus Departamentos;

V — eleger dentre os seus membros um Presidente, um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretário;

VI — zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do Regimento e das Resoluções ditadas pelos órgãos de deliberação e direção partidárias;

VII — apreciar o relatório do Diretório Nacional, sobre suas realizações;

VIII — aprovar as contas relativas a essas realizações.

Art. 38. Poderá o Diretório Nacional criar tantos Departamentos Auxiliares quantos julgar necessários à propaganda e ao desenvolvimento das atividades partidárias, às realizações no campo coletivo assistencial, às pesquisas e estudos políticos e sociais e sua divulgação, à coordenação estudantil, universitária, feminina, desportista, operária e profissional.

Parágrafo único. É lícito a cada Diretório Regional criar Departamentos ou Comissões complementares que houver por condizentes com as peculiaridades da região, em número nunca superior aos existentes no Diretório Nacional.

Art. 39. Os Departamentos Auxiliares funcionarão junto ao Diretório Nacional subordinados à Secretaria-Geral, a quem compete providenciar-lhes a organização e superintender-lhes as atividades.

Art. 40. Cada Departamento terá um Presidente e um Secretário de nomeação do Secretário-Geral e homologação do Diretório Nacional.

§ 1º Poderá o Departamento desdobrar-se em Diretórios ou Seções, havidas por indispensáveis, com dirigentes da escolha do Presidente do Departamento e aprovação do Presidente do Diretório Nacional.

§ 2º Cada Departamento terá as suas despesas custeadas pelo Diretório Nacional, podendo, no entanto, colher proventos de que fala, o parágrafo único do art. 6º destes Estatutos.

§ 3º A cada Departamento cabe organizar o respectivo Regimento Interno, e o submeter à aprovação do Diretório Nacional que lhe introduzirá as modificações havidas por convenientes.

§ 4º Os Departamentos apresentarão trimestralmente ao Secretário-Geral relatório pormenorizado de suas atividades.

Art. 41. Os Presidentes dos Departamentos Auxiliares têm direito a voto nas Convenções Nacionais sendo-lhes facultado assistir às reuniões do Conselho Nacional.

Título III

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO PARTIDO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 42. Os órgãos regionais de deliberação do Partido nos Estados-membros, nos Territórios e no Distrito Federal, são as Convenções Regionais.

Art. 43. A Convenção Regional é constituída:

I — dos membros do Diretório e do Conselho Regional;

II — dos membros do Diretório Nacional filiados ao Partido na região;

III — de um representante de cada Diretório Municipal;

IV — de representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, eleitos no âmbito da atuação deliberativa da Convenção;

V — de presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Regional.

§ 1º Cada uma das pessoas indicadas nos incisos I, II, IV e V do presente artigo terá direito a um voto pessoal, ou por procuração, desde que o mandatário pertença ao Diretório ou ao Conselho Regional.

§ 2º O Diretório Municipal, registrado no Tribunal Eleitoral, até a data da convocação da Convenção, será representado por seu Presidente, por qualquer de seus membros devidamente credenciado, ou por delegação a membro do Diretório ou Conselho Regional, e terá jus a um voto.

§ 3º As decisões da convenção serão sempre por maioria de votos dos presentes, por aclamação ou votação, consoante resolver o plenário.

Art. 44. As Convenções Regionais serão convocadas pelo Diretório Regional.

§ 1º A convocação da Convenção Regional deverá ser feita pelo Diretório Regional, por edital publicado no órgão oficial do Estado-membro ou Território, com antecedência de dez dias.

§ 2º Presidirá a Convenção o Presidente do Diretório Regional que, na ausência, será sucessivamente substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem de nomeação e, na sua falta, pelos Secretários, na mesma ordem, devendo a Mesa ser completada pelos Vice-Presidentes, por um dos Secretários e o Procurador-Geral ou o Consultor Jurídico do Diretório.

Art. 45. A Convenção não poderá instalar-se em primeira convocação sem a presença pelo menos da metade e mais um de seus membros. Se se não verificar esse *quorum*, instalar-se-á a Convenção em segunda convocação, duas horas depois, com qualquer número.

Art. 46. Compete à Convenção Regional:

I — eleger os membros do Diretório Regional e do Conselho Regional;

II — conhecer de recurso de dissolução de Diretório Municipal ou Distrital ou de exclusão de membros do Diretório ou de filiados;

III — escolher candidatos a Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas.

Art. 47. A escolha de candidatos a Governador e Vice-Governador será feita por votação ou aclamação, consoante decidir o plenário.

§ 1º O registro no Tribunal Regional Eleitoral dos candidatos escolhidos para Governador e Vice-Governador depende de prévia homologação do Diretório Nacional, salvo se este órgão superior de direção partidária houver desistido dessa faculdade.

§ 2º Negada a homologação proceder-se-á a nova escolha que não poderá recair nos candidatos não homologados.

Art. 48. A Convenção Regional tem direito à escolha da metade dos candidatos partidários aos corpos legislativos estaduais e federais.

§ 1º Fica reservada ao respectivo Diretório a livre escolha de um quarto desses candidatos, atribuindo-se ao Diretório Nacional o outro quarto. Se restar fração, arredondar-se-á o quociente em favor do Diretório Regional, observado sempre o disposto no art. 26 dos Estatutos.

§ 2º E' lícito à Convenção Regional delegar ao respectivo Diretório a incumbência de organizar a lista dos candidatos, à vista de nomes indicados pelos Diretórios Municipais.

§ 3º As disposições do presente artigo não se aplicam às Convenções dos Territórios que escolham sem qualquer restrição o candidato ou candidatos à Câmara dos Deputados.

Art. 49. A escolha dos candidatos à Câmara dos Deputados e à Assembléia Legislativa obedecerá às seguintes normas:

I — antes da convenção da Convenção Regional a Secretaria-Geral pedirá aos Diretórios Municipais a indicação de três nomes para a Assembléia Legislativa e de três para a Câmara dos Deputados;

II — cada Diretório Municipal fará reunião especial e escolherá os nomes, lavrando de tudo ata circunstanciada, cuja cópia autenticada encaminhará à Secretaria-Geral;

III — os nomes dos candidatos que houverem obtido indicações a Deputado Estadual e Federal, comporão a lista a ser levada ao pronunciamento da Convenção que escolherá, por votação ou aclamação e pelo maior número de sufrágios, os dois quartos da sua atribuição;

IV — cada convencional terá direito a escolha de um nome para a Assembléia e outro para a Câmara dos Deputados;

V — na composição da lista o Diretório Regional excluirá os nomes dos inelegíveis, na forma da lei, e dos estranhos aos quadros partidários;

VI — na designação da parte que lhe compete, o Diretório Regional atenderá à possibilidade de inclusão nas chapas dos elementos de maior prestígio, votados na Convenção, e não incluídos na lista definitiva;

VII — conforme a sua importância eleitoral os municípios poderão ter mais de um candidato, segundo o determinar o Diretório Regional.

Art. 50. Depois de se manifestar a Convenção, o Diretório Regional procederá à escolha dos nomes de candidatos de sua competência.

Art. 51. Os candidatos incluídos em lista deverão assinar, antes do registro de suas candidaturas em livro próprio, o compromisso de obediência à orientação ditada pelos órgãos dirigentes e de cumprimento dos postulados partidários e de reconhecer que o seu mandato pertence ao Partido.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE DIREÇÃO

Das Diretórios Regionais

Art. 52. O Diretório Regional é o órgão supremo de direção no âmbito dos Estados-membros, do Distrito Federal e Territórios.

Art. 53. O Diretório Regional compõe-se de onze a vinte e um membros, segundo dispuser o Regimento Interno da Região.

§ 1º Se a escolha da Convenção recair em vinte e um membros, haverá os seguintes cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um primeiro Subsecretário-Geral e um segundo Subsecretário-Geral; um Tesoureiro-Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiros; um Procurador-Geral; um Consultor Jurídico e mais oito Diretores.

§ 2º Se o número de membros for inferior a vinte e um, haverá no Diretório Regional, pelo menos, estes cargos: um Presidente; um primeiro e um segundo Vice-Presidentes; um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral; um Tesoureiro-Geral e um Pri-

meiro Tesoureiro; um Procurador-Geral e, os restantes Directores.

§ 3º Os membros do Directório Nacional filiados na Região, o Presidente e o Primeiro Secretário do Conselho Regional, bem como o líder do Partido na Assembléa Legislativa, são membros natos do Directório Regional.

Art. 54. O Directório Regional é eleito pela Convenção Regional pelo prazo de dois anos, permitida sempre a reeleição.

§ 1º A ata da Convenção Regional, lavrada no livro dos Convenções, será em cópia autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, com as firmas reconhecidas remetida ao Directório Nacional para o reconhecimento.

§ 2º Constará da ata obrigatoriamente a profissão dos eleitos.

§ 3º Efetuado o reconhecimento, o Directório Nacional remeterá cópia autêntica da respectiva ata ao Presidente do Directório Regional, para as providências de registro no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º A norma do presente artigo se aplica aos casos de alteração da composição do Directório ou Conselho Regional no curso dos respectivos mandatos.

Art. 55. As vagas do Directório Regional serão preenchidas por escolha dos membros do mesmo Directório e dos membros do Conselho Regional, em sessão conjunta, convocada com antecedência de oito dias, pelo Presidente daquele órgão de direcção que a presidirá, e secretariada pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo único. Realizar-se-á a sessão conjunta com a presença mínima de um terço dos membros de cada um daqueles órgãos, lavrando-se ata da reunião no Livro das Convenções.

Art. 56. O Directório Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez pelo menos por mês, em data fixada no início do ano.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Directório, mediante aviso ou circular.

§ 2º As atas das reuniões do Directório serão lavradas em livro próprio, rubricado pelo Presidente e Secretário Geral.

§ 3º É permitido nas reuniões do Directório Regional o voto por delegação ou procuração a outro membro desse órgão.

§ 4º O Directório só poderá deliberar nas reuniões ordinárias com a presença mínima de um terço dos seus membros; nas extraordinárias só pode fazê-lo com a metade e mais um de seus membros. Em qualquer caso, para a formação do *quorum*, computa-se o membro representado.

Art. 57. O Presidente, Secretários, Tesoureiros, Procurador-Geral e Consultor Jurídico têm no âmbito regional as mesmas atribuições, respectivamente, conferidas aos titulares de idênticos cargos do Directório Nacional, constantes dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e seus incisos e parágrafos, destes Estatutos.

Art. 58. Compete ao Directório Regional:

- I — convocar as Convenções Regionais;
- II — Elaborar o Regimento Interno e remetê-lo à homologação do Directório Nacional;
- III — homologar, introduzindo-lhe as modificações necessárias, os Regimentos Internos dos Directórios Municipais e dos Departamentos Auxiliares;
- IV — executar as decisões das Convenções Nacionais e Regionais;
- V — convocar o Conselho Regional;
- VI — reconhecer os Directórios Municipais e seus Conselhos e bem assim as alterações havidas em suas composições;
- VII — promover o registro dos Directórios Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral e comunicar ao mesmo Tribunal as alterações na composição desses Directórios, e bem assim a extinção dos respectivos mandatos;
- VIII — promover a dissolução de Directório Municipal ou Distrital que se tenha tornado responsável por violação do Programa e dos Estatutos partidá-

rios, ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações regularmente tomadas, é requerer o cancelamento do seu registro na Justiça Eleitoral;

IX — determinar a apuração dos responsáveis que no Directório violaram o Programa ou os Estatutos do Partido ou desrespeitaram as deliberações regularmente tomadas;

X — decretar a exclusão de membros partidários que transgrediram os Estatutos e se insubordinaram contra as deliberações do Presidente ou do Directório;

XI — julgar recursos conjuntamente com o Conselho Regional contra atos dos Directórios Municipais;

XII — declarar a perda de mandato de seus membros e dos membros do Conselho Regional.

XIII — preencher, em conjugação com o Conselho Regional, as vagas deste e as suas próprias;

XIV — fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários, cujos registros lhe competir promover perante a Justiça Eleitoral, devem ou podem despendar pessoalmente com a própria eleição;

XV — tomar contas a esses candidatos, e desligá-los das fileiras partidárias, caso eles desobedeçam ao cumprimento dessa obrigação estatutária;

XVI — deliberar sobre a orientação política e parlamentar no âmbito regional;

XVII — tomar as deliberações impostas por lei ao Partido, na esfera regional, em casos não previstos nos Estatutos e Regimentos;

XVIII — autorizar alianças partidárias compreendendo dois ou mais partidos, para o fim do registro e da eleição de um ou mais candidatos, no círculo regional e municipal;

XIX — declarar necessária ou não a homologação dos candidatos escolhidos para os cargos de Prefeitos Municipais;

XX — indicar um quarto dos candidatos aos corpos legislativos estaduais e federais;

XXI — incluir no Regimento Interno, se julgar de interesse partidário, o direito à escolha de um quarto dos candidatos a Vereadores às Câmaras Municipais;

XXII — criar departamentos auxiliares, considerados necessários;

XXIII — aprovar, por indicação do Directório Municipal, a criação de Subdirectórios Distritais autônomos;

XXIV — orientar as campanhas eleitorais na esfera regional, e fixar dentro da lei e dos regulamentos, as bases de propagação e os meios de divulgação do Partido, sem prejuízo do direito que têm a propaganda direta os Directórios Municipais e os candidatos em geral;

XXV — comunicar ao Directório Nacional o registro dos Directórios Municipais e a sua composição.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Das Conselhos Regionais e dos Departamentos Auxiliares

Art. 59. O Conselho Regional, órgão de cooperação do Directório Regional é eleito pela Convenção conjuntamente com o Directório Regional, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º A composição do Conselho Regional varia entre o mínimo de vinte e o máximo de oitenta membros.

§ 2º Assegurar-se-á no Conselho a representação feminina, estudantil e proletária.

Art. 60. Aplicam-se ao Conselho Regional, na órbita de sua atuação, as normas estabelecidas nos artigos 36 e 37 e nos seus incisos e parágrafos destes Estatutos.

Art. 61. Haverá junto de cada Directório Regional Departamentos Auxiliares ou Comissões Complementares, em número nunca superior aos existentes, no Directório Nacional.

Parágrafo único. Atender-se-á sempre na criação desses órgãos complementares ou auxiliares às peculiaridades regionais.

Art. 62. As regras concernentes à criação, à estrutura, ao funcionamento, à subordinação, ao desdobramento, às atividades, às despesas e à relevância dos Departamentos Auxiliares nas Regiões são as previstas no Capítulo III, do Título II, destes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS PARTIDARIOS NO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 63. Denominam-se Convenções Regionais os órgãos deliberativos máximos do Partido, no Distrito Federal e nos Territórios.

Art. 64. O órgão de direção maior é o Diretório Regional que recebe a colaboração do Conselho Regional e dos Departamentos Auxiliares.

Art. 65. Aplicam-se aos órgãos de deliberação, direção e cooperação partidárias no Distrito Federal e Territórios, as disposições constantes dos Capítulos I, II e III do presente Título, destes Estatutos.

Art. 66. Em cada circunscrição do Distrito Federal, delimitada pelo Decreto Municipal número cinco mil e trinta, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, haverá um Diretório de Circunscrição com organização correspondente à dos Diretórios Municipais.

Art. 67. Regulam-se os Diretórios de Circunscrição no que lhes for aplicável, pelas normas do Título IV, Capítulos I e II, dos presentes Estatutos.

Título VI

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO PARTIDO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Convenções Municipais

Art. 68. Os órgãos municipais de deliberação partidária, nos municípios, são as Convenções Municipais.

Art. 69. A Convenção Municipal compõe-se:

I — Dos membros do Diretório e do Conselho Municipais.

II — De um representante de cada Diretório Distrital e de cada Subdiretório considerado autônomo.

III — Dos representantes do Partido na Câmara Municipal.

IV — Dos membros do Diretório Regional filiados ao Partido no Município.

V — Dos Presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretório Municipal.

Art. 70. A convocação da Convenção Municipal deverá ser feita pelo Diretório Municipal, com antecedência mínima de oito dias, em jornal do Município, ou, em não existindo este, mediante avisos e circulares.

Art. 71. A Convenção Municipal poderá deliberar em primeira convocação com a presença de um terço de seus componentes.

§ 1º Não havendo essa presença, considerar-se-á a Convenção automaticamente convocada para uma hora depois quando, então, poderá deliberar com qualquer número.

§ 2º Nos municípios onde não houver Diretório, definitivo ou provisório, a Convenção será constituída de correligionários, sujeitas as suas deliberações à homologação do Diretório Regional, presidindo a Convenção um representante do Diretório Regional.

Art. 72. Presidirá a Convenção o Presidente do Diretório Municipal que será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem da nomeação, e, na sua falta, pelos Secretários, na mesma ordem.

Art. 73. Têm as convenções Municipais, no círculo de sua competência, as atribuições conferidas às Convenções Regionais.

Parágrafo único. As atas das Convenções serão lavradas no livro das Convenções, rubricado pelo Secretário Geral do Diretório Municipal.

Art. 74. A Convenção Municipal convocada para escolher candidatos à Prefeitura e à Câmara Municipal deverá observar o seguinte:

I — A escolha de candidatos a Prefeito e a Vereadores será feita por maioria de votos da Convenção, pelo sistema de votação ou aclamação, segundo deliberação do plenário.

II — Se o Regimento Interno do Diretório Regional declarar necessária a homologação do candidato escolhido para a Prefeitura, o seu registro na Justiça Eleitoral dependerá dessa formalidade, a menos que o órgão dirigente regional desista, em tempo, dessa exigência.

III — Na hipótese do Regimento Interno do Diretório Regional atribuir a este a escolha de um quarto dos candidatos a Vereadores, a Convenção Municipal indicará apenas três quartos, salvo se o órgão dirigente regional renunciar a essa faculdade.

IV — Será lícito à Convenção Municipal delegar ao respectivo Diretório a incumbência de organizar a lista dos candidatos, atendendo às indicações feitas pelos Diretórios Distritais e pelos Convencionais presentes à reunião.

V — Antes do delegado do Partido promover o registro dos candidatos na Justiça Eleitoral, cumpre-lhes assinar o compromisso de obediência à orientação dos órgãos dirigentes e aos postulados partidários.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE DIREÇÃO DOS DIRETORIOS MUNICIPAIS

Art. 75. O Diretório Municipal é o órgão de direção do Partido no Município, eleito pela Convenção Municipal, pelo prazo de um ano, permitida a reeleição, ficando a reestruturação e a prorrogação pelo período de um a dois mandatos, ao exclusivo critério dos respectivos Diretórios Regionais.

Art. 76. A composição do Diretório Municipal varia entre o mínimo de sete e o máximo de vinte membros, a critério do Diretório Regional.

§ 1º Sendo essa composição de vinte membros, serão estes os cargos: um Presidente; um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto Vice-Presidentes; um Secretário Geral, um primeiro e um segundo Subsecretário-Geral; um Tesoureiro-Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiros, um primeiro e um segundo Procurador, e sete Diretores.

§ 2º Sendo o Diretório constituído de número inferior a vinte membros haverá pelo menos os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Subsecretário-Geral, um primeiro e um segundo Tesoureiros e um Procurador.

§ 3º O Presidente e o primeiro Secretário do Conselho Municipal, e bem assim o líder do Partido na Câmara de Vereadores são membros natos do Diretório Municipal.

Art. 77. A cópia da ata da eleição do Diretório e Conselho Municipais, devidamente autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, com as firmas reconhecidas, deverá ser remetida ao Diretório Regional para o reconhecimento e conseqüente registro no Tribunal Regional Eleitoral.

§ A norma fixada neste artigo se aplica aos casos de alteração da composição do Diretório ou Conselho Municipais, no curso dos respectivos mandatos.

§ 2º O preenchimento de vagas no Diretório Municipal será feito por escolha dos membros do

mesmo Diretório e dos membros do Conselho Municipal em sessão conjunta presidida pelo presidente daquele órgão de direção municipal e secretariada pelo Secretário do Conselho.

§ 3º Das atas da eleição ou alteração do Diretório constará sempre a profissão dos eleitos.

Art. 78. Os membros do Diretório Regional são membros natos do Diretório Municipal a que pertencerem.

Art. 79. O Diretório Municipal deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data previamente fixada e, extraordinariamente, quando o Presidente julgar necessário.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Diretório serão lavradas em livro próprio, rubricado pelo Presidente e Secretário Geral.

Art. 80. Compete ao Diretório Municipal:

I — Convocar as Convenções Municipais, e bem assim o Conselho Municipal.

II — Providenciar a organização do próprio Regimento Interno, dentro das normas dos Estatutos e do Regimento Regional, submetendo-o à aprovação do Diretório Regional.

III — Reconhecer os Diretórios Distritais, salvo os Diretórios Distritais das Capitais, cujo reconhecimento dependerá de prévia homologação do Diretório Regional.

IV — Promover perante o Juízo Eleitoral da Zona o registro dos Diretórios Distritais e Subdiretórios Distritais autônomos.

V — Executar as decisões de suas Convenções e as deliberações do Diretório Regional, no âmbito Municipal.

VI — Decretar a exclusão de membros do Diretório que transgredirem os Estatutos e se insubordinarem contra as deliberações partidárias regularmente tomadas.

VII — Comunicar ao Diretório Regional o registro dos Diretórios Distritais e a sua composição.

VIII — Criar Departamentos Auxiliares, com observância das normas do Regimento Interno do Diretório Regional e obediência das diretivas baixadas pelos Departamentos Regionais correspondentes.

IX — Orientar, dentro da lei, dos regulamentos e das normas fixadas pelo Diretório Regional, a campanha eleitoral no Município, sem prejuízo da propaganda pessoal dos candidatos.

X — Manter rigorosa escrituração da receita e da despesa em livros formalizados pelo Juiz Eleitoral da Zona.

XI — Fixar o máximo das quantias que os candidatos partidários cujos registros lhe competir promover perante o Juízo Eleitoral, devem ou podem despendêr pessoalmente com a própria eleição.

XII — Tomar, findas as eleições, contas a êsses candidatos, denunciando ao Diretório Regional, todas as infrações que hajam cometido.

XIII — Observar a rigor as normas do Regimento Interno que regularém os incisos XIX e XXI do artigo 58 destes Estatutos.

XIV — Seguir à risca a orientação política traçada pelo Diretório Regional.

XV — Oficiar mensalmente ao Diretório Regional, pondo ao corrente de todas as suas atividades e mostrando-lhe os trabalhos dos Vereadores na Câmara Municipal.

XVI — Indicar ao Diretório Regional, em relatório circunstanciado, o desenvolvimento do Município em todos os setores; os seus problemas políticos e sociais e econômicos; as suas principais necessidades; as reivindicações populares; as precisões dos bairros, dos distritos em geral, e dos centros de população rural; a receita Municipal arrecadada e a orçada para o exercício seguinte; o estado econômico-financeiro da Municipalidade; a arrecadação, em toda a circunscrição Municipal feita pelo Estado e pela União, através de Coletorias, Recebedorias ou outros órgãos arrecadadores; a população municipal, seu crescimento ou diminuição e as causas de seu aumento ou decréscimo; os trabalhos efetuados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal; a eficiente ou ineficiente atuação da justiça comum e trabalhista;

o procedimento das autoridades policiais na sede do município e nos distritos; as atividades bancárias, agrárias, fabris, operárias e das Agências dos Institutos de Aposentadoria.

XVII — Declarar com a aprovação do Diretório Regional, e a autonomia de Subdiretórios Distritais.

Art. 81. O Presidente, Secretários, Tesoureiros e Procuradores têm no círculo Municipal, as mesmas atribuições conferidas, por êstes Estatutos, aos titulares de idênticos cargos no Diretório Regional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Dos Conselhos Municipais, dos Departamentos Auxiliares e dos Diretórios Distritais e Subdistritais

Art. 82. O Conselho Municipal é órgão de colaboração do Diretório Municipal.

§ 1º O Conselho é eleito pela Convenção Municipal por um ano, conjuntamente com o Diretório Municipal, permitida a reeleição de seus membros e observada a norma do artigo 75 destes Estatutos.

§ 2º A composição do Conselho Municipal varia entre dez a cinqüenta membros.

§ 3º São membros natos do Conselho Municipal os Vereadores partidários.

Art. 83. Cabem ao Conselho Municipal, na órbita de sua atuação, as atribuições equivalentes às estabelecidas para o Conselho Regional.

Art. 84. O Diretório Municipal poderá criar Departamentos Auxiliares e Comissões Complementares que forem havidos por convenientes às suas atividades, observadas as normas do Regimento Interno do Diretório Regional e as diretivas baixadas pelos Departamentos Regionais correspondentes.

Art. 85. O Diretório Distrital é órgão auxiliar do Diretório Municipal, cabendo-lhe superintender as atividades partidárias no setor circunscricional respectivo.

Art. 86. O Diretório Distrital compor-se-á de cinco a vinte membros a critério de seus instituidores.

§ 1º O Diretório Distrital é eleito por Convenção de correligionários eleitores no Distrito, facultada a criação do Conselho Distrital formado de dez a cinqüenta membros.

§ 2º Poderão tomar parte na Convenção e votar os correligionários residentes no Distrito, alistados embora em outros, desde que hajam assinado a ficha partidária, vinte dias antes de convocada a Convenção, mediante aviso ou circular.

§ 3º Haverá no Diretório Distrital pelo menos os seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro, e um segundo Secretário e um Tesoureiro.

Art. 87. Cada Diretório Distrital deverá, em regra, corresponder a um distrito ou a um subdistrito de Paz.

§ 1º Segundo critério dos Diretórios Municipais e aprovação do Diretório Regional, poderão ser considerados autônomos subdiretórios distritais, atendendo-se à extensão distrital, ao número de eleitores, ou a outras condições locais.

§ 2º Nas cidades de grande população, além dos Diretórios Distritais, dispostos conforme critério de distribuição territorial, de divisão judiciária ou de zonas para o efeito da administração local, poderão ser criados Subdiretórios autônomos, Comitês, Núcleos e Vanguardas de bairros, de subúrbios ou de áreas residenciais, industriais ou agrícolas, procedendo sempre de audiência do Distrito Municipal.

Art. 88. Os membros do Diretório Municipal são membros natos do Diretório Distrital ou Subdistrital autônomo a que corresponder sua residência.

Parágrafo único. São também membros natos do Diretório Distrital ou Subdiretório Distrital autó-

nomo, os Vereadores eleitos pelos votos dos eleitores do Distrito ou Subdistrito.

Art. 89. Os Diretórios Distritais e Subdiretórios Distritais poderão criar Comissões Complementares e Departamentos Auxiliares, análogos aos existentes no município.

Art. 90. Os Diretórios Distritais e os Subdistritais, além de participarem das Convenções Municipais, exercem nos Distritos e Subdistritos atribuições correspondentes às estabelecidas nestes Estatutos para os Diretórios Municipais.

Art. 91. O Diretório Municipal, depois de reconhecer os Diretórios Distritais e Subdistritais, promoverá o seu registro perante o Juiz Eleitoral da Zona, e dará ciência imediata do fato ao Diretório Regional.

Art. 92. O reconhecimento dos Diretórios Distritais da Capital pelo Diretório Municipal dependerá de homologação do Diretório Regional.

Título V

DAS VIOLAÇÕES DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 93. A dissolução dos Diretórios Regionais verificar-se-á nos seguintes casos:

I — Violação dos Estatutos ou do Programa do Partido.

II — Desrespeito a qualquer das deliberações regularmente tomadas pelo Diretório Nacional ou pela Convenção Nacional.

III — Impossibilidade de solução de divergência entre os membros do Diretório Regional, evitando-se, assim, seja afetada a unidade partidária no Estado.

IV — Necessidade de restabelecimento do equilíbrio orçamentário comprometido pela gestão do órgão responsável ou seu Presidente.

V — Quando renunciar a maioria de seus membros ou, por qualquer razão, ficar reduzido a menos da metade de seus componentes.

§ 1º A pena de dissolução somente será aplicada depois de aberto o prazo de dez dias para ser apresentada defesa escrita, que poderá ser sustentada oralmente, no dia designado para o julgamento do feito, perante o Diretório Nacional, que decidirá sempre por maioria de votos, com recurso para o Conselho Nacional, que confirmará ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Dissolvido o Diretório Regional, será nomeada pelo Diretório Nacional, uma comissão de três membros, para dirigir a seção, até a designação do Diretório Provisório, que promoverá a convocação da Convenção Regional para eleição do Diretório definitivo.

§ 3º Da decisão do Conselho Nacional que concluir pela dissolução, caberá recurso com efeito devolutivo para a Convenção Nacional.

§ 4º A dissolução do Diretório Municipal pelo Diretório Regional obedece às mesmas normas destes artigos e seus parágrafos. Identicamente procederá o Diretório Municipal em relação aos Diretórios Distritais e Subdiretórios Distritais autônomos.

§ 5º Estão sujeitas às mesmas sanções os Conselhos Regionais ou Municipais.

Art. 94. Dentro de trinta dias depois da dissolução, proceder-se-á a eleição de novo Diretório.

§ 1º Serão reconduzidos nas respectivas funções os membros do Diretório dissolvido que hajam votado contra o ato incriminado, ou dele tiverem discordado de maneira inequívoca.

§ 2º E' expressamente vedada a reeleição, daqueles que houverem decaído da função, por falta individual ou coletiva.

Art. 95. O Diretório Nacional Regional ou Municipal, conforme a competência, além da dissolução e cancelamento do registro do Diretório, nas condições previstas no artigo 93 destes Estatutos, promoverá a apuração da responsabilidade dos que cometerem o ato incriminado.

§ 1º Os responsáveis serão eliminados das fileiras partidárias, dando-se do fato ciência à Justiça Eleitoral.

§ 2º Os membros do Conselho Regional ou Municipal incidem em idênticas sanções.

Art. 96. Quando a violação ou desrespeito partir de membro ou membros do Diretório ou do Conselho Nacionais, o processo de eliminação obedecerá às normas fixadas pelo art. 97.

Art. 97. O Diretório Nacional, o Regional e o Municipal no círculo de sua competência, poderão eliminar de seus quadros ou fileiras aqueles elementos que, isoladamente ou grupados, se tornem desobedientes às disposições estatutárias ou às resoluções regularmente ditadas.

Parágrafo único. Do ato eliminatório caberá recurso com efeito suspensivo para o respectivo Conselho, dentro do prazo de 10 dias a contar da comunicação, feita por edital no órgão oficial da região.

Art. 98. Poderá o Diretório, na esfera de suas atribuições, declarar extinto o órgão de direção a ele subordinado que não se reorganizou dentro de trinta dias depois da terminação do mandato.

Parágrafo único. Não será declarado extinto o Diretório cujo mandato for prorrogado por determinação do órgão dirigente competente para o reconhecer e lhe promover o registro.

Art. 99. Quando o Diretório dissolvido não se reorganizar dentro de trinta dias, ou quando, o Diretório tiver o seu mandato declarado extinto, ou quando, ainda, não houver Diretório organizado na Região ou Município, poderá o órgão de direção competente determinar a convocação de Convenção de correligionários para a eleição de novo Diretório, ou designar um Diretório Provisório, com atribuições idênticas às do regularmente eleito, ao qual competirá promover a constituição de Diretório definitivo, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Título VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os órgãos regionais e municipais partidários, na esfera de sua competência, gozam de plena autonomia para decidir sobre as questões de interesse peculiar, respectivamente, das Regiões e dos Municípios.

Art. 101. Os Diretórios Regionais e Municipais devem possuir autonomia financeira pelo processo de arrecadação de fundos, contribuições e auxílios, a que se refere o Capítulo II, do Título I, destes Estatutos.

Art. 102. Não há impedimento na acumulação de cargos em Diretórios ou Conselhos diferentes.

Art. 103. A posse dos novos órgãos regionais, municipais e distritais realizar-se-á logo após o registro na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O mandato porém, se conta da data do reconhecimento do órgão partidário competente.

Art. 104. Haverá duas categorias de membros do Partido:

I — Membros beneméritos, aqueles que hajam prestado excepcionais serviços à causa partidária e receberem esse título por aclamação da Convenção.

II — Membros efetivos, aqueles que tenham contribuição fixa.

Art. 105. Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art. 106. Dissolvido o Partido por deliberação da Convenção Nacional, o ato dissolutório dará destino a seu patrimônio em aplicação de âmbito federal, cabendo aos órgãos regionais, municipais e distritais decidir sobre o destino do patrimônio existente nas respectivas circunscrições.

Art. 107. A reforma ou revisão destes Estatutos, assim como a dissolução ou fusão do Partido com outra agremiação partidária, só poderá ser feita pela Convenção, sempre em primeira convocação, com a declaração expressa dessa finalidade e mediante o voto da metade e mais um dos presentes observado o disposto no artigo 13, ns. III e IV.

Art. 108. Os atuais mandatos dos órgãos nacionais durarão o tempo para o qual foram eleitos pela Convenção Nacional.

Art. 109. Os representantes do Partido no Senado e Câmara Federal, são membros natos do Conselho Nacional e os representantes do Partido nas Assembleias Estaduais são membros natos do Conselho Regional.

Art. 110. Os Presidentes de Diretórios Regionais são membros natos do Conselho Nacional.

Art. 111. O Presidente do Diretório Nacional ou o Presidente de Diretório Regional, poderá nomear *ad-referendum* do respectivo Diretório, Delegados Especiais, a fim de superintender a administração do Partido na esfera de sua jurisdição, prevalecendo, em qualquer caso, a credencial emitida pela direção nacional.

Art. 112. As alterações destes Estatutos entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 5.321 de 27-7-56 do T.S.E.

PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA

ESTATUTOS

OBJETIVOS ECONOMICOS-SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Art. 1º Com a primitiva denominação de Partido Proletário do Brasil, foi constituído o Partido Social Trabalhista como uma sociedade civil de direito público interno com objetivos políticos, reunindo todos os brasileiros que, cumprindo dever social de trabalhar, percebendo salário ou honorário, a ela aderirem, para pugnar pela realização de seu programa.

§ 1º O Partido Social Trabalhista terá duração indeterminada e número ilimitado de sócios.

§ 2º O Partido Social Trabalhista terá sede e fóro no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º São princípios fundamentais do Partido:

POLÍTICA NACIONAL

1. Pugnar pela conservação da república constitucional democrática como forma de governo.

2. Assegurar a união nacional, adotando regime democrático e voto direto.

3. Pugnar pela manutenção do processo eleitoral vigente que garante a verdadeira representação da vontade popular e assegura o direito de voto secreto a todos os brasileiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

4. Manter o regime de responsabilidade dos governantes.

5. Assegurar o exercício de cargos públicos e políticos a brasileiros natos, naturalizados e nacionalizados, com exceção do cargo de Presidente da República.

6. Pugnar pela liberdade de cultos religiosos.

7. Exercício do direito de voto onde imperar a soberania nacional e onde os tratados e convenções internacionais nos outorgue o direito de extraterritorialidade.

8. Propugnar pela livre manifestação do pensamento e do livre acesso às fontes de informações.

POLÍTICA INTERNACIONAL

1. Defesa da igualdade dos povos em suas relações internacionais.

2. Pugnar pelo sistema de arbitragem na solução dos dissídios entre as nações.

3. Pugnar contra as guerras de conquistas territoriais e contra qualquer forma de agressão internacional.

4. Promover a maior colaboração entre os povos a fim de serem socorridas as populações empobrecidas, concorrendo com o excesso de sua produção.

5. Pugnar pelo incitivamente de tratados internacionais que solidifiquem as relações de amizade, de cultura e de comércio com as demais nações.

6. Pugnar pela liberdade do comércio internacional, desde que não seja prejudicada a defesa nacional ou a economia interna.

1. Manutenção e ampliação das leis do trabalho, com maior rigor na sua aplicação.

2. Apoiar tôdas as medidas que visem amparar os trabalhadores rurais, autárquicos, empresas para-estatais e os servidores públicos em geral.

3. Pugnar para que a Justiça do Trabalho seja rápida e eficaz, concorrendo dessa forma para maior colaboração entre o Capital e o Trabalho, tendo por garantia organismos para solucionar os conflitos que surjam nas relações entre patrões e empregados.

4. Considerando o trabalho um dever social, assegurar a todos a oportunidade de cumpri-lo, mediante salário que garanta padrão de vida digno para os trabalhadores e suas famílias.

5. Defesa do princípio de liberdade e de unidade sindical, considerando que a pluralidade dos órgãos associativos é prejudicial aos interesses dos trabalhadores.

6. Ampla autonomia sindical, com responsabilidade definida dos dirigentes das organizações sindicais.

7. Manutenção do direito de greve esgotados os recursos de conciliação.

8. Condenar qualquer ideologia sem base nacional, divorciada das tradições do Povo Brasileiro e pugnar pelo integral respeito à liberdade de exprimir o pensamento, de ser livre, trabalhar, transitar, constituir família e respeitar os direitos do próximo.

9. Regulamentação do comércio exportador, a fim de assegurar o abastecimento do mercado interno.

10. Barateamento do custo da vida, facultando-se às classes menos favorecidas a aquisição de utilidades por preços acessíveis.

11. Punição rigorosa dos açambarcadores de mercadorias, principalmente quando se tratar de produtos indispensáveis à vida do povo.

12. Participação dos empregados nos lucros das empresas.

13. Restrição de qualquer forma de lucro que prejudique a coletividade.

14. Doação de terras devolutas assegurando a posse das mesmas e auxiliando a todos os que queiram trabalhá-la e nelas fixarem-se.

15. Criação do salário profissional progressivo em relação ao merecimento e tempo de serviço.

16. Assegurar o aumento do nível profissional dos trabalhadores para que se lhes possibilite oportunidade de acesso.

17. Aplicação do fundo de reserva disponível das instituições de previdência social, na construção de casas para seus associados, facilitando-lhes sua aquisição, mediante prestações suaves e juros módicos.

18. Proteção especial à mulher que trabalha fora do lar, equiparando a sua remuneração e demais vantagens aos dos seus colegas do sexo oposto.

19. Promover proteção ampla à maternidade e à infância.

20. Propugnar pelo ensino primário gratuito e obrigatório e bem assim pela gratuidade do ensino secundário e profissional.

21. Criação de escolas profissionais em todos os pontos do país para menores que não tenham atingido a idade de trabalhar.

22. Criação de assistência médica nas escolas.

23. Amparo aos pequenos escolares pobres, com fornecimento de calçados, roupas, agasalhos, material escolar e alimentação aos mais necessitados.

24. Estimular o movimento cooperativista.

25. Tornar efetiva a assistência médico-hospitalar nas instituições de previdência social.

26. Ampla assistência moral e material, bem assim médica e hospitalar aos trabalhadores rurais.

27. Legislação de proteção para os trabalhadores rurais, estabelecendo um regime legal nas relações entre trabalhadores rurais e proprietários de fazendas agro-pecuárias.

28. Pugnar pela criação de núcleos, vilas e cidades do interior, onde os trabalhadores rurais possam encontrar conforto material e espiritual.

29. Manutenção do monopólio da navegação de cabotagem nacional.

30. Pugnar pela reforma da legislação tributária brasileira no sentido de obter um melhor equilíbrio entre os interesses do consumidor, do produtor e do comerciante, e bem assim, com o objetivo de atender a uma melhor distribuição de rendas entre a União, os Estados e os Municípios, considerados estes, como base da organização política nacional.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PARTIDO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Art. 3º Poderão ingressar no Partido, como membros efetivos, todos os que, exercendo atividade em qualquer setor da economia nacional, percebendo salário ou honorário, estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4º O ingresso só se tornará definitivo depois que a proposta de admissão for aprovada pelo Diretório ao qual for apresentada. No caso de recusa, haverá recurso desse ato para instância imediatamente superior até o Diretório Nacional que decidirá em definitivo.

Art. 5º São direitos do membro efetivo:

a) Tomar parte nas reuniões do Diretório a que estiver filiado;

b) Apresentar nesses Diretórios quaisquer indicações que julgar de interesse do Partido;

c) Receber assistência moral, material e técnica dos serviços que forem criados pelo Partido;

d) Recorrer para as instâncias superiores, até a Convenção Nacional dos atos julgados lesivos dos seus direitos pessoais, políticos e administrativos previstos, no presente Estatuto;

e) Candidatar-se à representação política do Partido na forma do Regimento Interno.

Art. 6º São deveres do membro efetivo:

a) Prestigiar e apoiar o Partido;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Partido, a orientação e as instruções dos seus órgãos dirigentes;

c) Contribuir para os cofres do Diretório do qual fizer parte com a importância mínima de... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais;

d) propor para membro do Partido, todo aquele que preencher os requisitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dos deveres acima enumerados, dará causa à punição que será aplicada de acordo com a gravidade da mesma.

Art. 7º Além da categoria de membro efetivo do Partido, haverá a de membro honorário, que será constituída de cidadãos nas condições exigidas pelo art. 3º.

Parágrafo único. Os membros honorários terão os direitos e deveres constantes dos arts. 5º e 6º com exclusão das alíneas c desses artigos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS PARTIDARIOS

Art. 8º São órgãos de deliberação do Partido Social Trabalhista, a Convenção Nacional, as Convenções Regionais e Municipais.

Parágrafo único. São órgãos de direção: o Diretório Nacional, diretórios Regionais e Municipais.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 9º A Convenção Nacional, órgão soberano do Partido Social Trabalhista, é constituída pela reunião de representantes de todos os Diretórios Regionais, eleitos por esses órgãos, devidamente credenciados.

Parágrafo único. A representação de que trata o presente artigo, será constituída de um membro efetivo e um suplente, que poderão discutir os assuntos tratados na Convenção Nacional, cabendo no entanto apenas um voto a cada representação.

Art. 10. A Convenção Nacional se reunirá sempre na Capital da República.

a) Na primeira quinzena do mês e ano em que findar o mandato do Diretório Nacional, a fim de tomar conhecimento do seu relatório, do parecer do seu Conselho Fiscal, referente a sua gestão, e eleger o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal, para o período seguinte;

b) Sempre que tiver de proceder à escolha do candidato à presidência da República;

c) Sempre que tiver de reformar ou modificar os Estatutos, observado o disposto no art. 38;

d) A requerimento assinado pela maioria dos Diretórios Regionais;

e) For convocação do Diretório Nacional;

f) Por convocação do Conselho Fiscal do Diretório Nacional para tratar de assunto atinente às suas funções.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunir a Convenção Nacional do Partido, na época legal, e demonstrada a urgência de resolver assunto de sua competência, o Diretório Nacional ouvirá os Diretórios Regionais por meio de consultas e, em caso de serem aceitas pela maioria dos órgãos consultados, serão adotadas como resoluções transitórias, até a realização da Convenção Nacional do Partido, convocada posteriormente.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 11. O Diretório Nacional será composto de 50 membros, entre os quais figurarão um de cada Estado, Território e Distrito Federal, eleitos pela Convenção Nacional, para um período de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. O Diretório Nacional elegerá dentre seus membros, um Presidente, um vice-Presidente, Secretário-Geral, um 1º e 2º Secretários, um 1º e 2º Tesoureiro e um Procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 12. As vagas existentes quando da eleição do Diretório Nacional, serão preenchidas pela Convenção Nacional com representantes de Diretórios Regionais posteriormente organizados ou com associados do Partido que estejam nas condições previstas no art. 5º e suas alíneas dos presentes Estatutos e quites com as obrigações estatutárias e regimentais.

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 13. As Convenções Regionais dos Estados, do Distrito Federal e demais Territórios serão constituídas pelos representantes dos Diretórios Municipais e no Distrito Federal e Território, pelos repre-

sentantes dos Diretórios Locais devidamente credenciados.

Art. 14. As Convenções Regionais, se reunirão sempre na Capital dos respectivos Estados, a do Distrito Federal na sua sede e nos demais Territórios Federais, nas respectivas Capitais:

a) No mês e ano em que findar o mandato do Diretório Regional a fim de tomar conhecimento do seu relatório e do parecer do seu Conselho Fiscal, referente a sua gestão, eleger o Diretório Regional do Distrito Federal, dos demais Territórios e o Conselho Fiscal para o período seguinte;

b) A requerimento assinado pela maioria dos Diretórios Municipais e no Distrito Federal e demais Territórios, dos Diretórios Locais;

c) Por convocação dos Diretórios Regionais, do Distrito Federal e demais Territórios;

d) Por convocação do Diretório Nacional;

e) Por convocação do Conselho Fiscal para tratar de assunto atinente as suas funções;

f) Para escolher candidatos à presidência do Estado e dos órgãos legislativos estaduais e federais.

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 15. Os Diretórios Regionais serão constituídos de 30 (trinta) membros do Partido filiados nos respectivos Estados, eleitos pelas Convenções Regionais para um mandato de 6 (seis) anos, na forma destes Estatutos.

Art. 16. Os membros dos Diretórios Regionais, elegerão respectivamente entre si uma Comissão Executiva, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários, um 1º e 2º Tesoureiros e um Procurador sendo suas decisões tomadas por maioria.

Parágrafo único. Dentro das normas gerais destes Estatutos e, atendendo às peculiaridades locais os Diretórios Regionais terão o encargo de orientar as campanhas eleitorais no Estado ou Território de sua jurisdição e no mesmo âmbito praticar os atos da vida partidária.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 17. As Convenções Municipais se constituirão de todos os membros efetivos do Partido, filiados no respectivo Município.

Art. 18. As Convenções Municipais se reunirão sempre na sede dos respectivos Municípios:

a) No mês e ano que terminar o mandato do Diretório Municipal, a fim de tomar conhecimento do seu relatório, do parecer do Conselho Fiscal e eleger o Diretório e o Conselho Fiscal para o período seguinte;

b) A requerimento assinado por 50 (cinquenta) membros no mínimo, inscritos no respectivo Município, com recurso para o Diretório Regional e da decisão deste para o Diretório Nacional, que fará cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Partido;

c) Por convocação do Diretório Regional;

d) Por convocação do Diretório Nacional.

Art. 19. Os Diretórios Municipais se constituirão de 15 (quinze) membros efetivos do Partido, filiados nos respectivos Municípios, eleitos para um mandato de 6 (seis) anos, na forma dos Estatutos.

Parágrafo único. Os membros do Diretório Municipal elegerão entre si uma Comissão Executiva composta de Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários e um 1º e 2º Tesoureiros, sendo suas decisões, tomadas por maioria.

DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 20. Os Conselhos Fiscais terão à seu cargo, além das atribuições normais, a de zelar pela boa aplicação do patrimônio econômico e financeiro do Partido, na forma do Regimento Interno.

DO DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL E DEMAIS TERRITÓRIOS

Art. 21. O Diretório Regional do Distrito Federal e dos demais Territórios ficam equiparados aos Diretórios Regionais, e também se constituirão de 30 (trinta) membros eleitos pela Convenção dos Diretórios Locais.

Parágrafo único. Os membros do Diretório do Distrito Federal e demais Territórios, elegerão entre si, uma Comissão Executiva composta de Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários, um 1º e 2º Tesoureiros e um Procurador, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 22. Os Diretórios Locais do Distrito Federal e demais Territórios ficam para todos os efeitos equiparados aos Diretórios Municipais com as mesmas atribuições e organizações.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO DO PARTIDO

Art. 23. O Partido Social Trabalhista será dirigido por um Diretório Nacional, com jurisdição em todo o país e com sede no Distrito Federal; por Diretórios Regionais, dos Estados e do Distrito Federal, com sede nas Capitais daqueles e neste, e dos Territórios, com sede nas suas respectivas Capitais, e jurisdição nas suas respectivas circunscrições.

Art. 24. A orientação dos membros do Partido, ficará a cargo:

a) Nos Municípios dos respectivos diretórios municipais;

b) Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, dos Diretórios Regionais e Locais.

Art. 25. Caberá ao Diretório Nacional traçar normas gerais no que se relacionar com altos interesses do Partido no âmbito nacional e que serão transmitidas por meio de instruções expedidas aos Diretórios Regionais, que antes de cumpri-las, poderão pleitear a sua reforma no todo, ou em parte, no que colidirem com os interesses partidários locais, sujeitando-se afinal à decisão do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS DO PARTIDO AOS CARGOS ELETIVOS

Art. 26. Os candidatos do Partido aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão escolhidos por meio da Convenção Nacional do Partido, que se realizará na Capital do País.

Art. 27. Os candidatos a Governador e Vice-Governador serão escolhidos pelas Convenções Regionais.

Art. 28. Para os cargos federais e estaduais, pelas respectivas Convenções Regionais e para os cargos municipais, pelas respectivas Convenções Municipais.

Art. 29. No Distrito Federal e Territórios, todas as escolhas serão feitas pelas Convenções constituídas pelos Diretórios Locais.

Art. 30. Os candidatos a cargos eletivos, escolhidos na forma do presente Capítulo, ficam obrigados a limitar-se às quantias máximas fixadas pelo Partido, a fim de custearem as despesas com sua própria eleição.

§ 1º Os candidatos escolhidos por qualquer órgão do Partido aos cargos eletivos deverão enviar ao Diretório respectivo uma declaração devidamente autenticada de que, aceitando a sua candidatura se comprometem, uma vez eleitos a obedecer fielmente

aos princípios, programas, Estatutos e orientação do Partido.

§ 2º Nesse documento o candidato firmará a sua renúncia, que será utilizada no caso de mudança de partido, depois de eleito, podendo o Diretório Nacional promover a cassação de seu mandato, através de todas as medidas que julgar necessárias, junto ao Tribunal competente.

Art. 31. Na escolha dos candidatos aos cargos eletivos, o Diretório Nacional poderá sugerir aos demais Diretórios nomes que lhe pareçam convenientes aos interesses nacionais do Partido.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá determinar a inclusão nas chapas dos demais Diretórios, de nomes de correligionários que, pertencendo à Direção Nacional do Partido, estejam vinculados às respectivas regiões.

Art. 32. Todos os candidatos indicados pelo Partido, para cargos eletivos, ficam sujeitos à impugnação do Diretório Nacional, quando ficar provado que estão filiados a partidos ou associações de caráter ideológico contrários aos princípios básicos destes Estatutos ou não tenham idoneidade moral, pela sua vida pregressa, para tão elevados cargos de representação partidária.

Parágrafo único. A Comissão Executiva por seu Delegado junto ao Tribunal competente providenciará para a cassação do seu registro nos casos em que as direções dos Diretórios a que os mesmos forem filiados, não o fizerem, após a comunicação do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O Partido manterá rigorosa escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquelas e aplicação destas.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e, em todas as suas folhas, rubricadas pelo Presidente do Tribunal Superior. O Presidente do Tribunal Regional e o Juiz Eleitoral exercendo a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos Diretórios Regionais da respectiva circunscrição e dos Diretórios Municipais da respectiva zona.

Art. 34. O patrimônio do Partido será formado da seguinte forma:

- a) Contribuição mensal dos membros partidários;
- b) Doação e legados;
- c) Da cota de 10% dos subsídios de seus representantes, quando em função de cargos de representação política;
- d) Da renda patrimonial;
- e) De móveis e imóveis de propriedade do Partido.

Art. 35. Da renda arrecadada pelos Diretórios Municipais, 10% caberá ao Diretório Regional que por sua vez contribuirá com 10% dessa receita para constituição do patrimônio do Diretório Nacional, sendo essa contribuição remetida trimestralmente acompanhada do balancete.

Art. 36. Dissolvido o Partido em Convenção Nacional para esse fim especialmente convocada o ato que o dissolver, dará destino ao patrimônio do Diretório Nacional, cabendo aos órgãos regionais, territoriais e municipais, a distinção dos patrimônios existentes nos Estados, Territórios e Municípios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete ao Diretório Nacional, resolver sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto organizar o Regimento Interno, definir a sua ati-

tude quanto aos problemas nacionais e organizar os serviços administrativos do Partido.

Parágrafo único. No Regimento Interno de que trata o presente artigo serão reguladas as atribuições das Comissões Executivas dos Diretórios Nacional, Regional, Territorial e Municipal, bem assim as do Conselho Fiscal.

Art. 38. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, 6 (seis) anos após a data de sua aprovação, devendo a reforma ser aprovada por 2/3 de uma Convenção Nacional especialmente convocada para esse fim.

Art. 39. Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza econômica.

Art. 40. O Partido como pessoa jurídica de âmbito nacional, será representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente do Diretório Nacional; como pessoa jurídica de âmbito regional pelo Presidente do Diretório Regional e como pessoa jurídica de âmbito Municipal, pelo Presidente do Diretório Municipal.

Art. 41. A formação de Diretório Regional, do Distrito Federal ou Territorial, independe da iniciativa do Diretório Nacional, porém o registro na Justiça Eleitoral só será procedido, depois de aprovado pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. No caso de dualidade na formação de Diretórios Regionais na mesma região, será reconhecido pelo Diretório Nacional o que apresentar maior número de membros partidários devidamente inscritos.

Art. 42. Os componentes do Diretório Nacional, são membros natos de todos os órgãos partidários existentes no País.

§ 1º Nos Estados, Distrito Federal e demais Territórios, os membros dos Diretórios Regionais, gozarão das mesmas regalias em relação aos Diretórios Municipais ou Locais.

§ 2º Os membros do Partido serão reconhecidos como tal em todas as regiões do País.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Desde que sejam escolhidos por qualquer dos órgãos do Partido os candidatos aos cargos eletivos deverão enviar ao Diretório respectivo uma declaração devidamente autenticada, de que, aceitando a sua candidatura, se comprometem ao disposto no art. 30 e seus parágrafos. Só depois do recebimento desta declaração pelo Diretório, que dela dará recibo, se tornará definitiva a adoção de qualquer candidatura, pelo Partido.

Art. 44. São fundadores do Partido os que subcreveram a ata do dia 5 de fevereiro de 1946, e cuja relação consta do pedido de registro feita ao Superior Tribunal Eleitoral, sob a denominação de Partido Proletário do Brasil.

Art. 45. O reconhecimento dos Diretórios Regionais se processará mediante a apresentação da ata da fundação devidamente autenticada, acompanhada da relação dos nomes dos fundadores, Comissão Executiva e sede do referido Diretório.

Parágrafo único. No caso de dualidade de que trata o artigo 41, parágrafo único, o processo será acompanhado da prova do número de membros partidários inscritos no Diretório que pleitear o reconhecimento.

Art. 46. Não poderá ser reconhecido mais de um Diretório Regional na mesma região prevalecendo o que estiver constituído de acordo com o parágrafo único do art. 41.

Parágrafo único. Para efeito do presente artigo, o Diretório Nacional expedirá no ato da aprovação

do Diretório Regional, um certificado devidamente autenticado, contendo despacho do processo de reconhecimento.

Art. 47. O Diretório Nacional intervirá nos Diretórios Regionais nos seguintes casos:

a) Quando ficar provado que o Diretório não demonstra eficiência na organização partidária local;

b) Para fazer cumprir as decisões da Convenção Nacional e Diretório Nacional; e

c) Quando deixar de manter estreita correspondência com o Diretório Nacional, dando conta da sua vida partidária local.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais intervirão nos Diretórios Municipais nos casos das alíneas a e b deste artigo.

Art. 48. A intervenção só se dará quando aprovada por 2/3 dos membros do Diretório Nacional.

Art. 49. O Diretório Regional que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito a qualquer das deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 50. A apuração da responsabilidade do Diretório infrator, será procedida pelo Diretório imediatamente superior.

Art. 51. Os membros do Partido que tiverem tomado parte ativa no ato incriminado, ou com êle concordado serão eliminados do Partido.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerão os membros do Partido, de qualquer categoria que infringirem os presentes Estatutos, o seu programa ou a Lei Eleitoral.

Art. 52. Quando ficar provado que o Diretório Nacional violou gravemente os princípios fundamentais do Partido ou as bases de sua ideologia, os Diretórios Regionais por maioria mínima de 2/3 (dois terços), poderão convocar uma Convenção Nacional, no sentido de propor a destituição do referido Diretório Nacional e promover junto ao Tribunal competente a destituição do aludido Diretório, realizando em segunda a eleição do novo Diretório.

Parágrafo único. Quando as violações referidas neste artigo forem praticadas pela Comissão Executiva Nacional, poderá o Diretório Nacional por maioria absoluta de seus membros, destitui-la, elegendo em seguida, nova Comissão Executiva.

Art. 53. Tôdas as vêzes que a Comissão Executiva de qualquer Diretório deixar de demonstrar eficiência na organização partidária local, poderá ser a mesma destituída pelo Diretório, por maioria absoluta de seus membros, que elegerá nova Comissão Executiva.

§ 1º A destituição de que trata este artigo, quando se referir aos Diretórios Municipais e Locais, só terá validade depois de homologada pela respectivo Diretório Regional.

§ 2º Quando a destituição se referir à Comissão Executiva do Diretório Regional só terá validade depois de homologada pelo Diretório Nacional.

Art. 54. Os membros dos Diretórios quando ausentes, poderão credenciar um representante que deverá obrigatoriamente ser membro do Partido e esteja nas condições exigidas pelo art. 5º e suas alíneas como pela letra c do art. 6º do Estatuto.

Art. 55. As procurações ou credenciais dos representantes dos Diretórios Regionais, do Distrito Federal ou Territórios à Convenção Nacional do Partido, deverão ser enviadas ou entregues com a devida antecedência ao Diretório Nacional.

Art. 56. Para formação das chapas dos Diretórios, bem assim das Comissões Executivas e dos grupos eletivos de caráter político, será obedecido o critério de 2/3 (dois terços) de proletários.

Art. 57. Todo material usado pelo Partido, deverá ser devidamente padronizado, devendo o Diretório Nacional fornecer modelos para êsse fim.

Art. 58. Fica convencionado que logo após a aprovação do presente Estatuto pelo Tribunal Superior Eleitoral, será convocada a Convenção Nacional do Partido Social Trabalhista para eleger o novo Diretório Nacional e Conselho Fiscal, ficando até a data da Convenção, a atual Comissão Executiva, respondendo pela direção e negócios do Partido.

Parágrafo único. Dentro de 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento da Convenção Nacional para a eleição do novo Diretório Nacional, determinada por este artigo, os Diretórios Regionais procederão a convocação das respectivas Convenções para elegerem os seus novos Diretórios.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela 2ª Convenção de 8-6-51 e pela Resolução nº 4.403, de 18-12-51 do T. S. E.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DO PARTIDO, FUNDAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Partido Socialista Brasileiro é a denominação que tomou a antiga Esquerda Democrática, em virtude da reforma dos seus Estatutos aprovada pelo Superior Tribunal Eleitoral, em sua Resolução nº 2.130, de 6 de agosto de 1947.

Parágrafo único. A Esquerda Democrática foi registrada como Partido Nacional, pela Resolução nº 1.017, de 25 de agosto de 1946, do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 2º São membros do Partido os que se acham regularmente inscritos nos termos destes Estatutos.

Art. 3º São finalidades do Partido:

- propagar, sob todas as formas, os princípios consubstanciados no seu programa;
- usar de todos os meios legais para tornar possível a aplicação do mesmo programa.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 4º Todo o poder emana dos órgãos deliberativos do Partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas.

Art. 5º São órgãos deliberativos do Partido:

- as convenções distritais e os grupos de base do art. 7º;
- as Convenções Municipais, e, no Distrito Federal, as de Zona;
- as Convenções Regionais (estaduais, territoriais e do Distrito Federal);
- a Convenção Nacional.

Art. 6º São órgãos diretores e executivos do Partido:

- os Diretórios Distritais, os Municipais e, no Distrito Federal, os de zona;
- os Diretórios Regionais, isto é, estaduais, territoriais e do Distrito Federal e respectivas Comissões Executivas;
- o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva.

Art. 7º Nos Municípios, o Partido será organizado por Distritos, ou por outro sistema que o Diretório Municipal adotar, com recursos, neste caso, para a Comissão Executiva Regional.

§ 1º Os grupos de base serão organizados segundo critério profissional.

§ 2º Nenhum filiado poderá pertencer a mais de um grupo de base.

§ 3º As reuniões dos grupos de base serão fixadas ou convocadas a critério do próprio grupo ou do Diretório Municipal, assegurando-se, no mínimo, uma reunião por mês.

§ 4º Nas reuniões dos grupos de base só poderão votar e ser votados os filiados que tiverem no mínimo cinquenta por cento (50%) de comparecimento às reuniões ordinárias ocorridas nos três (3) meses anteriores à eleição.

Art. 8º A Convenção Distrital compõe-se dos filiados ao Partido no respectivo distrito e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, ou quando fôr convocada pelo Diretório Distrital ou ainda a requerimento da quarta parte dos membros filiados, competindo-lhe:

- deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito distrital;
- eleger o Diretório Distrital;
- eleger os seus delegados à Convenção Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º A Convenção Municipal compõe-se dos vereadores do partido no Município e dos delegados eleitos nas Convenções organizadas de acordo com o art. 8º, na base de um delegado para cada dez membros inscritos. Onde não houver dez membros, o Distrito será representado por um delegado.

§ 1º Nas Convenções Municipais ou de Zona, não será permitido ao Delegado representar-se por procuração.

§ 2º A convocação será feita por publicação na imprensa, onde houver, e aviso afixado, com antecedência de oito (8) dias no mínimo, na sede do Partido.

§ 3º As deliberações da Convenção serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes.

§ 4º Para os fins deste artigo, o número de membros de cada Distrito será o constante da última relação enviada ao Diretório Municipal, de acordo com o art. 46.

Art. 10. Compete à Convenção Municipal:

- deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito municipal;
- escolher os candidatos aos cargos eletivos municipais;
- eleger o Diretório Municipal;
- eleger seus delegados à Convenção Regional.

Art. 11. A Convenção Regional é o órgão deliberativo do Partido nos Estados, Territórios e Distrito Federal, compõe-se dos Deputados à respectiva Assembléa Legislativa, dos Vereadores à Câmara do Distrito Federal e de Delegados dos Municípios ou Zonas, na base de um delegado até quinhentos (500) votos obtidos pela legenda partidária nas últimas eleições municipais, ou pelos candidatos do Partido nos casos de alianças partidárias.

§ 1º Onde o Partido não tiver concorrido à eleição, o Município far-se-á representar na próxima Convenção Regional por um delegado.

§ 2º Cada delegado terá direito a um voto e somente poderá substabelecer seu mandato a outro delegado do mesmo Município.

Art. 12. A Convenção Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Estadual ou, ainda, a requerimento de um terço dos Diretórios Municipais. Nesta hipótese, deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido.

Art. 13. Compete à Convenção Regional:

- deliberar sobre todas as questões de interesse partidário no âmbito estadual;

- b) escolher os candidatos ao executivo estadual e legislativos nacional e estaduais;
- c) eleger os membros do Diretório Regional;
- d) deliberar sobre os recursos a ela interpostos das decisões do Diretório Regional;
- e) eleger os Delegados Regionais à Convenção Nacional.

Art. 14. As Convenções Regionais nos Territórios e no Distrito Federal reger-se-ão, no que lhes for aplicável, pelos arts. 11, 12 e 13.

Art. 15. A Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Nacional, ou, ainda, a requerimento de um terço (1/3) dos Diretórios Regionais. Nesta hipótese, a Convenção deverá realizar-se no prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da data do pedido.

Art. 16. A Convenção compõe-se, com direito de voto:

- a) dos representantes do Partido no Congresso Nacional;
- b) de um delegado por Estado onde o Partido não houver concorrido às eleições para a Câmara Federal, nem para a Estadual;
- c) de um delegado por mil votos até cinquenta mil; um delegado por cinco mil de cinquenta até cem mil; de um delegado por dez mil de cem mil em diante. A eleição dos delegados será feita de acordo com a legenda partidária mais votada pelo sistema proporcional, para qualquer das Câmaras da letra anterior ou por seus candidatos, no mesmo caso, em aliança partidária.

Art. 17. Compete à Convenção Nacional:

- a) deliberar sobre questões de princípios ou de orientação política, modificar o programa, reformar os Estatutos e resolver sobre fusão com outros partidos;
- b) escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos de executivo federal;
- c) aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes públicos federais;
- d) resolver sobre a dissolução do Partido, nos termos do art. 51 dos Estatutos.
- e) eleger o Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV

Art. 18. O Diretório Municipal ou de Zona compõe-se no mínimo, de um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) tesoureiro, com mandato de um (1) ano, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

§ 1º Nos municípios ou nas zonas onde houver condições ou as conveniências partidárias o exigirem, o número de membros do Diretório poderá ser elevado até vinte e cinco (25), sendo eleita uma Comissão Executiva com atribuições e composição análogas às dos Diretórios Regionais.

§ 2º Comissões Distritais ou Subdiretórios poderão ser criados para facilitar o trabalho de coordenação e controle dos grupos de base, pelos Diretórios Municipais ou de Zonas, nos grandes centros urbanos e nos municípios do interior onde existam núcleos de população distantes da sede.

Art. 19. Compete ao Diretório Municipal:

- a) dirigir o Partido no Município, apresentando relatórios semestrais ao Diretório Regional;
- b) convocar a Convenção Municipal;
- c) administrar as rendas do Partido no Município;
- d) elaborar programas mínimos que devem ser submetidos à aprovação da Convenção Municipal;
- e) manter em função efetiva e permanente uma seção eleitoral, inclusive alistamento, representação, no Juízo próprio e fiscalização;

f) manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias contra os membros faltosos na esfera de suas atribuições.

Art. 20. O Diretório Regional é, nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, o órgão dirigente do Partido, no intervalo das Convenções Regionais, e se compõe, no mínimo, de quinze (15) membros efetivos, com mandato de um (1) ano. Na mesma ocasião, serão eleitos, com igual prazo de mandato, seis (6) suplentes, na respectiva ordem.

§ 1º O Diretório Regional reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, e, quando convocado pelo seu presidente, ou, ainda, a pedido de um terço (1/3) de seus componentes. Nesta hipótese, a reunião deverá realizar-se dentro de quinze (15) dias, a partir da data do pedido.

§ 2º O Diretório elegerá dentre seus membros efetivos a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de propaganda, um secretário de organização, um secretário sindical e um secretário de cultura.

Art. 21. Compete ao Diretório Regional:

- a) dirigir o Partido no respectivo Estado, apresentando relatórios trimestrais ao Diretório Nacional;
- b) autorizar, nos Municípios, alianças com outros Partidos;
- c) reconhecer os Diretórios Municipais e destituí-los, nos termos dos arts. 46, § 1º, 57, parágrafo único, 63 e 64 destes Estatutos;
- d) administrar as rendas do Partido no Estado;
- e) executar as decisões dos órgãos superiores;
- f) aprovar ou não os nomes indicados para concorrer às eleições municipais;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos Diretórios ou das Convenções Municipais;
- h) sugerir ao Diretório Nacional medidas de caráter político ou legislativo ditadas pela situação nacional ou internacional e cuja urgência impeça o pronunciamento da Convenção Nacional;
- i) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do executivo estadual;
- j) elaborar planos de trabalho para as atividades partidárias no Estado.

Art. 22. As disposições dos arts. 20 e 21 aplicam-se no que couber aos Diretórios Regionais do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 23. O Diretório Nacional, órgão supremo do Partido nos intervalos das Convenções Nacionais, compõe-se de 38 membros, com mandato de 2 anos, e dos representantes efetivos do Partido no Congresso Nacional.

§ 1º O Diretório Nacional elegerá dentre os seus membros a sua Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um primeiro secretário, um tesoureiro, um secretário de cultura, um secretário de propaganda, um secretário de organização, e um secretário sindical.

§ 2º O Diretório Nacional terá sua sede na Capital da República ou onde ele próprio indicar e reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço de seus componentes. Nessa hipótese, deverá realizar-se a reunião no prazo máximo de um mês a partir do pedido.

§ 3º O Diretório Nacional poderá abrir suas sessões e discutir os assuntos da pauta dos trabalhos, desde que esteja presente um terço de seus membros. Qualquer votação, porém, só terá validade com a presença da maioria dos membros efetivos ou seus suplentes regularmente convocados.

Art. 24. Compete ao Diretório Nacional:

- a) cumprir as decisões das Convenções Nacionais;
- b) exercer a direção permanente do Partido no âmbito Nacional;
- c) firmar a posição do Partido diante dos acontecimentos políticos nacionais e internacionais, toda vez que isso se imponha, de acordo com o programa do Partido e as deliberações das Convenções Nacionais;
- d) resolver sobre alianças com outros partidos, no país, e autorizá-las nos Estados;
- e) julgar os recursos para ele interpostos, nos casos especificados nestes Estatutos, das decisões da Comissão Executiva Nacional, Territorial ou Regional e das Convenções Regionais quanto aos atos por ela praticados contra a lei ou os Estatutos.
- f) suprir os casos omissos nos presentes Estatutos e interpretá-los decisivamente quando, sobre a mesma disposição estatutária, houverem divergido dois Diretórios Estaduais, Territoriais ou do Distrito Federal em sua aplicação. Neste caso, poderá resolver independentemente de recurso;
- g) aprovar ou não os atos de sua Comissão Executiva quando sujeitos, na forma dos Estatutos, a posterior aprovação pelo Diretório Nacional;
- h) organizar o programa das realizações mínimas a ser aceito pelos candidatos do Partido aos cargos eletivos do Executivo Federal;
- i) elaborar planos de trabalho para as atividades partidárias no país;
- j) eleger, em caso de vaga, o novo membro do Diretório.

Art. 25. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- a) convocar as Convenções Nacionais, ordinárias e extraordinárias, designando-lhes o local de sua realização;
- b) cumprir as decisões dos órgãos superiores;
- c) dirigir no âmbito nacional os órgãos de publicidade do Partido e orientar os demais órgãos nos Estados, a fim de manter a unidade doutrinária e a linha política adotada pelo Partido;
- d) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente, inclusive alianças com outros partidos, *ad-referendum* do Diretório Nacional;
- e) constituir e administrar o patrimônio do Partido;
- f) reconhecer ou não os Diretórios Regionais, ou dissolvê-los e nomear Comissão ou delegado provisórios, nos termos dos arts. 46 e 47 e seus parágrafos e 63 e 64 dos Estatutos, com recurso em todos os casos para o Diretório Nacional;
- g) organizar a lista de delegados à Convenção Nacional e tomar as providências necessárias à sua realização;
- h) suprir os casos omissos dos presentes Estatutos, *ad-referendum* do Diretório Nacional;
- i) interpretar os Estatutos a pedido de qualquer Comissão Executiva Regional, *ad-referendum* do Diretório Nacional;
- j) aplicar as penas do art. 40 e seus parágrafos destes Estatutos, com recurso para o Diretório Nacional;
- k) julgar os recursos a ela interpostos;
- l) transferir as sedes dos Diretórios Regionais, de acordo com o disposto no art. 61 destes Estatutos;
- m) elaborar, em caso de urgência, o programa mínimo previsto no parágrafo único do art. 55 destes Estatutos;
- n) nomear delegado ou comissão provisória, nos termos do art. 68.

Parágrafo único. Ao lado das Comissões Executivas Nacional e Estaduais poderão funcionar, permanentemente, comissões de estudos de caráter consultivo, nomeadas pelas primeiras.

Art. 26. As Comissões Executivas Regionais reger-se-ão, no que lhes for aplicável, pelo art. 25. suas alíneas e seu parágrafo.

Art. 27. Compete aos presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais:

- a) representar o Partido em juízo ou fora dele;
- b) presidir os trabalhos e as reuniões dos respectivos organismos;
- c) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das mesmas;
- d) nomear, suspender e demitir os funcionários administrativos;
- e) autorizar as despesas, ouvido o tesoureiro;
- f) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- g) nomear um membro do Diretório para substituir temporariamente um membro da Comissão ausente ou impedido;
- h) dirigir o Partido de acordo com as resoluções de seus órgãos deliberativos;
- i) presidir as sessões preparatórias das Convenções;
- j) nomear as Comissões que julgar necessárias para auxiliá-lo no desempenho das funções, ou em benefício do Partido;
- k) tomar, quando impossível reunir imediatamente a Comissão Executiva, qualquer deliberação em benefício do Partido e convocar, incontinenti, aquela, para resolver definitivamente sobre a matéria.

Art. 28. Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) substituir o presidente, quando por este indicado, na representação do Partido em atos públicos;
- c) visitar, periodicamente os organismos partidários dependentes do órgão de que faça parte.

Art. 29. Compete ao secretário geral:

- a) substituir o vice-presidente e o presidente em seus impedimentos;
- b) coordenar as atividades dos demais secretários, assegurando o cumprimento das decisões das Comissões Executivas;
- c) superintender as atividades das comissões a que se refere o parágrafo único do art. 25.

Art. 30. Compete ao 1º secretário:

- a) dirigir a secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa;
- b) superintender os serviços da seção eleitoral;
- c) redigir as atas das reuniões e substituir o secretário geral nos seus impedimentos.

Art. 31. Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio do Partido, livros e documentos;
- b) orientar e dirigir os serviços de recebimentos e pagamentos, assinando com o presidente as ordens de pagamentos;
- c) rubricar com o presidente os livros de contabilidade do Partido;
- d) depositar mensalmente em Caixa Econômica ou Banco do Brasil, os saldos superiores a limite estabelecido por sua Comissão;
- e) apresentar, obrigatoriamente, balancetes bimensais à Comissão Executiva e promover campanhas financeiras.

Art. 32. Compete ao secretário de propaganda:

- a) dirigir os órgãos de propaganda e informativos de Partido, traçando os planos de publicidades a serem aprovados pela Comissão Executiva;
- b) elaborar e divulgar, através do rádio e da imprensa, todo o noticiário referente ao Partido;
- c) promover a difusão, por todos os meios legais do programa do Partido e suas reivindicações.

Art. 33. Compete ao secretário de organização:

- a) organizar o trabalho de arregimentação partidária;
- b) manter em dia o fichário do Partido;

c) orientar as campanhas de proselitismo, através de contato frequente com os demais órgãos partidários.

Art. 34. Compete ao Secretário sindical:

a) informar o Partido sobre todas as atividades e reivindicações dos trabalhadores, através de seus sindicatos e outras associações profissionais;

b) estimular a sindicalização, propondo planos de trabalho nesse sentido;

c) incentivar a organização dos trabalhadores em geral, especialmente os da zona rural;

d) coordenar as atividades sindicais no Estado e ditar-lhes bases e diretrizes, consultados os órgãos profissionais e a Comissão Executiva Regional;

e) criar uma assessoria sindical;

f) enviar relatórios semestrais sobre suas atividades à Comissão Executiva.

Art. 35. Compete ao secretário de cultura:

a) estimular a criação e manutenção de atividades culturais, especialmente de cursos de instrução primária e profissional;

b) promover debates e estudos sobre matéria constante do programa partidário, através de conferências, palestras e cursos regulares;

c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista, divulgando o material ideológico coligido e distribuindo-o aos demais órgãos do Partido;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca do Partido.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. Poderá ingressar no Partido todo aquele que, mediante apresentação de membro já inscrito, e sem distinção de classe, cor, credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes estatutos e respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, defendidos na Constituição.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser apresentado ao Diretório Distrital e submetido diretamente à aprovação do Diretório Municipal, dentro do prazo de trinta dias. No Distrito Federal a inscrição será apresentada diretamente a Comissão Executiva Regional, que sobre ela decidirá.

§ 2º Da decisão que conceder ou não inscrição ao candidato, como da falta de deliberação a respeito, no prazo do parágrafo anterior, caberá recurso em igual prazo, para o Diretório Regional e desse, para a Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A inscrição de membro do Congresso Nacional, ou de Assembléia Legislativa, inclusive da Câmara de Vereadores do Distrito Federal, será feita, no primeiro caso, pela Comissão Executiva Nacional, e, no segundo caso, pela respectiva Comissão Executiva Regional com recurso, em caso de recusa, para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 37. Depois de um mês de sua inscrição no Partido, o novo membro gozará de todos os direitos conferidos nestes Estatutos, exceto de ser eleito para delegado à Convenção, para a direção partidária ou para candidatos a cargos públicos eletivos, em cujo gozo só entrará seis meses depois de aprovada a inscrição, salvo se o Diretório competente, por 2/3 de votos, restringir este prazo, até o mínimo de 2 meses.

Art. 38. São deveres precípuos dos membros do Partido a obediência ao programa Estatutos e regimentos, o acatamento à orientação e decisões das convenções e organismos dirigentes.

Art. 39. Os membros do Partido não poderão aceitar cargos públicos de caráter político sem pré-

vio consentimento do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, conforme o título da nomeação.

Art. 40. O membro do Partido que se tornar pernicioso ao mesmo ou infringir os deveres previstos nestes Estatutos, deverá ser, na medida da infração praticada:

a) advertido por carta ou em reunião do Diretório Municipal ou de Zona;

b) censurado publicamente;

c) suspenso ou destituído do cargo que ocupar;

d) suspenso ou excluído do Partido.

§ 1º As penalidades de suspensão, destituição ou exclusão do Partido só serão aplicadas após a instauração de processo sumário, com audiência do acusado, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A suspensão não ultrapassará o limite de seis (6) meses e só poderá ser aplicada duas vezes.

§ 3º A iniciativa do processo caberá a qualquer dos organismos partidários a que pertencer o membro em questão, ou de proposta individual em reunião de organismo partidário. Qualquer das penalidades, salvo os casos do § 5º, poderá ser aplicada diretamente pela Comissão Executiva Regional, com recurso para o Diretório Regional e, em caso de exclusão ainda da decisão deste para a Comissão Executiva Nacional.

§ 4º Da destituição de cargo cabe recurso para a Comissão Executiva Regional. Da suspensão cabe recurso para a Comissão Executiva Regional e da decisão desta para o Diretório Regional. Da exclusão, além dos mesmos recursos, cabe ainda, recurso, para a Comissão Executiva Nacional, da decisão do Diretório Regional. O recurso pode ser interposto tanto pelo punido como pelo proponente da penalidade.

§ 5º A aplicação de penalidades a membro do Diretório Municipal, ou a Vereador só poderá ser feita pelo próprio Diretório, com recurso para a Comissão Executiva Regional. Quanto à penalidade em relação a membros do Diretório Regional ou a deputado estadual, só poderá ser aplicada pela Comissão Executiva Regional, com recurso para o Diretório Regional e deste para a Comissão Executiva Nacional. Quanto a membro do Diretório Nacional ou a membro do Congresso Nacional, a penalidade só poderá ser aplicada pela Comissão Executiva Nacional, com recurso para o Diretório Nacional.

Art. 41. É vedado ao membro do Partido assinar ou tornar público seu apoio a quaisquer documentos políticos, sem prévia consulta aos órgãos superiores do Partido do mesmo modo que fazer parte de outra agremiação político-partidária, sob pena de ter sua inscrição imediatamente, cancelada pelo Diretório do Município a que pertencer.

§ 1º O membro do Partido que por três (3) meses consecutivos não pagar sua mensalidade poderá ter a inscrição cancelada pela Comissão Municipal ou de Zona.

§ 2º Nenhum membro do Partido poderá votar ou ser votado ou permanecer em cargo que ocupe, sem que esteja quite em todos os seus encargos com a respectiva tesouraria. A falta de pagamento importa em renúncia ao cargo, cuja vaga será preenchida.

§ 3º O membro de qualquer Diretório, ou Comissão Executiva, que três vezes consecutivas, e sem motivo que o órgão a que pertencer considere justificado faltar às sessões ordinárias ou extraordinárias, será considerado renunciante e preenchida a sua vaga. Em casos tais, o Presidente do Diretório ou de Comissão, sob pena de perda do cargo, para o qual não poderá ser reeleito, é obrigado, ao fim da terceira sessão, a comunicar o fato e a vaga será preenchida incontinentemente pelo Diretório ou Comissão e o faltoso não poderá ser reeleito.

CAPÍTULO VI

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 42. A receita do Partido constitui-se de donativos, auxílios e da contribuição obrigatória de seus filiados.

§ 1º As contribuições mensais obrigatórias mínima e máxima, serão fixadas pelo próprio filiado, no ato de sua inscrição, entre os limites de meio por cento e cinquenta por cento do salário-mínimo local. Os auxílios serão voluntários e de dez a dez mil cruzeiros por vez.

§ 2º Além dos filiados, o Partido poderá ter inscrição em livro especial para amigos ou eleitores que não queiram a ele filiar-se, deles recebendo auxílios e donativos, desde que não contrariem o art. 144 do Código Eleitoral.

§ 3º Os membros efetivos dos Diretórios Nacional, Territoriais e do Distrito Federal, além da contribuição de filiado, contribuirão para o respectivo Diretório, com uma mensalidade a ser fixada pelo respectivo órgão entre dez e cinquenta cruzeiros. A falta de pagamento dessa contribuição, por dois meses consecutivos, importará na perda do cargo.

§ 4º Qualquer Diretório poderá criar, para cobertura de suas despesas, novas fontes de receita.

Art. 43. Logo que escolher os candidatos a cargo eletivo o órgão que tiver feito a escolha fixará o máximo que eles poderão despende com a própria eleição.

Art. 44. O membro do Partido que ocupar cargo eletivo, contribuirá, no mínimo, com dez por cento (10%) dos seus subsídios para a caixa do Diretório Municipal ou Regional conforme o caso. Da contribuição referida o representante ao Congresso Nacional, recolherá cinquenta por cento (50%) à Caixa do Diretório Nacional e cinquenta por cento (50%) à do Diretório Regional do Estado que representar. O vereador do Distrito Federal recolherá os dez por cento à Caixa do Diretório Regional. As mesmas regras aplicam-se analogamente ao filiado que ocupar cargo público para o qual for indicado por um Diretório do Partido.

Art. 45. Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais, Territoriais ou Distrito Federal e de Zona terão, livros de contabilidade, nos quais serão rigorosamente escrituradas, uma a uma, toda as verbas de sua receita e de sua despesa, especificadas as origens da primeira e as aplicações da segunda.

Art. 46. Os Diretórios Distritais enviarão mensalmente aos Diretórios Municipais a relação dos membros quites, acompanhada de trinta por cento da renda líquida das respectivas mensalidades. Os Diretórios Municipais enviarão trimestralmente aos Diretórios Regionais a relação dos membros quites, acompanhada de trinta por cento da quota das mensalidades recebidas. Os Diretórios Regionais enviarão semestralmente ao Diretório Nacional a relação dos membros quites acompanhada de trinta por cento da quota das mensalidades recebidas. No Distrito Federal a cobrança das mensalidades partidárias será feita diretamente pela Comissão Executiva Regional.

§ 1º O Diretório que não cumprir o disposto neste artigo, durante três meses consecutivos e depois de advertido pelo órgão superior, poderá ser por este dissolvido, sendo nomeada uma comissão provisória para reestruturá-lo.

§ 2º Os Diretórios das Capitais ou os de Zona poderão atribuir aos Diretórios Estaduais, ou ao do Distrito Federal, a cobrança das mensalidades recebendo, em tal caso, 50% do líquido abatidas as despesas de arrecadação.

Art. 47. Das Convenções Municipais ou de Zona só poderão participar os filiados que apresentarem o recibo da contribuição correspondente ao mês em curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os membros do Partido não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do mesmo.

Art. 49. Todas as eleições serão realizadas por voto secreto. A representação por procuração somente será admitida por delegado do mesmo Município à Convenção Regional e do mesmo Estado à Convenção Nacional.

Art. 50. Fica adotado o sistema do voto majoritário nas eleições internas.

Art. 51. A dissolução do Partido é de competência exclusiva da Convenção Nacional, que decidirá por maioria de 2/3 dos delegados acreditados, dispondo ainda sobre a forma de liquidação do patrimônio.

Art. 52. Só o Diretório Nacional, ou sua Comissão Executiva, poderá dirigir-se à Nação, ao Presidente da República ou às Forças Armadas sobre assunto que envolva pensamento político do Partido, sendo que nos Estados, em tais assuntos, só os Diretórios Estaduais podem dirigir-se ao Governador.

Art. 53. O Distrito Federal dividir-se-á em tantas zonas quantas forem as eleitorais.

Art. 54. Nas reuniões ordinárias dos diretórios deve a parte final da ordem do dia ser consagrada à crítica dos órgãos executivos e à auto-crítica.

Art. 55. Só poderão ser delegados a candidatos a cargo eletivo pelo Partido os filiados ao mesmo, salvo os casos de aliança.

Parágrafo único. Os candidatos a cargo do Poder Executivo poderão ser escolhidos fora dos quadros partidários, desde que aceitem o programa mínimo elaborado pelo Partido.

Art. 56. O Diretório Nacional elaborará um Regimento Interno para o Partido que terá aplicação, nos Diretórios Regionais, enquanto não votarem o próprio Regimento.

Art. 57. Os Diretórios Municipais remeterão, trimestralmente, aos Diretórios Estaduais, a relação de novos nomes, membros inscritos, tanto militantes como simpatizantes, sendo uma cópia enviada a Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. A falta de cumprimento dessa tarefa é passível de advertência pelo órgão superior, podendo acarretar a destituição do Diretório quando reiterada por mais de três vezes.

Art. 58. Quando for convocada extraordinariamente a Convenção Nacional, a Comissão Executiva Nacional, dentro de 10 dias, enviará obrigatoriamente aos Diretórios Estaduais a agenda dos assuntos que determinaram a convocação.

Parágrafo único. O artigo anterior aplica-se às Convenções Estaduais.

Art. 59. A Comissão Executiva Nacional organizará uma agenda de trabalhos para cada Convenção Nacional e a enviará com 30 dias de antecedência aos Diretórios Estaduais.

Art. 60. O Presidente do Diretório Nacional deverá comparecer pelo menos uma vez por ano às Convenções Regionais ou às reuniões dos Diretórios, em todos os Estados, podendo porém, designar um membro do Diretório Nacional para substituí-lo.

Art. 61. As sedes dos Diretórios Regionais e Territoriais serão nas respectivas capitais. A Comissão Nacional todavia poderá, especialmente determinar que seja provisoriamente em outra cidade.

Art. 62. As Convenções de Zona, quando esta não tiver sede própria, só terá validade se realizada na sede do Partido. A convocação tem que ser

publicada na imprensa e afixada na sede do Partido ou na da Zona pelo menos 8 dias antes da reunião.

Art. 63. Os órgãos inferiores do Partido são obrigados, dentro de 8 dias do recebimento do pedido, a responder às informações que os órgãos superiores lhes pedirem e serão dissolvidos se, admoestados, não atenderem, no mesmo prazo, ao pedido renovado.

Art. 64. O Diretório que no desempenho de suas funções se revelar sem eficiência, prejudicial ao Partido ou desatender depois de advertido, às decisões de órgão a ele superior, poderá por este ser suspenso e nomeado um Diretório provisório que o substituirá. A competência para a aplicação dessa penalidade, cabe à Comissão Executiva Regional em relação ao Diretório Municipal; e à Comissão Executiva Nacional em caso de Diretório Regional. No primeiro caso, cabe recurso para o Diretório Regional e no segundo caso para o Diretório Nacional. A nomeação do diretório provisório caberá à Comissão Executiva Regional ou à Nacional, conforme o caso.

Art. 65. Os Territórios e o Distrito Federal são equiparados aos Estados e as Zonas do Distrito Federal aos Municípios.

Art. 66. Os presidentes dos Diretórios e das Convenções nas votações, salvo a secreta, só terão voto de desempate.

Art. 67. Em caso de vaga na Comissão Executiva ou no Diretório Nacional ou Regional, aquela no primeiro caso e esta no segundo, elegerão um novo membro efetivo para completar o resto do mandato.

Art. 68. No Estado, Território ou Município onde o Partido não estiver organizado a Comissão Executiva Nacional quanto aos dois primeiros e a Regional quanto ao terceiro, nomeará um delegado ou um Diretório provisório de três e cinco membros, que organizará o Partido e o dirigirá, de acordo com as instruções do órgão nomeador, até que a Convenção eleja o diretório definitivo.

§ 1º Nas entidades acima mencionadas, nas quais o Partido estiver organizado, mas o Diretório respectivo tiver o mandato extinto antes da eleição do novo Diretório ou este tiver o registro negado pela Justiça Eleitoral ou não reconhecido pelo órgão superior, a Comissão Executiva Nacional ou a Regional, conforme o caso, nomeará um diretório provisório de 3 a 9 membros, que dirigirá o Partido sob as instruções do órgão nomeador, até que a Convenção eleja o Diretório definitivo.

§ 2º Quando o Diretório Nacional estiver com o mandato extinto antes de eleito novo Diretório ou a Convenção que a este eleger tiver sido invalidada pela Justiça Eleitoral, ou o registro por ela for negado ao mesmo, a Comissão Executiva Nacional com mandato extinto terá o mesmo prorrogado, ocupando cada qual dos seus membros os lugares para que

haviam sido eleitos. Esta Comissão provisória convocará dentro de três dias a Convenção Nacional, que deverá reunir-se dentro de noventa dias para eleger o Diretório definitivo. Durante este prazo, a Comissão Provisória terá todos os poderes dos artigos 24 e 32 dos Estatutos.

Art. 69. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão supridos pelo Diretório Nacional, ou *ad-referendum* deste, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 70. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão interpostos dentro de 5 (cinco) dias do ato de que se recorrer e serão desde logo arrazoados pelo Recorrente. Recebido o recurso, o presidente da Comissão ou do Diretório designará um Relator, que abrirá ao Recorrido um prazo de cinco (5) dias para a defesa. Findo esse prazo, com a defesa ou sem ela, proceder-se-á ao julgamento pelo modo que o Regimento Interno determinar. Nos casos do artigo 40, § 5º o julgamento será secreto, salvo se a respectiva Convenção, Diretório ou Comissão decidir o contrário.

Art. 71. Os membros do Partido ao Congresso Nacional deverão, nos casos políticos, articular-se com a Comissão Executiva, ou na impossibilidade disso com o Presidente da mesma. A regra aplica-se analogamente aos deputados estaduais e vereadores em relação aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 72. É vedado aos membros do Partido criticar pela imprensa, rádio ou televisão, ou pela tribuna, a orientação partidária sem antes terem recorrido aos órgãos competentes do Partido.

Art. 73. As Convenções Municipais ou Regionais e os respectivos Diretórios e Comissões, não poderão deliberar sobre assunto de competência do Diretório Nacional, de sua Comissão Executiva ou da Convenção Nacional, nem tornar público qualquer sugestão dirigida a um desses órgãos, sob pena de nulidade de tais atos e de dissolução quando aplicáveis (art. 64).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral esta reforma estatutária, os suplentes do Diretório Nacional, transformar-se-ão em seus membros. A mesma regra aplica-se quanto aos suplentes do Diretório Regional.

Art. 2º Aprovado pela Justiça Eleitoral esta reforma o Diretório Nacional, dentro de 60 dias, modificará seu atual Regimento.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Convenção de 20-8-59 e pela Resolução nº 6.443, de 1-4-60, do T.S.E.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, OBJETIVOS E SIMBOLO DO P.T.B.

Art. 1º O Partido Trabalhista Brasileiro, entidade de natureza política e de âmbito nacional, fundada a 26 de março de 1945, congrega cidadãos de ambos os sexos, sem distinção de classes ou restrições de ordem religiosa ou filosófica, que estejam no gozo de seus direitos civis e políticos, e que aceitam e defendem as teses do trabalhismo brasileiro.

Art. 2º O P. T. B., como pessoa jurídica de Direito Público, terá:

- a) Duração indeterminada;
- b) Sede e fóro na Capital da República.

Art. 3º O P.T.B., como instrumento de representação política de trabalhismo, orientar-se-á por seu programa de ação social, política e econômica, de sentido nacionalista.

Art. 4º O Partido adota como simbolo:

- a) Hino;
- b) Bandeira — flâmula tricolor: preto, branco e vermelho, em faixas verticais de igual largura, trazendo, em sentido oblíquo, e no centro: as iniciais P.T.B., em preto.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS E ADEPTOS

Art. 5º São filiados ao P. T. B. os brasileiros regularmente inscritos nos registros dos órgãos partidários.

§ 1º A filiação ao Partido é feita perante os Diretórios Municipais e depende da homologação das respectivas Comissões Executivas.

§ 2º São trabalhistas adeptos os que, embora não inscritos nos registros partidários, seguem o trabalhismo e o apoiam.

§ 3º Em caso de denegação de ingresso no Partido, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, competindo ao Diretório Nacional decidir em última instância.

Art. 6º Os filiados do Partido contribuirão para os seus cofres na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Ser indicado para cargos ou funções públicas ou como candidato a mandatos eletivos;
- c) Tomar parte e votar nas reuniões dos órgãos a que pertencer;
- d) Recorrer para os órgãos imediatamente superiores, das penalidades que lhe forem impostas na forma deste Estatuto;
- e) Representar ao órgão responsável do Partido, e em grau de recurso, ao imediatamente superior, contra a indicação ou a permanência no Partido e

em cargos ou funções públicas, de filiado que tenha infringido estes Estatutos e o programa;

f) Representar aos líderes das respectivas bancadas, e em grau de recurso ao órgão competente, contra o procedimento de filiado eleito que contrarie as diretrizes programáticas e estatutárias;

g) Impugnar, por escrito, perante as convenções partidárias, a inclusão na chapa do filiado que não estiver em dia com a tesouraria do Partido ou que contrarie outras exigências estatutárias.

Parágrafo único. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º São deveres do filiado:

a) Observar e defender a disciplina partidária, mantendo fidelidade ao programa e obediência aos dispositivos estatutários;

b) Acatar e prestigiar as relações, acordos ou entendimentos regularmente adotados pelos órgãos competentes do Partido;

c) Desempenhar com devotamento, lealdade e espírito público cargo ou função para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos a que pertencer mantendo sigilo das decisões e dos assuntos nelas considerados;

e) Atender, pontualmente, as suas obrigações com a Tesouraria do Partido;

f) Manter procedimento honesto em sua vida partidária e pública;

g) Atender, pontualmente, as convocações do Partido, salvo por motivos relevantes;

h) Não envolver o nome, a responsabilidade e a dignidade do Partido e de seus líderes em assuntos não pertinentes à atividade Partidária.

CAPÍTULO IV

DOS PARLAMENTARES E DAS BANCADAS

Art. 9º Os Parlamentares trabalhistas deverão cumprir fielmente os Estatutos e o Programa, observando a disciplina partidária e seguindo a orientação dos órgãos diretivos e dos líderes da Bancada.

§ 1º O Parlamentar eleito sob a legenda de outro Partido, que desejar integrar a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, deve fazer prova, perante o líder desta, de se haver filiado à Seção do Partido que lhe corresponde.

§ 2º O Parlamentar que incorrer em pena de eliminação do Partido será desligado da bancada por iniciativa do líder, na forma do Regimento da respectiva casa legislativa.

Art. 10. Os líderes das Bancadas no Senado Federal, na Câmara Federal, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, serão eleitos, em escrutínio secreto, anualmente, permitidas as reeleições, pelos membros das respectivas representações no efetivo exercício de seus mandatos. Os nomes dos eleitos, nas respectivas circunscrições, serão submetidos "ad referendum" da Comissão Executiva, cabendo recurso ao Diretório.

Art. 11. O Parlamentar não poderá apresentar moções ou proposições, mensagens ou manifestações que digam respeito à vida programática ou à posição política do Partido, sem submetê-las, previamente, ao líder da Bancada, cabendo recurso aos membros desta em reunião regular.

Art. 12. É dever do Parlamentar, prestigiar o líder, manter camaradagem com seus colegas, de-

dender e votar nos Legislativos as proposições recomendadas pelos órgãos do Partido e votar contra as desaconselhadas.

Art. 13. Não poderá o Parlamentar integrar "blocos, alianças, movimentos ou outros agrupamentos" de caráter político, quaisquer que sejam seus objetivos, excetuados os movimentos populares cujas composições parlamentares previstos nos Regimentos Internos das Casas Legislativas, e os aconselhados pelas direções partidárias.

Art. 14. As Bancadas reger-se-ão por Regimentos próprios, pelas mesmas votados, e postos em vigor somente após o "referendum" das respectivas direções partidárias.

Art. 15. Os Congressistas poderão participar, sem direito a voto, das reuniões partidárias que se realizem no País, salvo as de caráter sigiloso, e os deputados estaduais e vereadores, no âmbito das suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. Gozarão do mesmo privilégio, nas respectivas áreas de atividade, os membros dos Diretórios Nacional, Regional, Municipal e Paroquial.

Art. 16. Os representantes do Partido nas diversas Casas Legislativas, que se atrasarem nas suas contribuições, não poderão votar nem ser votados nas reuniões das suas Bancadas.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 17. O Partido terá órgãos:

- 1º) De deliberação;
- 2º) De direção;
- 3º) De auxiliares;
- 4º) De cooperação;
- 5º) De fiscalização.

Art. 18. São órgãos de deliberação:

- 1º) Convenção Nacional;
- 2º) As Convenções Regionais;
- 3º) As Convenções Municipais; e
- 4º) As Convenções Paroquiais no Dist. Federal.

Art. 19. São órgãos de direção:

- 1º) O Diretório Nacional;
- 2º) Os Diretórios Regionais;
- 3º) Os Diretórios Municipais, Distritais e Paroquiais (no Distrito Federal).

Art. 20. São órgãos auxiliares:

- 1º) De estudos:
 - a) O Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e divulgação.
- 2º) De Assessoria e Cooperação:
 - b) O Conselho Sindical.
 - 3º) De Ação e Expansão Partidária:
 - c) De Diretórios de Distritos Subdistritos, Bairros, Zonas, Ruas e suas respectivas Comissões Executivas.

Parágrafo único. Os órgãos auxiliares previstos na letra c deste artigo serão organizados, orientados e superintendidos pelos Diretórios Municipais e Paroquiais no Distrito Federal.

Art. 21. São órgãos de cooperação:

- 1º) A Liga Feminina Trabalhista;
- 2º) A Liga da Juventude Trabalhista.

Art. 22. São órgãos de fiscalização financeira:

- 1º) O Conselho Fiscal Nacional;
- 2º) Os Conselhos Fiscais Regionais;
- 3º) Os Conselhos Fiscais Municipais, Distritais e Paroquiais (no Distrito Federal).

Art. 23. As Convenções e os Diretórios poderão, para fins de escolha, complementar registro de candidatos a cargos eletivos, delegando atribuições às respectivas Comissões Executivas.

Art. 24. Nos 30 ou 90 dias, respectivamente, que antecederem a realização de eleições, não se processará a renovação de órgãos de direção municipais ou regionais, dentro da circunscrição eleitoral, ficando

prorrogado automaticamente o mandato do órgão anterior até a data em que for proclamado o resultado das eleições pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25. A Convenção Nacional, órgão soberano do Partido, é constituída de representantes eleitos pelos respectivos Diretórios Regionais devidamente credenciados, em número de dois para cada delegação, não sendo admitida outorga de poderes.

§ 1º Cada Diretório poderá credenciar suplentes, em número idêntico ao de delegados, que os substituirão eventualmente.

§ 2º Os representantes do Partido no Congresso Nacional, bem como seus Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores e membros do Diretório Nacional poderão participar dos debates, sem direito de voto.

§ 3º Os Diretórios do Distrito Federal e dos Territórios equiparam-se, para todos os efeitos, aos dos Diretórios Regionais.

Art. 26. A Convenção Nacional reunir-se-á, na Capital Federal:

I — Ordinariamente:

a) De três em três anos, em data pré fixada, para conhecer do relatório do Conselho Fiscal e eleger os membros do Diretório Nacional e o Presidente deste, bem como o Conselho Fiscal, para o triênio seguinte;

b) Seis meses antes das eleições, para escolha de candidatos à Presidência e Vice-Presidência;

c) No início de cada legislatura do Congresso Nacional, para dar cumprimento ao disposto na alínea f do inciso dois deste artigo.

II — Extraordinariamente em qualquer tempo, por convocação do Diretório Nacional, da maioria dos Diretórios Regionais, pela maioria dos membros do Diretório Nacional, da Comissão Executiva Nacional ou de seu Presidente, para:

a) Para os fins previstos na alínea b do inciso I;

b) Para alterar ou substituir os Estatutos e o Programa;

c) Para traçar normas de ação política;

d) Para julgar os recursos de sua competência;

e) Para adotar outras providências da atribuição dos Partidos Políticos;

f) Para discutir e votar os projetos do programa e o plano de ação do Governo a serem cumpridos pelos representantes partidários no Executivo e no Legislativo;

g) Resolver sobre alianças ou coalizões partidárias nacionais tendo por base, sempre, programa objetivo de interesse popular.

Art. 27. Deixando a Comissão Executiva Nacional ou o seu Presidente de convocar a Convenção Nacional, no prazo de 30 dias, a partir da data da entrega do requerimento à qual se referem as letras c, f e g do inciso II do artigo anterior, será, ela convocada diretamente pela maioria dos Diretórios Regionais ou pela maioria dos membros do Diretório Nacional.

CAPÍTULO VII

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 28. Compõe-se o Diretório Nacional de 130 membros eleitos em escrutínio secreto pela Convenção Nacional, com mandato de três anos, ficando assegurada a cada Diretório Regional a representação mínima de dois membros.

Parágrafo único. Um dos membros do Diretório Nacional será seu Presidente, cabendo à Convenção Nacional elegê-lo.

Art. 29. O Diretório Nacional reunir-se-á

I — Ordinariamente:

a) De três em três anos para eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros, a Comissão

Executiva Nacional e, dentro do Partido, o Conselho Executivo Nacional e dentro do Partido, o Conselho de Estudos, Planejamento e Divulgação, e para examinar a situação do Partido face à realidade política Nacional;

b) Anualmente, para aprovação das contas do Partido;

c) Semestralmente, para executar os atos de sua competência.

II — Extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva Nacional, por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

a) Zelar pela observância das diretrizes do programa e dos Estatutos do Partido;

b) Manter sua unidade e coesão;

c) Dirigir e estimular sua ação política;

d) Decidir, em grau de recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas aos seus próprios membros;

e) Dirimir dúvidas, suprir omissões e interpretar normas dos presentes Estatutos;

f) Aplicar suas rendas e assumir responsabilidades em matérias financeiras;

g) Fixar e averiguar as quantias máximas que podem despendar seus candidatos nas suas eleições;

h) Eleger o Conselho de Estudos, Planejamento e Divulgação;

i) Aprovar os Atos que importem em alienação dos bens de raiz do Partido ou na criação de ônus reais sobre eles;

j) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Partido;

k) Decidir sobre recursos de Diretório Regional contra atos da Comissão Executiva;

l) Aprovar e reconhecer órgãos partidários que lhes sejam subordinados ou destituir-los quando se divorciarem do Programa ou dos Estatutos, bem assim quando cometerem comprovada malversação;

m) Fixar os limites das contribuições e auxílios dos seus filiados;

n) Fixar os preceitos que devem reger a sua contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 31. A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo prazo de três anos, é o órgão permanente de ação do Diretório Nacional. Além da competência específica, prescrita no art. 33, cabe-lhe exercer, no interregno das reuniões do Diretório Nacional, as funções deste com exceção da alínea k do art. 30, ficando porém, tais deliberações na dependência da homologação do mesmo Diretório.

Parágrafo único. O Presidente do Diretório Nacional poderá também ser eleito para a Presidência da Comissão Executiva Nacional.

Art. 32. A Comissão Executiva Nacional se compõe de 21 membros, sendo um presidente, cinco vice-presidentes executivos, cinco vice-presidentes, um secretário geral, quatro secretários, um tesoureiro geral e quatro tesoureiros.

§ 1º A Comissão Executiva convocará, no impedimento ou falta de seus membros, até cinco componentes do Diretório Nacional para substituí-los temporariamente.

§ 2º O membro da Comissão Executiva que estiver impossibilitado de comparecer a suas reuniões em virtude do desempenho de mandato ou função pública fora do Distrito Federal, pode fazer-se representar temporária ou ocasionalmente por outro membro para votar a matéria expressamente mencionada na ordem do dia.

Art. 33. Compete à Comissão Executiva Nacional:

a) Verificar a regularidade das Convenções Regionais e arquivar as respectivas atas;

b) Autorizar acordos interpartidários e alianças políticas no âmbito regional;

c) Aprovar e reconhecer os órgãos do Partido que se acham sob sua jurisdição, no prazo de 30

dias, cabendo recurso da decisão para o Diretório, que deverá pronunciar-se em igual prazo;

d) Dirigir e administrar o Partido, orientar politicamente a atuação dos representantes no Congresso Nacional e dos que integrem, por indicação do Partido, a administração federal;

e) Convocar a Convenção Nacional e a reunião do Diretório Nacional, ordinária e extraordinariamente, fixando seu teor;

f) Nomear, contratar ou dispensar os empregados do Partido no Plano Nacional;

g) Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes competentes na Capital da República, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de natureza partidária e administrativa de interesse das seções regionais, encaminhados pelas respectivas Comissões Executivas;

h) Convocar, para esclarecimentos, os membros do Partido, quando isso se fizer necessário;

i) Enviar delegados especiais às Seções Regionais, para dirimir contendas, incentivar e cooperar nos Estados, bem como estudar a estrutura e funcionamento dos órgãos regionais;

j) Declarar prorrogados, na forma prevista pelos Estatutos, os mandatos dos Diretórios Regionais.

Art. 34. A Comissão Executiva Nacional poderá sugerir às Convenções Regionais nomes de candidatos à Câmara dos Deputados até um décimo do número de seus componentes e no mínimo um, para complementar suas respectivas chapas.

CAPÍTULO IX

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 35. As Convenções Regionais são órgãos máximos do Partido nos Estados e nos Territórios e, no Distrito Federal, se constituem de dois Delegados eleitos pelos Diretórios Municipais, dentre seus membros, em escrutínio secreto, devidamente credenciados, vedada a outorga de poderes.

§ 1º Os Diretórios Municipais poderão eleger dois suplentes que substituirão seus delegados em caso de impedimento, podendo a escolha recair em qualquer membro da mesma seção regional do Partido a menos que disponha de outro modo o Regimento Interno da seção.

§ 2º Os representantes do Partido no Congresso, nas Assembléias Legislativas, os Governadores, Vice-Governadores, Ministros e Secretários de Estado, poderão participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 36. As Convenções Regionais reunir-se-ão, normalmente, nas capitais onde estiverem sediados seus respectivos Diretórios:

a) De três em três anos, em data pré-fixada, para conhecer do relatório do Conselho Fiscal e eleger os membros do Diretório Regional e o Presidente deste, para o triênio seguinte;

b) No Distrito Federal, em época pré-fixada, para escolher os candidatos ao Congresso Nacional, à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores;

c) Nos Estados, em época pré-fixada, para escolher os candidatos à Governadoria, Vice-Governadoria, ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa;

d) A requerimento da metade, pelo menos, dos Diretórios Municipais;

e) Por iniciativa da maioria dos membros do Diretório Regional;

f) Pela Comissão Executiva Regional sempre que motivo relevante o aconselhar;

g) Excepcionalmente, pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO X

DO DIRETÓRIO REGIONAL

Art. 37. A direção Superior do Partido, nos Estados ou nos Territórios, é exercida pelo Diretório Regional, com sede e fóro na capital;

Art. 38. Os Diretórios Regionais são constituídos de, no mínimo, vinte e, no máximo cem filiados, das respectivas circunscrições eleitorais, escolhidos pela Convenção, por escrutínio secreto.

Art. 39. O Diretório Regional reunir-se-á, no mínimo, uma vez em cada semestre:

- a) Para fins administrativos e políticos;
- b) Sempre que convocados pela maioria de seus membros pela maioria da Executiva Regional ou pela maioria dos Diretórios Municipais.

Art. 40. É facultado aos Diretórios Regionais, no interesse da agremiação, na circunscrição de suas influências, dividir os respectivos Estados, em zonas eleitorais, constituídas de Municípios limítrofes, devendo o seu funcionamento ser fixado no Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao Diretório Regional:

- a) Manter a coesão partidária, dentro dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, visando à unidade de orientação do Partido e de acordo com as Diretrizes do Diretório Nacional;
- b) Conhecer, em grau de recurso, das decisões da Comissão Executiva que destituir órgãos partidários por se divorciarem do Programa ou faltarem ao cumprimento destes Estatutos;
- c) Fixar a orientação política do Partido dentro dos Estados, dos Territórios ou Distrito Federal e autorizar alianças partidárias, nas eleições de âmbito estadual, atendidas as diretrizes da Executiva Nacional, com recurso "ex officio" para a Convenção, tendo em vista Programas objetivos de nítido interesse popular;
- d) Reunir-se, extraordinariamente, quando for convocada na forma do Regimento Interno;
- e) Aplicar a pena de dissolução ao Diretório Municipal que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou desrespeito a qualquer de suas deliberações, regularmente tomadas;
- f) Propor alteração no Programa e nos Estatutos do Partido;
- g) Escolher delegados e suplentes à Convenção Nacional;
- h) Decidir em grau de recurso sobre as penas disciplinares aplicadas dentro de sua jurisdição, com recurso para o órgão de direção superior em caso de pena de eliminação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

Art. 42. A Comissão Executiva Regional, eleita pelo prazo de três anos, é o órgão permanente de ação do Diretório Regional. Além da competência específica, prescrita no art. 44, cabe-lhe exercer, no interregno das reuniões do Diretório Regional, as funções deste, ficando, porém, tais deliberações na dependência de homologação do mesmo Diretório.

Art. 43. As Comissões Executivas Regionais se compõem de onze a dezessete membros, sendo um presidente, dois a seis vices-presidentes, um secretário-geral, três a quatro secretários, um tesoureiro geral e três a quatro tesoureiros.

§ 1º A Comissão Executiva convocará, no impedimento ou falta de seus membros até três componentes do Diretório Regional para substituí-los, temporariamente.

§ 2º O membro da Comissão Executiva que estiver impossibilitado de comparecer a suas reuniões em virtude de desempenho de mandato ou função pública fora da Capital do Estado ou do Território, pode fazer-se representar temporária ou ocasionalmente por outro membro, para votar a matéria expressamente mencionada na ordem do dia.

Art. 44. Compete às Comissões Executivas Regionais:

- a) Verificar a regularidade das Convenções Municipais e arquivar as respectivas Atas;

b) Autorizar acordos interpartidários e alianças políticas de âmbito municipal, tendo em vista sempre programas de nítido interesse popular;

c) Aprovar e reconhecer os órgãos do Partido que lhe forem subordinados ou destitui-los quando se divorciarem ou divergirem da política partidária;

d) Dirigir e administrar o Partido, orientar politicamente a atuação dos representantes nas Assembleias Legislativas e no Distrito Federal, na Câmara dos Vereadores e dos Deputados e dos que integrem, por indicação do Partido, a administração estadual;

e) Convocar as Convenções Regionais e as reuniões dos Diretórios Regionais, ordinárias e extraordinariamente, fixando seu teor;

f) Nomear, contratar ou dispensar os empregados do Partido, no plano estadual ou no Distrito Federal;

g) Examinar, encaminhar a defender junto aos poderes competentes nas Capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, as indicações, sugestões, propostas e demais assuntos de natureza partidária e administrativa pelas respectivas Comissões Executiva ou Paroquiais do Distrito Federal;

h) Convocar, para esclarecimentos, os membros do Partido, quando isso se fizer necessário;

i) Enviar delegados especiais às Seções Municipais, para dirimir contendas, incentivar e cooperar no desenvolvimento partidário dos Municípios e Paróquias no Distrito Federal, bem como estudar a estrutura e funcionamento dos órgãos regionais;

j) Nomear delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e, excepcionalmente, junto aos Juizes eleitorais;

k) Declarar prorrogadas, na forma prevista pelos Estatutos, os mandatos dos Diretórios Municipais ou Paróquias, no Distrito Federal;

l) Designar delegados especiais, junto aos Municípios, para organizar e reorganizar os Diretórios, quando inexistentes ou com mandatos terminados, bem como, para promover acordos, dirimir contendas, incentivar e cooperar no desenvolvimento partidário;

m) Aplicar sua renda, assumindo responsabilidades de ordem financeira;

n) Representar o Partido perante os Poderes Públicos e a Justiça Eleitoral;

o) Aplicar penas disciplinares dentro de sua jurisdição, inclusive aos membros do Diretório Regional, com recurso para este;

p) Indicar candidatos aos cargos eletivos municipais nos Municípios em que não houver Diretório Municipal registrado na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 45. As Convenções Municipais são constituídas pelos filiados inscritos no Município, na forma do Regimento Interno.

§ 1º Nos Municípios onde se achem instalados mais de dois Diretórios Distritais, abrangendo toda a área municipal, as Convenções Municipais serão constituídas por delegados dos Diretórios Distritais, em número não inferior a dois para a menor representação e proporcional ao eleitorado para as demais, até o máximo de cem conforme dispuserem as normas emanadas da Comissão Executiva Regional.

§ 2º Nos Municípios onde não se achem instalados Diretórios Distritais, na forma do parágrafo anterior, e nos Distritos ou nas Paróquias do Distrito Federal, as Convenções serão constituídas pelos próprios filiados.

Art. 46. As Convenções Municipais, reunir-se-ão, sempre, na sede dos respectivos Municípios:

- a) De três em três anos, em data pré-fixada para apreciar o parecer do Conselho Fiscal e eger para o triênio seguinte os membros do Diretório Municipal ou Paroquial, dos quais quatro quintos pelo menos devem ser residentes no Município ou Paróquia, ressalvado o disposto no art. 50, § 3º;

b) A requerimento da maioria dos filiados inscritos;

c) Por convocação do Diretório Regional;

d) Por convocação do respectivo Diretório Municipal ou de sua Comissão Executiva.

Art. 47. Do ato do Diretório Municipal que indeferir pedido de Convenção, feito de acordo com o disposto na letra b do artigo anterior, caberá recurso para o Diretório Regional.

Art. 48. As Comissões Executivas Municipais e Paroquiais tomarão a iniciativa de organizar Diretórios Distritais, na forma do Regimento Interno.

Art. 49. As Convenções Municipais fixarão, previamente, o número dos membros componentes dos Diretórios Municipais, que não poderão ser inferior a quinze nem superior a cinquenta.

Parágrafo único. Os vereadores poderão participar das Convenções realizadas nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, sem direito a voto.

CAPÍTULO XIII

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 50. Compete ao Diretório Municipal:

a) Eleger, dentre os seus membros, a Comissão Executiva Municipal, composta de cinco a onze membros com mandato de três anos, a qual desempenhará quando o Diretório não estiver reunido, todas as suas funções, com exceção das previstas na alínea f deste artigo;

b) Representar o Partido perante os poderes públicos municipais, e assumir, em seu nome, responsabilidades financeiras;

c) Fixar, de acordo com as diretrizes da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Executiva Regional, a orientação política do Partido no âmbito municipal;

d) Defender os interesses da classe trabalhadora no Município, cooperando com as autoridades e com os sindicatos e associações profissionais para que sejam observadas as leis do trabalho e contidos os abusos do poder econômico;

e) Escolher candidatos ao executivo e ao legislativo do Município e dar apoio aos candidatos ao executivo e ao legislativo da União e do Estado dentro da legenda partidária ou das alianças autorizadas, e fiscalizar suas campanhas, dentro dos princípios do trabalho e das normas morais indispensáveis à dignidade do pleito;

f) Escolher dois delegados e dois suplentes à Convenção Regional;

g) Aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação aos filiados que não pertençam a órgãos superiores de direção, nos casos e na forma prevista nos Estatutos;

h) Indicar para cargos ou funções municipais, que caibam ao Partido, filiados que reúnem as condições necessárias ao seu bom desempenho, especialmente a idoneidade moral e a formação doutrinária;

i) Expandir o Partido, constituindo Diretórios Distritais e concitando, pelos meios legais, o alistamento eleitoral àqueles que se acham em condições de se tornar eleitores;

j) Manter organizados os serviços de administração e contabilidade do Partido, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos superiores de direção, inclusive o registro de filiados e a cobrança das contribuições;

k) Fixar e apurar, antes e depois de cada pleito, as quantias máximas que podem ser despendidas, pessoalmente, por seus candidatos com a própria eleição, e contabilizar o recebimento e o emprego de quaisquer quantias com que contribuam para as despesas do Partido os candidatos e os órgãos superiores de direção.

§ 1º Na organização dos Diretórios Municipais será dividido entre os seus membros o encargo dos serviços eleitorais, dos assuntos sindicais e da assistência social na zona urbana e rural.

§ 2º A organização dos Diretórios Distritais e Paroquiais obedecerá às normas dos Diretórios Municipais, no que lhes for aplicável.

§ 3º Nas Capitais e nos Municípios com mais de 75.000 eleitores, a Comissão Executiva Regional pode autorizar a constituição de diretórios subdistritais ou de diretórios sem base territorial, com as mesmas funções e prerrogativas dos diretórios distritais.

CAPÍTULO XIV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Título I

Do Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação

Art. 51. O Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação é órgão específico de planejamento, de estudos e de divulgação do trabalho. De acordo com o Programa partidário e as resoluções votadas, periodicamente pela Convenção, tem, o Conselho competência para interpretar a doutrina do Partido e opinar sobre questões de relevante ordem técnica.

Art. 52. Compete ao Conselho:

a) Estudar e propor a atualização das diretrizes da doutrina e do programa do Partido;

b) Encaminhar aos órgãos executivos as suas deliberações de natureza doutrinária ou técnica;

c) Assessorar, dentro de suas atribuições, a Comissão Executiva e o Diretório;

d) Interpretar os acontecimentos políticos e sócio-econômicos à luz dos princípios trabalhistas;

e) Aprovar, dando-lhes caráter oficial, publicações doutrinárias interpretativas do Programa do Partido;

f) Elaborar projetos do programa do Governo e de Planos de Ação a serem submetidos aos candidatos trabalhistas aos postos executivos e legislativos federais;

g) Organizar, com apoio da Comissão Executiva e dirigir sua assessoria técnica nos termos do Regimento Interno;

h) Divulgar, em caráter oficial, a doutrina e o programa partidários.

Art. 53. Compõe-se o Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação, do Presidente em exercício, da Comissão Executiva Nacional, dos líderes das Bancadas no Senado e na Câmara, e de mais seis membros eleitos, em escrutínio secreto, pelo Diretório Nacional, entre trabalhistas de reconhecida cultura e tradição partidária.

Art. 54. Junto às direções regionais poderão ser criados Conselhos de Estudos, Planejamento e Divulgação, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Título II

Do Conselho Sindical

Art. 55. Compõe-se o Conselho Sindical de representantes das diversas categorias profissionais e dos representantes dos servidores públicos e autárquicos.

Art. 56. O Conselho Sindical será dirigido por uma Comissão Executiva de sete membros por eleita em escrutínio secreto, bianualmente, na forma do Regimento Interno.

Art. 57. Ao Conselho Sindical cabe sugerir nomes para representá-lo nos órgãos partidários.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 58. São órgãos de cooperação da atividade partidária, de âmbito nacional, a Liga da Mocidade Trabalhista e a Liga Feminina Trabalhista.

Art. 59. Pertencem à Liga da Mocidade Trabalhista os jovens de ambos os sexos, com menos de trinta anos de idade e os estudantes que nela ingressarem regularmente, comprometendo-se a respeitá-la e propagar os princípios do Partido.

Art. 60. É a Liga Feminina Trabalhista constituída de mulheres maiores de dezotto anos que se comprometerem a propagar o trabalhismo.

Art. 61. Os órgãos de cooperação, referidos neste Capítulo, serão dirigidos por Comissões Executivas, compostas de sete membros, pelo mesmos escolhidos em escrutínio secreto, bialmente, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI

ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 62. Junto a cada Diretório Nacional, Regional ou Municipal funcionará um Conselho Fiscal composto de três a cinco membros e igual número de suplentes eleitos pelas Convenções, com a atribuição de fiscalizar a aplicação das rendas e a contabilidade.

§ 1º Ao Conselho Fiscal competirá o exame dos balanços de Tesouraria, com a apresentação do parecer perante os Diretórios ou Convenções.

§ 2º Em qualquer época poderá o mesmo Conselho proceder a balanço nos cofres da respectiva Tesouraria e exigir a apresentação dos livros contábeis.

§ 3º Poderá o Conselho, quando julgar conveniente, solicitar da Executiva a reunião extraordinária do Diretório, para que este conheça os seus atos.

CAPÍTULO XVII

DA CONTABILIDADE E DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 63. Os recursos financeiros do Partido, respeitadas as restrições da legislação vigente, são obtidos da seguinte forma:

- a) Mediante contribuição dos filiados;
- b) Por doação e legados;
- c) Por contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou de representação política, por indicação do Partido;
- d) De renda patrimonial;
- e) Das campanhas financeiras realizadas pelo Partido.

§ 1º As Contribuições dos filiados serão fixadas pelo Regimento Interno.

§ 2º Os representantes do Partido, no desempenho de mandatos eletivos, contribuirão, mensalmente, com 5% a 10% da parte fixa de seus subsídios:

- a) Para o Diretório Nacional os eleitos para qualquer das Casas do Parlamento Nacional, Presidência e Vice-Presidência da República;
- b) Para os Diretórios Regionais, os eleitos para as Assembléias Legislativas Estaduais, Câmara de Vereadores (Territórios e Distrito Federal), Governadoria e Vice-Governadoria;
- c) Para os Diretórios Municipais, os eleitos para as Câmaras Municipais, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 3º Os que exercerem Comissão ou desempenharem mandato por indicação do Partido, contribuirão, mensalmente, com a importância fixada pela respectiva Comissão Executiva, que não poderá ser superior a 10%, nem inferior a 5% dos vencimentos, recolhidos ao Diretório Nacional, Estadual ou Municipal, de acordo com o local, âmbito e natureza de suas funções.

§ 4º As rendas das campanhas financeiras serão distribuídas de acordo com o plano fixado pelos órgãos que as promoverem.

§ 5º A renda relativa às doações e legados, quando não feito com destinação especial, será distribuída:

- a) 60% ao Diretório Nacional;
- b) 20% aos Diretórios Regionais;
- c) 20% aos Diretórios Municipais.

§ 6º A renda resultante das contribuições dos filiados caberá ao órgão que promover sua arrecadação.

§ 7º O não pagamento das contribuições referidas nos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, importará em falta grave no cumprimento dos deveres partidários, punível de acordo com o previsto nestes Estatutos.

§ 8º O órgão de Direção Partidária incumbido de fazer a arrecadação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo promoverá, quando julgar necessário, a cobrança judicial.

Art. 64. Manterão os Diretórios, rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, precisando a origem e aplicação desta.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade dos Diretórios atenderão, obrigatoriamente, às exigências da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 65. Está sujeito à pena de suspensão de trinta a cento e vinte dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno, o membro ou órgão do Partido que:

- a) Deixar de cumprir os deveres partidários;
- b) Desobedecer aos preceitos estatutários e ao Regimento Interno;
- c) Deixar de contribuir por três meses consecutivos com as importâncias devidas ao Partido;
- d) Recusar, sem motivo justificado, comissão, função ou tarefa que lhe atribuir a direção partidária nos termos dos Estatutos;
- e) Praticar atos que por sua natureza provoquem quebra da unidade partidária.

Art. 66. Está sujeito à pena de eliminação dos quadros partidários o membro ou órgão do Partido que:

- a) Reincidir nas faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;
- b) Mantiver expressa ou tácitamente negociações políticas com outras agremiações partidárias sem autorização dos órgãos competentes do Partido;
- c) Filiar-se a outro Partido;
- d) Aceitar candidatura a cargo eletivo ou função pública, de confiança, por indicação de outro Partido, sem autorização escrita da Comissão Executiva a que estiver subordinado;
- e) Deixar de convocar o Diretório que presidir, nas épocas determinadas nestes Estatutos.
- f) Praticar atos de incontinência pública, com repercussão desfavorável ao Partido, devidamente apurados, em processos regular, pelo órgão competente;
- g) Praticar atos de desonestidade, na vida pública ou partidária, desde que condenado em processo regular pela Justiça, em sentença que não caiba mais recurso;
- h) Combater por qualquer modo, nas Casas Legislativas ou fora delas, resoluções contidas nos princípios de Programa e da orientação partidária emanadas dos líderes da Bancada e dos órgãos competentes nacionais, regionais, municipais e parciais no Distrito Federal;
- i) Desobedecer deliberações das Convenções Nacional, Regional e Municipal;
- j) Declarar-se em dissidência;
- k) A eliminação de membros de um Diretório, implicará, automaticamente, em seu desligamento de órgãos Partidários hierarquicamente inferiores.

CAPÍTULO XIX

DOS PROCESSOS E RECURSOS

Art. 67. Para averiguação de faltas atribuídas a filiados e a órgãos do Partido, e previstas nestes Estatutos, a Comissão Executiva nomeará uma Comissão de Inquérito e determinará a abertura de sindicância que formarão a base legal para a instauração do processo.

§ 1º A Comissão de Inquérito será composta por três a sete membros do Partido.

§ 2º Independe de inquérito a eliminação, pelo Diretório Regional, de qualquer fillado que tenha incidido nas faltas previstas nas alíneas c e j do art. 66.

Art. 68. Nenhum inquérito será aberto contra membro ou órgão do Partido sem motivo justificado, nos termos destes Estatutos, comprovado por documento hábil.

Art. 69. Os indiciados poderão acompanhar a instrução processual, que correrá na Secretaria, sendo para tanto notificados por ofício ou, ainda, em edital na sede no Partido.

Art. 70. É assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, feito pessoalmente ou por procurador habilitado.

Art. 71. Das decisões do órgão julgador caberá recurso para instância superior.

§ 1º Das decisões absolutórias o órgão julgador recorrerá "ex officio", dentro de cinco dias. Nos demais casos o recurso é voluntário e deverá ser interposto dentro do prazo de cinco dias, que correrá na Secretaria.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, originárias dos órgãos partidários municipais ou de seus filiados, serão proferidas pelas Comissões Executivas Regionais, no prazo de trinta dias, sob pena de ser o processo avoado pela instância superior, a requerimento dos interessados, para que nesta seja proferida a decisão definitiva.

Art. 72. Os processos a que se refere este Capítulo constarão da ata da reunião do órgão julgador. No caso de recurso a Secretaria do Partido juntará ao processo originário, cópia da ata da reunião do julgamento, para conhecimento da instância superior.

Art. 73. A eliminação homologada por órgão do membro do Diretório, que também pertença a outros órgãos partidários, implicará, necessariamente, em seu desligamento dos demais cargos.

Art. 74. A Convenção Nacional poderá rever qualquer processo de julgamento a que responder o fillado ou órgão partidário, desde que apresente o interessado pedido de revisão devidamente fundamentado.

§ 1º O Diretório Nacional poderá conceder anistia a quem tenha sido eliminado do Partido, quando especialmente convocado para tal fim, e desde que o interessado a requeira ao órgão regional ao qual pertencera.

§ 2º Ao Diretório Regional caberá dar início ao processo de anistia, concedendo-a ou não.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Estes Estatutos poderão ser reformados pela Convenção Nacional, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º Ficam assegurados, até seu término, os atuais mandatos dos Diretórios, suas respectivas Comissões Executivas e Conselhos Fiscais.

Art. 3º Os Diretórios e demais fillados ao Partido Trabalhista Brasileiro não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de natureza econômica do Partido.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou a quem estiver no exercício de tais funções, representar o Partido em Juízo, ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, podendo delegar, no todo ou em parte, seus poderes de representação, mas lhes sendo vedado delegar os de gestão.

Art. 5º Dissolvido o Partido, em Convenção Nacional, especialmente convocada para esse fim, e que só poderá deliberar por maioria de dois terços do total dos Diretórios Regionais, o ato que o dissolver dará destino ao patrimônio do Diretório Nacional, cabendo às Convenções Regionais e Municipais a deliberação quanto ao patrimônio existente nas respectivas circunscrições, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser distribuído entre os filiados do Partido.

Art. 6º Caberá às Comissões Executivas Regionais, como órgão permanente dos respectivos Diretórios, traçar orientação para os representantes do Partido, nas Assembléias Legislativas.

Art. 7º O órgão Partidário que se tornar responsável por violação do programa ou dos Estatutos do Partido, ou por desrespeito às deliberações regularmente tomadas, incorre na pena de dissolução.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente dissolvido o órgão partidário, pela renúncia da maioria de seus membros ou quando por qualquer razão, ficar reduzido a menos da metade de seus componentes.

§ 2º As renúncias a que se refere o parágrafo anterior, devem ser feitas mediante declaração escrita constante da ata, em reunião convocada por edital com antecedência de quinze dias. Se a Comissão Executiva não convocar a reunião que lhe tenha sido solicitada por escrito para esse fim, pode a maioria absoluta dos membros do Diretório proceder à convocação.

§ 3º Se o órgão dissolvido na forma do parágrafo anterior for de âmbito regional, a Comissão Executiva Nacional designará um diretório regional provisório, que convocará a Convenção Regional para eleger o diretório permanente, dentro de trinta dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 8º A criação do Diretório em Município onde não exista, ou onde tenha sido dissolvido Diretório Municipal anterior, obedecerá aos seguintes trâmites:

I — Designação, pela Comissão Executiva Regional de um ou mais delegados especiais com a função específica de organizar o novo Diretório Municipal.

II — Apresentação, pelo delegado especial, à Comissão Executiva Regional de relatório de sua missão, com as fichas de filiação partidária preenchidas e assinadas, e a indicação devidamente justificada, dos nomes que, a seu ver, devem compor o Diretório Municipal provisório.

III — Apreciação do relatório, pela Comissão Executiva Regional, que decidirá sobre a conveniência de instalar o Diretório e nomeará em caso afirmativo, o Diretório Municipal provisório.

§ 1º Decorridos cento e vinte dias da nomeação do Diretório Municipal provisório será realizada a Convenção Municipal para a escolha do Diretório permanente, salvo se esse prazo for prorrogado por idêntico período, pela Comissão Executiva Regional.

§ 2º O Diretório Municipal provisório será constituído de sete membros, que poderão ser, a qualquer tempo, substituídos por ato do órgão que o nomeou.

§ 3º A criação de Diretório, em distrito ou paróquia, onde não exista ou tenha sido dissolvido, obedecerá, no que lhe for aplicável as normas estabelecidas no presente artigo, cabendo ao Diretório Municipal ou ao Diretório Regional do Distrito Federal, os poderes que elas atribuem aos Diretórios Regionais.

Art. 9º A aplicação da pena de dissolução, por violação dos Estatutos do Partido, ou do Programa,

ou por desrespeito às deliberações regularmente tomadas, caberá:

a) à Convenção Nacional, em relação ao Diretório Nacional;

b) ao Diretório Nacional, relativamente aos Regionais;

c) ao Diretório Regional, relativamente aos Municipais.

§ 1º Ao Diretório acusado de falta grave será dada oportunidade para defender-se. Para tal fim será notificado na pessoa de quem estiver respondendo pela Direção, com antecedência mínima de vinte dias, sendo-lhe permitido produzir provas e sustentação oral, por seu representante ou procurador, perante o órgão partidário julgador.

§ 2º Ocorrendo a dissolução do Diretório Nacional, outro será eleito pela mesma Convenção que o houver dissolvido. A Convenção poderá, em qualquer tempo, dissolver a Comissão Executiva Nacional.

§ 3º Ocorrendo a dissolução do Diretório Regional, do Distrito Federal, ou de Território, outro deverá ser eleito pela respectiva Convenção, dentro do prazo de três meses, prorrogáveis por motivo justo. Dissolvido o Diretório, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução, nomeará um Diretório provisório de sete membros, para reestruturar o Partido, o qual assumirá a sua direção na seção, nos termos e condições fixados na respectiva ata de nomeação com outorga de poderes para representar o Partido no órgão da Justiça Eleitoral da região. O Diretório Nacional poderá limitar a pena à destituição na Comissão Executiva, caso em que outra será eleita pelo Diretório Regional.

§ 4º Ocorrendo a dissolução do Diretório Municipal, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução, nomeará um Diretório provisório, para reestruturar o Partido no âmbito municipal, no prazo máximo permitido por lei. A penalidade poderá ser limitada à destituição da Comissão Executiva, caso em que outra será eleita, pelo Diretório Municipal.

§ 5º Aquêle que, por falta individual ou coletiva, tiver caído da função, não poderá ser imediatamente reeleito.

§ 6º Os Diretórios Provisórios são equiparados aos Diretórios Regionais ou Municipais, conforme o caso.

Art. 10. Não poderá ser indicado para cargos eletivos, funções executivas ou para quaisquer postos em órgão de direção e de deliberação do Partido o filiada que estiver em atraso com suas contribuições ou pagamento de multa com a Tesouraria do Partido.

Art. 11. O Partido fundará, na Capital da República, através do Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação, a "Casa de Getúlio Vargas", destinada a estudar e a interpretar as

diretrizes da vida do grande estadista e das produções de seu pensamento político. Na "Casa de Getúlio Vargas" funcionará um Centro de Pesquisas e de Estudos da realidade brasileira nos seus aspectos políticos, econômico e social, dentro de um conho renovador e nacionalista.

Art. 12. Dentro de noventa dias da data do registro destes Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão Executiva Nacional lançará as bases de um concurso para composição do Hino Trabalhista, referido na letra a do art. 4º.

Art. 13. As vagas existentes no Diretório Nacional serão preenchidas na primeira reunião da Convenção Nacional, que se realizará após o registro dos presentes Estatutos.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes assim eleitos serão pelos prazos restantes aos dos atuais membros.

Art. 14. Enquanto o Partido Trabalhista Brasileiro tiver existência civil e política, manterá, como patrono e Presidente de Honra, a figura do Presidente Getúlio Vargas.

Art. 15. Dentro de noventa dias, prorrogáveis pela metade, o Diretório Nacional votará o Regimento Interno padrão.

Art. 16. Os órgãos de cooperação referidos no item 4º, do art. 17 e os órgãos auxiliares referidos nos itens 1º e 2º do art. 20 dos presentes Estatutos, serão organizados por Comissões especiais designadas pela Comissão Executiva Nacional, pelo prazo improrrogável de sessenta dias.

Art. 17. O Diretório Nacional, nos primeiros noventa dias, da data do registro destes Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, reunirá-se, na sede do Partido, para eleger o Conselho Nacional de Estudos, Planejamento e Divulgação.

Art. 18. O Partido, através de seus órgãos, poderá eleger Presidentes e Vice-Presidente de honra.

Art. 19. A 11ª Convenção Nacional incluirá, preferencialmente, no seu temário, a discussão e votação do Programa do Partido.

Art. 20. Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo depois de aprovados pela X Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro e registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 21. As eleições para constituição dos órgãos de direção partidária serão sempre por escrutínio secreto.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Resolução nº 6.832 de 16-8-61 do T.S.E.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS DO PARTIDO

Art. 1º O Partido Trabalhista Nacional, fundado em 2 de maio de 1945, é uma agremiação político-partidária, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, tendo como sede e fóro a Capital da República.

Parágrafo único. O Partido Trabalhista Nacional tem por finalidade a defesa, representação e dignificação do trabalho, considerado sob todas as suas formas, num regime de liberdade democrática e de respeito à dignidade da pessoa humana, de forma a se obter o bem-estar da coletividade nacional, com desenvolvimento econômico equilibrado, num ambiente de justiça social e viva consciência brasileira.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 2º São órgãos supremos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais: a) Convenção Nacional; b) Convenção Estadual; c) Convenção Territorial; d) Convenção Municipal.

Parágrafo único. São órgãos dirigentes do Partido: a) Diretório Nacional; b) Diretórios Estaduais; c) Diretórios Territoriais; d) Diretórios Municipais; e) Diretórios Distritais.

Art. 3º O Diretório Nacional, eleito biennialmente pela Convenção Nacional, terá o mínimo de 30 membros.

§ 1º O Diretório Nacional será constituído de: a) Comissão Executiva; b) Conselho Consultivo.

§ 2º A Comissão Executiva será constituída de quinze membros distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente — 1º Vice-Presidente — 2º Vice-Presidente — 3º Vice-Presidente — 4º Vice-Presidente — Secretário-Geral — 1º Secretário — 2º Secretário — 3º Secretário — 1º Tesoureiro — 2º Tesoureiro — 1º Procurador — 2º Procurador — 3º Procurador — 4º Procurador.

§ 3º O Conselho Consultivo será composto de 15 (quinze) membros no mínimo.

Art. 4º A eleição do Diretório Nacional será feita por votação secreta.

Art. 5º Os Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores Municipais, filiados ao Partido, serão membros natos dos respectivos Diretórios.

§ 1º Os Governadores e Vices eleitos sob a legenda partidária serão membros natos do Diretório Nacional.

§ 2º Serão, também, membros natos do Diretório Nacional os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Territoriais.

Art. 6º O Conselho Consultivo, na sua primeira reunião, elegerá um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro.

Art. 7º O Diretório Nacional terá mandato de dois (2) anos.

§ 1º Os membros do Diretório Nacional somente perderão os mandatos por morte, renúncia, negligência, abandono ou ato passível de penalidade, sendo que, nos últimos três casos, será obrigatória a instauração de inquérito.

§ 2º O preenchimento de vagas ocorridas no Diretório Nacional será feito pela Comissão Executiva, *ad referendum* da Convenção Nacional.

§ 3º No caso de ocorrer renúncia da maioria dos membros da Comissão Executiva ou de Diretórios, os membros remanescentes preencherão as vagas verificadas, *ad referendum* da Convenção, no âmbito respectivo, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de dissolução da Executiva ou de Diretório.

Art. 8º Os Diretórios Estaduais eleitos pelas Convenções respectivas ficam sujeitos, antes do registro na Justiça Eleitoral, à homologação pelo Diretório Nacional. Essa homologação se presume concedida trinta (30) dias após a comunicação da eleição ao Diretório Nacional, não havendo manifestação deste.

Art. 9º Para registro na Justiça Eleitoral dependerão de homologação pelos Diretórios de nível superior as Alianças eleitorais interpartidárias e as candidaturas aos cargos majoritários. Considera-se concedida essa homologação se, até vinte (20) dias após o recebimento da comunicação, sobre ela não se manifestar o Diretório competente.

§ 1º O direito de veto a que se referem os arts. 8º e 9º, somente poderá ser exercido quando se verificar: a) vício ou fraude na eleição ou sua convocação; b) a não idoneidade do candidato escolhido e de um ou mais membros do Diretório; c) que o candidato escolhido ou membro do Diretório esteja em desacordo com os altos interesses do Partido; d) que o candidato escolhido ou algum membro do Diretório tenha incorrido em falta grave prevista neste Estatuto.

§ 2º Para exercer o direito de veto, o Diretório Nacional deverá proceder a necessária sindicância, mediante Comissão especialmente designada que ouvirá também os interessados.

Art. 10. A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, em caráter ordinário trimestralmente em dia determinado no Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por metade e mais um de seus membros.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, na forma que fôr indicada no Regimento Interno e, extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente ou pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º As convocações para as reuniões da Comissão Executiva Nacional e do Conselho Consultivo Nacional serão feitas por telegramas, cartas, avisos e editais, esses, publicados nos órgãos oficiais da União.

§ 3º As reuniões mencionadas no parágrafo anterior, quando realizadas nas datas de suas convocações, funcionarão com a metade e mais um de seus membros, no mínimo.

Na falta de quorum, será convocada pelo Presidente ou quem as suas vezes fizer nova reunião, sendo, neste caso, as deliberações tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º As reuniões da Comissão Executiva Nacional e Conselho Consultivo serão presididas pelos respectivos Presidente ou seus substitutos legais.

§ 5º A Comissão Executiva Nacional e o Conselho Consultivo deliberarão por simples maioria de votos, cabendo, aos respectivos Presidentes, os votos de desempate.

Art. 11. O Diretório Nacional, reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, em dia marcado pelo Regimento Interno e, extraordinariamente, quando assim o exigirem os interesses do Partido.

Parágrafo único. Nessas reuniões todos os membros do Diretório terão direito a voto.

Art. 12. No interregno das reuniões da Comissão Executiva Nacional, o Partido será administrado pelo Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro, que poderão praticar todos os atos autorizados por este Estatuto.

Parágrafo único. No caso de impedimento, vaga ou ausência de três dirigentes referidos neste artigo, serão eles substituídos na conformidade deste Estatuto.

Art. 13. Os Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais terão a mesma estrutura do Diretório Nacional, podendo o número de seus membros ser reduzido até a metade do mínimo estabelecido no art. 3º.

Parágrafo único. Estes Diretórios serão eleitos em Convenções, por votação secreta, com o mandato referido no art. 7º.

Art. 14. Os Diretórios Distritais serão formados de três (3) membros, no mínimo, e o máximo de nove (9), assim distribuídos: Presidente — Secretário — Tesoureiro — exercendo os demais funções de vogais.

Parágrafo único. A nomeação dos Diretórios de que trata o presente artigo é de livre escolha e competência da Comissão Executiva Municipal, à qual estão subordinados.

Art. 15. Para os Municípios onde ainda não estiver convenientemente organizado o Partido, as comissões executivas estaduais nomearão comissões coordenadoras com o mínimo de três (3) membros que terão prazo fixado no Ato da nomeação para processarem a Convenção Municipal, destinada a eleger o Diretório local.

Parágrafo único. Em caso de destituição de Diretório, será observado, também, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SEUS MEMBROS

Art. 16. A Comissão Executiva Nacional, supremo órgão executivo do partido, compete: a) respeitar e fazer respeitar o programa partidário, o presente estatuto e o regimento interno que o regulamentará; b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para indicar os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; c) Administrar o patrimônio do partido na forma do presente estatuto e do regimento interno; d) fixar a contribuição anual dos membros dos órgãos Nacionais do Partido; e) convocar as Convenções Nacionais ordinária e extraordinária; f) designar Comissão Coordenadora, com o mínimo de três membros para fundar Diretórios do Partido, nos Estados e Territórios, onde não existir.

Art. 17. Ao Conselho Consultivo Nacional compete colaborar com a Comissão Executiva Nacional na orientação e desenvolvimento do Partido, promovendo a elaboração de estudos, planos e projetos, especialmente para as campanhas de divulgação do programa partidário e definição do Partido, diante dos problemas nacionais.

§ 1º Para cumprimento de suas finalidades, o Conselho Consultivo Nacional poderá criar tantas comissões quantas forem necessárias.

§ 2º As Comissões de que trata o parágrafo anterior, elegerão presidentes e Secretário, podendo convidar técnicos e especialistas como assessores.

§ 3º Para execução de seus trabalhos o Conselho Consultivo Nacional disporá de uma verba estabelecida, anualmente, no orçamento do Partido.

Art. 18. Aos Diretórios Estaduais e Territoriais competem, no âmbito das respectivas jurisdições, as atribuições referidas nos arts. 8º, 9º, 16 e 17 e seus parágrafos.

Art. 19. Aos Diretórios Municipais competem, no âmbito que lhes é próprio, as atribuições referidas nos arts. 8º, 9º, 16 e 17 e seus parágrafos.

Art. 20. Compete aos membros da Comissão Executiva Nacional:

§ 1º Ao Presidente — a) representar o Partido em Juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes; b) cumprir e fazer cumprir estes estatutos; c) apresentar a Convenção Nacional, o relatório das atividades do ano anterior; d) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva Nacional e do Diretório; e) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias; f) convocar as Convenções Nacionais ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Aos Vice-Presidentes — a) substituir em seus impedimentos o Presidente e Vice-Presidente, na ordem estabelecida; b) colaborar com o Presidente no desenvolvimento do Partido e solução dos assuntos de ordem política e administrativa, particularmente no âmbito das respectivas regiões; c) a cada Vice-Presidente exercer ação coordenadora da vida partidária na região do país que lhe for atribuída pela Comissão Executiva Nacional; d) as regiões a cargo dos Vice-Presidentes serão em princípio em número de quatro: norte, nordeste, centro e sul.

§ 3º Ao Secretário-Geral — a) superintender os serviços da Secretaria do Partido; b) admitir e dispensar o pessoal necessário àquele serviço; c) colaborar com os Vice-Presidentes na coordenação regional.

§ 4º Ao Primeiro Secretário — a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos; b) fazer a correspondência do Partido em suas publicações legais.

§ 5º Ao 2º Secretário — a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; b) organizar e ter sob a sua guarda o arquivo do Partido.

§ 6º Ao 3º Secretário — a) substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos; b) auxiliar nos trabalhos da Secretaria, conforme distribuição do serviço pelo Secretário-Geral.

§ 7º Ao 1º Tesoureiro — a) ter sob a sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido; b) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; c) assinar, com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos que impliquem na responsabilidade financeira do Partido; d) recolher a Bancos ou Caixas Econômicas os dinheiros ou valores do Partido, superiores e cinquenta mil cruzeiros.

§ 8º Ao 2º Tesoureiro — a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos; b) auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria.

§ 9º Ao 1º Procurador — a) organizar e dirigir a procuradoria do Partido; b) dar parecer sob questões de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do Partido.

§ 10. Aos 2º, 3º e 4º Procuradores — a) substituir o 1º Procurador e os demais na ordem estabelecida; b) dar parecer sobre questões de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas.

§ 11. Aos Procuradores — a) assistir, juridicamente, aos Vice-Presidentes na ação coordenadora regional conforme distribuição pela Comissão Executiva.

Art. 21. As Comissões Executivas Estaduais, Territoriais e Municipais compete, dentro do âmbito de suas atividades, as mesmas atribuições referidas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais — compete ainda apresentar às Convenções Nacionais, Estaduais e Territoriais respectivamente, os relatórios das atividades partidárias.

Art. 22. No caso de impedimento do Presidente do Diretório, será ele representado pelos seus substitutos legais, para cumprimento do disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

DAS CONVENÇÕES PARTIDARIAS

Art. 23. O Partido realizará Convenções Nacionais, Estaduais, Territoriais e Municipais.

§ 1º A Convenção Nacional é o supremo órgão deliberativo do Partido dentro dos dispositivos deste Estatuto, funcionando, ordinária e extraordinariamente e deliberando por maioria de votos.

§ 2º Têm voto nas Convenções Nacionais os membros da Comissão Executiva Nacional, os Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro das Comissões Executivas Estaduais e Territoriais, Senadores, Deputados Federais e Governadores eleitos pela legenda do Partido.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo é permitida a delegação de poderes somente para outro membro do próprio Diretório.

§ 4º As Convenções partidárias instalar-se-ão e deliberarão em primeira convocação, com a metade e mais um dos seus membros e, em segunda convocação, duas horas após, com qualquer número, devendo do Edital constar as duas convocações.

Art. 24. A Convenção Nacional reunir-se-á, ordinariamente:

a) anualmente, no dia 2 (dois) de maio para tomar conhecimento dos relatórios dos Diretórios Nacional, Estaduais e Territoriais, apreciar a prestação de contas, proposta orçamentária do exercício imediato e discussão de outros assuntos de interesse interno do Partido;

b) bianualmente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretório Nacional, para se proceder a sua renovação.

Art. 25. As Convenções Nacionais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência de oito (8) dias, feitas as devidas comunicações na forma do art. 10.

Parágrafo único. A convocação da Convenção Nacional, em caráter extraordinário, também poderá ser feita por solicitação de metade e mais um de seus membros natos e as decisões serão tomadas por simples maioria de votos.

Art. 26. As Convenções Estaduais, Territoriais e Municipais e suas convocações serão regidas na forma estabelecida para as Convenções Nacionais.

§ 1º Compete às Convenções Estaduais, Territoriais e Municipais a escolha dos candidatos aos respectivos executivos e legislativos.

§ 2º As Convenções Estaduais e Territoriais cabe a escolha dos candidatos ao legislativo federal.

CAPÍTULO V

DA QUALIDADE, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 27. Podem ser membros do Partido Trabalhista Nacional todos os brasileiros natos ou naturalizados, no pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1º São direitos e deveres dos membros do Partido: a) tomar parte nas reuniões dos órgãos partidários; b) ocupar cargos eletivos ou partidários para os quais forem eleitos ou indicados; c) requerer aos órgãos do Partido as informações que julgarem necessárias; d) utilizar os serviços do partido; e) cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; f) respeitar as deliberações dos órgãos sobre assuntos de interesse partidário, sem prévio pronunciamento dos órgãos do Partido; g) não tomar deliberação ou fazer declaração sobre competentes; h) não recusar, sem justa causa, qualquer encargo que lhe for atribuído pelo diretório de sua jurisdição; i) efetuar o pagamento das contribuições partidárias.

§ 2º Os Ministros de Estado, os Senadores, Deputados Federais, Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais e Vereadores, que se afastarem das diretrizes partidárias, perderão as condições de membros natos dos Diretórios, observado o disposto no art. 7º e seu parágrafo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 28. O Partido, pelos respectivos Diretórios, poderá excluir de seus quadros os membros que se tornarem culpados: a) por infração dos dispositivos estatutários ou regimentais; b) por desobediência às suas determinações; c) por improbidade na atuação partidária no exercício de mandato político ou na vida privada.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista no presente artigo somente será feita, após inquérito, cabendo recurso ao órgão do Partido imediatamente superior que se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 29. O Diretório Nacional, mediante recomendação da Comissão de Inquérito, especialmente designado, poderá solicitar o cancelamento do registro de Diretórios Estaduais e Territoriais cujas atividades contrariem o estatuto e os interesses do partido.

Parágrafo único. A mesma atribuição compete aos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais, no âmbito de suas atividades partidárias.

Art. 30. Os Diretórios que deixarem de apresentar, sem motivo justificado, a critério da Convenção, seus relatórios, anuais para exame e julgamento da Convenção Nacional Ordinária, prevista neste Estatuto, serão destituídos pela Comissão Executiva Nacional, independentemente de inquérito.

§ 1º Para efeito dessa destituição, bastará a transcrição em Ata de documento comprobatório de falta não justificada.

§ 2º A destituição de que trata o presente artigo será comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral competente fazendo-se juntada da cópia autêntica da Ata dos trabalhos em que for a mesma determinada.

§ 3º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, o Diretório competente designará uma Comissão Coordenadora para, no prazo máximo de noventa (90) dias, realizar a Convenção partidária destinada a eleger o novo Diretório.

§ 4º Quando o Diretório faltoso for o Nacional, a penalidade será imposta pela Convenção Nacional Ordinária, logo após comprovar a infração.

§ 5º Aplicam-se aos Diretórios Municipais as disposições constantes do presente artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 31. O Presidente do Diretório Nacional, bem como os dos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais, o primeiro em toda a República e os demais dentro dos respectivos territórios, representarão o partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por seus mandatários.

Art. 32. O Patrimônio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatórias e donativos que lhe forem feitos.

Art. 33. O Regimento Interno disciplinará as contribuições dos membros do Partido.

Parágrafo único. Aos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais cabe fixar a contribuição obrigatória dos respectivos membros.

Art. 34. No caso de dissolução do Partido, e que somente ocorrerá por deliberação expressa da

Convenção Nacional, para este fim especialmente convocada, o seu Patrimônio, depois de cobradas as dividas ativas, se porventura as houver, e pagas as passivas certas e exigíveis, será incorporado ao Patrimônio da União com o fim precipuo de aplicá-lo em obras de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pela Justiça Eleitoral.

Art. 36. Os atuais Diretórios Nacionais, Estaduais, Territoriais e Municipais deverão se adaptar ao presente Estatuto até 30 de junho de 1962.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto, quando não regulados pelo Regimento Interno e nem especificados na legislação eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, em reunião conjunta com o Conselho Consultivo.

Art. 38. Para todos os efeitos estatutários, o Diretório do Distrito Federal é comparado ao dos Estados.

Art. 39. A sede do Partido Trabalhista Nacional será transferida, obrigatoriamente, dentro de sessenta dias, para a nova Capital da República.

Estatuto aprovado pela Resolução nº 6.923, de 2 de maio de 1962. — Processo nº 2.222 — Classe X — Distrito Federal.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 4 de maio de 1962. — *Geraldo da Costa Manso*, Diretor-Geral.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

ESTATUTOS

Título I

DA ASSOCIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A União Democrática Nacional, associação civil, fundada a 7 de abril de 1945, com sede e fóro na Capital da República e duração indeterminada, constitui um partido político de âmbito nacional, que se rege pela lei e por este Estatuto.

Art. 2º A U.D.N. compõe-se de todos os que apoiarem o seu programa, sendo seus membros efetivos os que se inscreverem no registro próprio e se obrigarem ao exercício dos deveres inerentes à ação partidária, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Na sede de cada Diretório municipal ou distrital haverá livro próprio, aberto e rubricado pelo presidente respectivo, para anotações das inscrições dos eleitores membros efetivos do Partido, com número do título, local de residência e data de inscrição.

Art. 3º A U.D.N. tem por fim participar da vida política do país, concorrendo a todas as eleições, sustentando o seu programa — no poder ou fora dele — e lutando:

- a) pela unidade e segurança do Brasil como Nação independente;
- b) pelo fortalecimento do regime federativo;
- c) pela prática do regime democrático, baseado na pluralidade de partidos, na existência e harmonia das classes sociais e na garantia das liberdades fundamentais;
- d) pela moralidade e eficiência da administração pública.
- e) pela elevação do nível de vida do povo e pelo progresso material, cultural e cívico do Brasil.

Art. 4º A U.D.N. é representada, legalmente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, essa representação é exercida em assuntos de interesse local, pelos presidentes dos Diretórios Regionais e dos Diretórios Municipais, dentro das respectivas jurisdições.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 5º São órgãos do Partido:

- a) a Convenção Nacional, as Regionais e as Municipais, com as funções deliberativas que lhes forem atribuídas por lei e por estes Estatutos;
- b) o Diretório Nacional, os Regionais e Municipais com funções de direção, administração e os demais poderes que lhes forem atribuídos por lei, por estes Estatutos ou delegação das Convenções;
- c) o Conselho Nacional, os Regionais e Municipais com funções opinativas.

§ 1º No Distrito Federal, em cada Estado e em cada Território, a U.D.N. constituirá uma seção regional.

§ 2º É facultado aos Diretórios Regionais criar Conselhos Municipais, em todos ou em somente alguns Municípios, de acordo com as conveniências partidárias.

Título II

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

Art. 6º São órgãos nacionais da U.D.N.:

- a) a Convenção Nacional;
- b) o Diretório Nacional;
- c) o Conselho Nacional.

CAPÍTULO I

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 7º A Convenção Nacional, supremo órgão deliberativo do Partido, compõe-se de delegações regionais que são integradas:

- a) pelos membros efetivos do Diretório Nacional;
- b) pelos representantes do Partido no Congresso Nacional;
- c) pelos delegados das seções regionais na razão de um por 25.000 votos de legenda da U.D.N., tomando-se por base o resultado da última eleição federal;
- d) pelo número de delegados resultante da divisão do eleitorado da U.D.N. que tenha votado em cada seção regional, por um vigésimo do eleitorado total, que haja comparecido na mesma seção à última eleição federal;
- e) pelos delegados dos departamentos referidos no art. 21, parágrafo único, na razão de um para cada departamento.

§ 1º Se, na eleição imediatamente anterior, tiver havido, em qualquer Região, aliança que impeça a apuração exata da votação partidária, tomar-se-á por base o resultado da eleição anterior mais próxima, em que haja sido sufragada a legenda da U.D.N.

§ 2º Os delegados a que se referem as letras c e d serão escolhidos por voto secreto e proporcional em Convenção Regional, anterior à Convenção Nacional, tomando parte nessa eleição somente os representantes municipais.

§ 3º Em hipótese alguma a delegação regional será composta de número inferior a um delegado na forma da letra c e um na da letra d deste artigo.

§ 4º Na divisão a que se referem as letras c e d deste artigo, o resto superior à metade mais um do divisor dará direito a mais um delegado.

§ 5º Os nomes dos convencionais a que se referem as letras c e d deste artigo, bem como os dos seus suplentes, deverão ser comunicados, à Secretaria Geral, com antecedência de pelo menos 48 horas, sendo insubstituíveis.

Art. 8º Compete à Convenção Nacional:

- a) eleger os membros do Diretório Nacional, o Presidente, três Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Subsecretário e os membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional;
- b) votar a reforma dos Estatutos e do programa do Partido;

- c) traçar as diretrizes políticas gerais a serem seguidas pelo Partido;
- d) julgar o relatório político, as contas e atos administrativos do Diretório Nacional;
- e) deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida à sua apreciação;
- f) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- g) indicar os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- h) resolver sobre a extinção do Partido, sua fusão com outro e o destino de seu Patrimônio.

Art. 9º A Convenção Nacional reúne-se:

- a) ordinariamente de dois em dois anos, no período de março a abril, por convocação do Diretório Nacional, para os fins previstos nas alíneas a, c, d e e do artigo anterior. Deixando de realizar-se a Convenção na data determinada, por falta de número legal, será designada nova data;
 - b) extraordinariamente, por convocação do Diretório Nacional ou de um terço dos Diretórios Regionais.
- § 1º A convocação da Convenção será feita, com antecedência pelo menos de 30 dias para as reuniões ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.
- § 2º Nas reuniões extraordinárias a Convenção compõe-se dos mesmos membros que tenham tomado parte na reunião ordinária imediatamente anterior, cabendo, entretanto, aos Diretórios Regionais, dar-lhes substituto no caso de falta, impedimento, abandono ou exclusão do Partido.

CAPÍTULO II

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 10. O Diretório Nacional eleito pela Convenção Nacional para o mandato de dois anos, compõe-se de tantos membros quantas forem as seções regionais do Partido e de um representante de Departamentos Estudantis, Ação Social, Trabalhista ou outros de caráter nacional, criados pelo referido Diretório.

Parágrafo único. Para essa eleição cada seção regional e cada departamento nacional fará a inscrição de três nomes, dos quais o mais votado será membro efetivo e suplentes os imediatos em votos.

Art. 11. Os líderes do Partido no Senado e Câmara Federal participarão das reuniões do Diretório Nacional com direito a voto.

Parágrafo único. Farão parte do Diretório Nacional, sem direito a voto, os ex-presidentes do Partido que não se tenham afastado dos seus quadros.

Art. 12. Compete ao Diretório Nacional:

- a) convocar a Convenção Nacional, indicando o local da sua realização;
- b) elaborar o seu Regimento e o da Secretaria Geral;
- c) executar as deliberações da Convenção;
- d) reconhecer os Diretórios Regionais, limitando-se à verificação do cumprimento da lei e destes Estatutos;
- e) homologar as alianças de partidos para registro e eleição de candidatos, quando realizadas por Diretórios Regionais;
- f) praticar os atos que lhe competirem em virtude de delegação da Convenção Nacional;
- g) criar departamentos de ação partidária, ou administrativa, consultando para isso o Conselho;
- h) homologar os Regimentos dos Diretórios Regionais;
- i) julgar recursos interpostos das decisões dos Diretórios Regionais;
- j) convocar, no mínimo uma vez por semestre, o Conselho Nacional;
- k) autorizar o registro dos candidatos nos termos da lei;
- l) convocar, eventualmente, as Convenções Regionais;

m) dissolver, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, o Diretório Regional que merecer essa penalidade na forma destes Estatutos e designar uma comissão de três membros para dirigir a Seção punida até a eleição do novo Diretório;

n) prestar contas da sua gestão à Convenção, submetendo-as antes a parecer do Conselho Nacional;

o) expedir instruções e praticar todos os atos necessários à eficiência e correção da ação partidária;

p) criar comissões técnicas;

q) eleger o tesoureiro do partido e o substituto do membro efetivo ou suplente que falecer ou renunciar.

§ 1º As reuniões do Diretório Nacional não serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada em cada caso e só em circunstâncias especiais poderá ser admitida pessoa estranha ao Partido, com a anuência do Presidente.

§ 2º Os membros dos Diretórios Regionais, quando na Capital Federal, poderão assistir as reuniões do Diretório Nacional, desde que não sejam reservadas ou secretas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 13. O Conselho Nacional compõe-se de setenta e cinco membros eleitos pela Convenção Nacional, além dos presidentes em exercício dos Diretórios Regionais que são considerados seus membros natos, e de representantes de cada um dos departamentos nacionais referidos no art. 21, parágrafo único.

§ 1º A Convenção Nacional não pode eleger mais de quatro nem menos de dois membros em cada Seção para o Conselho Nacional, segundo critério a ser estabelecido no Regimento Interno do Conselho Nacional.

§ 2º Cada Seção Regional apresentará uma lista de sete nomes e eleitos entre eles os membros do Conselho Nacional de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, os demais são considerados suplentes, guardada a ordem decrescente da votação.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos.

§ 1º As vagas que se verificarem nesse período serão preenchidas mediante convocação de suplentes, que pertençam à mesma Seção do titular a ser substituído.

§ 2º Esgotada a relação de suplentes de cada Seção, as vagas serão preenchidas por eleição do próprio Conselho, atendendo-se aos limites fixados no § 1º do art. 13.

§ 3º A vaga de representante de qualquer Departamento será preenchida pelo suplente, e, no impedimento deste, por outro membro eleito, pelos componentes do próprio Departamento.

Art. 15. Ao Conselho Nacional compete:

- a) elaborar o seu Regimento interno;
- b) eleger o respectivo secretário e subsecretário;
- c) emitir parecer sobre os casos de interesse político-partidário, mediante consulta do Diretório Nacional;
- d) examinar anualmente as contas do Partido e dar parecer sobre as mesmas antes de serem submetidas à Convenção Nacional;
- e) opinar sobre os recursos interpostos para a Convenção Nacional.

§ 1º O Conselho será dirigido pelo Presidente eleito da Convenção, substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Com exclusão das hipóteses das alíneas d e e deste artigo, nas quais será obrigatório seu pronunciamento, o Conselho Nacional opinará nos demais casos, quando for convocado pelo Diretório.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 16. O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes é de dois anos, não podendo ser reeleitos.

Art. 17. Compete ao Presidente:

a) presidir às reuniões do Diretório Nacional e da Convenção;

b) nomear e demitir os funcionários da Secretaria-Geral;

c) executar e fazer executar as deliberações do Diretório e da Convenção Nacionais.

§ 1º O Presidente é substituído, nos casos de vaga, faltas ou impedimentos, pelos Vice-Presidentes, na forma do Regimento; pelo Secretário-Geral, pelo Subsecretário, pelo mais idoso dos membros presentes à reunião.

§ 2º O Vice-Presidente que assumir a Presidência por motivo de vaga completará o mandato.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18. O Partido manterá uma Secretaria-Geral para o expediente dos órgãos executivos e a direção dos serviços administrativos.

Art. 19. A Secretaria ficará a cargo do Secretário-Geral e do Subsecretário, que o auxiliará e substituirá em caso de vaga, ausência ou impedimento.

§ 1º Caso fique vago o cargo de Subsecretário ou os dois cargos conjuntamente, cabe ao Diretório Nacional designar os respectivos substitutos.

§ 2º Os serviços do Secretário-Geral poderão ser distribuídos por Departamentos e Subsecretarias, cujos dirigentes serão escolhidos pelo Diretório Nacional, ouvido o Secretário Geral.

§ 3º Os serviços de imprensa e divulgação partidária e as atividades de arregimentação política, principalmente nos setores sindicais e estudantis, além de outros, ficarão a cargo dos subsecretários escolhidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 20. O Secretário-Geral e o Subsecretário serão eleitos pela Convenção Nacional pelo prazo de dois anos, não podendo ser reeleitos.

Título III

DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 21. A U.D.N. constituirá em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal uma Seção Regional, com os seguintes órgãos autônomos, respeitadas a lei e estes Estatutos:

- a) Convenção Regional;
- b) Diretório Regional;
- c) Conselho Regional;
- d) Convenções Municipais;
- e) Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Os Diretórios Regionais, ouvidos os respectivos Conselhos, poderão criar, como núcleo de ação partidária, departamentos especializados correspondentes aos diversos setores profissionais, estudantis e de outras categorias, os quais se articularão com os departamentos congêneres que forem criados pelo Diretório Nacional.

Art. 22. Para os efeitos deste Estatuto, o Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados; e aos Municípios, as Circunscrições em que aquele e este se subdividem na forma a ser determinada nos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO I

DAS CONVENÇÕES REGIONAIS

Art. 23. As Convenções Regionais serão constituídas:

a) pelos representantes da Seção Regional no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa no respectivo Estado ou no Distrito Federal;

b) pelos membros efetivos do Diretório Regional;

c) pelos delegados dos Municípios em número que for fixado no Regimento da respectiva seção;

d) pelos representantes dos Departamentos reconhecidos na forma do parágrafo único do art. 21, sendo fixado no Regimento de cada Seção Regional o número de delegados dos Departamentos.

§ 1º Os Delegados dos Municípios serão escolhidos pelas Convenções Municipais.

§ 2º Cada Município tem direito, no mínimo, a um representante.

Art. 24. As Convenções Regionais reúnem-se mediante convocação com antecedência de dez dias pelo menos.

I — Ordinariamente, de dois em dois anos, em local previamente designado pelos Diretórios Regionais até dez dias antes da instalação da Convenção Nacional, para:

a) eleger o Presidente e Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Subsecretário do Diretório e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional e os membros desses órgãos;

b) eleger os delegados à Convenção Nacional;

c) deliberar sobre os assuntos de interesse do Partido;

d) discutir e julgar o relatório político apresentado pelo Diretório Regional e aprovar as contas e atos administrativos.

II — Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretório Regional, ou eventualmente pelo Diretório Nacional, ou por um terço dos Diretórios Municipais para deliberar sobre assunto relevante, indicado na convocação ou para escolher os candidatos do Partido às eleições federais e regionais.

CAPÍTULO II

DOS DIRETÓRIOS REGIONAIS

Art. 25. Os Diretórios Regionais compõem-se, na forma dos respectivos Regimentos, de dez a vinte membros com outros tantos suplentes, todos eleitos por dois anos pela Convenção Regional, dos seus ex-Presidentes que não se tenham afastado do Partido, do líder do Partido nas Assembléias Legislativas e de um representante de cada um dos Departamentos criados pelo mesmo Diretório.

Art. 26. Os Diretórios Regionais, dentro das respectivas Seções, terão funções correspondentes às do Diretório Nacional no plano federal e mais as seguintes:

a) elaborar o Regimento da Seção em que serão estabelecidas as normas pelas quais se regerão os órgãos municipais e distritais;

b) homologar a eleição dos Diretórios Municipais, reconhecendo-os e promovendo o respectivo registro;

c) homologar as alianças realizadas pelos Diretórios Municipais para efeito de registro e eleição de candidatos municipais e distritais;

d) julgar as contas dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único. Remeter ao Diretório Nacional, pelo menos semestralmente, um relatório político da situação estadual.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 27. Os Conselhos Regionais são eleitos pelas respectivas Convenções para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O número de membros de cada Conselho Regional será fixado pelo Regimento da Seção, não podendo ser superior ao do Conselho Nacional, devendo nele figurar um representante de cada departamento.

Art. 28. A competência do Conselho será, no plano regional, correspondente à do Conselho Nacional no plano federal.

§ 1º O Conselho, na primeira reunião, elegerá a sua Mesa, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º Os membros do Conselho colaborarão com o Diretório Regional na arregimentação partidária, nos seus respectivos setores.

CAPÍTULO IV

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 29. As Convenções Municipais são constituídas:

- a) pelos membros do Diretório Municipal;
- b) pelos vereadores eleitos pelo Partido à Câmara do respectivo Município e seus suplentes em exercício;
- c) pelos delegados dos Diretórios Distritais por esses eleitos na proporção fixada pelo Regimento Interno na Seção, não podendo ser inferior a um por Distrito;
- d) pelo Prefeito eleito pelo Partido;
- e) pelos membros efetivos do Partido.

Parágrafo único. Não existindo Diretório Municipal, a Convenção será constituída pelos membros efetivos do Partido, sob a Presidência de um delegado do Diretório Regional para isso designado, tomando parte nela os demais referidos nas alíneas b e d, se houver.

Art. 30. Compete à Convenção Municipal:

- a) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários e os demais membros do Diretório Municipal com os respectivos suplentes;
- b) escolher os candidatos aos cargos eletivos do Município;
- c) eleger os delegados municipais às Convenções Regionais;
- d) criar Diretórios Distritais;
- e) deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida à sua apreciação;
- f) delegar poderes ao Diretório Municipal para substituir candidatos na forma do § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. As suas reuniões serão ordinárias para a eleição dos membros do Diretório Municipal e, extraordinárias, para outros fins, convocadas sempre com antecedência de pelo menos 5 dias.

CAPÍTULO V

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 31. Os Diretórios Municipais compõem-se no máximo de 30 membros e de suplentes até igual número.

§ 1º Os membros dos Diretórios Municipais deverão ser escolhidos de forma que representem as populações rurais e urbanas do Município, aproximadamente na mesma proporção em que se distribuem na área de sua jurisdição.

§ 2º Quando, em qualquer Município, por circunstâncias locais ou momentâneas, não for possível constituir-se o respectivo Diretório por eleição, o Diretório Regional designará um de seus membros para organizá-lo a título provisório, funcionando até que se efetue a nova eleição.

Art. 32. Os membros dos Diretórios Municipais exercerão o seu mandato por período de dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 33. Compete aos Diretórios Municipais dirigir as atividades e defender interesses do Partido

nas áreas de sua jurisdição, incumbindo-lhes especialmente:

- a) reconhecer os Diretórios Distritais;
- b) representar ao Diretório Regional sobre a exclusão do membro do Partido que haja incorrido nessa penalidade;
- c) remeter ao Diretório Regional, pelo menos, semestralmente, um relatório político da situação municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 34. Os Conselhos Municipais, facultativamente criados nos Regimentos das Seções Regionais, são eleitos pelas respectivas Convenções para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O número de membros de cada Conselho Municipal será fixado pelo Diretório Municipal, não podendo ser superior ao do Conselho Regional.

Art. 35. A competência do Conselho será, no plano municipal, correspondente à do Conselho Regional, no plano estadual.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETÓRIOS DISTRITAIS

Art. 36. Nos Distritos em que se subdividem os Municípios poderão ser organizados Diretórios Distritais, eleitos pelos membros efetivos do Partido, inscritos com a antecedência de pelo menos 30 dias, permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretórios Distritais compõem-se de cinco a trinta membros e de suplentes até igual número, com o mandato de dois anos.

Art. 37. Compete aos Diretórios Distritais:

- a) eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- b) designar o seu Tesoureiro;
- c) cumprir no Distrito as resoluções dos órgãos municipais, estaduais e federais do Partido;
- d) escolher os candidatos aos cargos eletivos do Distrito;
- e) auxiliar o Diretório Municipal na direção político-partidária, local;
- f) eleger os delegados às Convenções Municipais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 38. Os Órgãos Regionais terão seus Regimentos elaborados pelo respectivo Diretório Regional e aprovado pelo Diretório Nacional e nêles se disporá sobre a criação dos seus serviços administrativos e dos Órgãos de ação partidária adequados às condições locais.

Parágrafo único. Será previsto em cada Regimento:

- a) o número de delegados dos Diretórios Municipais às Convenções Regionais, atendendo-se ao princípio da representação proporcional e no limite do art. 23, § 2º;
- b) o número de membros do Conselho Regional;
- c) a organização da Secretaria Regional e órgãos anexos;
- d) a forma de constituição e reconhecimento dos Diretórios Municipais e Distritais.

Art. 39. As reuniões das Convenções e dos Diretórios Regionais serão presididas pelo Presidente do Diretório Regional, bem como as dos Conselhos, desde que não tenham estes Presidente próprio, eleito em Convenção.

Art. 40. O Presidente e o Secretário do Diretório Municipal terão, no Município, funções corres-

ponentes às do Presidente e Secretário do Diretório Regional.

Art. 41. Nas reuniões extraordinárias, a Convenção Regional compõe-se dos mesmos membros que tenham tomado parte na reunião ordinária imediatamente anterior, substituíveis pelos Diretórios Municipais, nos termos do art. 9º, § 2º.

Art. 42. Os Presidentes, Vice-Presidente e Secretários dos Diretórios Regionais e Municipais poderão ser reeleitos, como também eleitos para quaisquer outros cargos de direção.

Título IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 43. São membros efetivos da U.D.N. todos os cidadãos eleitores ou alistáveis que se inscreverem no registro próprio e se obrigarem ao exercício dos deveres inerentes à ação partidária.

§ 1º A proposta de admissão dos associados será julgada pelos Diretórios Municipais com recurso para o Diretório Regional.

§ 2º O Partido não fará entre seus membros, distinção de classe, raça, religião, sexo ou profissão.

Art. 44. Poderão inscrever-se como sócios cooperadores do Partido os menores de dezolito anos, os inalistáveis e os cidadãos que solicitarem inscrição nessa categoria, para prestarem serviços ao Partido ou por desejarem ser simples contribuintes.

Art. 45. Só pode ser votado nas eleições internas para escolha de dirigentes do Partido o membro efetivo nele inscrito.

Art. 46. Aos membros efetivos da U.D.N. são assegurados os seguintes direitos:

a) votar e ser votado nas eleições internas do Partido, satisfeita a exigência do artigo anterior;

b) recorrer para os órgãos imediatamente superiores contra atos infringentes dos Estatutos e Regimentos ou considerados lesivos aos interesses do Partido;

c) solicitar assistência do Partido em caso de necessidade;

d) gozar de isenção da mensalidade, quando doente ou desempregado, mediante requerimento ao órgão competente.

Título V

DÁ VIOLAÇÃO DOS DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 47. O Diretório que violar os Estatutos ou o Programa do Partido ou desprezitar quaisquer deliberações partidárias, regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução.

Art. 48. A pena de dissolução de Diretório Regional somente será aplicada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório Nacional, em processo instaurado pelo Presidente deste, mediante representação documentada de um dos órgãos regionais, ou de qualquer membro do Partido ou mesmo *ex-officio*, observadas as seguintes formalidades:

a) o Presidente designará Relator que ouvirá, *in-loco*, os membros do Diretório acusado e as testemunhas que arrolar bem como as que forem indicadas pelos autores da representação; examinará o arquivo dos autos do Diretório e apresentará em seguida o seu relatório, que será submetido, preliminarmente, à apreciação do Conselho Nacional;

b) recebendo o processo com o parecer do Conselho, o Diretório Nacional decidirá sobre a aplicação ou não da pena de dissolução;

c) da decisão que dissolver o Diretório Regional caberá recurso para a Convenção Nacional, com efeito suspensivo ou devolutivo, a critério do Diretório Nacional, interposto no prazo de 15 dias;

d) dissolvido o Diretório Regional e negado efeito suspensivo será desde logo cancelado o seu registro e nomeada uma comissão de três membros

para promover a eleição do novo Diretório, na forma prevista nestes Estatutos e dentro do prazo de 60 dias;

e) enquanto não se empossar o novo Diretório, as funções do dissolvido serão exercidas por uma comissão nomeada pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único. Aos membros do Diretório acusado será facultada a mais ampla defesa perante os Conselhos, os Diretórios, o Relator e a Convenção.

Art. 49. A dissolução dos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Regional por dois terços dos seus membros, observando o seguinte processo:

a) será designado Relator que organizará o processo, ouvindo o Diretório acusado e recebendo provas, formulando, afinal, o seu relatório, o qual será submetido previamente a parecer do Conselho Regional;

b) dissolvido o Diretório Municipal, o Diretório Regional organizará, no prazo de cinco dias, um Diretório provisório que exercerá, em toda plenitude, a direção partidária local;

c) no prazo de 60 dias reunir-se-á a Convenção Municipal para a organização do novo Diretório, que completará o mandato do Diretório dissolvido.

Art. 50. O Partido poderá excluir de seus quadros os membros que:

a) infringirem dispositivos destes Estatutos e do Código de Ética;

b) desobedecerem às decisões dos órgãos deliberativos ou de direção do Partido;

c) forem culpados de improbidade ou indignidade no exercício de mandato político ou de ação contrária ao interesse nacional.

§ 1º A exclusão será processada por um Relator designado pelo Presidente da Seção Regional ou Nacional, conforme o caso, que ouvirá o acusado em prazo de 30 dias, e, em seguida, as testemunhas de defesa e de acusação, apresentando o processo com seu Relatório ao Conselho Regional.

§ 2º Com o parecer do Conselho Regional, o Diretório Regional julgará o caso, só determinando a exclusão por 2/3 dos seus membros.

§ 3º Ao acusado será assegurada ampla defesa escrita e oral.

§ 4º O Diretório Nacional julgará o recurso em sessão especial no prazo de 90 dias.

§ 5º O Diretório, nos casos a que se refere a letra b deste artigo e que não reclamarem a pena de exclusão, poderá aplicar, conforme a gravidade da falta e obedecendo ao processo dos parágrafos anteriores, as seguintes sanções:

a) advertência sigilosa;

b) advertência pública;

c) desligamento temporário.

§ 6º O Diretório Nacional poderá aplicar as penalidades previstas nos artigos e parágrafos supra mesmo com a relação a membro de órgão regional ou municipal, toda a vez que a falta tiver repercussão nacional, ou quando o órgão local não houver tomado as providências determinadas no presente Estatuto.

Art. 51. É assegurado a qualquer membro efetivo ou órgão do Partido o direito de recurso contra ato infringente destes Estatutos ou Regimentos. Decidirá em última instância dos recursos contra atos dos órgãos Distritais e Municipais o Diretório Regional; os interpostos contra atos dos Diretórios Regionais serão julgados, em última instância, pelo Diretório Nacional; e os interpostos contra atos do Diretório Nacional serão julgados pela Convenção Nacional.

§ 1º Das deliberações tomadas pelas Convenções Regionais, relativas à eleição dos respectivos Diretórios, caberá recurso para o Diretório Nacional, quando a organização daquele contrariar as normas destes Estatutos ou o Regimento da Seção.

§ 2º Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo, serão decididos por maioria absoluta dos votos e serão interpostos no prazo de 15 dias.

Título VI

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 52. A U.D.N. constituirá seu patrimônio com as contribuições, auxílios ou donativos que para isso receber.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere ou associação de fins culturais ou de assistência social, escolhida pelo Diretório Nacional.

Art. 53. As despesas ordinárias dos órgãos federais do Partido serão custeadas pelas contribuições dos seus membros ativos na forma que for anualmente estabelecida pelo Diretório Nacional.

Art. 54. Sessenta dias antes de cada pleito, o Diretório Nacional Regional ou Municipal, conforme se tratar de eleição federal, estadual, municipal ou distrital, fixará e comunicará ao órgão eleitoral respectivo a importância máxima que cada candidato poderá despendar pessoalmente, com a própria eleição.

Parágrafo único. O candidato prestará, ao Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme o caso, no prazo que for estabelecido, e que não poderá ir além da data da diplomação definitiva, conta das quantias gastas, nos termos deste artigo e que ficarão sujeitas às verificações que o órgão julgador entender convenientes.

Art. 55. O Diretório Nacional manterá escrita detalhada da receita e despesa do Partido, em livros próprios, abertos, encerrados e com todas as folhas rubricadas pelo Presidente do T.S.E.

§ 1º Os Diretórios Regionais e Municipais farão idêntica escrituração da despesa e receita do Partido em livros semelhantes legalizados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Juiz Eleitoral da Zona.

§ 2º Os Diretórios Municipais enviarão, anualmente, ao Diretório da Seção a que pertencer, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual acompanhado de relatório detalhado do movimento financeiro do Partido no Município e seus Distritos.

§ 3º Os Diretórios Regionais remeterão ao Diretório Nacional até 27 de fevereiro de cada ano, um relatório detalhado da situação financeira do Partido na respectiva Região.

§ 4º O Tesoureiro do Partido, em face dos relatórios financeiros regionais, fará, até 30 de junho de cada ano, minucioso relatório ao Diretório Nacional da situação financeira do Partido em Seção Regional, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias para a fiel observância do Código Eleitoral, destes Estatutos e das Resoluções do Diretório Nacional e da Convenção Nacional, relativamente à contabilidade, à receita e despesa do Partido.

Título VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As Convenções deliberam, os Conselhos opinam e os Diretórios decidem, por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O voto dos membros de todos os órgãos referidos neste artigo é individual, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas eleições ou escolhas singulares, o voto será majoritário, considerando-se eleito em primeiro escrutínio o candidato que alcançar a maioria de votos dos membros da Convenção, do Diretório ou do Conselho e, em segundo escrutínio, o que obtiver a maioria da votação dos presentes.

§ 3º As eleições para os órgãos coletivos estaduais e municipais e as escolhas de candidatos a cargos de representação parlamentar do Partido, serão processadas, obrigatoriamente, por voto direto, secreto e obedecerá ao princípio proporcional.

§ 4º Para a fixação da proporcionalidade será adotado o sistema de listas, observados os seguintes preceitos:

a) a inscrição da lista será procedida até 24 horas antes da eleição perante a Secretaria do órgão respectivo em documento firmado, no mínimo, por um terço dos candidatos nela incluídos ou por 10 membros do órgão competente;

b) cada lista de candidatos inscritos será designada por uma legenda própria representada por uma letra do alfabeto;

c) a distribuição dos lugares pelas listas disputantes será processada, na forma prevista no Código Eleitoral.

§ 5º Na inscrição de nomes, prevista no § 1º do art. 10, e no § 2º do art. 13, caso não haja unanimidade nas indicações, deverão as Seções observar, tanto quanto possível, a proporcionalidade na distribuição de vagas, entre as correntes disputantes.

Art. 57. As Convenções Nacionais poderão deliberar com um quorum menor do que o indicado pelo art. 56, desde que superior a um quarto dos seus membros e não se trate das matérias constantes das alíneas b, c, g e h, do art. 8º.

Art. 58. Quando o Diretório Nacional tomar deliberação que envolva matéria de relevância política, só o poderá fazer por maioria absoluta de seus membros. A minoria poderá, entretanto, dentro de cinco dias, solicitar o reexame da matéria, tendo cada membro do Diretório, nessa segunda deliberação, tantos votos quantos tenham sido, na última Convenção, os do Seção Regional a que pertencer.

Art. 59. O mandato dos membros dos Conselhos e Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse dos substitutos eleitos na Convenção seguinte.

Art. 60. Aos órgãos regionais fica assegurada plena autonomia administrativa e patrimonial e bem assim política, desde que não sejam contrários o programa partidário e as diretrizes políticas ditadas pelos órgãos de direção nacional do Partido.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou desaparecimento dos órgãos regionais, os seus bens patrimoniais terão o destino que os respectivos Regimentos estabelecerem.

Art. 61. O Código de Ética, a que ficam sujeitos os membros do Partido será organizado por uma comissão especial e aprovado pelo Diretório Nacional.

Art. 62. O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais deverão criar comissões técnicas consultivas permanentes para o estudo de assuntos de interesse geral.

Art. 63. Os membros do Partido não respondem pelas obrigações financeiras contraídas por qualquer dos seus órgãos.

Art. 64. O Partido adota um símbolo e um lema que serão usados, separada ou concomitantemente, em toda a sua correspondência ou material de propaganda.

Parágrafo único. O símbolo do Partido é uma tocha grega com a inscrição "União Democrática Nacional", em elipse; e o lema é o seguinte: "O Preço da Liberdade é a eterna vigilância".

Art. 65. Os órgãos de direção do Partido, em qualquer dos seus graus, serão eleitos, por escrutínio secreto, em convenção regular, cujos membros votarão em uma lista de nomes contendo dois terços do total dos membros a eleger, podendo cada cédula conter a repetição uma vez do nome de três candidatos.

Parágrafo único. Em caso de vaga no Diretório Nacional ou Regional o preenchimento será feito pelo próprio Diretório, para completar o respectivo mandato.

Art. 66. O Diretório Nacional ou Regional poderá aplicar, antes da instauração do processo a que se refere o art. 50, e em caráter provisório, penas, desde advertência até desligamento, ao membro do Partido que incidir em falta grave, por se manifestar publicamente, em atos ou palavras, contra a orientação traçada em Convenção. O infrator deverá ser cientificado, a fim de que lhe seja assegurada a defesa oral ou escrita, perante o Diretório.

Art. 67. A designação dos Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais, compete, respectivamente, ao Presidente do Diretório Nacional e Presidentes dos Diretórios Regionais.

Art. 68. As funções executivas dos Diretórios Regionais e dos Diretórios Municipais, serão exercidas, respectivamente, por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Subsecretário, eleitos dentre ou não dos seus membros, no mesmo ato ou em separado, observado o disposto nos arts. 25 e 31.

Art. 69. Os representantes do Partido no Senado e na Câmara Federal, bem como nas Assembleias Legislativas Estaduais, que não tenham sido eleitos para os Diretórios Regionais e Municipais, poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 70. O prazo para o reconhecimento dos Diretórios Regionais, Municipais e Distritais não poderá exceder de 120 dias, contados da data em entrada do expediente formalizado, nas respectivas secretarias.

Art. 71. A convenção Nacional e as Convenções Regionais e Municipais, poderão delegar poderes aos respectivos diretórios para a realização de alianças partidárias, bem como para completar a lista de candidatos a quaisquer postos eletivos, exceto os de Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Desde que não haja deliberação contrária, consideram-se os Diretórios autorizados pelas Convenções a substituir os candidatos por elas escolhidos, nos casos de morte, impedimento, não aceitação ou desistência de candidatura". Aprovada a redação final o Sr. Presidente deu como encerrados os trabalhos, lavrando, eu, *Manuel Piracicaba Figueira* a presente ata que aprovada vai assinada por mim, Secretário redator de atas, bem como pelo Sr. Presidente e o Secretário-Geral — *Juracy Magalhães, Guilherme Machado, Manuel Piracicaba Figueira*.

Nota — Os presentes Estatutos foram aprovados pela Convenção e pela Resolução nº 5.823 de 15-7-58 do T.S.E.